



This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

- + *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
- + *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
- + *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
- + *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

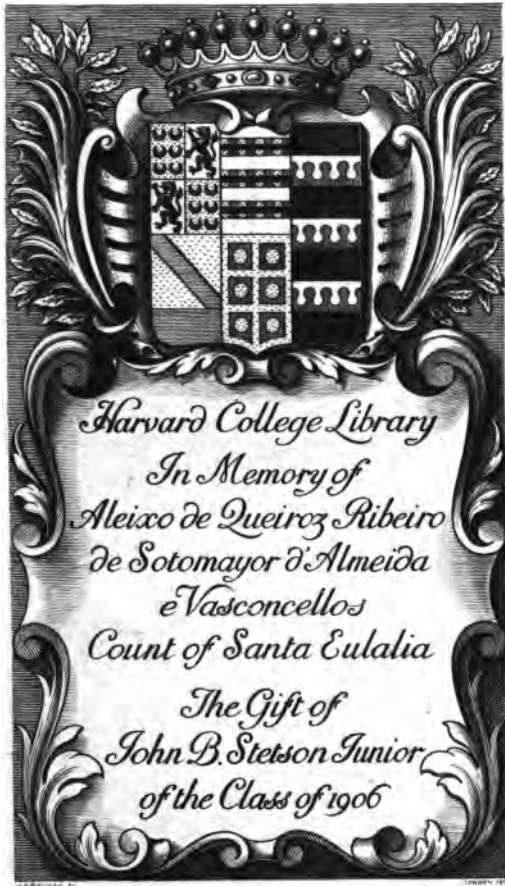
Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at <http://books.google.com/>

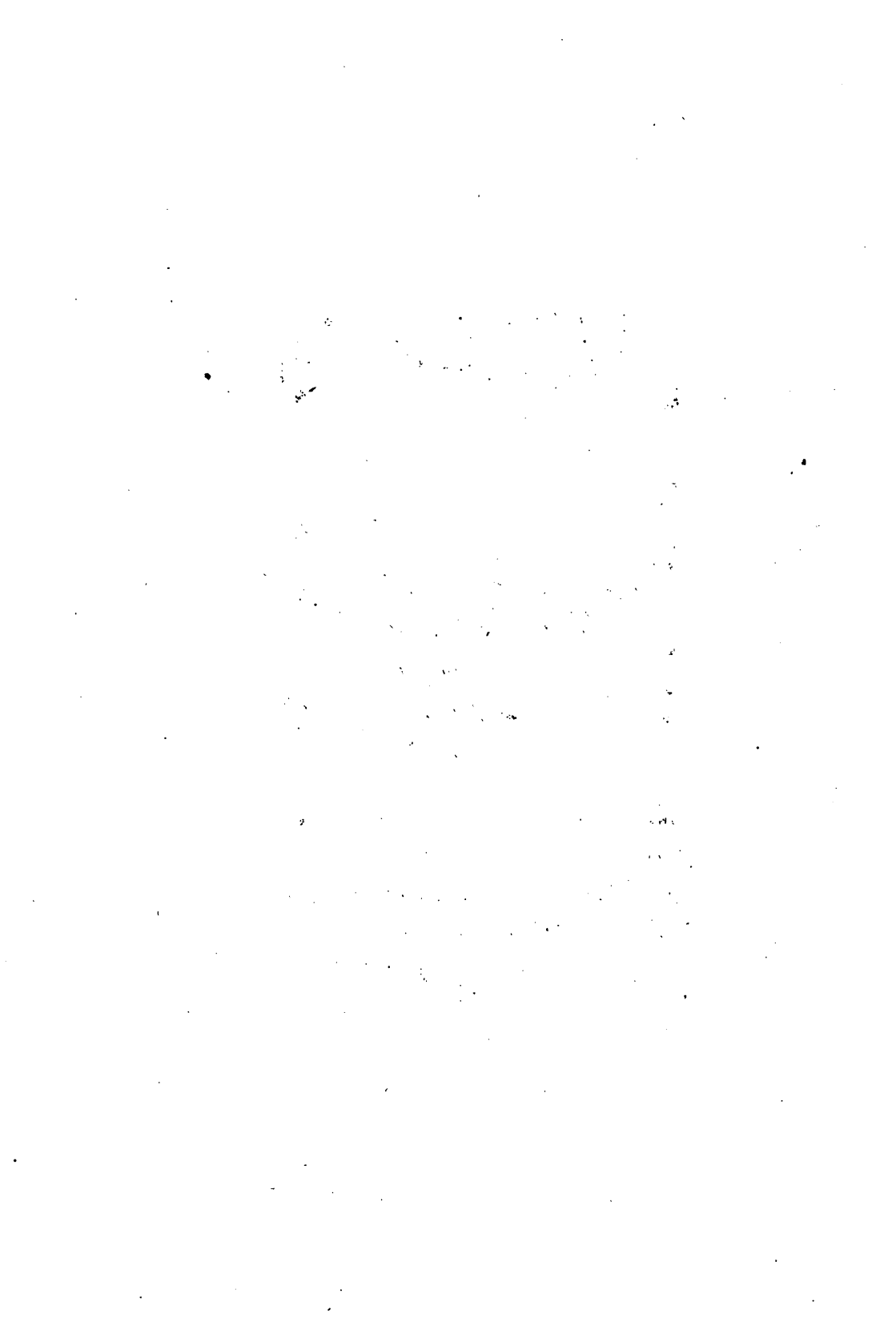
WIDENER

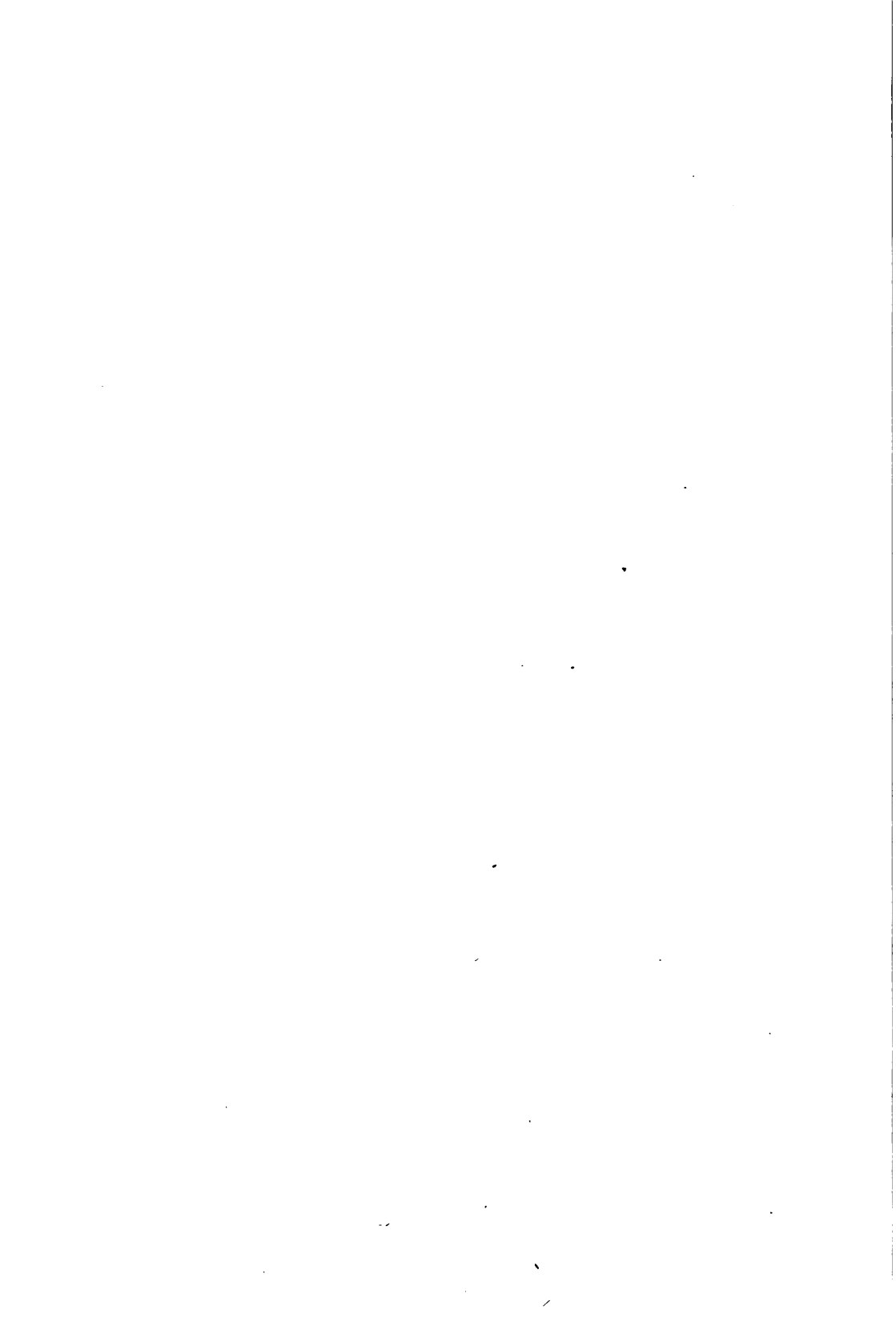


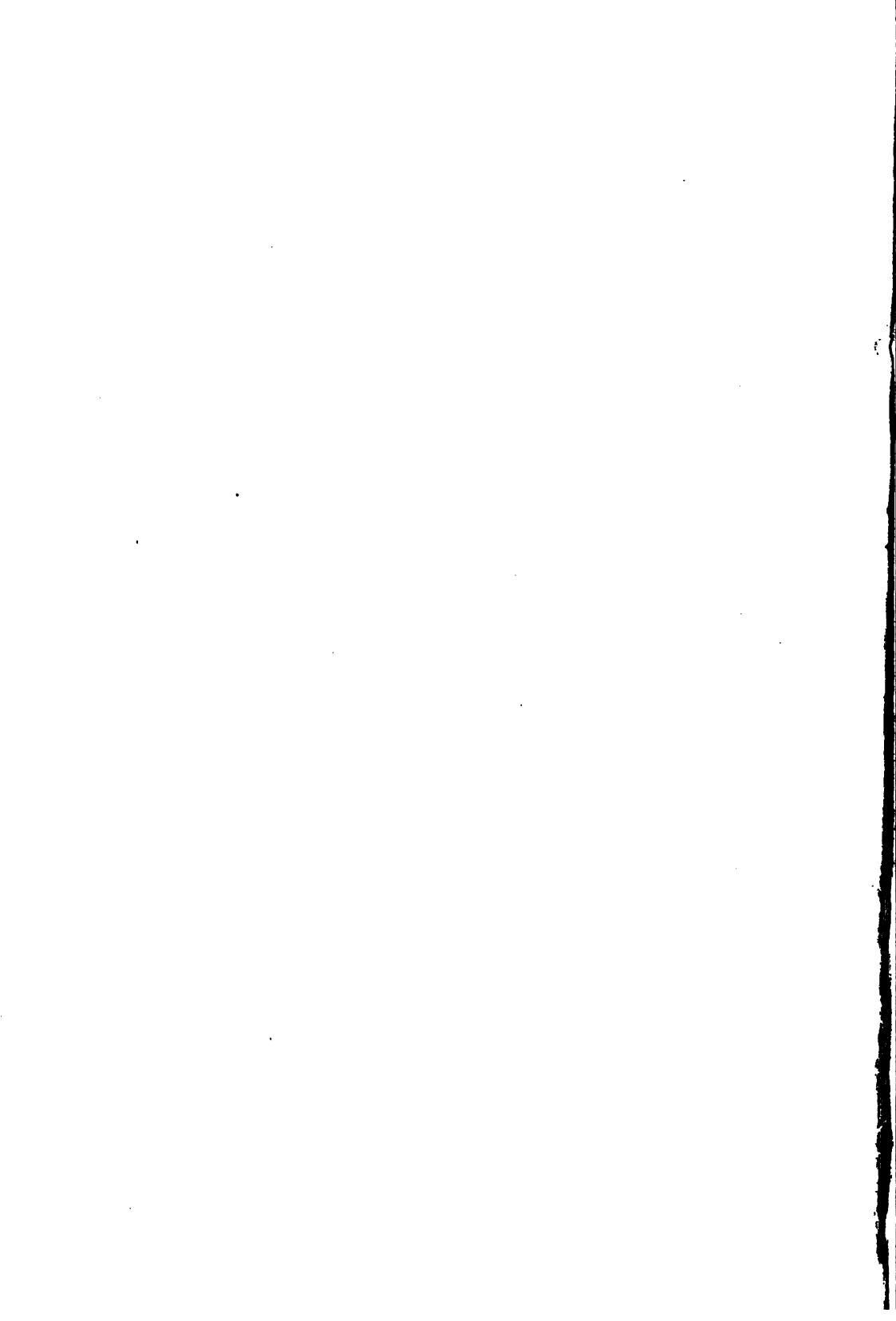
HN ZI43 E

Port 3842.25









OS

CORTE-REAES

MEMORIA HISTORICA

ACOMPANHADA

DE

Page 57-72

1883

MUITOS DOCUMENTOS INEDITOS



1883

Typ. do Archivo dos Açores
PONTA DELGADA—ILHA DE S. MIGUEL.

2290
LIVRARIA

DE

PAALHA

N.º [REDACTED]

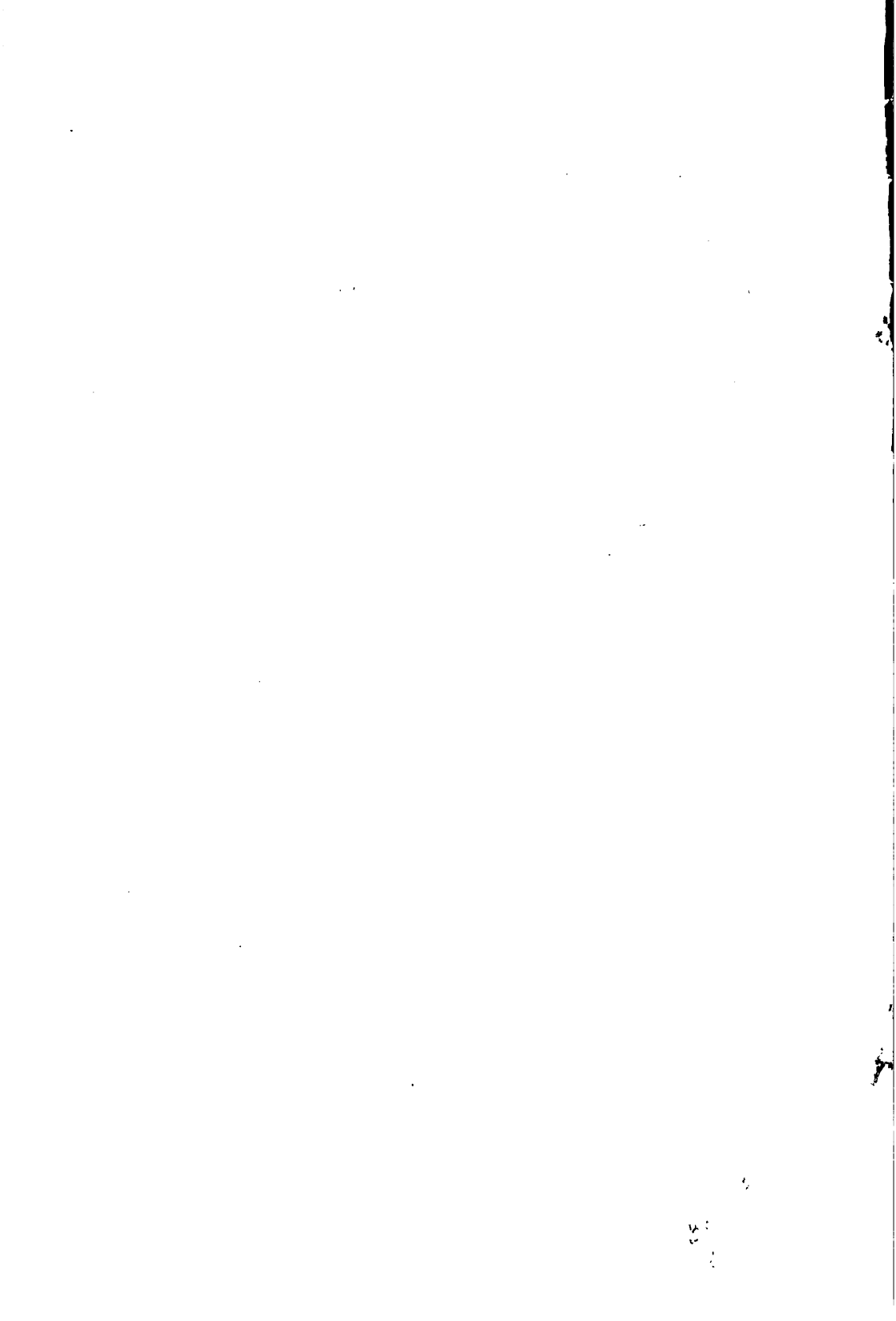
EST. 1870

2-4-

As ^{ms} Sr. Fernando Pálha
off.

1884 - Fev. 15 Ernesto do Couto

OS CORTE REAES



0

ρς

CORTE-REAES

MEMORIA HISTORICA

ACOMPANHADA

DE

MUITOS DOCUMENTOS INEDITOS



1883

TYP. DO ARCHIVO DOS AÇORES.
PONTA DELGADA—ILHA DE S. MIGUEL

31.2 371.2.2

HARVARD COLLEGE LIBRARY
FROM THE LIBRARY OF
FERDINANDO PALHA
DECEMBER 3, 1928

EDIÇÃO ESPECIAL DE 100 EXEMPLARES

INTRODUÇÃO

O pensamento de um estudo sobre os Corte-Reaes não nos pertence, mas sim ao nosso fallecido amigo o Dr. João Teixeira Soares, que em 1877 no Prologo do — Tractado das Ilhas Novas — por Francisco de Souza, escrevia : “Destinavamos effectuar a publicação do Tractado, como annotação na Memoria sobre Gaspar Corte Real, que pretendemos dar á luz.”

M. Henry Harrisse dedicado ao improbo trabalho de estudar quanto respeita á descoberta da America, sua patria, tendo conhecimento desta promessa do Dr. Teixeira, perguntava-nos em fins de 1881, se a Memoria tinha sido publicada, pois carecia della para um estudo que emprehendera sobre os Cabots e Corte-Reaes. Insistimos então, com

duplicado empenho, para que o nosso amigo cumprisse a sua promessa. Respondeu-nos em fevereiro de 1882, dizendo: "Ha poucas semanas cuidei em escrever a pensada Memoria sobre Gaspar Corte-Real, mas desviou-me d'isso outro trabalho... Tendo saude, espero ter em poucos mezés occasião de redigir a referida Memoria, por que a materia foi em tempo estudada e só agora careço refrescar ideas e fazer redacção." Porem a doença percursora, e pouco depois a prematura morte, obstaram fatalmente á realisação do seu patriotico intento, ficando assim privada a litteratura portugueza de um trabalho reclamado por todos os que se interessam pela historia dos descobrimentos maritimos portuguezes!

Esperando encontrar nos apontamentos do Dr. Teixeira algum valioso auxilio para os trabalhos de M. HARRISSE, pedimos e obtivemos do Sr. Dr. José Soares Teixeira o especialissimo favor de nos deixar compulsar os manuscriptos de seu fallecido irmão, mas com pexar nosso, não logramos encontrar nem a Memoria, nem tampouco, o plano ou conclusões principaes d'ella; só descobrimos algumas poucas mas valiosas notas, que foram devidamente apontadas nos respectivos logares.

Compenetrados, porem, da importancia real do assumpto, apressamo-nos a reunir todos os possiveis subsidios a fim

de os transmittir a M. HARRISSE, conscio de que convenientemente utilizados e confrontados com outros de diversas origens; pelo illustre Americano, com a superioridade da sua mui esclarecida critica, elles concorrerão efficaçmente, para mais uma vez patentear ao mundo culto, a gloriosa actividade dos portuguezes, nas descobertas maritimas.

Sob tão auspicioso patrono a sua vulgarisação seria indubitavelmente a mais ampla, prompta e proveitosa.

Colligidos os elementos encontramos alguns de importancia absoluta, outros mais numerosos, relativos á familia Corte-Real, muitos enfim, indispensaveis para a historia açoriana; como porem todas as especies tinham intima e reciproca relação, resolvemos aproveitá-las convenientemente adoptando-as a um plano geral.

Preveniremos comtudo os leitores de que se algum merito se contem n'este trabalho, reside elle principalmente na parte documental, que porventura, uns acharão excessiva, outros algum tanto alheia ao assumpto principal. Falho de recursos proprios, pequeno é o nosso obolo, insignificante mesmo, comparando-o com os desejos que nutriamos e com a importancia da materia.

Proporcionar solidas bazes aos que melhor dotados emprehenderem dar ao assumpto o indispensavel desenvolvimen-

to, ser-lhes util, dando publicidade a esta compilação, foi o nosso fim principal.

Não terminaremos sem chamar a attenção do publico para a instructiva obra de M. Henry Harrisse "Les Corte-Real et leurs voyages au Nouveau-Monde" dada a luz, em Paris, no mez de Setembro ultimo. Nella se encontram valiosos resultados dos profundos estudos do esclarecido autor.

Ao nosso patricio e amigo o Sr. Jacintho Ignacio de Brito Rebello, digno official do exercito portuguez, damos aqui publico testemunho de reconhecimento pelo infatigavel zêlo com que se dedicou a incessantes buscas no abundante Archivo Nacional da Torre do Tombo, e pela fidelidade com que reproduzio os documentos ali existentes, graças aos seus conhecimentos especiaes de paleographia.

Ponta Delgada

20 de Dezembro 1883.

Ernesto do Canto.

OS CORTE-REAES

CAPITULO I

A FAMILIA CORTE REAL, SUA ORIGEM E DESCENDENCIA.

Os Corte-Reaes são um ramo da antiga familia dos Costas, que o Dr. G. Fructuoso (1) pretende ter origem em Reymão da Costa, um dos cruzados francezes, que em 1147. ajudaram D. Affonso Henriques a conquistar Lisboa. Com effeito em 1154 havia um Gonçalo da Costa, que com a sua assignatura, alem das de varios personagens, confirmou a escriptura do Couto do Mosteiro de Semide. (2) O mesmo nome apparece no Livro manuscripto das *Homilias de S. Agostinho*, do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, aonde com outros *foi no dia 4 de dezembro contar o ouro d'Elrei*, como refere o Fr. Antonio Brandão; accrescentando, que na Doação feita pela Camara d'Alvito ao Chanceller de D. Affonso (1248-1279)—Esteveanes — se encontra o nome de—Martim Men da Costa, Alcaide d'Evora.

Na Carta de Foral da Ega (3) feita em 1231 depois da assignatura de D. Sancho II, rei de Portugal, e da de D. Simão Mendes, Comendador de Thomar segue-se a de: *Frater domnus petrus costam comendator palumbaris* (D. Fr. Pedro da Costa, Comendador de Pombal.)

(1) *Saudades da Terra*, Liv. VI. cap. 9.

(2) Frey Ant. Brandão, *Monarchia Lusitana*, T. III, p. 253.

(3) Alex. Herculanò, *Portugaliae Monumenta—Leges et Consuetudines*, Vol. I, p. 622, in fine.

Na impossibilidade de fundamentar tal linhagem, tomam os genealogistas mais conspicuos, (4) para tronco do ramo dos Corte-Reaes—a Vasqueanes da Costa, cavalleiro muito honrado, morador em Tavira, no Algarve.

Fernão Lopes, nosso primeiro chronista, (5) na lista das pessoas que ajudaram o Mestre d'Avis (depois D. João I) a defender o reino das aggressões castelhanas diz: «do Reino do Algarve, de Tavira... Vascoeannes pay de Vascoeannes Corte Real.» O que prova não só a filiação, mas igualmente qual foi o primeiro que usou do appellido Corte Real.

Vasco Annes da Costa, teve de sua mulher tres filhos:

- Vasco Annes Corte Real, que segue § I
- Gil Vaz da Costa, " " § II
- Affonso Vaz da Costa, que parece ser o Afoin Vasques da Costa, armado Cavalleiro em Africa no anno de 1435, segundo a *Chronica de D. Duarte de Menezes*, pag. 69.

§ I Vasco Annes Corte Real.

São confuzas as tradições sobre a origem do cognome — Corte Real—de que Vasco Annes foi o primeiro a usar, ao que parece como distincção pessoal e honrosa. A tradição conservada na familia, exposta por Jeronymo Corte Real, está concorde com Fernão Lopes. Eis como o poeta descreve seu trisavô:

- » Aquelle em Portugal antigamente
- » Já Vasqueanes da Costa foi chamado,
- » Do corpo, e membros forte, muy valente,
- » De coração feroz, e animo ousado:
- » De geração antiga descendente,
- » Fronteiro mór do Algarve intitulado;
- » Era tambem, (que nada então lho tira)
- » Alcaide mór de Silves, e Tavira.

- » A este dotou a madre natureza
- » De forças admiraveis, e possantes
- » Tanto, que na mundana redondeza,
- » Nenhum se lhe iguallou, despois, nem antes;

(4) D. Antonio de Lima e Xisto Tavares, *Nobiliarios MS.*

(5) *Chronica de D. João I*, Parte I, cap. 159, p. 313.

» A quebrantar qualquer grande dureza,
» As fortissimas mãos são bastantes;
» Acompanhado andava d'escudeiros,
» Nas armas esforçados, e guerreiros.

» ElRey Dom João primeiro de louvada
» Memoria, lá em Tavira desterrado
» O tinha, por que aquella, que julgada
» Por molher se lhe deu com real mandado,
» Nunca vista foi mais, nem mais achada:
» Olhai, que faz hum animo afrontado,
» O que do Rey não pode alli vingarse,
» Quer sem razão á misera tornarse!

» Huns dizem, que a escondeo de raiva pura,
» Por fazer desprazer ao sogro imigo;
» Outros dizem, que a pos em prisão dura,
» Em carcere secreto, por castigo:
» Outros, que lhe deu logo a sepultura;
» Desta opinião sou eu, e assi o digo;
» Pois escondida, ou presa, ou sepultada,
» Nunca atégora foi já mais achada.

» O Rey do caso infando pesaroso,
» Doido do fim triste da innocente,
» Que inda que foi coberto, e duvidoso,
» Toda via a verdade estava urgente:
» Manda o Rey neste caso criminoso,
» (Avenda que foi nelle delinquente)
» Que se ponha em Tavira, como digo,
» E de alli não se saya por castigo.

» Nesta tal conjunção, aqui aportarão
» Dous fortes, e animosos estrangeiros,
» E ante elRey Dom João se apresentarão,
» Dizendo ser de França aventureiros:
» Logo juntos os dous desafiarão
» Os seus nobres, e insignes cavalleiros:
» Mas nenhum respondeo ao cartel posto,
» Mostrando disto elRey grande desgosto.

»Hum daquelles, que alli estava presente,
»Que Magriço d'alcunha se chamava,
»Varão forte, e nas armas mui valente,
»Ao Rey da boa memoria se chegava:
»Com animo indignado, e peito ardente,
»A colera movido, e furia brava;
»Estes de longe os traz, disse, orgulhosos,
»Nome dos Portugueses tão famosos.

»Grande infamia seria, se tornassem,
»Sem levar a reposta merecida,
»Porque, se no mundo isto publicassem,
»Ficára vossa corte escurecida:
»Pareceme, senhor, bem que levassem
»O pago da demanda assi atrevida:
»E não se vão gabando dentro a França,
»Dizendo que tememos a sua lança.

»Mandai, senhor, chamar com brevidade
»Esse fronteiro mór, que desterrado
»Lá em Tavira está, cuja bondade,
»Cujo valor nas armas estremado:
»Que sabendo do caso a qualidade,
»Virá, e este cartel será acceitado:
»Eu serei o segundo sem referta,
»Que a victoria co elle tenho certa.

»O conselho aceitou o Rey prudente,
»Faz ao Fronteiro mór saber o estado,
»Em que fica o seu Reino alli ao presente,
»Pellos varões fortissimos reptado:
»Que não tarde, mas venha em continente,
»Que espera ser por elle remediado:
»Ao caminho se pos, e em breve espaço.
»A Portugal chegado, entra no paço

»Vindo diante do Rey, os que trazião
»Tal demanda, outra vez a propuserão;
»Mas do varão insigne já sabião
»As forças, de que espanto receberão:

» Em secreto ambos já se arrependião,
» Pouco espaço suspensos estiverão,
» Que aquelle, em quem Magriço diz, confio,
» A elles chegando aceita o desafio.

» Grande rumor se ouviu naquella gente,
» Depois que o desafio se aceitou:
» Hum murmureo confuso differente
» Pello concavo tecto resonou:
» Mas logo em alta voz o Rey potente
» A gente alvoroçada assossejou,
» Voltandose ao fronteiro mór dizendo,
» O que ficarão todos entendendo.

» Corte, em que tal varão custuma acharse,
» Que em preço, e alta fama assi a enriquece,
» Sempre Corte Real deve chamarse,
» Pois com tão justas causas o merece:
» E pois que só por vós pode affirmarse,
» Que meu estado, e Corte se ennobrece,
» Fique Corte Real vosso appellido,
» Pera que tal valor seja sabido.

» Quando este forte Rey Cepta tomou,
» Este varão illustre foi primeiro,
» Que á pura força o alto muro entrou,
» Das naos saltando em terra o derradeiro:
» Hum Mouro valentissimo encontrou,
» Escolhido entre mil por mais guerreiro,
» Que o braço, e largo alfange levantado;
» O acomete com furia, e denodado.

» Mas o Corte Real nada se espanta,
» Que outros mores perigos já passara,
» Cerra co elle ao tempo, que levanta
» O golpe, que hum penedo espedaçara:
» Cuida o Mouro fendelo até a garganta,
» Mas o misero nisto se enganara:
» Porque do Portuguez famoso, e forte
» Recebeo improvisa triste morte.

- Fica nos fortes braços enredado,
- Com força tal, que o Mouro quasi espira,
- E o corpo todo em peso lavantado,
- Cabeça a baixo, os pés altos lhe vira.
- Já pelos ares vai precipitado,
- E aquell'alma indignada, ardendo em ira
- No abismo vai arder negro, e profundo,
- Sandoso das dilicias deste mundo.

(*Naufragio de Sepulveda, Canto XIII.*)

Gomez Annes d'Azurara (6) conta que na tomada de Ceuta em 1415 o infante D. Duarte saltou em terra com Vasco Annes Corte Real e outros «e batalhando com os mouros que estavam na praia os fizeram recolher á praça pela porta de Alunina, e o *primeiro homem que foi dentro com elles, foi Vasco Annes Corte Real.*»

D. Antonio de Lima, e alguns outros genealogistas attribuem a el-rei D. Duarte, a mercê do appellido honorifico, explicando-a pela galhardia e luxo, com que vivia Vasco Annes, Fronteiro Mór do Algarve e Alcaide Mór de Tavira e Silves.

Na assembléa de pessoas notaveis, que se reunio em Lisboa aos 6 d'outubro de 1384, para prestar homenagem e juramento de fidelidade ao Mestre d'Aviz, esteve presente «Vasqueanes Corte Real» por Tavira (7)

Vasco Annes, não é de suppor tivesse menos de vinte cinco annos, quando esteve na assembléa de 1384, deve portanto ter nascido antes de 1359, e contar provavelmente mais de 56 annos, no assalto de Ceuta.

Soares Toscano (8) incluiu Vasco Annes na lista dos *Doze d'Inglaterra*, e posto que se duvide tanto da authenticidade d'alguns nomes della, como da realidade do desafio, nem por isso deixa de ser muy honroso para Vasco Annes, figurar seu nome entre os dos famosos cavalleiros a que se attribue o desempenho de tão ardua empreza.

D. Antonio de Lima diz: que este Vasco Annes foi cazado com uma filha de Luiz Affonso (9) da qual não houve filhos, mas teve illegitimos:

(6) Parte III da *Chronica de D. João I*, (continuação á de Fernão Lopes) Cap. 71, pag. 208.

(7) *Monarchia Luzitana*, Parte VIII, Cap. 23, p. 614-616.

(8) *Parallos de Príncipes e Varões Illustres*, Lisboa, 1623, p. 100, cap. 85.

(9) Enganou-se D. Antonio de Lima, confundindo este Vasco com o homonymo, filho de Gil Vaz da Costa § II, como se deduz de documentos da *Torre do Tombo*, adiante citados.

- Fernão Vaz. A) que se segue.
- João Vaz Corte Real § III.
- Izabel da Costa, casada com Henrique Moniz, que recebeu em dote a alcaidaria mór de Silves, e a transmittio aos Monizes, seus descendentes. (*MS. genealogico* por Fernando de Moraes Cabral, e D. Antonio de Lima, no Titulo dos Monizes.)

A) Fernão Vaz, servio em africa com D. Duarte de Menezes, Conde de Vianna e com seu filho o Conde D. Henrique. (10) D'elle faz menção a *Chronica* do dito D. Duarte (11) em varios logares, a começar do cerco de Alcacer em 1458, até novembro de 1461.

De nma preta teve: Antonio Corte Real, que foi Patrão mór na India, e lá houve illegitimos: Antonio Corte Real casado com Antonia de Sá, filha de Henrique de Sá, Alcaide Mor de Meira, com filhos sem geração; e Fernão Vaz Corte Real, que morreo n'um combate.

§ II Gil Vaz da Costa.

Gil Vaz (ou Vasques) da Costa, filho de Vasco Annes da Costa, batalhou contra os mouros em Ceuta, aonde por seus feitos mereceo a honrosa distincção de ser armado cavalleiro pelo Conde D. Pedro de Menezes no dia 5 de janeiro de 1429, na mesma occasião em que dispensava igual honra a seu filho D. Duarte. (12) Em 19 de março de 1434, partio de Ceuta acompanhando o mesmo D. Duarte, n'uma cavalgata e correria contra os mouros da serra de Meiequice (13) ou de Meigece. (14) Apezar de Azurára contar (15) que Gil Vaz tornara a ser armado cavalleiro, (em 1435) parece ser erro do copista, e dever antes ler-se, como no logar paralelo: (16) «Afoin (Affonso?) Vasques da Costa irmão de Vasqneanes Corte Real.»

Não se comprehende a razão porque os descendentes de Gil Vaz da Costa nzaram do appellido de Corte Real, que só devia pertencer aos filhos de Vasco Annes Corte Real, primeiro do nome. (17)

(10) *Nobiliario de D. Ant. de Lima*. MS. T. I.

(11) T. III dos *Ineditos* publicados pela Academia Real das Sciencias de Lisboa, p. 170, 179, 182, 264 e 274.

(12) *Chronica de D. Duarte de Menezes*, Cap. IV, nos *Ineditos*, T. III, p. 15-20, e no T. II, p. 564, em que os mesmos factos já tinham sido narrados.

(13) Na citada *Chronica de D. Duarte*, Cap. V, p. 29.

(14) Como se diz na *Chronica* do Conde D. Pedro, T. II, p. 578, dos *Ineditos*.

(15) T. II dos *Ineditos*, p. 609.

(16) T. III dos *Ineditos*, p. 69.

(17) João Agostinho Pereira d'Agrella, *Genealogias da Ilha da Madeira MS.*, T. III, p. 153 v.º diz: «este appellido pertencia exclusivamente a Vasco Annes a seus descendentes, mas os collateraes tambem o tomaram por bizzarria.»

Gil Vaz foi cazado com uma D. Filippa de quem teve :

- Vasco Annes Corte Real, que se segue :
- Diogo da Costa, } De que se tractará no Appendice.
- João Vaz, }
- D. Violante da Costa mulher de Diogo Lopes de Carvalhal, segundo o *Ms. genealogico* de Fernão de Moraes Cabral.

Vasco Annes Corte Real, primeiro filho de Gil Vaz, foi cavalleiro da casa d'elrei D. Affonso V, e seu Armador Mór (18) durante muitos annos. Prestou grandes serviços em Africa de 1457 a 1471, pelo que recebeu muitas e repetidas mercês do mesmo rei, que demonstram ser-lhe muito affecto. (19) Casou com Mór Annes, filha de Luiz Affonso Painho, e de Leonor Vaz; os quaes instituiram uma Capella para Gil Vaz, seu neto, já nascido e alguns de seus irmãos, quando em 1471 ou 72, falleceo Leonor Vaz, sua avó, a qual tinha casado em segundas nupcias com Diogo Vaz, irmão d'este Vasco Annes, como consta dos Documentos XVI e XIX, adiante.

Vasco Annes e Mór Annes tiveram os filhos seguintes :

- Gil Vaz da Costa, que casou pouco antes de morrer com Guimar Serram, de quem teve :
 - Tristam da Costa, casado com Catharina Affonso, filha de Estevam Vaz, de quem houve :
 - a) Gil Vaz da Costa, Alcaide Mór de Lagos. c. g.
 - b) Vasqueanes Corte Real, casado com D. Isabel Contreiras s. g. e segunda vez com Leonor Mendes. s. g.
 - c) Mecia da Costa, segunda mulher de Antonio de Miranda, de Tavira; s. g. Mais duas freiras
 - Vasqueanes Corte Real, casou com Mecia Vaz, irmã de sua cunhada, filha de Estevam Vaz, s. g.
- Pero Vaz Corte Real, Escudeiro fidalgo de D. João II, em 1484, (T. II, p. 180 das *Prov. da Hist. Genealogica*) foi casado com D. Simôa, filha de Alvaro Pessanha, e tiveram filhos :
 - Vasqueanes Corte Real, Escudeiro Fidalgo de D. Manoel, servio na India com Diogo Lopes de Sequeira, (l. c. T. II, p. 362 e 364) foi casado com D. Joanna filha illegitima de D. Pedro de Noronha, Alcaide Mór d'Almeida, s. g. E segunda vez com D. Brites de Mello, viuva de João Viegas, e filha de Ruy de Mello da Cunha; c. g.
 - Miguel Corte Real, de sua mulher D. Genebra, filha de Jorge Viegas, de Tavira, teve filhos e filhas, c. g.
 - D. Maior, casada com João Vaz da Costa do Carvalhal.

(18) Armador Mór era aquelle que tinha a seu cargo guardar as armas da pessoa do rei. (Manoel Severim de Faria, *Noticias de Portugal*, p. 35.)

(19) Vid. Documentos III, IV e seguintes.

- Fernão Vaz Corte Real, casou com Jobdita (ou Judith) de Góes, filha de Lancerote Teixeira, de Machico, na ilha da Madeira, e tiveram:
 - Pero Corte Real, marido de D. Isabel, filha de Affonso Vaz Ichão, Commendador de Cacella, c. g.
 - D. Maior, segunda mulher de Manoel de Mello, filho de Lancerote de Mello, que depois da morte d'este casou com D. Francisco de Noronha, Commendador de Casavel, viuvo.
- João Vaz Corte Real, casou com Beatriz Falcão, filha de Lopo Rodrigues Falcão, s. g.; e segunda vez com Ignez Ferreira filha de Affonso da Costa, Alcaide Mór de Lagos, da qual houve:
 - Vasqueannes Corte Real.
 - Mecia da Costa.
 - Maria da Costa, segunda mulher de Francisco da Cunha, e depois primeira do Commendador de Casavel.
- Fernão Vaz Corte Real, filho illegitimo de Vasco Annes, casou com Joanna Viegas, filha de Gil Raposo, de quem teve: Branca Viegas mulher de Pero da Fonseca Moniz, de Faro.
- D. Anna Vaz, segunda mulher de Ruy de Mello da Cunha.
- D. Mecia Corte Real, segunda mulher de Alvaro Pessanha, filho natural do almirante Carlos Pessanha, e depois primeira de Francisco de Mello, Commendador de Casavel.
- D. Violante da Costa, que casou com Jorge d'Oliveira, filho do Craveiro da Ordem de Christo.
- D. Filippa, casada com Ruy de Mello Pereira.
- D. Leonor da Costa, segunda mulher de Diogo Ferreira Bochim.

Parecerá talvez inutil e escusada esta longa serie de nomes proprios, cujo valor intrinseco só será reconhecido, por aquelles que se dedicarem ao estudo dos documentos originaes, tomando-a como guia indispensavel no reconhecimento da identidade das pessoas. N'uma familia em que os mesmos nomes se repetem tão frequentemente, todos os esclarecimentos são uteis para destrinçar a inevitavel confuzão entre os homonymos.

§ III João Vaz Corte Real.

João Vaz Corte Real, filho de Vasco Annes Corte Real, primeiro do nome, foi Porteiro mór do Infante D. Fernando, pae d'elrei D. Mannel. e depois Capitão Donatario d'Angra, na ilha Terceira, em 1474 (20) e da ilha de S. Jorge em 1483 (21)

Viveu em Angra, com grande estado, applicando-se ao desenvolvimento do commercio, e á construcção de obras de interesse geral. como: fortificações. canalisação d'aguas e alfandega. Edificou á sua custa, a capella mór do Convento de S. Francisco, com um jazigo para sua familia. (22)

O Hospital d'Angra foi instituido aos 15 de maio de 1492 por João Vaz Corte Real e mais confrades mencionados em um compromisso por elles ordenado, que foi confirmado por D. Manoel aos 3 de agosto de 1508. (23)

Quando se veio estabelecer em Angra, trouxe sua mulher Maria Abarca, filha de Pedro Abarca, fidalgo de Tui, a qual dizem raptou em uma de suas viagens. Com ella vieram seus irmãos Pedro Abarca e Izabel Abarca que ambos ali casaram. (24)

O governo de João Vaz, na sua Capitania d'Angra, não é izento de censuras. pelas violencias que exerceo contra os colonos ali anteriormente estabelecidos. expoliando-os dos terrenos dados pelo primeiro Donatario Jacome de Bruges, já em parte roteados por elles, fazendo assim prevalecer a força contra o direito. D'isto são evidente prova, as repetidas. mas improficuas sentenças alcançadas por João Leonardes, contra João Vaz. (Vid. Documentos adiante.)

São tão escassas as noticias que restam de João Vaz, que não deixaremos de aproveitar umas notas de F. F. Drummond (25) relativas á doação de terras na Capitania d'Angra.

Aos 10 de setembro de 1485 fez João Vaz Corte Real doação de terras a Pero Fernandes, filho de Fernão Pires; aos 8 de julho de 1486

(20) Vid. a Carta de Doação no Vol. IV, p. 158 do *Archivo dos Açores*.

(21) Vid. a Carta de Doação no Vol. III, p. 13-15 do *Archivo dos Açores*.

(22) Drummond—*Ann. da Ilha Terceira*, T. I, p. 69.

(23) Nota manuscripta de Drummond, copiada pelo Dr. João Teixeira Soares.

(24) Pedro Abarca, casou com Margarida Alvares Merens, de quem teve: Joanna Abarca primeira mulher de Pero Annes do Canto, e Izabel Abarca mulher de João Borges—o velho. Um e outra tiveram numerosa descendencia, que subsiste actualmente.

(25) Francisco Ferreira Drummond, *Apontamentos MS.* fol. 111, tirados de um Apontamento do Livro de Registo das Dadas de terras na Capitania d'Angra, segundo a copia feita pelo Dr. João Teixeira Soares.

passou Carta em forma, de doação de terra a Bastião, filho de João Esteves, tecelão; e aos 10 d'outubro seguinte, segunda doação do mesmo a Pedro Fernandes. (26)

E' de notar que durante a vida de João Vaz e talvez na sua ausencia, figuram os seus filhos Gaspar e Miguel, dando terras, *como Capitães*, em 1487 e 1488. (27)

Com relação ás aventuras marítimas e qualidades pessoases de João Vaz, remettemos o leitor para o Capitulo do Dr. G. Fructuoso que segue:

DOS CORTE REAES CAPITÃES QUE FORAM DA PARTE D'ANGRA

«E segundo alguns affirmão os Corte Reaes são Fidalgos Francezes e descendentes de hum D. Reymão da Costa, que veio aventureiro com outros muitos Fidalgos como D. Rolim, e outros que n'aquelle tempo vierão de França, quando ajudarão a tomar Lisboa aos Mouros, pelo que os reis de Portugal os estimarão sempre muito e tiverão em grande conta, um dos quaes João Vaz da Costa Corte Real, primeiro Capitão da ilha Terceira, da parte d'Angra, por serviços que fez a elrei de Portugal, nas guerras contra Castella, (28) andando por capitão de grossas armadas; do qual dizem que foi tão grande aventureiro no mar, que n'este reino não teve segundo;—e alguns querem dizer que descobriu a mesma ilha Terceira e algumas partes do *ponente* e do Brazil, Cabo Verde, aonde foi o primeiro, que houve vista da ilha do Fogo. (29) e deu nova do que continuamente de si lançava; e vindo do *ponente* descobriu a mesma ilha Terceira, e a de S. Jorge, pelo que lhe foi dada a Capitania d'Angra e da dita ilha de S. Jorge (30).

«E vindo, (como atraz tenho dito) *João Vaz Corte Real do descobrimento da Terra Nova dos Bacalhaus, que por mandado de elrei, foi fazer, lhe foi dada a Capitania d'Angra da Ilha Terceira, e da ilha de S. Jorge.* Foi este João Vaz tão esforçado Cavalleiro e temido Capitão.

(26) e (27) Vid. Documentos adiante.

(28) O certo, porem, é ter Vasco Annes, avô de João Vaz, ajudado o Mestre d'Avis, depois D. João I, a defender o Reino, como diz Fernão Lopes na *Chronica de D. João I*. Parte I, cap. 159, pag. 313, da edição de Lisboa, 1644.

(29) Segundo a opinião de Lopes de Lima, *Ensaio sobre a Statistica das Possessões Portuguezas na Africa &c.*, L.º I, parte II, p. 7, foi a ilha do Fogo descoberta no primeiro de maio de 1460 por Antonio de Nolte, genovez. Diogo Gomes de Cintra, pretende comtudo ter sido o descobridor, e assim o affirmna na sua *Relação* que faz parte da *Collecção* de Valentim Fernandes, MS. da Bibl. Real de Munnick. (Vid. Vol. I, p. 77 do *Archivo dos Açores*.)

(30) Aqui confundio o Dr. G. Fructuoso os effeitos com a causa. As Cartas de Doação provam o contrario.

que nunca deu batalha no mar nem na terra, que não vencesse, e tão bem afortunado, que sempre tomou aos castelhanos as maiores prezas que n'este reino de Portugal se tomarão d'elles. E huma vez tomou huma nau de Genovezas carregada de sédas e de outras mercadorias, com a riqueza da qual, e d'outras prezas, que fez, entrou hum dia com toda a sua armada com vellas e bandeiras de séda, e foi tão lustroso e custoso no trato de sua pessoa, que por dar muito lustre á corte d'elrei de Portugal, dizem alguns, que lhe poz elrei este nome, Corte Real, dizendo que sua *corte* era *real*, quando elle estava n'ella. Mas a certeza d'este nome de Corte Real, foi por que em tempo de Elrei D. João de boa memoria, primeiro do nome, vindo dois cavalleiros allemães mui esforçados e temidos e de grande nome nas cortes de outros reis por desafio, para provar suas forças na corte de Portugal, aceitando o dito João Vaz da Costa (31) a batalha e sendo vencedor n'ella, lhe disse o dito Rei em alta voz: que pois com sua pessoa e sangue e casa antiga, tanto illustrava a corte de Portugal, fazendo-a real, lhe ficasse este nome Corte Real, por seu appellido, por vencer em sua corte tão perigosa empresa, sendo então ainda mancebo sem barba, mas de robustos membros e gesto ousado, e graves olhos e de nariz aquilinho: do qual João Vaz da Costa Corte Real (e outros dizem de seu filho Vasqueanes Corte Real) affirmão que hum delles em Africa em huma batalha contra o grande capitão Barraxo, valentissimo e famosissimo Mouro, senhor de 22:000 mouros de cavallo, seus subditos, com que vinha contra os Portuguezes de que era capitão o animoso e exforçado Conde de Tarouca, Prior do Crato (32), sogro do Capitão da ilha da Madeira, derribára na batalha, de hum forte encontro ao dito capitão Barraxo, do seu cavallo, e passou avante, e indo na trazeira hum cavalleiro chamado Rombo, conhecendo o Barraxo cahido, o tomou e guardou que não matassem, querendo dar a entender que elle o derribara, mas pelo mesmo Barraxo se soube a verdade, por que levando-o diante do Capitão Prior do Crato, pretendendo muitos senhores e cavalleiros aquella hora, dizendo cada hum que o derribara do cavallo, havendo

(31) Apesar da maior parte dos autores confundirem os diversos membros desta familia, attribuindo uns a João Vaz outros a seu pae, Vasco Annes, as faganhas que deram origem ao appellido de Corte Real, dizendo uns que o facto se dera na corte de D. João I, outros na de D. Duarte, as já citadas palavras de Fernão Lopes decidem a questão a favor de Vasco Annes.

(32) No *Nobiliario MS.* de D. Antonio de Lima T. I, tambem se allude a este feito d'armas, praticado em Tanger, mas como pertencendo a Vasco Annes Corte Real, filho de João Vaz, o que é mais conforme com a chronologia, pois o primeiro Conde de Tarouca, Prior do Crato (sogro de João Gonçalves da Camara, Capitão da Madeira, cazado com sua filha D. Leonor de Vilhena) foi D. João de Menezes, cujos feitos contra Molei Barraxo, segundo conta Damião de Goes (*Chronica d'Elrei D. Manoel*, Parte I, Cap. 12.) foram em 1493, epoca mui proxima do fallecimento de João Vaz.

grande duvida e pretendonça (*sic*) sobre isso, disse o mesmo Barraxo ao Capitão, que não havia n'aquella companhia de sua gente, pessoa que pudesse derrubar o Barraxo senão aquelle cavalleiro, (mostrando-o com o dedo, o qual era o dito João Vaz da Costa Corte Real) que trazia o sinal vermelho em huma calça, e tão esforçado era o dito Barraxo, que no tempo que o derribou do cavallo com tão grande encontro, que cuidou que (o) derribava algum gigante, deu fé do sinal vermelho, que na calça trazia seu contrario João Vaz ou Vasqueanes seu filho, qual-quer que delles fosse. E ao tempo que o derribou lhe tomou logo na batalha o guião; pelo que traz hum meio mouro com o mesmo guião por timbre das suas armas, trazendo d'antes duas costas como trazem as armas de seus parentes, mas só elle trazia o Barraxo com seu guião, pelo ganhar, como exforçado e valentissimo cavalleiro, que sempre foi nas batalhas.

«Estando João Vaz Corte Real, primeiro Capitão da parte d'Angra da ilha Terceira, no Algarve, onde era morador, veio hum castelhano ter ali com opinião de ser o mais valente e forçoso cavalleiro que havia em Hespanha, a desafiar-se com elle, por lhe dizerem que em tudo lhe tinha vantagem, e não sabendo João Vaz parte disto vindo com sua mulher hum dia da igreja. lh'o mostrarão, e lhe disserão, que aquelle castelhano o vinha desafiar, o que elle ouvindo, o chamou e lhe perguntou que buscava; respondeo o castelhano «que se vinha desafiar com elle, por lhe dizerem que era o mais exforçado cavalleiro que havia em Portugal, e por que elle se tinha por mais valente, o vinha buscar.» João Vaz o levou a jantar comsigo e acabando de jantar o meteo em hum seu jardim para o desafio; e entrando pelo jardim onde havia muitas arvores de muitas maneiras, indo o castelhano diante, arremetendo a huma rua de marmelleiros, os foi arrancando com huma mão e com a outra, d'ambas as bandas. pondo-lhe as raizes ao sol. O que vendo João Vaz, que detraz hia, foi tomando os marmellos d'aquelles e d'outros marmelleiros com ambas as mãos e os espremia n'ellas fazendo todos em sumo sem lhe ficarem nas mãos mais que o bagaço d'elles; espantado o castelhano de ver isto o teve na conta de quem era, e não quiz mais desafio com elle, antes se deu por convencido e se foi, dizendo: que não tornava para Castella, senão a contar os extremos de sua força e cavallaria, e que por ali conhecia seu exforço e força. E não era muito, por que João Vaz nunca foi vencido em algum desafio antes elle venceu a muitos, pelo que, por onde quer que andava em Castella, Italia, França, e Inglaterra, e por outras partes, por onde dizem, que trazia rebuço de armas negras, por andar algum tempo agravado d'elrei de Portugal, e por isso lhe chamavam o Cavalleiro das armas negras; e no derradeiro desafio, que teve em Inglaterra, disse que o fazia em nome de elrei de Portugal. E dizem desta maneira desafio da garrotea, que he ordem de cavallaria»

«Dizem que tornou a Portugal e ficou em graça d'elrei que se ser-

vio d'elle sempre em cousas grandes, principalmente na fronteira d'Africa, onde entre outras cousas notaveis que fez, lhe aconteeo derribar de hum encontro o grande capitão Barraxo, como tenho contado.

•Não pude saber com quem foi casado este primeiro Capitão d'Angra e de S. Jorge. João Vaz Corte Real nem quantos filhos teve, sómente o primeiro seu filho chamado Vasqueanes Corte Real, que o imitou bem nas forças, condições e valentia, que lhe succedeo na Capitania. e foi segundo Capitão, por falecimento do dito João Vaz, seu pae, foi veador d'elrei D. Manuel e foi com elle a Castella como se pode ver na primeira parte da sna Chronica, no capitulo vigessimo sexto, (33) e morava em Lisboa ao longo do rio defronte da freguezia de S. Paulo, ao cáes que do seu nome se chama: o Caes do Veador, onde está hum rico apozento em que tambem morarão seus descendentes, onde tem hum sitio grande, e campo cercado, que entesta com suas casas, que por mercê d'elrei, he conto. O qual Vasqueanes tambem não sei como foi casado, mas de sua mulher teve os filhos seguintes:

O 1.º chamado Manoel Corte Real, que foi Veador em Lisboa muitos annos sem querer levar premio nem estipendio por isso, e por ser de má vista andava pela Cidade acavallo com hum oculo na mão: ao qual se tinha muito respeito, e faziam todos grande honra. por seu muito merecimento.

(Afora este Manoel) teve Vasqueanes, outro chamado Bernardo Corte Real, muito fidalgo e nobre de condição, grande muzico e tangedor de viola, e de muito gentil voz. e bom latino. sabia bem fallar francez e italiano. Foi alcaide Mór de Tavila do Algarve, e casado com D. Maria de Menezes, irmã de D. Jorge Telles de Menezes. Era tambem grande cavalleiro, muito airoso, forte e bom cavalgador.

Hieronimo Corte Real, mui nobre fidalgo e grandioso que morreo em Lisboa.

(*Saudades da Terra*, Livro VI, cap. 9. Ms.)

No seguinte trecho do mesmo Dr. G. Fructuoso, torna este a fallar de João Vaz, arribar á Terceira, vindo da Terra Nova do Bacalhão:

•Dizem alguns que Jacome de Bruges, primeiro Capitam da ilha Terceira de Jesu Christo era framengo, e que veio povoar a ilha da parte da Praia por mandado do Infante D. Henrique e estando-a povoando *veio ter ali João Vaz Corte Real . . . e vinha do descobrimento da terra nova do bacalhao*, e o Jacome de Bruges o recolheo e lhe disse que lhe largaria a metade da ilha, a qual acceitou e depois Jacome de Bruges se foi para sua terra, e desapareceo de maneira que não tornou mais, e a Infanta D. Beatriz, por vaga, deu a Ilha ao

(33) Por Damião de Goes. A viagem de D. Manuel foi em 1498.

dito João Vaz Corte Real e a Alvaro Martins Homem, da casa da mesma Infanta e foi a ilha partida entre elles da Ribeira Secca da banda do Sul ao noroeste e quasi do norte. A partilha foi que vindo do reino o Alvaro Martins com a doação da metade da ilha Terceira ao tempo que houve de partir com João Vaz Corte Real conforme as suas doações foi partidador Alvaro Martins, e havia de escolher João Vaz Corte Real, e o Alvaro Martins ao tempo que fez a partilha por lhe parecer que João Vaz escolheria da parte da Praia, por ser n'esse tempo o melhor porto que havia, e estar a terra povoada, lançou á parte d'Angra maior quantidade da dita ilha, a qual escolheu João Vaz Corte Real onde depois veio a ser uma grande povoação e se fez hum nobre cidade, por causa do porto muito bom que tem, e das muitas aguas que ha na parte d'Angra. E depois houve grandes demandas entre os herdeiros dos sobreditos, em que finalmente foi sentenciado que a Ilha se tornasse a partir pelo meio, e se partio igualmente entre ambos. A partilha havia de ser pela Ribeira Secca ao noroeste, e Alvaro Martins a fez ao noroeste e quasi do norte; e desta maneira ficou muita quantidade de terra da parte d'Angra mais que da parte da Praia, que depois se desfez pela demanda e se mandou partir igualmente, entre ambos. Durou a demanda mais de 20 annos, em que se gastou muito dinheiro; e o proveito do Capitam da Praia foi tão pouco. com o que interessou na partilha, que se achava que pudera comprar, com o gasto que fez na demanda, mais terras que ficarião suas proprias. do que entendeu a Capitania de que sómente não tinha mais que a redizima.»

No seguinte § diz: «que medida a ilha em toda á roda, pela beira mar, se acharam na capitania d'Angra 21 mil e tantas braças e na da Praia 13 mil e tantas, ou 35:205 na circumferencia de toda a Ilha.»

Jacinto Manso de Lima, (34) diz que João Vaz fez um primeiro testamento na ilha da Madeira aos 17 de setembro de 1494, approvado a 16 de dezembro seguinte, e um segundo em Angra, aos 3 de Fevereiro de 1496.

A residencia na Madeira parece ser eventual, causada talvez por alguma arribada.

Dos meencionados testamentos consta ter tido de sua molher Maria Abarca, os seguintes filhos:

- Vasco Annes Corte Real. que segue no § IV.
- Miguel Corte Real. “ “ § V.
- Gaspar Corte Real. “ “ § VI.
- D. Joanna Corte Real, molher de Guilherme Moniz. A)
- D. Eyria (*Iria*) Corte Real, casada com Pedro de Goes da Silva. B)

(34) Familias de Portugal & MS. genealogico, t. 6, existente na Bibl. Nacional de Lisboa.

— D. Izabel Corte Real, casada com Jobs de Huttra, 2.º do nome, Donatario do Fayal. C)

João Vaz morreo em Angra aos 2 de Julho de 1496 e foi sepultado na Capella Mór do Convento de S. Francisco. d'Angra de que era Padreiro. Sua mulher, Maria Abarca, sobreviveo-lhe; ainda em Fevereiro de 1510 figurava nos embargos. que d'Angra foram remettidos, para a relação de Lisboa, acima mencionados.

A) D. Joanna Corte Real, casou com Guilherme Moniz, filho de Henrique Moniz. Alcaide Mór de Silves, e de D. Izabel ou Ignez de Menezes, segunda mulher.

Era este Guilherme Moniz irmão de D. Grimaneza Pereira, avó de Antonio Moniz Barreto, Vizo-Rei da India (35) e primo com irmão de D. Joanna Pereira, mulher de D. Francisco d'Almeida 1.º Vizo-Rei da India.

Viveram na ilha Terceira, aonde nasceram os seguintes filhos:

— Sebastião Moniz Barreto o Velho, que casou com Joanna de Menezes, filha de seu primo co-irmão Henrique Moniz da Silva, Alcaide Mór de Silves; de quem houve:

— Guilherme Moniz Barreto, c. g.

— D. Felippa da Silva, mulher de Leonel Xira Lobo.

— D. Francisca da Silva, mulher de Ruy Dias de Sampaio
c. g.

— D. Faustina, (*a infausta*) que morreo s. g.

— D. Francisca, Freira Bernarda em Tavira, que aos 25 de Fevereiro de 1557 testou a favor de seu irmão Sebastião.

— D. Joanna Corte Real. mulher de Rodrigo Dias Pacheco Telles, c. g.. Morreo aos 7 de Dezembro de 1584.

Na ilha Terceira e em outras, ha muitas familias descendentes de D. Joanna.

B) D. Iria Corte Real, foi morta por seu marido Pedro de Goes da Silva, *mal e como não devia*, como diz Frey Luiz de Sousa (36) quando refere a Doação de D. João III, a Manoel Corte Real da fazenda do dito Pedro de Goes.

A data apontada por Fr. Luiz de Sousa differe das que consta m dos Documentos adiante.

C) D. Izabel Corte Real, foi casada com o segundo capitão donatario das ilhas do Fayal e Pico, Jobs de Huttra (2.º do nome). Izabel falleceu com testamento feito na villa da Horta em 1534, e seu marido testou na mesma villa aos 15 de Março de 1549. Seus filhos e descendentes se encontram no Vol. I, pag. 155 do *Archivo dos Açores*.

(35) E não bis-avó, como o P.º Antonio Cordeiro, erradamente diz na sua *Hist. Insulana*.

(36) Nos *Ann. de D. João III*, p. 14.

§ IV Vasco Annes Corte Real.

Succedeo Vasco Annes a seu pae, João Vaz Corte Real, como filho primogenito, nas Capitánias d'Angra e da ilha de S. Jorge em que foi confirmado em 1497. (37) N'esta data já apparece como Vedor da Fazenda Real. Foi Cavalleiro do Conselho de Elrei D. Manoel; assim figura nas listas de moradias, de 1518, com 48286 reis por mez. (38) Em Africa prestou relevantes serviços em tempo do Conde de Tarouca, Prior do Crato, derribando e captivando em 1495, Ali Barraxo, chefe Mouro. (39) Casou com D. Joanna da Silva, filha de D. Garcia de Mello, Commendador de Langroiva da ordem de Christo, Alcaide Mór de Serpa, e de sua mulher D. Felippa Pereira da Silva.

Em 5 d'Abril de 1497 confirmou D. Manoel o dote que Vasco Annes constituiu a D. Joanna nos bens da capitania. (40) Do mesmo recebeu repetidas mercês de que restam authenticos vestígios (41) e entre outras a doação de tudo o que seus irmãos Gaspar e Miguel Corte Real tinham descoberto, e para que elle tinha concorrido, com dispêndio de sua fazenda. N'este honroso documento se lê: *«para perpetuar em Vasco Annes, o louvor e merecimento dos serviços em que seus irmãos suas vidas acabaram.»* (Adiante, Carta de 17 de setembro de 1506.)

Vasco Annes deve ter nascido por 1450 aproximadamente, attendendo á idade de seu terceiro irmão Gaspar Corte Real.

Da data da confirmação da capitania d'Angra de 3 d'agosto de 1538, a seu filho, se infere que Vasco Annes fallecera pouco antes, e por tanto de idade proxima de 90 annos.

D. Manoel lhe fez mercê do monopolio da venda do sal na ilha Terceira por carta de 30 de Maio de 1500, confirmada por outra de D. João III, de 11 d'outubro de 1522. O mesmo D. Manoel lhe doou a propriedade dos officios de almoxarife e seu escrivão, de juiz dos orphãos, e d'escrivão da Camara da ilha da Garça *«que elle ora mandou descobrir»* por carta de 23 d'agosto de 1521 confirmada pela de D. João III de 9 de Setembro de 1522; (42) pela qual se vê que apesar dos tragicos resultados das empresas de seus irmãos, Vasco An-

(37) Vid. Cartas de 1497, e 1522, no Vol III, p. 15, e no Vol. IV, p. 161 do *Archivo dos Açores*.

(38) *Provas da Hist. Genealogica da Casa Real*, T. II, p. 353.

(39) Damião de Goes, *Chron. de D. Manoel*, Part. I, cap. 12.

(40) Carta publicada atraz, Vol. III, p. 13, do *Archivo dos Açores*. Em 1518 já D. Joanna tinha fallecido, como se vê nas Cartas de 9 de setembro de 1518 e 1522, nos Documentos adiante.

(41) Cartas: de 22 de setembro de 1501, 18 de outubro de 1510 e de 1534, já publicadas no Vol. I, p. 57 e 157, e Vol. IV, p. 166, do *Archivo dos Açores*; e outras que o serão nos Documentos.

(42) Nos Documentos adiante.

nes persistia no mesmo intento de realisar descobertas maritimas.

De Vasco Annes e de D. Joanna da Silva, nasceram:

- Christovam Corte Real, que morreo mancebo.
- Manoel Corte Real § VII.
- Miguel Corte Real, Padre (43).
- Jeronimo Corte Real, que instituiu o morgado de Valle de Palma para seu sobrinho João Vaz, filho de Manoel Corte Real § VII (44).
- Bernardo Corte Real. A)
- D. Filippa, s. g., que instituiu um vinculo para seu sobrinho D. Diogo d'Eça, filho de sua irmã D. Maria, sobre cuja successão se pode consultar Pegas, *De Majoratus*, T. II, p. 243.
- D. Maria da Silva, molher de D. Pedro d'Eça. B)

A) Bernardo Corte Real, foi Alcaide Mór de Tavira, casou com D. Maria de Menezes, filha de Gabriel de Brito, de quem teve:

- D. Joanna de Menezes, molher de Martim Corrêa da Silva, Capitão de Ceuta.
- D. Maria da Silva, molher de Jorge de Mendoga.
- D. Catharina de Menezes, dama da rainha D. Catharina, 1.^a molher de D. João Tello.

Teve mais Bernardo Corte Real, filhos illegitimos:

- Jeronymo de Mello, casado com uma fidalga biscainha, de quem teve: uma filha que casou em Castella, e Mathias Corte Real, que foi Capitão em Damão e casou na India.
- Christovam Corte Real, sem mais noticia.

B) D. Maria da Silva, (filha de Vasco Annes Corte Real e D. Joanna) casou com D. Pedro d'Eça, Fundador da Capella de S. Francisco de Xabregas, aonde jaz. D'estes nasceram:

- D. Diogo d'Eça, casado com D. Leonor de Castro, cuja descendencia caducou em seus netos: D. Diogo d'Eça, e D. Luiza d'Eça, molher de Christovam d'Almada.
- D. Joanna da Silva, molher de D. Jeronymo d'Athayde, que morreo em 1598 s. g.

(43) Miguel Corte Real e seus irmãos Bernardo e Jeronymo figuram no Livro das Moradias de D. Manoel, como Moços Fidalgos. (T. II, das *Provas da Hist. Genealogica*, p. 36.)

(44) JERONYMO CORTE-REAL, fidalgo da casa real, filho de Vasco Annes Corte-Real.

Carta pela qual el-rei D. João III lhe concede o seguinte brazão de seus antecessores: — Escudo de campo vermelho com seis costas de prata em faixa e em duas palas, e uma lança de oiro no meio do escudo com o ferro de prata, e uma bandeira tambem de prata, de duas faxas, com uma cruz vermelha n'ella, e um chefe de prata com outra cruz vermelha; elmo de prata aberto guarnecido de oiro, paquife de oiro, prata e vermelho, e por timbre um braço armado guarnecido d'oiro, que sae do elmo com a lança e bandeira na mão; com todas as honras e privilegios de fidalgo por descender da geração e linhagem dos Corte-Reaes.—Dada em Lisboa a 17 de outubro de 1544. Reg. na Chanc. de D. João III, liv. XXXII, fl. 69 v. (Visconde de Sanches de Baena—*Archivo Heraldico*, p. 265.)

§ V Miguel Corte Real.

Miguel Corte Real, filho segundo de João Vaz Corte Real, foi Porteiro môr de D. Manoel; viveo em Angra por algum tempo.

«Aos 5 de Junho de 1487 deu dois moios de mattos, na terra chã da Silveira, a Pedro Annes do Pombal.» (45)

Aos 10 de maio de 1488, juntamente com o Almojarife Fernão Vaz (46) deram uma porção de mattos maninhos a João Pacheco e sua mulher. (47)

Miguel Corte Real, deve ter nascido por 1450, ou pouco depois, em vista das considerações que determinam a idade de Gaspar Corte Real, seu irmão mais moço. Damião de Goes dizendo (48) que elrei D. Manoel sentira muito a morte dos dois irmãos «*pela criação que n'elles fezera*» commetteo grave erro de chronologia, por que nascendo D. Manoel em 1469, decerto não podia crear os dois irmãos Corte-Reaes, nascidos muitos annos antes. (49)

Casou com D. Isabel de Castro, filha de D. Garcia de Castro, (irmão do Conde de Monsanto) e d'este matrimonio teve:

— D. Catharina, mulher de Diogo de Mello da Silva, Vedor da Rainha D. Catharina. (50)

— D. Joanna de Castro, cazada com Leonel de Sousa de Lima, Sr. da Ericeira. s. g.

De Miguel Corte Real, suas descobertas e morte em 1502, buscando seu irmão Gaspar se tractará no Cap. III.

(45) Cópia feita pelo Dr. João Teixeira Soares dos *Apontamentos MS.* de F. F. Drummond.

(46) O Dr. João Teixeira Soares, Livro MS. n.º 5, fol. 36, diz: «parece-me haver identidade de Fernão Vaz, irmão de João Vaz Corte Real, com este que servio de almojarife em Angra em 1488 e 1497.»

No Liv. 1.º de Registo da Alfandega de Ponta Delgada fol. 184, no principio do Regimento das Alfandegas, com data de 4 de Julho de 1499 se encontra: «Fernão Vaz meu Almojarife na minha ilha Terceira, na parte d'Angra, esta he a maneira que tereis por meu serviço na dita ilha nas cousas que pertencem a vosso serviço, segundo o que adiante he declarado.»

Como, porém, o appellido Vaz era então muito vulgar, não se pode, só por elle, concluir da identidade da pessoa.

(47) «Aos dez dias do mez de maio de mil quatro centos e outenta e oito *Miguel Corte Real* e Fernão Vaz deram umas terras a João Pacheco e sua mulher em mattos maninhos onde se chamam as seis ribeiras termo desta villa, na testada da terra de Bastião Esteves, trezentas braças de comprimento a fóra quarenta do Concelho e dez das ditas trezentas deram ao dito João Pacheco e sua mulher até á ponta da serra gorda partindo da parte do levante com mattos e terras do dito João Pacheco e da banda do ponente parte pelas ditas seis ribeiras sempre arriba até á ponta, da serra gorda.» (Citados *Apontamentos* de Drummond.)

(48) *Chron. D. Manuel*, Lisboa 1619, Part. I, Cap. LXVI, fol. 50 v.º.

(49) Como me fez notar M. H. HARRISSE, na sua Carta de 30 de Janeiro de 1883.

(50) Em 1510 era D. Catharina ainda menor, mas em 1524 já estava casada, como consta do recibo passado por D. Diogo. (Vid. Documentos adiante.)

§ VI Gaspar Corte Real.

Infelizmente bem pouco se sabe d'este illustre filho de João Vaz Corte Real, que honrando a patria, pelo arrojado de suas viagens e sacrificio da propria vida, é para ella quasi desconhecido.

Não se conhece a epocha do nascimento de Gaspar Corte Real, só por conjecturas se pode calcular ter sido, pelos annos de 1450 a 1455; sendo a primeira, o ter-lhe feito seu pae doação de algumas terras de sesmaria, na capitania d'Angra em Julho de 1480, (51) o que torna provavel dever ser então maior de 25 annos, ou ter nascido antes de 1455, em Portugal, doude seus paes só vieram para Angra, depois da doação de 1474. A segunda illação deduz-se do facto do nascimento de seu filho natural Fernão Vaz, em 1475, que induz a suppôr com plausibilidade, não dever ter então menos de vinte a vinte cinco annos, e portanto ter nascido no indicado periodo de 1450 a 1455.

Não consta ter casado, mas teve illegitimos dois filhos um dos quaes, D. João, dizem foi Bispo de Lora (52) *in partibus infidelium*. O outro foi Fernão Vaz Corte Real, que nasceu no anno de 1475 e de que não se conhece descendencia, parecendo que fallecera solteiro e não muitos annos depois da sentença de 1510 (53), em que elle figurava como fidalgo da casa d'elrei.

Gaspar Corte Real, apparece como Capitão, (ou melhor lugar tenente de seu pae) nas cartas de doação de terras, aos colonos d'Angra, aos 13 de janeiro de 1488, e como seu irmão Miguel as déra no anno anterior, pode suppôr-se que este estava ausente, bem como o dito seu pae. (54)

Em 1497 aos 2 de janeiro, (sendo já fallecido João Vaz, seu pae) passou-se outra carta em nome de Gaspar Corte Real, *Capitão*, pela qual deo a João Vieira, criado de Miguel Corte Real, certos terrenos no sitio das Cinco Ribeiras. (Vid. nota 54.)

Em 27 de Janeiro de 1504, de volta da sua viagem de descoberta, parece que se achava em Lisboa, aonde promovia a satisfação dos serviços feitos pelos seus companheiros, pois n'este dia concedeo elrei D. Manoel certos privilegios a João Martins, juiz dos orphãos em Angra; aonde diz: *esguardando nós ao muito serviço que de Gaspar Corte Real, fidalgo da nossa casa, temos recebido no descobrimento da terra anun-*

(51) Vejam-se as sentenças na demanda com João Leonardes, nos Documentos adiante.

(52) E não de *Leiria*, como diz o P.^e Antonio Cordeiro, ou de *Evora*, como dizem outros, o que é facil de provar, pela ausencia de tal nome nos Catalogos dos Bispos das respectivas dioceses.

(53) Drummond, referindo-se ás sentenças a favor de João Leonardes, diz: p. 89 do T. I, dos cit. *Annaes*, que em 1503 fôra annullada a sentença com fundamento de Fernão Vaz, com 28 annos de idade, não ter sido citado, para se deffender.

(54) Vid. nos Documentos adiante, as Cartas d'estas doações.

ciada e ao deante esperamos receber, pelo qual he mereccdor de por ello lhe fazermos toda a mercê e acrecentamento e assy áquelles que no dito descobrimento ho ajudaram.» (55)

Gaspar Corte Real fez importantes descobertas no Norte da America, em 1500, e voltando lá no anno immediato de 1501, perdeu-se sem deixar vestigio algum, como mais largamente se verá no Cap. III.

§ VII Manoel Corte Real.

Manoel Corte Real (filho do Vedor Vasco Annes) succedeu a seu pae nas capitánias da ilha de S. Jorge e d'Angra em 1538 (56) de que foi 3.º Donatario. Era do Conselho d'Elrei D. João III, escudeiro fidalgo, com 2\$400 reis de moradia. (56*)

Por Carta de 15 de Setembro de 1522 lhe foi confirmada a doação das saboarias da ilha Terceira, que lhe haviam sido dadas por Carta de 20 d'abril de 1518. (57)

Por Carta de 25 de Outubro de 1576 lhe foi dada a Alcaidaria Mór do Castello de S. Sebastião d'Angra. (58)

Por cartas de 19 d'agosto de 1529 e 28 de Março de 1530 foram dados a Manoel Corte Real os quinhões, que na fazenda de Pero de Goes, pertenciam a D. Joanna Corte Real e D. Izabel (59) cunhadas de Pero e tias de Manuel Corte Real.

Teve o brazão d'armas que uzára seu pae por Carta de D. João III, de 10 de Março de 1544. (60)

Manoel Corte Real não se contentou unicamente com as honras de senhor da Terra Nova, em que foi confirmado por Cartas de D. João III, de 6 d'agosto de 1538, e de D. Sebastião, de 12 de Julho de

(55) Vol. III, pag. 195 do *Archivo dos Açores*.

(56) Vol. III, p. 15 e Vol. IV, p. 161 do *Archivo dos Açores*.

(56*) Tom. II, das *Provas da Hist. Genealogica*, p. 282.

(57) Vid. Documentos adiante.

(58) Publicada no Vol. IV, p. 164 do *Archivo dos Açores*.

(59) Vid. Documentos, nos quaes se diz, que Pero de Goes fôra condemnado á morte por matar D. Iria, sua molher, sem causa. Os quinhões de D. Joanna e D. Izabel, irmãs de D. Iria, foram dados a Manoel Corte Real, com o fundamento de que as ditas irmãs não podiam herdar, por não terem accusado o querelado Pero de Goes.

(60) MANOEL CORTE-REAL, filho de Vasco Annes Corte Real e irmão de Jeronymo Corte Real.

Carta pela qual el-rei D. João III lhe concedeo o seguinte brazão de seu pae: —Escudo de campo vermelho com seis costas de prata em faxa, em palas, e um chefe de prata com uma cruz vermelha; elmo de prata aberto guarnecido de ouro, paquife de prata vermelho e ouro, e por timbre um braço armado guarnecido de ouro, que sae do elmo, tendo na mão uma lança de ouro com o ferro de prata e e uma bandeira tambem de prata de duas faxas, e n'esta uma cruz vermelha: com todas as honras e privilegios de fidalgo por descender da geração dos Corte-Reaes. Dada em Almeirim a dez de Março de 1544 Reg. na Chanc. de D. João III, liv. XLI, fl. 16. (Visconde de Sanches de Baena, *Archivo Heraldico*, p. 473.)

1574, (61) quiz ter a posse effectiva, apromptando com esse fim, em 1567, tres navios com mantimentos e gente para da ilha Terceira irem povoar a Terra Nova. (62)

No mesmo documento ha um periodo que dá a entender, que a-alem dos exforços empregados por seu pae e por seus tios Gaspar e Miguel, elle proprio tinha mandado anteriormente algum outro navio explorar aquellas regiões, pois na carta se lê: *Manoel Corte Real Capitão . . . me enciou dizer que elle e seu pae e tios mandarão descobrir a Terra Nova.*

A pescaria nos mares da Terra Nova tinha attingido grande des-envolvimento em 1578; 50 navios portuguezes traziam de lá cada anno tres mil toneladas de peixe; alem de cem navios hespanhoes, cento e cincoenta francezes e trinta inglezes. (63)

Mauoel Corte Real morreo depois de 21 de março de 1577, mas antes de 28 de novembro de 1578, datas da sua carta de confirmação, e das de seu filho. (64)

Casou com D. Brites de Mendoça, dama da Rainha D. Catharina, filha de D. Inigo Lopes de Mendoça, Snr. de Moron e de D. Maria de Baçam, Viscondessa de Valduerna. (65)

Tiveram os seguintes filhos:

— Vasco Annes Corte Real § VIII.

— Jeronymo Corte Real, conhecido poeta, autor de quatro poemas, e bom pintor; nasceo por 1540 e falleceo em 1596. Casou com D. Luzia de Vasconcellos (ou da Silva) filha de Jorge de Vasconcellos, Provedor dos Armazens. Jeronymo teve uma filha legitima ou natural, D. Brites Corte Real, que casou com Antonio de Sousa, editor do *Naufragio do Sepulveda* (66), como este mesmo o declara na Dedicatoriã.

— João Vaz Corte Real, moço fidalgo com 15000 reis de moradia, (67) a quem seu tio Jeronymo deixou o morgado de Valle de Palma.

— D. Filippa de Mendoça, molher de João Nunes da Cunha, filho do grande Nuno da Cunha, que foi dez annos Go-

(61) Nos Documentos adiante.

(62) Segundo o interessante documento encontrado pelo Sr. J. I. de Brito Rebello, no L.º VI, fol. 237 dos *Privilegios de D. Sebastião*, no Archiivo Nacional da Torre do Tombo. Vid. Carta de 26 de Maio de 1567, nos Documentos adiante.

(63) *Indice Chronologico das navegações dos Portuguezes*. Lisboa 1841, pag. 188. Obra anonyma do Cardeal Saraiva.

(64) No Vol IV, p. 162 do *Archivo dos Açores*.

(65) D. Antonio Caetano de Sousa, *Hist. Gen. da Casa Real Portuguesa*. T. XI, p. 291.

(66) *Diccionario Bibliographico*, por Innocencio Fr. da Silva, T. III, p. 262, e J. M. da Costa e Silva, *Ensaio Biogr. e Critico*, T. IV, p. 5.

(67) *Provas da Hist. Genealogica*, T. II, p. 840.

vernador da India, e de sua segunda mulher D. Izabel de Vilhena. Foram bis-avós do Cardeal, Arcebispo Primaz de Braga D. Verissimo de Lancastre.

- D. Maria de Mendoça, mulher de D. Manoel de Lima, depois de D. Francisco de Faro, e terceira vez de João Gomes da Silva, viuvo.
- D. Margarida Corte Real, segunda mulher de D. Manoel de Portugal.
- D. Brites, segunda mulher de D. João Tello.

§ VIII Vasco Annes Corte Real.

Vasco Annes Corte Real, filho primogenito de Manoel Corte Real § VII, succedeu a seu pae nas Capitánias d'Angra e de S. Jorge de que foi 4.º Donatario, por Carta de 28 de novembro de 1578. (68) Foi moço fidalgo da casa de D. João III, com 15000 reis de moradia. (69)

A Vasco Annes Corte Real foi confirmado o senhorio da Terra Nova por Carta regia de 26 de maio de 1579. (Vid. Documentos adiante.)

É sem duvida a este Vasco Annes Corte Real que se refere um trecho de Hakluyt (69*) aonde conta ter ouvido a um Portuguez instruido, de grande autoridade e experiencia, que um *Anus Corte Real Capitão da ilha Terceira* por 1574 pouco mais ou menos, mandara um navio para descobrir a passagem pelo noroeste da America, o qual chegando á altura de 50 graos de latitude do norte, achára, na costa da America, uma grande entrada, muito profunda, sem gelo algum que impedisse o entrar por ali dentro perto de vinte legoas, achando-a sempre correndo para o lado do sul: o que não puderam verificar por falta de viveres.

Do facto apontado não se encontra mais noticia alguma no mesmo autor ou em qualquer outro, comtudo talvez houvesse alguma relação entre elle e a colonia enviada á Terra Nova por Manoel Corte Real em 1567 acima referida.

Morreu em novembro de 1581. De sua mulher D. Catharina da Silva (ou Coutinho), filha do Capitão dos Ginetes, D. João de Mascarenhas, teve:

- Manoel Corte Real, que morreo com D. Sebastião na derrota d'Alcacer Quivir em 1578. s. g.
- D. Margarida Corte Real § IX.
- D. Joanna da Silva, mulher de D. Luiz Coutinho, Comendador de Almourol, Gollegã &.^a c. g.
- D. Brites, a quem foram dadas as Commendas de Jurome-

(68) Vid. Vol. IV, p. 162 do *Archivo dos Açores*.

(69) *Provas da Hist. Genealogica* T. II, p. 843.

(69.) Edição de 1582, inserto por Bidle na *Memoir of Sebastian Cabot*, p. 286.

nha e de S. Pedro d'Elvas para cazar com D. João d'Azevedo, Almirante, por Carta de 24 de Março de 1589, as quaes passaram a seu filho D. Lopo d'Azevedo por outra de 31 d'agosto de 1606. (70)

§ IX D. Margarida Corte Real.

D. Margarida Corte Real, herdeira da casa paterna, por morte de seu irmão Manoel, foi 5.^a Donataria d'Angra, e S. Jorge, em 1582. Filippe II escolheu esta rica herdeira para molher de D. Christovam se Moura, principal instrumento das suas intrigas, na pretensão á coroa de Portugal, pagando-lhe com muitas honras e mercês rendosas a deslealdade com que servio a patria.

D. Christovam de Moura, teve o titulo de Conde de Castello Rodrigo em 1594, e em 1598 o de Marquez, por Filippe III.

D. Christovam Commendador Mór d'Alcantara e Vice-Rei de Portugal, foi não só Donatario d'Angra e S. Jorge, por Carta de 27 de Junho de 1582, mas ainda da villa da Praia, vaga por morte de António Martins Homem, em 10 de Julho de 1577. (71)

Morreu D. Margarida aos 25 de Junho de 1610, e seu marido aos 26 de Dezembro de 1613 em Madrid.

D'elles nasceram:

- D. Manoel de Moura § X.
- D. Maria de Mendoça, molher de D. Affonso de Portugal, 5.^o Conde de Vimioso e 1.^o Marquez d'Aguiar § XI.
- D. Brites de Tavora, molher de D. Hernando Henriques de Ribera, 3.^o Duque d'Alcalá. (72)
- D. Margarida Coutinho, molher de D. Manrique da Silva, 1.^o Marquez de Gouvêa, s. g.

§ X D. Manoel de Moura Corte Real.

D. Manoel de Moura Corte Real, 1.^o Conde de Lumiares, 2.^o Marquez de Castello Rodrigo, Mordomo Mór de Filippe IV, Embaixador a Roma, Governador dos Paizes Baixos (73) &c., succedeu a seu pae nas Capitánias d'Angra, S. Jorge e na do Fayal e Pico em 1614, (74) vaga (esta ultima) por morte de Jeronymo d'Hutra Corte Real. Perdeu D.

(70) *Coll. de Legislação*, por José Justino d'Andrade e Silva, T. I, p. 173.

(71) No Vol. IV, p. 168 do *Archivo dos Açores*.

(72) Cuja descendencia se acha em Salazar de Castro—*Casa de Lara*, T. II, p. 792.

(73) *Hist. Genealogica*, T. X, p. 229, por D. Antonio Caetano de Sousa.

(74) Por Carta de 16 de dezembro de 1614, Vol. IV, p. 229 do *Archivo dos Açores*.

Manuel as mesmas capitánias e todos os bens que tinha em Portugal, em consequência da revolução de 1640 e subsequente confiscação. Casou com D. Leonor de Mello, filha do 3.º Marquez de Ferreira. D. Nuno, de quem teve descendência que se continuou em Hespanha, sustentando, ainda em 1725, seu trisneto D. Gisberto Pio de Saboya, Principe Pio, uma demanda contra a casa de Vimioso, para haver os vinculos dos Corte Reaes.

§ XI D. Maria de Mendoça.

D. Maria de Mendoça e seu marido D. Affonso de Portugal Conde de Vimioso, 1.º Marquez d'Aguiar por Carta de 8 de setembro de 1648, seguindo a causa da Restauração portugueza, obtiveram de D. João IV doação de todos os bens do Marquez de Castello Rodrigo em 1642. D'elles nasceram.

- D. Luiz § XII.
- D. Miguel, 6.º Conde de Vimioso c. g.
- D. Chistovam.
- D. Joanna.
- D. Margarida.
- D. Luzia.
- D. Beatriz.

§ XII D. Luiz de Portugal.

D. Luiz de Portugal, por morte de seus paes foi confirmado nas Capitánias dos Açores por Carta de 8 d'Agosto de 1651. (75)

Morreo D. Luiz sem descendência. As Capitánias que tinham pertencido aos Marquezes de Castello Rodrigo reverteram á Coroa em 1655, donde nunca mais sahiram, salvo a da Praia, por pouco tempo.

Continuar até á actualidade o desenvolvimento dos varios ramos da familia Corte Real, seria alongar extraordinariamente este capitulo; terminaremos pois remetendo os leitores para as obras especiaes.

(75) Publicada no Vol. IV, p. 177 do *Archivo dos Açores*.

CAPITULO II

JOÃO VAZ CORTE REAL DESCOBRIO A TERRA NOVA ?

A prioridade da descoberta da America pelos portuguezes, seria um facto tão importante para abrilhantar a nossa já afamada epopeia maritima, que o patriotismo de alguns escriptores os tem levado a empenhar os possiveis esforços, para conseguir tão lisongeiro resultado.

Foi o primeiro a descer á arena o Sr. Sebastião Francisco Mendo Trigozo. apresentando em 1813 á Academia Real das Sciencias de Lisboa o seu *Ensaio*. (76)

Seguiu-se-lhe o Sr. Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa, primeiro Tenente da Armada, em 1844; (77) e ultimamente o Snr. Luciano Cordeiro, na sua Carta ao Congresso Internacional dos Americanistas. (78)

Em todos estes escriptos se appellou para o testemunho do Padre Antonio Cordeiro, autor da *Historia Insulana* (79) aonde affirma, sem citar authoridade alguma, que em 1464 foram dadas as duas capitania da ilha Terceira a Alvaro Martins Homem e João Vaz Corte Real. como recompensa da descoberta da Terra do Bacalhão, que por ordem regia tinham effectuado.

Apezar dos argumentos que os illustres autores adduziram a favor da sua these, não lograram o seu proposito, na parte em que se bazeam nas palavras do P.^o Cordeiro, por carecerem de authoridade menos suspeita.

Com effeito, em boa critica, não se aceita, nem pôde aceitar, o testemunho de um autor unico, que escreveo mais de dois seculos depois dos successos occorridos, e cujos descuidos de todas as especies tornam assás fallivel.

A *Historia Insulana* do P.^o Cordeiro não se pôde consultar sem as devidas precauções. O seu autor, infiel compilador dos escriptos do Dr. Gaspar Fructuoso, pretendeo frequentes vezes, adornar com fabulas da sua invenção as singelas phrases d'este. Quem se der ao trabalho de cotejar as paginas de Cordeiro, com as d'aquelle, ou com documentos authenticos, reconhecerá facilmente quanto elle foi leviano

(76) *Ensaio sobre os Descobrimentos, e Commercio dos Portuguezes em as Terras Septentrionaes da America*, lido na sessão publica da Academia do anno de 1813; publicado no Vol. VIII, p. 305 das *Memorias da Litteratura* da mesma Academia.

(77) *Acerca da prioridade das Descobertas feitas pelos portuguezes nas costas orientaes da America do norte*. Nos *Annaes Maritimos e Coloniaes*, N.^{os} 6 e 9, pag. 269 e 423. Lisboa 1844.

(78) *De la part prise par les Portugais dans la découverte de l'Amérique. Lettre au Congrès International des Americanistes*. Lisbonne 1876.

(79) Publicada em Lisboa em 1717, Livro 6.^o, Cap. II, § 12 e Cap. III § 18.

na sua *Historia*. Innumerar os erros frequentes e crassos d'esta, seria tarefa ardua!

A severidade da presente apreciação tem unicamente por fim acatellar nacionaes e estrangeiros contra o perigo que correm, prestando ao P.^o A. Cordeiro o credito, que elle não merece.

A noticia relativa á descoberta da Terra dos Bacalhãos, contém varias inexactidões: a primeira é a data da Carta de Doação da Capitania d'Angra a João Vaz, pela Infanta D. Beatriz, que é de 1474. (80) e não 1464, como se acha impressa na *Historia Insulana*.

Para demonstrar o erro bastava a chronologia. Enviuvando D. Beatriz por fallecimento do infante D. Fernando, aos 18 de setembro de 1470 (81) não podia portanto figurar como viuva e tutora de seu filho D. Diogo, seis annos antes!

A segunda, provém de associar Alvaro Martins Homem, a João Vaz Corte Real na volta da viagem da Terra dos Bacalhãos.

Como se vio no Capitulo I, § III, o Dr. Fructuoso só falla de João Vaz Corte Real, sem nas suas palavras haver a menor allusão a Alvaro Martins Homem.

O P.^o Cordeiro ainda errou quando affirma estarem vagas as duas capitancias da ilha Terceira e serem ambas dadas como recompensa de serviços identicos, a Alvaro Martins e João Vaz.

Os preambulos das Cartas de Doação são mui diversos na enumeração dos motivos justificativos das mercês. Na de Alvaro Martins diz-se: «Eu a Infante D. Brites Considerando eu como entre Jacome de Bruges e Alvaro Martins, capitão da sua ilha Terceira de Jesus Christo, sempre houve alguns debates por a terra da dita ilha não se ter de todo partida.» (82)

O que evidentemente prova, ter Alvaro Martins uma parte da ilha, em vida de Jacome de Bruges, e não depois de ter feito uma viagem de descoberta, com João Vaz.

A mesma carta continua: «e querendo eu, em nome do dito senhor meu filho, fazer mercê ao dito Alvaro Martins, por conhecer *quanta despeza tem feito na dita ilha;*» phrases não menos significativas do que as anteriores, e que comparadas com as da Doação a João Vaz, mostram bem a differença dos motivos que determinaram a Infanta na concessão de uma e outra mercê.

Na Carta de João Vaz, diz-se:

«Eu a Infante D. Brites . . . determinei prover a ello por descar-

(80) Como se vê na Carta de Doação nos *Ann. da Ilha Terceira*, por Drummond, T. I, p. 493, e melhor no *Archivo dos Açores*, Vol. IV, p. 158, segundo o original da Torre do Tombo.

(81) D. Antonio Caetano de Sousa, *Hist. Genealogica da Casa Real*, T. II, p. 506.

(82) No Vol. IV, p. 213 do *Archivo dos Açores*.

go de minha consciencia . . . E considerando eu d'outra parte os serviços que João Vaz Corte Real, fidalgo da casa do dito senhor meu filho, tem feito ao Infante meu senhor seu padre que Deus haja, depois a mim e a elle, confiando na sua bondade e lealdade . . . em galardão dos ditos serviços. . . . E porquanto a dita ilha não era partida antre o dito Jacome de Bruges e Alvaro Martins.» (83)

Observando-se ainda, que no começo deste documento se diz ter a Infanta intimado repetidas vezes a viuva de Jacome de Bruges, para d'entro d'um anno e mais apresentar certidão da morte deste; conclue-se logicamente, que alguns annos mediaram entre a vinda de Alvaro Martins e a de João Vaz, e que n'este se davam condições diversas, de tempo e de pessoa, quando a Infanta fez as doações a este em 2 d'abril de 1474, e áquelle em 17 de Fevereiro do mesmo anno.

Procurando a origem da noticia do P.^e Cordeiro, e não a achando nas *Szudades da Terra* do Dr. G. Fructuoso, temos como provavel que a extrahio de um manuscripto anonymo com o titulo de *Breve Noticia do Descobrimento das ilhas Terceiras, que por outro nome se chamaram Flandricas*. (84) Deste manuscripto tinha uma copia o Dr. João Teixeira Soares, feita pelo seu tio o Reverendo Beneficiado José de Sousa Soares; da qual extrahio o que se segue:

«Estando as coisas n'esta forma, morreu o Capitão Bruges, não deixando herdeiros. Chegaram então á ilha dois fidalgos, que vinham de descobrir a *terra do bacalhau*: estes pediram a ilha a D. Beatriz, mulher do Infante D. Fernando, por serviços que lhe tinham feito, lhes fizesse mercê da capitania da Ilha Terceira, a qual ella lhe concedeu. Repartiram elles a Capitania em duas, que é a de Angra e a da Praia.»

«A João Vaz Corte Real, que era um d'este fidalgos, ficou a de Angra; e a da Praia a Alvaro Martins Homem. Esta foi a occasião d'esta Ilha ficar repartida em duas capitancias.»

Ao que, o mesmo Dr. João Teixeira Soares fez algumas judiciosas reflexões. A saber:

«Sobre a materia das capitancias, o auctor do opusculo, não fallou com rigor historico. Sobre a occasião que trouxe á Ilha Alvaro Martins e João Vaz na volta da descoberta da *terra do bacalhau*, é possivel que haja nisto referencia a alguma tradição sobre exploração que fizessem n'aquella direcção: como tambem o é, que haja um equivoco com a exploração de Gaspar e Miguel Corte Real.»

É desconhecida a época em que foi escripta a *Breve Noticia*, mas como n'ella se refere a erupção na ilha do Fayal em 1672, deve ter sido escripta pouco depois. Sendo portanto de data mui posterior aos

(83) No Vol. IV, p. 158 do *Archivo dos Açores*

(84) Citado por F. F. Drummond — *Ann. da ilha Terceira* T. I, p. 7, segundo o P.^e Manoel Luiz Maldonado — *Phenix Angrense* — Dezena de 1450, Alento I, § 8.

acontecimentos, pouco credito merece. Por outro lado as obras de Maldonado, bem como a Copia do P.^o José de Sousa Soares, pertencendo ambas ao primeiro quartel do seculo passado, circunscrevem a data entre os limites pouco distantes de 1672 a 1711, anno do fallecimento do Padre Maldonado.

Provados os erros de Cordeiro, posta de parte a sua *Historia Insulana* e reconhecida uma das fontes pouco valiosas, a que recorreo, remontemos ao Dr. Gaspar Fructuoso, e ás suas *Saudades da Terra*, que como manuscrito se tem conservado fóra do alcance da critica.

O Dr. Fructuoso apezar de escrever pelos annos de 1580 a 1591. em que morreu, ou mais de um seculo depois dos successos, sempre tem muito mais valor do que o seu infiel compilador.

No capitulo relativo a João Vaz Corte Real, acima transcripto, reconhece-se facilmente, nma confusa reprodução de tradições vagas, em que a cada passo se confundem as pessoas e as épocas. O Dr. Fructuoso attribuiu a João Vaz os factos, que deram origem ao appellido Corte Real, indubitavelmente usado por seu pae Vasco Annes da Costa. Por outro lado entra em duvida se pertencem a João Vaz ou a seu filho Vasco Annes, as façanhas praticadas por este ultimo em Africa no tempo do Conde de Tarouca. A respeito da familia de João Vaz ignora não só o nome de sua mulher, mas ainda os nomes illustres de Gaspar e Miguel Corte Real, seus filhos. Porem, apezar de tudo, ha no Capitulo de Fructuoso um fundo de verdade, aproveitavel na falta de melhores noticias.

Se as condições em que o Dr. Fructuoso escreveu não lhe dão as-sás autoridade para fazer acreditar, que João Vaz Corte Real aportára à Terceira, vindo do ponente, da descoberta da Terra dos Bacalhãos, por ordens d'elrei, facto de tal importancia, que não podia realizar se sem deixar alguns vestigios nos documentos publicos coevos; comtudo decompondo esta affirmativa absoluta nas suas varias asserções, pôde aceitar-se alguma d'ellas sem por isso deixar de regeitar o todo, servindo esta analyse escrupulosa para separar o verdadeiro do falso.

Dividindo o periodo, nas suas partes, obtem-se:

- 1.^a—*João Vaz apportou á Terceira. vindo do ponente.*
- 2.^a—*João Vaz vinha do descobrimento da Terra Nova do Bacalhão.*
- 3.^a—*Descobrimento feito por ordem d'elrei.*
- 4.^a—*Em recompensa recebeu a Capitania d'Angra e de S. Jorge.*

A 1.^a está d'harmonia: com o character de navegador ousado, que Fructuoso attribue a João Vaz; com as suas frequentes viagens, que as doações de terras por seus filhos, deixam suspeitar, e com o seu testamento feito na ilha da Madeira, em 1494, menos de dois annos antes da sua morte.

Vindo do ponente não envolve em si difficuldade alguma historica, pelo contrario torna-se provavel attendendo a que viute e dois annos

antes, em 1452, João de Teive descobrira as ilhas das Flores e Corvo, na volta de uma navegação a 150 legoas a oeste do Fayal. (85)

O regresso de uma viagem d'exploração occidental adquire, porém, um maior grão de probabilidade, pela notavel coincidência com um outro facto de inconcusso credito, qual a consulta feita pelo conego Fernão Martins ao celebre astronomo florentino, Pablo del Pozzo Toscanelli, por ordem de D. Affonso V.

Não se conhece a consulta senão pela resposta de Toscanelli, consignada na sua carta de 25 de Junho de 1474, (86) em que affirma a possibilidade de chegar ao oriente pelo occidente, deduzida da espheicidade do globo.

Se na corte de D. Affonso V, em 1474 se estudava o problema theorico consultando o sabio astronomo; não será inverosimil suppôr, que ao mesmo tempo se mandava explorar o oceano alem dos Açores! E posto que da concorrência de dois factos se não deva concluir haver entre elles uma correlação ou dependencia necessaria, comtudo é fóra de duvida que no mesmo anno, recebia João Vaz Corte Real a capitania d'Angra e Toscanelli respondia ás perguntas da corte portugueza!

Pode razoavelmente suppôr-se que na corte portugueza se faziam ao mesmo tempo estudos theoricos e ensaios praticos, a fim de resolver o problema; n'este caso João Vaz tinha dotes pessoas sufficientes para ser escolhido.

Se Fructuoso só reproduzio vagas tradições, nem por isso o seu character permite suspeitar que inventasse as qualidades physicas e moraes indispensaveis para João Vaz Corte Real desempenhar uma exploração em mares desconhecidos!

Ainda mais, a circumstancia de Gaspar Corte Real só começar as suas explorações, depois da morte do pae, pôde explicar-se pela opposição d'este a taes tentativas. João Vaz, marinheiro experimentado, costumado a avaliar de perto os riscos frequentes da navegação, levado pela solicitude do amor paternal não consentiria, por ventura, que seu filho corresse perigos imminentes. arrostados debalde por elle proprio? Costumada fraqueza dos fortes!

(85) Vol. I, p. 250 do *Archivo dos Açores* e adiante capitulo IV.

(86) D'esta celebre carta escripta em latim existe uma copia da propria letra de Colombo, em um volume da Bibliotheca Colombina de Sevilha, a qual M. Henry Harrisse reproduzio photographicamente na sua obra, *D. Fernando Colón historiador de su Padre*, Sevilla 1871.

O primeiro periodo da Carta traduzido em portuguez é:

«Com prazer soube da intimidade que tendes com o vosso generoso e muito magnifico soberano. (D. Affonso V) Tenho-vos já fallado de uma via maritima para chegar aos paizes das especiarias, mais curta do que aquella que procuraes seguindo pela Guiné. Por este motivo o serenissimo rei me pede agora esclarecimentos, ou antes explicações sufficientemente claras, para que pessoas mediocremente instruidas a possam comprehender.»

A aptidão marítima e a coragem patenteadas por Gaspar e Miguel Corte Real, não revellarão também a existencia de iguaes, senão superiores dotes paternos? Neste caso a hypothese de João Vaz ter sido explorador do oceano torna-se mais plausível. As acções dos filhos seriam a continuação das do pae.

O estado rudimentar da arte nautica explica o mallogro de qualquer tentativa: a falta d'exitos—o silencio da historia.

Os resultados negativos d'estas e d'outras muitas tentativas portuguezas influiram de certo no animo de D. João II, para regeitar as propostas de Colombo.

A segunda asserção de *João Vaz ter descoberto a Terra Nova do bacalhão* é evidentemente o resultado da confuzão da tradição das descobertas effectuadas por Gaspar Corte Real, de cuja existencia o Dr. Fructuoso, nem ao menos teve noticia!

Não subsistindo prova alguma positiva de João Vaz ter realizado uma descoberta tão importante, como a da Terra Nova, forçoso é reconhecer a insufficiencia do Dr. Fructuoso, para a affirmar.

A expressão *Terra Nova do Bacalhão* está revellando a confuzão de épocas diversas.

A Carta de mercê, de 27 de Janeiro de 1501, a João Martins, por ter ajudado Gaspar Corte Real, (87) diz: *no descobrimento da terra annunciada*. Na outra Carta de 15 de Janeiro de 1502, de Doação a Miguel Corte Real, (88) chama-lhe *Terra Nova, terra firme e ilhas*, sem que n'esta ou na anterior se lhe dê o nome de terra do bacalhão.

A Pesca do bacalhão nas costas da America septentrional só começou depois das viagens dos dois irmãos Corte-Reas. O proprio nome de bacalhão era então desconhecido em portuguez, parece mesmo derivar-se do allemão *Kabelow, Kabblaw, Kabeljau*, uzado para designar a especie que já no seculo XIV se pescava nos mares do norte da Europa.

Ainda em 1506 aos 14 de Outubro, se passou um alvará ordenando a Diogo Brandão fizesse arrecadar o dizimo do *pescado da Terra-Nova*, que entrava pelos portos da provincia d'entre Douro e Minho. (89)

A região americana descoberta por Gaspar Corte Real teve o nome de Terra Verde, Terra Nova dos Corte Reaes e do Lavrador; só no terceiro quartel do seculo XVI se começou a chamar Terra do Bacalhão, quando pela frequencia dos pescadores europeus se vulgarisou esta denominação.

A segunda asserção, não tem portanto a seu favor nenhum documento, ou argumento favoravel. Bem ao contrario, na Carta de Doação

(87) Impressa a p. 195 do Vol. III, do *Archivo dos Açores*.

(88) Vid. Documentos adiante.

(89) Livro da Alfandega do Porto, fol. 46, citado por Constantino Botelho de Lacerda Lobo na sua *Memoria sobre a decadencia das pescarias*, p. 338 das *Mem Econ. da Acad. R. das Sciencias de Lisboa*, T. IV.

a Vasco Annes Corte Real (90) se lê: «*avendo respeito e lembrança como o dito Gaspar Corte Real seu irmão foi o primeiro descobridor das ditas terras*», o que certamente não affirmaria este documento official, se João Vaz Corte Real tivesse sido o descobridor em 1474, principalmente dirigindo-se aos filhos d'elle, que tinham obrigação de não esquecer a gloria paterna, nem podiam de forma alguma ignorar as acções de seu pae!

Este argumento é peremptorio; torna escusada a repetição de muitos outros já uzados, e dos quaes o principal é a ignorancia de Behaim, (cazado com uma irmã de Jobs de Huerter, genro de João Vaz Corte Real) manifestada no seu globo, aonde mostra desconhecer completamente a existencia do continente americano. Para Behaim as costas occidentaes da Europa estavam defronte das da China e do Japão; e se Martim de Bohemia, como conta o Dr. Fructuoso, (91) sabio astrologo, prophetisava muitas vezes no Fayal, que do occidente virião navios carregados d'ouro e prata, deve attribuir-se esta chamada prophacia, depois realizada pelas riquezas do Peru, não aos seus conhecimentos de astrologia, mas a factos observados durante a sua residencia nas ilhas, e por ventura a alguns indicios colhidos por João Vaz, em tentativas de descobrimentos a oeste dos Açores, indicios que em razão do parentesco d'afinidade, naturalmente deviam chegar ao seu conhecimento.

Se João Vaz fez viagens na direcção d'oeste, antes de ser Capitão Donatario d'Angra, não consta que n'ellas descobrisse terra alguma.

A terceira affirmativa—*Descobrimto feito por ordem d'elrei*, tambem é pouco exacta, por não se conhecer authenticamente descoberta alguma feita por João Vaz. Se porém, se refere a huma exploração, provavel, como meio de resolver o problema de chegar á Azia pelo occidente, ainda é menos acceitavel a escolha dos termos empregados.

Finalmente na quarta proposição—*Em recompensa recebeu a capitania d'Angra e a de S. Jorge*, confunde-se a data das doações, tornando-as contemporaneas, quando a d'Angra é de 1474 e a de S. Jorge de 1483; a primeira pela Infante D. Brites e a segunda por D. Manoel, então Duque de Vizeu, os quaes, não se pode suppor, fossem encarregados de pagar os serviços feitos por ordem D. Affonso V!

Em conclusão, só se pôde acceitar a primeira affirmativa do Dr. Fructuoso; mas de todo este conjunto de circumstancias, parece inferir-se, que João Vaz Corte Real, foi pelo menos, precursor de seus filhos, e talvez mesmo de Colombo, nas explorações do occidente.

(90) Vid. Documentos adiante.

(91) *Saudades da Terra*, MS. Liv. VI, cap. 38.

CAPITULO III

VIAGENS DE GASPAR CORTE REAL E DE SEU IRMÃO MIGUEL CORTE REAL.

Foi tão forte o impulso communicado á nação portugueza pelas circumstancias favoraveis da sua posição, pela indole nacional e pelos estudos nauticos, iniciados pelo Infante D. Henrique; foram tão repetidas as manifestações da sua actividade nas empresas maritimas, que em pouco mais de um seculo, as náos portuguezas sulcavam todos os mares do occidente ao oriente, de um hemisfero ao outro.

A começar da descoberta do Porto Santo, Madeira e Açores, os portuguezes percorreram toda a costa d'África, até que, dobrado o Cabo Tormentoso, descobriram o caminho da India, da China, o Brazil, e parte da America do Norte.

Postos em communicação os tres antigos continentes, conhecidos os meios de cruzar os mares em todas as direcções, appareceo Colombo, que, instruido na escola portugueza, descobriu um novo mundo e pouco depois, na mente de Fernão de Magalhães se formou o grandioso plano, de pela primeira vez circumnavegar o globo!

Nunca com tão escassos meios se conseguiram mais maravilhosos resultados!

Portugal, pequeno em extensão, mas grande pela coragem e denodo de seus filhos, teve a immorredoura gloria de iniciar tão brilhante carreira fazendo a civilisação dar os mais gigantescos passos de que rezam os fastos humanos!

Arrostando tantos perigos, vencendo tantas difficuldades, os portuguezes operaram uma mudança completa na face do mundo!

A par os nomes famosos de Bartholomeu Dias, Vasco da Gama e Pedro Alvares Cabral, figura com não menos brilho o dos Corte Reaes. Familiarizados, porem, os portuguezes com as frequentes descobertas, aquilatando a importancia d'estas, não pelos obstaculos vencidos, mas pela abundancia de materias preciosas, pouco valor deram ás frias regiões achadas pelos Corte Reaes. D'aqui provém sem duvida, a escassez de noticias nos nossos escriptores com relação ás viagens d'estes infelizes irmãos. Nem o alcance grandioso da empresa, nem o seu tragico fim, despertou, nos escriptores contemporaneos, o desejo de salvar, do futuro esquecimento, todas as circumstancias do admiravel mas triste episodio da nossa historia maritima.

De tão illustres protogonistas, mal conhece o nome, a maior parte dos portuguezes.

Até o nome de Terra dos Corte Reaes, desapareceu dos mappas geographicos!

Vejámos o que contam os historiadores nacionaes mais proximos dos factos: Damião de Goes, Antonio Galvão e o Bispo de Silves, D. Jeronymo Osorio:

«GASPAR Corte Real, filho de Joam Vaz Corte Real, foi homem aventureiro, esforçado, y deseioso de ganhar honra, pelo que propos de ir descobrir terras perá banda do Norte, por que perá do Sul tinham ja outros descubertas muitas, e assi de sua fazenda. como de merces, que lhe el Rei fez, cujo criado ja fora em sendo Duque de Beja, armou huma nao com a qual bem esquipada de gente, e de todo o mais necessario, partio do porto de Lisboa no começo do verão do anno de mil e quinhentos. Nesta viagem descobrio, peraquella banda do Norte, hũa terra que por ser muito fresca e de grandes arvores, como o são todas as que jazem peraquella banda, lhe poz nome terra verde. A gente da qual he muito barbara, e agreste quasi do modo dos da terra de sancta Cruz, senão que sam alvos, e tão cortidos do frio que a alvura se lhes perde com a idade, e ficam como baços. Sam de corpo meãos, muito ligeiros, e grandes frecheiros servem-se de paos tostados em lugar de azagaias, com que ferem de arremesso como se fossem forrados de aço fino, vestem-se de pelles de alimarias, de que na terra ha muitas. Vivem em cavernas de rochas, e choupanas, não tem lei, creem muito em agouros: guardão matrimonio, e sam muito ciosos de suas mulheres, nas quaes cousas se parecem com os Lapos que tambem vivem debaixo do Norte, de LXX até LXXXV graos sugeitos aos Reis de Noroega, e Suecia, aos quaes pagam tributo, ficando sempre em sua gentildade, por falta de doutrina, da qual tirania, no livro que compus da fé, costumes, e religiam dos Ethiopios, Abexis em lingua latina, dedicado ao Papa Paulo terceiro, na fim delle fiz huma deploraçam, em que trato per entenso, donde este tamanho mal procede. E tornando a Gaspar Corte Real, depois que descobrio esta terra, e costeou huma boa parte della se tornou ao regno, e logo no anno de M. D. I. (1501) deseioso de descobrir mais desta provincia, e conhecer melhor o modo o trato della, partio de Lisboa aos XV dias do mes de Maio, mas o que nesta viagem passou se não sabe, porque nunca mais appareceu, nem se soube delle nova, a tardança do qual, e má suspeita que se commecava a ter de sua viagem causarão o mesmo infurtunio a Miguel Corte Real, porteiro mór del Rei. que pelo grande amor que tinha a seu irmão determinou de o ir buscar, e partio de Lisboa aos dez dias de Maio de M. D. II (1502) com duas naos sem nunca delle se mais aver nova. A perda destes dous irmãos sentio el Rei muito *pela criação que nelles fezera* (92) pelo que movido de seu real, e piadoso moto, no anno seguinte de M. D.

(92) D. Manoel nasceu em 1469 e os Corte Reaes por 1450; poderiam pois ser de sua casa, mas não creados por elle.

III (1503) mandou duas naos armadas á sua custa buscalos, mas nem de hum, nem do outro se pode nunca saber onde nem como se perderão pelo que se poz, áquella provincia da terra verde, onde se crê que se estes dous irmãos perderam, a terra dos Corte Reaes. Tinham estes dous irmãos Gaspar, e Miguel Corte Real outro irmão mais velho quelles, a que chamavão Vasqueanes Corte Real, que era veador da casa del Rei. do seu conselho capitam, e governador das ilhas de Sam Jorge, e Terceira, e alcaide mór da Cidade de Tavilla, muito bom cavalleiro, bom Christão, homem de singular exemplo de vida, e de muitas esmollas, publicas, e secretas. cujo filho herdeiro he Emanuel Corte Real, tambem do conselho del Rei, e capitão das mesmas ilhas que ao presente vive. Este Vasqueanes Corte Real, não se podendo persuadir que seus irmãos erão mortos, nestanno de M. D. III (1503) determinou de com naos á sua propria custa os ir buscar, mas tendo el Rei por excusada, sua ida lho nam quis consentir, nem se procedeo mais neste negocio, por se ter por desnecessaria toda a despesa que se nisso mais fizesse.»

(Damião de Goes—*Chron. de D. Manoel*, Cap. 66, T. I, p. 50.)

«Como quer que Gaspar Corte-Real fosse de egregia valentia, e lhe ardesse no peito violento amor de gloria, para transpassar aos vindouros o esplendor de seu nome com algum feito memoravel, deo por firme, que seria o indagar terras inda não avistadas. E por ter comprehendido, que quasi toda a praia, que resguarda ao Sul, com as nossas navegações estava explorada e discorrida, lançou-se a costear o Norte: pelo que á sua custa aprestou hum navio, e o proveo sobre maneira de vitualhas, armas, mareantes e soldados, e no anno 1500 partio de Lisboa, dirigindo seu curso á plaga Septentrional. Aportou a huma terra, que em razão de sua rara amenidade apellidou Terra verde. Os homens, como elle depois contava, são barbaros, e incultos, brancos de côr; mas envelhecendo, os enfusca o rigor dos frios. São levissimos na carreira, e mui certos no arremesso; usão de zagunchos tostados na ponta, com que atirão aos inimigos e os transpassão tão correntes como se de bom aço remontados fossem. Vestem pelles de animaes, vivem em cavernas, ou construem palhoças baixas com tectos de esteiras. Sem terem religião alguma que os retenha, são dados a agouros. Conhecem suas mulheres em legitimo matrimonio, e de seu recato e lealdade são mui desvelados, por ciosos que são de sua natureza. Corte-Real de volta em Portugal, como inda nelle lavrasse a esperança de conhecer muitas outras cousas, tornou no anno seguinte ás mesmas paragens, para mais largamente explorar aquella costa, e se inteirar dos costumes e instituições daquella gente. Mas que acontecimentos teve, ou de que destino fenecêra, nunca alcançar-se pôde. Seu

irmão Miguel de Corte-Real, que era muito do lado d'ElRei, impellido de fraternal affecto, no anno de 1502 aprestou dous navios para ir correr aquelles sitios, e ter novas de seu irmão: mas delle não veio depois noticia. D. Manoel considerando a perda de dous homens nobres, que elle tanto prezava pela indole egregia delles. mui pezadamente a supportou; e acudindo pelo dever de bom Principe, que nada devia trascurar, para saber ao certo de que morte perecêrão, ou que prizões os reprezavão, mandou náos, que divagassem por aquelles mares; mas estas nada colher podêrão ácerca de seus fados. Pelo que tendo alli morrido aquelles dous irmãos, a terra perdeu o nome de Terra Verde, e acceitou o de Terra de Corte-Real. E como Vasco Eannes de Corte-Real, irmão mais velho dos outros dous e Mordomo Mór da Casa Real, tioha ainda esperanças tenues da vida de seus irmãos, tratava de seguir a mesma navegação; mas ElRei lho impedio, porque não cahisse, sem fructo algum, em semelhante azar.»

(Jeronymo Osorio—*Vida e Feitos de D. Manoel*, p. 190)

«Neste mesmo anno de 1500 diz que pedio Gaspar Corte Real licença a El Rey D. Manoel pera ir descobrir a terra Nova. Partio da Ilha Terceira com dous navios armados á sua custa, foy áquelle clima que está debaixo do Norte em cincoenta graos daltura. He terra que se agora chama de seu nome, tornou a salvamento á Cidade de Lisboa. Fazendo outra vez este caminho, se perdeu o navio em que elle hia, e o outro tornou a Portugal. Polla qual causa seu irmão Miguel Corte Real foy em sua busca com tres navios armados á sua custa. Chegados áquella Costa, como virão muitas bocas de rios, e abras, entrou cada hum pela sua, com Regimento que se ajuntassem todos até vinte dias do mez d'Agosto: os dous navios assi o fizerão. E vendo que não vinha Miguel Corte Real ao prazo, nem depois algum tempo, se tornarão a este Reyno, sem nunca mais delle se saber nova, nem ficar outra memoria, se não chamar esta terra dos Corte Reaes ainda agora.»

(Antonio Galvão—*Tratado dos descobrimentos antigos e modernos*. Lisboa, 1731, pag. 36.)

Não são absolutamente concordes os tres historiadores, nos pontos capitaes das explorações.

Goes e Osorio dão Gaspar Corte Real sahindo de Lisboa no principio do verão em um navio, Galvão fal-o sahido da ilha Terceira com dous navios, o que se pode conciliar suppondo que aportou á Terceira para refrescar e ali se lhe reunio uma segunda embarcação. Galvão é o unico que marca 50°, de latitude do norte, como o ponto do

littoral a que abordou, o que concorda com a opinião de M. HARRISSE (93) fundada no Mappa de 1501 enviado de Lisboa Alberto Cantino, (o mais antigo dos Mappas portuguezes conhecidos) em que o nome de Terra dos Corte-Reaes abrange a região comprehendida entre 50° e 53° latitude norte.

Galvão marca o numero de tres aos navios que compunham a expedição de Miguel Corte Real, os outros dizem dois.

Ao laconismo dos historiadores portuguezes pode em parte supprir a seguinte Carta de Pietro Pasqualigo embaixador venesiano em Portugal, escripta onze dias depois da chegada a Lisboa de um dos navios da segunda expedição de Gaspar Corte Real em 1501; carta que pela primeira vez apparece traduzida em portuguez:

Carta de Pietro Pasqualigo, Embaixador de Veneza, a seus irmãos, escripta em Lisboa a 19 d'outubro de 1501, relatando a viagem de Gaspar Corte Real. (94)

TEXTO ITALIANO

(95)
«Adjr. VIII. del presente arivo qui una de le doe Caravelle quale questo serenissimo Re lanno passato mando a discoprire terra verso tramontana Capitaneò Gaspar Corterat: et referissi havere trouato terra ii M. miglia lonzi da qui tra maestro & ponente qual mai per avanti fo cognita ad alcun; per la costa dela qual scorseno forsi miglia

TRADUÇÃO LITTERAL

No dia 8 do presente (*mez d'outubro*) chegou aqui, uma das duas caravellas, que este serenissimo rei (*de Portugal*) mandou o anno passado para descobrir terras septentrionaes. sob o commando do Capitão Gaspar Corte Real: e conta haver achado terra a duas mil milhas de distancia, entre no roeste e ponente, a qual antes por

(93) *Jean et Sebastien Cabot*, pag. 259, «c'est probablement au littoral de cete ile, (de Terre Neuve) à la hauteur du cap Saint Jean, que Gaspar atterrit vers juin 1500.

(94) *Copia de una Lettera de Domino Pietro Pasqualigo Oratore della Illustrissima Signoria in Portugallo scripta a soi fratelli in Lisbona adj XIX Octobrio, &c.* que foi publicada no Lib. VI, cap. CXXVI do rarissimo opusculo — *Paesi novamente ritrovati et Novo Mundo da Alberico Vespuccio Florentino intitulado*, publicado em Vicenza no anno de 1507, por Francazano Montaboldo a qual foi traduzida em latim por Archangelo Madrignano na sua obra *Itinerarium Portugallensium*, impresso em Milão em 1508 (Cap. CXXV. fol. 78.) Madrignano falsificou o texto italiano, com refinadissima má fé, attribuindo aos Venezianos, o que Pasqualigo diz dos Portuguezes, alterando a data e logar. Em francez appareceu a primeira traducção em Paris, sem data, mas que se diz publicada no anno de 1516. E' mais fiel, apezar de trocar o anno de 1501 em 1500 e o dia 8 de outubro, em vez de 7.

(95) O principio e fim da Carta de Pascualigo, não tem referencia á viagem de Gaspar Corte Real.

DC in DCC. ne mai trovoreno fin: per el che credeno che sia terra ferma la qual continue in una altra terra che lano passato, fo descoberta sotto la tramontana, le qual caravelle non possono arivar fin la per esser el mare agliato & infinita copia de neve; Questo in stesso li fa credere la moltitudine de finmare grossissime che anno trovate la che certo de una Insula none havia mai tante & cosi grosse: Dicono che questa terra e molto populata & le casa de li habitanti sonno de alcuni legni longissimi coperte de foravia de pelle de passi. Hanno conducti qui VII tra homini & femene & putti de quelli: & cum laltra Caravella che se aspetta d'ora in hora ne vien altri cinquanta.»

«Questi sono de equal colore, figura, statura, et especto, similimi a cingani, vestiti de pello de diverse animali voltando el pelle i suso, et de inverno el contrario; et queste pelle non sonno cusite insieme in alcun modo, ne couze, ma cosi como sonno tolte da li animali se le meltono intorno le spalle et braze; et le parte pudibunde lgate cum alcume corde facte de nervi de pesse fortissime. Adeo che pareno homini salvaticchi: sonno molto vergognosi et mansueti; ma tanto ben facti de brazi & gambe & spalle che non se potria dire: Hanno signata la faza in modo de Indiani: chi da VI chi da VIII chi da manco segni. Parlano ma non sonno intesi dalcuno: Ampo credo chi sia sta facto parlare in ogni lenguazo possibile: Nela terra loro no hano ferro: ma fanno cortelli de alcuno pietre: & similmente ponte de freze: Et quilli anchora hanno porta de la uno pezo de spada rotta dorata laqual certo par facta in Italia: uno putto de questi haveva ale orechie dui todini de arzeno, che senza dubio pareno sta facti a Venetia: (96) ilche mi fa creder che sia terra ferma, perche non e loco, che mai piu sia andato nave, che se haveria hauto notitia de loro. Hanno grandissima copia de salmoni, Arenghe, Stochafis &

ninguem era conhecida; por cuja costa correram 600 a 700 milhas, sem lhe acharem o fim; pelo que julgaram que era terra firme em continuação de uma outra terra que o anno passado foi descoberta no Norte. as quaes caravellas não poderam lá chegar por estar o mar gelado e infinita copia de neve; isto mesmo lhe fez crer, a multidão de grandes rios que ali acharam, que de certo em uma ilha não podiam ser tantos e tão grandes. Dizem que este paiz é muito povoado, e as casas dos habitantes são feitas de longuissimos paos, cobertos por fóra com pelles de peixes. Trouxeram para aqui VII pessoas, entre homens, mulheres e creanças; e com a outra caravella, que se espera a toda a hora, vem outras cinquenta.

As quaes são de igual côr, figura, estatura e aspecto mui semelhante a ciganos; vestindo pelles de diversos animaes, principalmente de lontra; de verão com o pello para fóra, d'inverno para dentro; e estas pelles não são cosidas umas ás outras de modo algum, ou adaptadas ao corpo, mas no mesmo estado em que as tiram dos animaes, cobrem com ellas as espaldas e braços; ligam as partes pudibundas com algumas fortissimas cordas feitas de nervos de peixe. De modo que parecem homens selvagens; são muito vergonhosos e mansos, mas tão bem feitos de braços pernas, e espaldas, que não se podem descrever. Tem pinturas na cara como os indios, alguns tem seis signaes, outros oito, outros menos ou mais. Fallam mas não são entendidos por ninguem, e creio que lhe tem fallado em todas as linguas possiveis. Na sua terra não ha ferro, mas fazem facas de algumas pedras, e similhantemente fazem as pontas das frechas. Elles trouxeram mais: uma peça de uma espada quebrada, dourada, a qual de certo parece feita na Italia. Uma creança d'elles, tinha nas orelhas duas peças de prata, que sem duvida parecem feitas em Venetia. (96) Isto me faz crer que seja terra

(96) Segundo Bidle estes objectos seriam restos dos que o Veneziano Cabot levára para trocar com os indigenas.

simil pessi: Hanno etiam gran copia de legnami, & fo sopra tutto de Pini da fare arbori & antenne de nave, per el che questo Serenissimo Re desegna havere grandissimo utile cum dicta terra si per li legni de nave, che ne haveva debesoigno como per li homini che seranno per excellentia da fatiga, & gli meglior schiavi se habia hauti sinhora.»

(Bidle—*Memoir of Sebastian Cabot*. London, 1831, p. 239 e 240.)

firme, por que não é logar a que jamais tivesse ido navio, pois d'elles teria havido noticia. Elles tem grandissima copia de salinões, harenques, stochafis (*bacalhão*) e peixes semelhantes. Tem igualmente grande copia de madeiras, e sobre tudo pinheiros para fazer mastros e vergas de navios, pelo que este serenissimo Rei, intenta tirar grandissima utilidade da dita terra, tanto pelas madeiras de navios de que tinha necessidade, como pelos homens que serão excellentes para as fadigas, e os melhores escravos que se tem até agora visto

A traducção latina de Madrignano. viciada por intencionaes falsificações, a começar pelo titulo disparatado. tem sido origem de tantos erros, que não pode deixar de apparecer junto do texto original para prova evidente da má fê do traductor.

As palavras em italico denotam essas falsificações. (97)

«Exemplum Quarundam Literarum Petri Pasqualigi Oratoris Dominorum Venetorum apud Serenissimum Portugalliae Regem, ad suos germanos in Ulisbona commemorantes, dia decima nona octobris, M. D. I.

Ut igitur nova anni præsentis intelligatis, scitote hic esse eam triremem, quam superiore anno rex Portugalliae serenissimus expedierat versus Aquilonem, præfecto Gaspare Corterato, qui nobis refert continentem invenisse, distantem ad milliaria duo millia, inter Corum & Favonium, hactenus toti penè orbi incomptam terram, cuius latus aiunt ad *milliaria propè octingenta percurrisse*: nec tamen finis compertus est quispiam: ideo credunt continentem, non insulam esse: regiõque videtur esse conjuncta *cuidam plagae. aliàs à nostris peragratae*, quasi sub ipso septentrione: eò usque celox tamen non pervenit ob congelatum æquor, & ingruentes cælo nives: argumentó sunt tot flumina, quæ ab illis montibus derivantur, quòd, videlicet, ibi magna vis nivium existat: arguunt propterea insulam non posse tot flumina emittere. Aiunt præterea terram esse eximie cultam. Domos subeunt ligneas, quas cooperiunt pellibus, ac coriis piscium. Huc adduxerunt viros septem sexus utriusque. In celoce vero altera, quam præstolamur in horas, advehuntur quinquaginta illius regionis incolæ. Hi si proceritatem corporis, si colorem, si habitudinem, si habitum spectes, Cinganis non sunt absimiles. Pellibus piscium vestiuntur & lustrarum, & eorum in primis, qui instar vulpium pilosas habent pelles, eis que utuntur hyeme, pilo ad carnes verso, ut nos: at æstate ritu contrario; neque eas consuunt aut concinnant quovis modo, verum uti fert ipsa bellua, eo modo utuntur: eis armos & brachia præcipue tegunt. Inguina vero fune ligant multiplici, confecto ex piscium nervis. Videntur propterea sylvestres homines: non sunt tamen inverecondi: & corpora habent habilissima, si brachia, si armos, si crura resperxerit, ad symmetriam sunt omnia. Faciem stignate compungunt, inurunt que notis multijugis instar Indorum, sex vel octo stigmatibus, prout libuerit. Hunc morem sola voluptas moderatur. Loquuntur quidem, sed haud intelliguntur, licet adhibiti fuerint ferè omnium linguarum interpretes. Eorum plaga caret pro-

(97) O texto que se segué differe algum tanto do de Trigoço, no seu *Ensaio*, nas *Memorias de Litteratura*, p. 313.

sus ferro: gladios tamen habent, sed ex acuminato lapide. Pari modo *cuspidan sagittas, quae nostris sunt acuminatiores*. Nostris inde attulerunt ensis con- fracti partem inauratam, quae Italiae ritu fabrefacta videbatur. Quidam puer il- lic duos orbes argenteos auribus appensos circumferebat, qui haud dubie coela- ti more nostro visebantur. *caelaturam Venetam in primis prae se ferentes*. Quibus rebus non difficulter adducimur, continentem esse potius quam insulam: Quia si eò naves aliquando applicuissent, de ea comperti aliquid habuissemus. Piscibus scatet regio, salmonibus, videlicet, & alecibus, & id genus compluribus. Sylvas habent omnifariam, perinde ut omni lignorum genere abundet regio. Prop- terea naves fabricantur, antemas, & malos, transtra, & reliqua quae pertinent ad navigia. Ob id hic *noster rex serenissimus* instituit inde multum emolu- menti sumere, tum ob ligna frequentia pluribus rebus haud inepta, tum vel ma- xime ob hominum genus laboribus *assuetum*, quibus ad varia eis uti quibit. Quandoquidem suapte natura hi viri nati sunt ad labores, suntque meliora man- cipia quam viderim unquam. Visum est propterea non fore ab amicitia nostra devium, si haec vos non celarem. Ubi vero alia celox, quae expectatur in dies, advenerit, mox aliarum rerum certiores vos reddam.*

(*Novis Orbis Regionum*, pag. 138 e 139, Basilea, apud Jo. Hervagium, mense martio D. XXXVII.)

De Pedro Pascualigo tracta Damião de Goes na *Chron. de D. Ma- noel*, Parte I, Cap. L XII.

Um outro documento de primeira importancia, ultimamente publi- cado por M. Henry Harrisse. (98) segundo o original que se encontra nos archivos do Estado de Modena, é uma Carta escripta em Lisboa aos 17 d'outubro de 1504. por Alberto Cantino. a Hercules d'Este, Duque de Ferrara. na qual lhe transmite a narrativa. que ouvira ao capitão de um dos navios da expedição de Gaspar Corte Real, na pre- sença de Elrei D. Manoel, em 11 d'outubro; cujo theor é :

TEXTO ITALIANO

«*Ill.^{mo} et Ex.^{mo} et Princeps et Do- mine mi singularissime:*

Già son nove mesi passati che questo Serenissimo Ré mandò alle parte de tramontana dui legni ben ar- mati, solum per cherechare se possibil fusse, che a quella parte vi si possesse ritrovare terre ov. Insule alcune, cusi hora alli undece del presente salvo, et con preda uno de epsi è ritornato, et ha portato gente et nove, le quale non me ha parso che sencia sentita de V. Ex. debbiano passare. et cusi pre- cisamente tutto quello qual fù per il capitano al Re, me presente, raccontato

TRADUÇÃO LITERAL

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Principe, e meu sin- gularissimo senhor.

São já passados nove mezes depo- is que este serenissimo Rei mandou para, as partes do poente dois navios bem equipados, somente para procu- rar, se fôsse possível encontrar algu- mas terras ou Ilhas d'aquellas partes, e agora aos onze do corrente um d'el- les voltou a salvo e com preza, trazen- do gentes e noticias que me pareceu não dever deixar de as levar ao conhe- cimento de V. Ex.^a e por isso tudo o que precisamente foi pelo Capitão con- tado ao Rei, estando eu prezente, aqui

(98) *Jean et Sébastien Cabot, leur origine et leurs voyages, étude d'histoire critique, suivie d'une Cartographie, d'une Bibliographie, et d'une Chronologie des voyages au nord-ouest de 1497 à 1550, d'après des documents inédits*. Paris, 1882, Ernest Leroux, Editeur, in 8.^o gr., p. 262.

qui di sotto distinctamente scrivo. In prima racontano che partiti che furon del porto de Lisbona, quatro mesi continui, sempre per quello vento et a quel polo caminarno, ne mai in tutto questo spacio heberno vista de cosa alcuna; et intracti nel quinto mese volendo pure inanti seguire, dicono, che ritrovarno masse grandissime de concreta neve andare mosse da londe sopra il mare a galla; de la summità de le quale per la potencia del sole una dolce et chiara aqua se dissolvea, et disciolta per canaleti da epsa facti ruinando al basso qui cadea, onde, che havendo gia le nave bisogno de aqua, con li battelli a quelle se acostarno, e per quanto fu a lor necessario ne prenderno, et temendo de stare in quel locho per il loro presente periculo volseno tornare indrieto, ma pur aiutati da speranza, deliberarno, come meglio potessero, andare anchora alcun giorno inanti, et posseronsi al viaggio, nel secondo giorno del quale ritrovarno el mar gelato et constrecti ha abandonar la impresa, cominciaro a circundare verso maestro et ponente, ove tre mesi sempre con bon tempo, a quella volta continuarno. Et nel primo giorno del quarto mese haberno vista, fra questi dui venti, dun grandissimo paese, al qual con grandissima allegrezza se acostarno, et correndo molti et grande fiumi dolci per quella regione al mare, per uno de epsi, forsi una legua fra terra intrarno; et in quella dismantati trovarno copia de suavissimi et diversi fructi, et albori, et pini de si smisurata alteza et grosseza, che serebbero troppo per arbor de la piu gran nave che vade in mare. Ivi non nasce biada dalcuna sorte, ma gli homini di quel paese, dicono non vivere se non di piscasone et caza de animali, deli quali el paese abonda, cioè cervi grandissimi vestiti di longuissimo pelo, le pelle de li quali usano per veste, ne fanno case et barche; et cusi lupi volpe, tigri et zebellini. Affermano esservi, che mi pare miraculo, tanti falcuni peregrini, quante passare sono nel nostro paese, et io ne ho veduti, et sono belletissimi. Degli homini et de le donne de questo locho ni pigliarno circha da cinquanta

abaixo com clareza descrevo. Em primeiro logar contam que partindo do porto de Lisboa, por quatro mezes continuos, caminharam sempre para aquelle vento e polo, nem em todo este espaço viram nunca coisa alguma, e ao entrar o quinto mez querendo ainda seguir ávante, dizem que encontraram grandissimos montões de neve congelada que iam movidos pelas ondas sobre o mar; da summidade dos quaes com o calor do sol se dissolvía uma aqua doce e clara, que por canaehinhos por ella cavados caia em baixo, de modo que tendo já as naus necessidade d'agua, a elles se encostaram e tomaram toda a que lhes foi necessaria; e temendo estar n'aquelle logar pelo presente perigo quizeram voltar atraz, mas animados pela esperança, deliberaram, como melhor podessem, ir ávante ainda por alguns dias e pozeram-se em viagem; no segundo dia da qual encontraram o mar gelado e obrigados a abandonar a empreza começaram a circumnavegar para o noroeste e ponente, onde por tres mezes sempre com bom tempo continuaram n'aquelle direcção. E no primeiro dia do quarto mez viram entre estes dois rumos, um grandissimo paiz, de que se approximaram com a maior alegria e correndo ao mar muitos e grandes rios d'agua doce por aquella região, por um delles entraram talvez, uma legua terra dentro e desembarcando n'ella acharam abundancia de diversos e mui suaves fructos, arvores e pinheiros de desmedida altura e grossura, que seriam demais para o mastro da maior nau que ande no mar. Aqui não nasce cereal de especie alguma, mas os homens d'aquelle paiz dizem não vivem senão de pesca e caça d'animaes em que o paiz, abunda, isto é, veados muito grandes vestidos dum pello muito comprido, cujas pelles usam para se vestir, fazer cazas e barcas; e assim tambem lobos, raposas, tigres e zebellinas. Afirmam haver, o que me parece milagre, tantos falcões d'arribada, como passaros ha no nosso paiz, e eu vi alguns que são muito lindos. Dos homens e mulheres d'este logar, tomaram uns cincoenta á força, e os trouxeram ao Rei, que os viu, tocou e contemplou,

per forza, et hannoli portati al Re, li quali io ho visti, tochi et contempla- ti, et cominciando alla loro grandezza, dico che sono alquanto più grandi del nostro naturale, com membre corres- pondevole et ben formate, li capilli di machij sono longi, quanto noi altri u- siamo, et pendeno con certe inhanela- te volveture, et hanno il volto con gran signi segnato, et li segni sono como quelli de li Indiani, gli occhi suoi tranno al verde, dali quali quan- do guardano, dona un gran fireza a tutto il viso: la voce non se intende, ma per ciò in se non ha alcuna aspre- za anzi piu presto è humana, la con- dictione et gesti loro son mansuetissi- mi, rideno assai e demonstrano sum- mo piacere, et questo è quanto alli homini. La dona ha piccole poppe et bellissimo corpo, et tien un viso assai gentile, il colore de le quale piu presto se può dire bianco cha altro, ma il maschio e assai piu negro. In summa, salvo che la terrible guarda- dura de l'homino, in ogni altra cosa mi pareno equali alla imagine et similitu- dine nostra. Da ogni parte sono nudi, salvo che le membra vergognose, che con una pelle di sopradicti cervi se tengon coperti. Non hanno arme ne ferro niuno, ma ciò che lavorano, et ciò che fanno, con durissime pietre a- guze, con la quale non è cosa si dura che non taglino. Questo naviglio è venuto di là a qua in un mese et di- cono esservi 2500. millia de distantia; laltro compagno ha deliberato andar tanto per quella costa, che vole inten- der se quella è insula, o pur terra fer- ma. Et cusi il Re con molto desiderio et quello et altri aspecta, li quali ve- nuti che siano, et portanto cosa degna di V. Ex.^{ta} subito ne darò noticia a quella. . .

Lisbonae, die XVII octobris. 1501

Ill. et Ex. Duc. D. V.

Servitor ALBERTUS CANTINUS.

No verso:

*Ill.^{mo} Principi et Ex.^{mo} Domino Do-
mino Herculi Estensi Duci Ferrarie
dignissimo ac domino meo singularis-
simo. Ferrarie.*

e começando pelo seu tamanho, digo que são alguma cousa maiores do que o nosso natural, com membros corres- pondentes e bem formados, os cabellos dos varões são compridos, como nós usamos, e cahem com certas voltas annelladas e tem o semblante marca- do com grandes signaes, e os signaes são como os dos Indianos, os seus olhos tiram para o verde, o que, quando os fitam, dá uma grande ferocidade a to- do o semblante: a voz não se entende, mas apezar d'isso não tem em si as- peridão alguma antes é humana, a sua condição e gestos são muito mansos, riem bastante e mostram summo pra- zer, e isto em quanto aos homens. A mulher tem os peitos pequenos e o corpo muito bello, com o semblante bastante gentil cuja côr se pôde dizer é mais branca que outra cousa, mas o homem é muito mais negro. Em sum- ma salvo o terrivel olhar do homem, em todas as cousas me parecem e- guaes á nossa imagem e similhaça. Em todas as partes do corpo estão nus, menos a parte coberta com a pelle dos sobreditos veados, amar- radas á cintura. Não tem armas nem ferro algum, mas o que trabalham e fazem, o fazem com durissimas pe- dras aguçadas, com as quaes não ha coisa por mais dura que seja, que elles não cortem. Este navio veiu de lá aqui em um mez e dizem haver 2800 milhas de distancia; o outro companheiro (99) deliberou navegar por aquella costa a ver se é ilha ou terra firme. E assim o Rei com muita ancia espera aquelle e outros, os quaes assim que chegarem e trazendo coisa digna de V. Ex.^a im- mediatamente lh'o notificarei.

Lisboa 17 d'outubro 1501.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Duc. D. V.

Servitor Alberto Cantini.

(*Sobrescripto*) Ill.^{mo} Principe e Ex.^{mo} Senhor Hercules d'Este Duc de Fer- rara, dignissimo e meu particularissi- mo senhor.

Ferrara.

(*Archivo do Estado de Modena .
Cancellaria Ducal. Despachos da Hes-
panha.*)

(99) Gaspar Corte Real, que de lá nunca mais voltou.

Pascualigo reproduzio as noticias trazidas pelo navio que deo entrada em Lisboa aos 8 d'outubro de 1501; Cantino transmittio as que ali chegaram tres dias depois pelo segundo navio, em 11 d'outubro.

Postoque Pascualigo só falle de dois navios, Cantino diz, que se espera com impaciencia outro, o que é conforme com o dizer da Carta de Doação por Elrei D. Manoel de 15 de Janeiro de 1502 (100) «*viendo elle (Miguel Corte Real) como Gaspar Corte Real seu irmão avia dias que partira desta cidade com trez navios a descobrir terra nova.*»

Damião de Goes marca o dia 15 de maio para a partida de Gaspar Corte Real, mas Alberto Cantino, escrevendo em 17 d'outubro, diz: «*são já passados nove mezes, o que importa ter sabido a expedição de Lisboa em janeiro, ou talvez mesmo em fins de dezembro e não em maio. Talvez esta data de 15 de maio fosse a da viagem de 1500?*»

A narrativa de Alberto Cantino revella bem o character pertinaz e constante de Gaspar Corte Real, navegando mais de sete mezes sem ver terra. Grande devia ser o seu dominio e prestigio para manter a disciplina nos tripulantes, durante tantas semanas de encommodos e aborrecimento!

Os rumos desta viagem mostram ainda, que Gaspar Corte Real, pretendeo principalmente explorar as regiões do N. W. e não dirigir-se em direitura para os pontos descobertos no anno anterior.

Nas legendas de alguns mappas antigos encontram-se algumas noticias succintas dos Corte-Reaes, a começar pelas do mappa-mundi enviado ao-Duque de Ferrara, em 1502 pelo mesmo Cantino, a respeito do qual M. HARRISSE (101) diz que, «é seguramente o monumento da geographia, mais notavel, e o mais importante, para a historia das primeiras navegações transatlanticas, que conhece.» Como, porem, a lealdade não nos permite dar publicidade ás communicações particulares, que devemos á amisade de Mr. H. HARRISSE, reservámos para depois da publicação da sua obra sobre os Corte Reaes, as necessarias noticias; aproveitando desde já as que se encontram na sua citada obra, recentemente publicada, sobre os Cabots.

No portulano de Vesconte de Maggiolo com data de 1511, comprado por M. R. de Heredia de Madrid, no leilão da Bibliotheca do Duque de Altamira, em 7 de maio de 1870, na sexta folha, tem desenhada a *Terra de los Ingres*, e dez grãos ao sul a «*Terra de Laxador de rey de portugall*» e outros dez grãos ao sul a denominada: «*Terra de corte reale de rey de portugal*», seguida da indicação: «*terra de pescaria.*»

(100) Nos Documentos adiante.

(101) *Jean et Sebastien Cabot*, p. 160.

Este mappa torna-se interessante pela posição em que colloca as descobertas de Cabot muito ao norte das portuguezas, em opposição com as posições relativas desenhadas por Sebastião Cabot no seu mappa feito em 1544.

N'um Mappa Portuguez, anonymo, anterior a 1520 (102) na Bibliotheca Real de Munich, a Terra do Lavrador tem a legenda seguinte: «*Terram istam portugaleses viderunt a tamen non intraverunt*» e sobre o paiz do bacalhão paralelo á Ilha da Terra Nova, lê-se: «*Terram istam gaspar corte Regalis portugalesis primo invenit et secum tulit homines silvestres et ursos albos in ea est maxima multitudo animalium et avium nec non et piscium qui anno sequenti naufragium perpressus nunquam redit sic et fratri ejus micaele anno sequenti contigit.*»

Na Bibliotheca Ducal de Wolfenbüttel existe um mappa em pergaminho do anno de 1534 em que se encontra alem d'outras a seguinte inscripção sobre a *Tiera nueva de los bacallaos*. «*Esta tierra fue descubierta por los portogesos, no ay en ello cosa de provecho mas que los bacallaos que es pescado y muy bueno. Aquí se perdierõ los corte Reales.*»

Posto que de uma época mais moderna, o mappa da America do Atlas de Lazaro Luiz 1563 (103) em pergaminho pertencente á Bibliotheca da Academia Real das Sciencias de Lisboa, reproduzido em fac-simile

(102) N.º IV de Kunzman *Die Entdeckung America's* p. 129 a 135; e N.º X de Kohl, *Dyscovery of Maine*, p. 179 a 182.

(103) «Consta este Atlas de nove folhas de pergaminho de 3 palmos de altura sobre duas de largo, desenhadas de ambos os lados com lindas illuminuras encadernadas em uma pasta forrada de gorgorão verde de simples lavrado, atada em quatro partes com atilhos tambem de seda e forrada interiormente de tafetá cor de rosa que se acha em bom estado de conservação—No fim destas nove folhas está mais uma da mesma grandeza, onde vem toscamente desenhada uma imagem de N. Sr.ª tendo ao collo o Menino Jesus, por signal com as cinco chagas, e as mãosinhas estendidas por uma grande Cruz:—por baixo desta imagem vem o seguinte distico, sendo escripto o nome do Author em letras douradas e maiusculas—

LAZARO LUIS

‘fes Este, livro De Todo ho Univerço
.E foi feito na era de mil he quinhentos
.he seseta he tres anos.

As cartas são coloridas com tintas encarnada, azul, e verde muito vivas, e tem muitos doirados bem conservados; e nos diversos paizes se hastea em geral, como nas Cartas de Vaz Dourado, o pendão da Nação que os dominava.»

(D. J. de Urcullu, *Trat. Elem. de Geographia*, T. III, p. 500.)

pelo Sr. E. A. de Bettencourt, (104) sem duvida reproducção d'outros mais antigos, pela maior parte perdidos; pode servir para o estudo comparativo, na difficil interpretação dos nomes proprios que copiados repetidas vezes, se transformaram por forma a tornarem-se pela maior parte inintelligiveis. N'este mappa não se encontra o nome de Corte Real; mas como se refere ás regiões por elle visitadas, por isso transcreverêmos a sua nomenclatura, a começar pelo norte:

Terra nova. A donde pescaom hos bacalhaos (de 61.º a 67.º) sobre ella estão hasteadas duas bandeiras amarellas com as cinco quinas portuguezas azues. Depois seguem-se: *I. da fortuna*; repetido n'uma segunda ilha contigua; *I. de atell*, (do Batel) *bella Ilha*, na foz d'um rio em 58.º; *I. de grat*; *I. de Sebisien* (Sebastião?) *I. éscheboat* (?) *I. de frei Luis*; *b.ª de S.ª eria*; *bacalhaos*; *b.ª da comceiçãoom*; *com taliaom*, (S. Pantalhão?); *I. de spera*; *farilhaom*; *Razo* (em 51.º) *J. de S.º p.º* (Ilha de S. Pedro.) Segue-se depois de um grande golpho uma região denominada—*A terra Doo Lavrador que descobrio Joaom Alveres*—que corre obliquamente até 41.º lat. norte, na qual se lêem: *c. bretaom*; *estrecho de isla*; *amgraas*; *Ilha de J.º Alvens* mui longe da costa; *R.º comprido costa da loeste*; *Rio baxo*; *baia baxa*, junto da qual, se hastea uma bandeira triangular com listras perpendiculares alternadas de vermelho e branco; *plaiia*; *costa que descobrio estevão guomes*; *Rio de mō-tanhas*; *costa baxa*; *rio de sierras*, com um pavilhão igual ao anterior; *R.º de Sieras*; *golfo*, com um galhardete listrado como os anteriores de estremitades: a superior azul e a inferior encarnada; *costa de medanos baxos*; *R.º das gamas*; *Cabo de la mucha gemte*; *arcipelago de santa maria*; *b. delos aresifes*; *R.º de la palma*; *tierra lhana*, sobre a qual está uma bandeira com as armas de Castella e Aragão; *b.ª de S. J.º bautista*; *R.º de buena madre*.

Grande numero d'estas expressões são evidentemente hespanholas; parecem revellar tambem ter o auctor conhecimento do mappa de Sebastião Cabot, feito em 1544, não só na nomenclatura, mas na disposição dos contornos terrestes.

Não deixaremos igualmente de reproduzir a nomenclatura empregada por Fernão Vaz Dourado no seu precioso atlas de 1571, conservado na Torre do Tombo; segundo a descripção que fez da 5.ª folha relativa a America do Norte, o Sr. F. A. Varnhaegm, (105) acrescentando algumas interpretações nossas.

«A Carta que vem nesta 5.ª folha nos esclarece por ventura bastante

(104) *Hist. dos Descobrimentos... dos Portuguezes em terras do ultramar*, Lisboa, 1881, in fol. lithographado.

(105) No T. III, p. 498 do *Tractado Elementar de Geographia* por D. José de Urcullu. Porto, 1839.

para podermos julgar com fundamento á cerca do descobrimento e estabelecimento dos Portuguezes nas Costas da America Septentrional. Apezar das imperfeições geograficas desta Carta ella nos deixa ver a extensão de costa ali explorada pois alcança até 72.º N. Daremos della a mais resumida descripção, extraindo os nomes, pela maior parte Portuguezes, começando pelo nome de=*Terra dos Corte Reaes*= dado ao paiz situado na margem direita do Rio de S. Lourenço, nome que tambem se acha nas Cartas antigas porem correspondente ao paiz da margem esquerda=O Rio de S. Lourenço está configurado até ao lago interior (L. de S. Pedro) aonde se veem desaguar tres rios= o que é conforme ao que hoje vemos. Vê-se na Bahía a ilha de *Anticosti* configurada, porem sem nome=A' ilha de S. João (*Princ. Edward Id.*) chama *T.*: *da icas*, e ao norte desta vem sem nome as ilhas *Magdalenas*; porem a uma dellas chama *J. Broi*; em ella hastea o pendão da ordem de Christo, o que o A. costuma em todos os estabelecimentos dos Portuguezes. Do Cabo *Raso* seguindo para o Norte vemos, como dissemos pela maior parte nomes Portuguezes que transcreveremos por sua ordem de S. a N., começando por seguir ao longo da Costa da *Terra Nova* e são os seguintes:

«R.: *Fermoso*—*Farilhon* (*Farilhão, ilhota escarpada &*)—*T.*: de *Espera*—*C.*: de *Espera*—*Ceritaliam* (*S. Pantalliam? da Doação a J. A. Fagundes e do mappa de Lazaro Luiz?*)—*B.* da *Conceição* (106)—*Bachaos* (*Bacalhãos, de L. Luiz*)—*B.*: de *S.ª Eiria* (*Bonavista Bay?*)—*C.*: de *Boavista*—*J.*: *Fieluis* (*Fr. Luiz, de L. Luiz*)—*J.*: *das aves*—*J.*: *Esquenoat* (*Escheboat, de L. Luiz*)—*Dos Cavalos*—*Groia* (*de grat, L. Luiz*)—*Bella ilha*—*J.*: de *graio*—*Bella Ilha* (*Belle Isle*).

«Continuando por o norte começa a=*Terra de Lavrador*=e sobre a costa se continua a ler:

«*J.*: de *atell* (*J. de Wolf?*) *J. do Batel*—*J.*: *da Tròmenta* (*da Tormenta*)—*Da Furtuna*—Em 55.º Lat. N.

«A terra boja então muito formando um Cabo ali chamado *de Finistera*, e dahi mete para dentro uma espaçosa enseada com um rio (*Hamilton?*) que nella se figura desaguar.—Encostadas á margem esquerda d'elle estão duas ilhas ali denominadas *de Maluas* (*de Malvas*.) e uma bahia chamada *do Pracell*.— Desta bahia para a banda do Norte seguem-se successivamente a

«*Tera dos Usos* (*Ursos*) *brancos*—*B.*: *dos Samtos*—*B.*: de *João Vaz*—*B.*: de *Sera* (*Serra?*)—*B.*: de *Manoel P.º* (*Manoel Pacheco, ou Pinho, do mappa de Pierre Descelliers, 1550*)—*C.*: *das Baixas* (*ou baixos?*)—*R.*: *Escuro*—*Tera* de *João Vaz*—*R.*: *dos Pinheiros*—*B.*: *do Pracell* (*Parcel*)—*J.*: *dos Bareiros*—Nesta pequena ilha que ali parece figurada em 56º ¼ ao N. se hastea outro pendão como distinguindo-a,

(106) E' sabido que foi n'esta Bahía que aportou G. de Corte Real.

(Nota de Sr. Varnhagem.)

talvez por alguma feitoria de Portuguezes. O nome *Barreiros* é de familia Portugueza; daqui prosegue: R. de Boavista=Costa de Terra-firme=Costa dobrada (P. Manvers?) Tera do Laurador (Em 59° N. Por ventura onde é Okkeriak.)—B.: dos Ilheos (Em 60 1/2 N. por ventura onde é kukkeriak.)—Praia. «Fenece a terra em uma ponta que no Atlas se figura arrumada em 63° N., e deixando uma porção como de mar de mais de dois grãos, a que ali se chama, *Rio Grande* e se dá interiormente uma configuração por ventura arbitraria por se julgar ser um rio, o que se vê n'outras partes onde uma configuração imaginaria ou caprichosa supria o que ainda não era bem averiguado.—Seguem-se umas ilhas que bem podiam querer designar as que ao depois se chamaram de Button. Passados os 65° N. a terra prosegue, e nesta altura deixa ao mar uma ilha que bem se poderia julgar ser a *da Resolução*. Continuando a terra do norte lê-se: «Pllaia (*Praia?*)=Tera descuberta =B.: dos Ilheos=C.: Bramco (C. Kater?) «As ilhas (Em 72° N. com um rio, talvez o R. *Clyde*.) «Por toda a extensão desta terra chamada *do Laurador* se veem as armas reaes Portuguezas, como indicando o direito de posse—do mesmo modo que o A. faz em Portugal, Angola, Moçambique, Brazil etc.—«Nada falla da *Groenlandia*, nem configura terra que com ella se possa comparar.»

No Archivo Nacional da Torre do Tombo encontram-se alguns poucos documentos que servem para prehencher as lacunas da historia.

A Carta de 12 de maio de 1500, pela qual foi dada a Gaspar Corte Real a Capitania das Ilhas e Terra firme, que pretendia ir descobrir, é bem significativa sobre as diligencias por elle anteriormente feitas com o mesmo intento, quando diz; «*por quanto Gaspar Corte Real, fidalgo de nossa casa, os dias passados, se trabalhou per si e a sua custa com navios e homens, de buscar e descobrir e achar, com muito seu trabalho e despeza de sua fazenda, e perigo de sua pessoa, algumas ilhas e terra firme, e por consequinte o quer ainda continuar e por em obra e fazer nisso quanto poder, por achar as ditas ilhas e terra.*» (107) Como, porem, Gaspar Corte Real permaneceu em Angra até 1497, aonde aos 2 de janeiro, se passou a carta de dada de terras a João Vieira, acima referida, só depois d'esta data pode ter emprehendido uma ou mais explorações preparatorias das suas descobertas de 1500. N'este periodo de pouco mais de tres annos é provavel que realisasse mais de uma viagem para progressivamente se habilitar, a explorar mais ao largo, a conseguir maior practica dos processos e necessidades nauticas, e porventura a observar alguns indicios de terras occidentaes. (108)

A Carta de 12 de maio de 1500, as de Doação do Senhorio da

(107) No Vol. III, p. 406 do *Archivo dos Açores*, e nos Documentos adiante com algumas variantes.

(108) Vid. no Appendice a nota sobre os objectos que a *Corrente do Golpho* deposita nos Açores.

Terra Nova concedido a seus irmãos, e a outra a João Martins de 27 de janeiro de 1501, são os únicos documentos actualmente conhecidos, que se referem a Gaspar Corte Real.

Com relação a Miguel Corte Real encontra-se uma requisição dirigida a Christovam Lopes aos 6 d'agosto de 1501, pedindo-lhe viveres, porque partindo de Lisboa com mantimentos para cincoenta pessoas durante tres mezes, lhe ordenára elrei, que tomasse mais trinta, e não tendo podido receber os viveres correspondentes por falta de espaço, se vira obrigado a arribar a *Malegua* (Malaga?) «*pelo ponente que venta*» e por lhe faltarem mantimentos havia tres dias. No dia immediato, passou recibo pelo proprio punho, de duas pipas de vinho e de vinte arrobas de carne pedidas. (109) Foi d'este documento original, que se copiou o *fac-simile* adiante reproduzido.

Fazendo a proporção do tempo necessario para os oitenta homens consumirem as 4:500 rações diarias (50 multiplicadas por 90 dias) destinadas aos primeiros cincoenta tripulantes, acha-se que ellas só darião para os oitenta, durante 56 dias, que juntos aos tres dias em que não tiveram mantimentos, prefaz approximadamente dois mezes. Deve portanto, Miguel ter partido de Lisboa nos primeiros dias de junho de 1501, com o intento de ir coadjuvar seu irmão Gaspar, intento que parece não logrou, vista a parcimonia dos viveres requisitados, que poderiam bastar, quando muito, para voltar a Lisboa.

D'esta viagem, apprehendida antes de se suspeitar a perda de Gaspar Corte Real, não resta vestigio algum alem d'estes documentos; pelos quaes se vê, ter navegado por espaço de dois mezes, retrocedendo provavelmente, obrigado por uma corda de ventos d'oeste contrarios, que a imperfeição das embarcações d'então não permittia aproveitar barlaventeando.

Por este e outros serviços recebeu Miguel Corte Real, em recompensa uma tença de 30\$000 reis por Carta de D. Manoel, passada em Lisboa aos 4 de novembro de 1501, (109) que devia começar a vigorar de janeiro de 1502 em diante. Premio de que só gozou quatro mezes, pois partindo aos 10 de maio em busca de seu irmão Gaspar, nunca mais voltou. Esta tença passou a suas duas filhas. De uma d'ellas: D. Catharina, existem documentos de ter recebido os 15\$000 rs. da metade que lhe pertenceo.

Resolvendo Miguel Corte Real partir novamente em busca de seu irmão, fez-lhe D. Manoel doação não só da parte das terras descobertas por Gaspar, que este lhe promettera como indemnisação das despesas feitas, mas tambem de tudo quanto pudesse descobrir, por Carta passada em Lisboa aos 15 de janeiro de 1502. (109) A fatalidade porrem, ou o seu destemido arrojo, fez que dos tres navios d'esta expedição só voltaram dois, ignorando-se completamente qual o fim d'aquelle, em que se achava Miguel Corte Real!

(109) Vid. nos Documentos adiante.

VII

1499

N'este anno um João Fernandes, morador na ilha Terceira, pediu e obteve a capitania de qualquer ilha ou ilhas que queria buscar e descobrir.

O P.^o Antonio Cordeiro falla, na *Historia Insulana* (L. VI, cap. XVI) de um João Fernandes, o primeiro que sahio do Pacifico pelo estreito de Magalhães, o que significa ter effectuado a viagem por 1522 approximadamente. Podendo ser o mesmo individuo, que descobriu a ilha do seu nome fronteira ás costas do Chili, todavia nada se pode concluir, sobre a identidade dos supraditos João Fernandes, pela vulgaridade do nome. Ha ainda um quarto, que figura n'uma carta patente de Henrique VII d'Inglaterra, associado com uns negociantes de Bristol, para as descobertas maritimas, de que se tractará adiante no anno de 1501.

A doação a João Fernandes é a seguinte:

Doação a João Fernandes da Capitania das ilhas que descobrir, 29 d'outubro de 1499.

Dom Manuel etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que Joham Fernandez morador em a nossa Ilha Terceira nos dise que por serviço de Deos e nosso se queria trabalhar de hyr buscar e descobrir algumas Ilhas de nossa conquista aa sua custa e vendo nos seu boõ desejo e preposito aalem de lho termos em serviço a nos praz e lhe prometemos por esta de lhe darmos como de feito daremos a capitania de quallquer Ilha ou Ilhas asy povoadas como despovoadas que elle descobrill (*sic*) e achar novamente e esto com aquellas remdas homrras proveitos e imteresses com que temos dadas as capitancias das nossas Ilhas da Madeira e das outras e por sua guarda e nossa lembrança lhe mandamos dar esta carta per nos asynada e aseelada com o nosso seello pendiente. Dada em a nossa cidade de Lisboa a xxbiiij (28) dias do mes doutubro, André Fernandez a fez, anno de nosso senhor Jhuũ x^o (*Christo*) de mill iiij^o LRix. (1499)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. XVI de D. Manuel, f. 39 v.^o.*)

Nos Indices da Chancellaria de D. Manoel, apparece um João Fernandes a quem foi feita mercê: de uma casa na ilha da Madeira e o aforamento de bens de uma Capella e casa no Funchal.

VIII

1501

A Carta de mercê de privilegios a João Martins, Escudeiro, juiz dos orphãos em Angra, como recompensa dos serviços prestados a Gaspar Corte Real, ajudando-o na descoberta de 1500, (131) parece dar razão a Antonio Galvão, quando diz que Gaspar Corte Real, partito da ilha Terceira com dois navios.

N'este mesmo anno de 1501, se passou uma Carta-Patente em nome de Henrique VII d'Inglaterra pela qual concedeo licença a alguns negociantes de Bristol associados com João Fernandes, Francisco Fernandes e João Gonçalves, escudeiros (« *Armigeris in Insulis de Surrys, sub obediencia Regis Portugalis oriundis* ») das ilhas dos Açores, para descobrirem terras e governal-as em seu nome.

D'este curioso documento damos em seguida o texto e a traducção, que devemos á benevolencia do Sr. José Pedro da Costa, professor do Lyceo de Ponta Delgada. Ha um perfeito contraste entre as prolixidades do documento da chancellaria ingleza, comparado com o lacinismo uzual dos diplomas portuguezes.

Carta de doação de 19 de Março de 1501, por Henrique VII de Inglaterra, a Richard Warde, Thomaz Assehehurst e John Thomaz, negociantes de Bristol, associados com João Fernandes, Francisco Fernandes e João Gonçalves, escudeiros, dos Açores.

(Traducção litteral)

A todos em geral e a cada um em particular a quem o conhecimento d'esta nossa carta regia chegar, saude: Sabei que nós, movidos por certas considerações, e de accordo com o voto do nosso conselho, demos e concedemos, como pela presente damos e concedê-

Texto original, segundo Bidle:

H. R.

•Rex universis et singulis ad quos praesentes Literae Nostrae pervenerint Salutem: Notum sit vobis et manifestum quod ex certis considerationibus nos moventibus de advisamento Consilii Nostri, concessimus et Licentiam dedimus, prout per Praesentes Concedimus et Licentiam damus, pro Nobis et Haeredibus

(131) Impressa no Vol. III, p. 195, do *Archivo dos Açores*.

mos, por nós e nossos successores, quanto em nós cabe, aos nossos presados subditos Ricardo Warde, Thomaz Ashurst e João Thomaz, mercadores da nossa cidade de Bristol, e aos nossos dilectos João Fernandes, Francisco Fernandes e João Gonçalves, escudeiros, naturaes das ilhas dos Açores sob a obediencia do Rei de Portugal, a todos elles em geral e a cada um em particular; e bẽem assim a seus herdeiros, procuradores, feitores ou deputados, plena e livre auctoridade, faculdade e poder de navegar e de se transportar a todas as partes, regiões e terras do mar oriental, occidental, austral, boreal ou septentrional, sob a nossa bandeira, com tantas, tamanhas e taes nãos e embarcações quantas lhes aprouverem e fõrem mister, seja qual fõr a tonelagem de cada uma d'essas nãos e embarcações, com mestres, contramestres, marinheiros, pagens e outros homens com os competentes e necessarios requisitos para o governo, salvaguarda e defeza das dictas nãos e embarcações, á custa e a cargo do dicto Ricardo e dos demais já mencionados, e segundo os salarios *et vadiis* (?) e soldadas entre si estipuladas, com o fim de achar, recuperar, descobrir e exp'orar quaesquer ilhas, terras, regiões, ou provincias de gentios e infieis, em qualquer parte do mundo sitas, que outr'ora pertenceram aos christãos e actualmente são desconhecidas.

Item lhes concedẽmos a faculdade de poder arvorar a nossa bandeira em qualquer cidade, praça, castello, ilha ou continente que assim descobrirem e de nellas entrar e tomar posse por nós e em nosso nome, e de as occupar, submitter e possuir, como nossos vassallos, governadores, lugartenentes e deputados, reservando sempre para

Nostris quantum in Nobis est, dilectis subditis nostris Ricardo Warde, Thomae Asshurst, et Johanni Thomaz, mercatoribus Villae Nostrae Bristolliae ac dilectis nobis Johanni Fernandus, Francisco Fernandus et Johanni Gunsolus, armigeris in Insulis de Surrays sub obediencia Regis Portugaliae oriundis, et eorum cuilibet ac cujuslibet eorum haeredibus, attornatis, factoribus, seu deputatis ac eis et eorum cuilibet plenam ac liberam auctoritatem, facultatem et potestatem committimus navigandi et se transferendi ad omnes partes, regiones et fines Maris Orientalis Occidentalis, Australis, Borealis et Septentrionalis, sub Banneris, et Insigniis nostris cum tot et tantis et talibus Navibus sive Batellis quot sibi placuerint et necessariae fuerint, cujuscunque portagii quilibet Navis sive Batella extiterit, cum Magistris, contromagistris, marinariis pagettis aliisque hominibus pro gubernatione, salva custodia et defensione Navium et Batellarum praedictarum competentibus requisitis et necessariis, ad custus et onera dicti Ricardi et aliorum praedictorum et pro hujusmodi salariis vadiis et stipendiis prout inter eos poterunt concordare ad inveniendum, recuperandum, discoperiendum et investigandum Insulas, patrias, Regiones sive provincias quascunque Gentilium et Infidelium in quacunque Mundi parte positas quae Christianis omnibus ante haec tempora fuerunt et in praesente sunt incognita.

Ac hujusmodi Banneras et insignia nostra in quacunque villa, oppido, Castro insula seu terra-firma a se sic noviter inventis affigendi, ipsasque villas, oppida, castra, insulas et terras firmas pro nobis et nomine nostro intrandi et capiendi et ea tanquam Vasalli nostri ac Governatores Locatenentes et Deputati nostri, eo-

nós o dominio, titulo, dignidade e preeminencia das mesmas terras.

Item, quando taes regiões, terras, ilhas e provincias forem achadas, descobertas ou recuperadas pelo dicto Ricardo e pelos demais supra-mencionados, queremos, e pela presente assim o concedêmos, que todos em geral e cada um em particular, tanto homens como mulheres d'este nosso reino, bem como outros subditos nossos que desejem e queiram visitar semelhantes ilhas, assim de novo descobertas, e nellas habitar, possam licita e livremente passar ás mesmas terras, ilhas e logares com seus navios, homens e servos e com todos os seus haveres, e nas mesmas residir e habitar sob a protecção e regimen do dicto Ricardo e dos mais nomeados, e adquirir e gozar as riquêzas, fructos e commodidades das referidas regiões, terras e logares.

Item concedêmos aos dictos Ricardo Warde, Thomaz Ashurst e João Thomaz, João Fernandes, Francisco Fernandes e João Gonçalves, a todos e a cada um em particular, plenos poderes e auctoridade, segundo o theor da presente, de reger e governar a todos, e a cada um, homens, marinheiros e outras pessoas que se dirigirem ás dictas ilhas, regiões, provincias, terras firmes e logares, assim na companhia do dicto Ricardo e dos outros supramencionados como na dos que para ali de futuro concorrerem, tanto no mar como em taes ilhas, regiões, terras firmes e logares, quando descobertos e recuperados, de fazer, ordenar, estabelecer e regular leis, ordenações, estatutos e proclamações para o bom e pacifico regimen e governo dos dictos homens, mestres, marinheiros e outras pessoas já referidas, e bem assim de cas-

rumque dominio, titulo, dignitate et praeeminencia eorundem nobis sempre reservatis, occupandi possidendi et subjugandi.

Et insuper quaecumque, imposterum, hujusmodi Insulae Patriae, Terrae et provinciae per praefatos Ricardum et alios praevocatos adeptae recuperatae et inventae fuerint, tunc volumus et per praesentes concedimus quod omnes et singuli tam viri quam foeminae hujus regni nostri coeterique subditi nostri et insulas hujusmodi sic noviter inventas visitare et in eisdem inhabitare cupientes et desiderantes, possint et valiant licite et impune ad ipsas patrias, insulas et loca cum eorum navibus, hominibus et servientibus, rebus et bonis suis universis transire et in eisdem sub protectione et regimine dictorum Ricardi et aliorum praenominatorum morari et inhabitare, divitiasque, fructus et emolumenta patriarum, terrarum et locorum praedictorum adquirere et obtinere.

Dantes insuper et concedentes praefatis Ricardo, Thomae et Johanni, Johanni, Francisco et Johanni et eorum cuilibet plenam tenore Praesentium potestatem et auctoritatem omnes et singulos homines marinariorum caeterasque personas ad Insulas, Patrias, Provincias terras firmas et loca praedicta ex causa praedicta se divertentes et confluentes tam in comitiva dictorum Ricardi et aliorum praenominatorum quam in comitiva aliorum illuc imposterum recursum habere contingentium tam supra Mare quam in Insulis, patriis, terris-firmis et locis hujusmodi post quam inventa et recuperata fuerint regendi et gubernandi Legesque Ordinationes, Statuta et Proclamationes pro bono et quieto regimine et gubernatione dictorum hominum, magistrorum, marinariorum, et aliarum personarum praedictarum faciendi, stabiliendi, ordinandi et constituendi et su-

tigar e punir, em conformidade com as leis e estatutos que para este fim houverem ordenado, a todos em geral e a cada um em particular que se mostrarem contrarios, rebeldes e desobedientes ás mesmas leis, estatutos e ordenações, commetterem e perpetrarem furtos, roubos ou homicidios, ou raptarem e violentarem, por qualquer forma, mulheres das mesmas ilhas ou regiões.

Item concedêmos aos dictos Ricardo, Thomaz e João, João, Francisco e João, a seus herdeiros e representantes, que depois de haverem descoberto alguma, ou algumas ilhas, provincias, terras firmes, regiões ou provincias, não será permittido a algum ou alguns dos nossos subditos, durante o espaço de dez annos, demandar, ou frequentar com seus navios, entrar ou introduzir-se n'essa ou n'essas cidades, provincias, ilhas, terras firmes ou logares, com o fim de ali mercadejar ou adquirir bens, *sem nossa licença regia*, * e dos dictos Ricardo e seus companheiros, herdeiros ou representantes.

Item lhes concedêmos que, passado o praso dos referidos dez annos, nenhum dos nossos subditos ouse demandar e frequentar alguma terra firme, região, ilha ou logar descobertos pelos mesmos Ricardo, Thomaz e seus companheiros, *sem nossa licença regia* * e dos referidos Ricardo e seus companheiros, sob pena de perderem e de lhe serem confiscados todos e quaesquer haveres, mercadorias.

perinde proclamationes faciendi ac omnes et singulos quos in hac parte contrarios et rebelles ac Legibus, Statutis et Ordinacionibus praedictis inobedientes inveniunt ac omnes illos qui furtum, homicidia, rapinas commiserint et perpetrariunt aut aliquas mulieres Insularum seu Patriarum praedictarum, contra eorum voluntatem aut aliter, rapuerint et violaverint juxta leges et statuta per ipsos in hac parte ordinata castigandi et puniendi. Ac etiam concessimus praefatis Ricardo Thomae, Johanni, Johanni, Francisco et Johanni haeredibus et assignatis, suis quod postquam aliquae insulae, provinciae Terrae-firmae, regio seu provincia imposterum per ipsum Ricardum et alios praenominatos inventa fuerint tunc non licebit alicui seu aliquibus subdito seu subditis nostris durante termino decem annos proximo et immediate sequentes ad ipsas villas Provincias, Insulas, Terras-firmas et Loca causa mercandisandi ac bona acquirendi *absque licentia nostra regia* et dictorum Ricardi et aliorum praenominatorum haeredum et assignatorum suorum cum suis navibus frequentare aut se divertere aut in eadem ingredi seu in eisdem pro aliquibus bonis acquirendi intrromittere.

Et post terminum dictorum decem annorum quod nullus ex nostris subditis ad aliquam Terram-firmam, insulam, patriam seu loca per ipsos Ricardum et Thomam et alios praedictos sic noviter inventa navigare et frequentare praesumat absque *licentia nostra praedicta* et praedictorum Ricardi et coeterorum sub poena amissionis et forisfacturae omnium Bonarum, mercandisandarum, rerum et

(*) Esta e todas as outras phrases em italico, que levarem um asterisco, correspondem a lacunas illegiveis do original, suppridas por outras phrases semelhantes, tiradas da carta patente de 9 de Dezembro de 1502, que a alguns d'estes individuos confirma a mesma doação.

As que levam este signal (?) são palavras que se não pderam traduzir.

objectos e navios, metade para nós e outra metade para os dictos Ricardo e seus companheiros ou herdeiros.

Item por uma superabundante graça havemos concedido e pela presente concedêmos por nós e nossos successores, quanto em nós cabe, aos mencionados Ricardo, Thomaz e João. João, Francisco e João e a cada um de seus herdeiros ou representantes, que todos e cada um de per si possam das referidas regiões, ilhas, terras firmes ou logares exportar por si ou por outrem em navios e embarcações suas ou estrangeiras para qualquer porto ou logar do nosso reino de Inglaterra, e descarregar as mercadorias, fazendas, ouro e prata em barra, pedras preciosas e outros quaesquer generos que superabundarem e sobjarem nas dictas regiões, ilhas e logares, vendel-as e distribuil-as em seu proveito e vantagem, não obstante qualquer estatuto, auto, ordenação ou provisão em contrario.

Item, considerando as grandes despezas e encargos que se requerem para executar e levar a cabo similhante empreza, e querendo fazer uma graça especial ao dicto Ricardo, Thomaz e seus companheiros, e bem assim a seus herdeiros e representantes, concedêmos-lhes pela presente, que elles, ou qualquer d'elles, seus herdeiros e representantes de tempos a tempos, durante o espaço de 4 annos contados desde o tempo da descoberta ou recuperação das predictas ilhas e provincias, possam em um só navio de qualquer tonelagem que seja, carregar, conduzir e transportar para qualquer porto ou logar d'este nosso reino de Inglaterra, e ahi desembarcar, expôr, ven-

navium quarumcunque ad ea loca sic noviter inventa navigare et in eadem ingredi praesumentium (videlicet) una medietas inde erit ad opus nostrum et alia medietas ad opus dictorum Ricardi et aliorum praenominatorum et haeredum suorum.

Et ultius ex abundantanti gratia nostra concessimus et per Praesentes concedimus pro nobis et haeredibus nostris quantam in nobis est praefatis Ricardo, Thomae, Johanni, Johanni, Francisco et Johanni et eorum cuilibet haeredibus et assignatis suis quod ipsi et eorum quilibet mercandisas, mercimonia, aurum et argentum in massa, lapides preciosa et alia bona quaecumque de crescentia patriarum, insularumque et locorum praedictorum per ipsos sic recuperandorum et inveniendorum tam in dictis navibus et batellis quam aliis quibuscunque navibus exteris a dictis patriis insulis, terris-firmis et locis in hoc regnum nostrum Angliae ad quemcunque portum seu alium locum ejusdem adducere et carriare et adduci seu cariari facere possit et valeat, eaque vendere et distribuere ad eorum proficium et advantagium aliquo Statuto actu ordinatione seu provisione inde in contrarium factis sive ordinatis nonobstantibus.

Ac nos intime considerantes grandia custos et onera quae circa praemissa facianda et primplendo requiruntur volentes igitur praefatis Ricardo, Thomae et aliis memoratis personis gratiam provide facere specialem Concessimus (prou) per Praesentes concedimus eisdem, haeredibus et assignatis suis quod ipsi et eorum quilibet haeredes et assignati sui praedicti de tempore in tempus durante termino quatuor annorum a tempore recuperationis et inventionis Insularum, et provinciarum praedictarum proximo et immediate sequentes, mercandisas, mercimonia caeteraque bona in uno navi tantum cujuscunqne portagii fuerit eskipata et onustata ac in hoc regnum nostrum Angliae adducenda et transportanda in

der e distribuir *ad libitum*, as mercadorias, fazendas e outros generos, e isto no espaço dos dictos 4 annos, em qualquer viagem, sem pagamento algum de direitos aduaneiros, subsidios ou outros quaesquer encargos que pelas mesmas mercadorias e outras primicias contidas em um unico e já mencionado navio devessem por qualquer forma ser pagos a nós ou nossos herdeiros dentro do nosso reino da Inglaterra, com a clausula, porém, de que satisfarão fielmente, como é justo e segundo o costume até hoje usado n'este nosso reino de Inglaterra, os direitos aduaneiros *pondagiis* (?) e outros encargos a nós devidos por todas e quaesquer mercadorias, fazendas e generos contidos em todos e quaesquer outros navios.

Item queremos e concedêmos pela presente que qualquer capitão, contramestre e marinheiro de qualquer navio que demande e frequente algum dos predictos continentes, ilhas, regiões, provincias e logares, haja, goze e perceba pelos haveres e mercadorias trazidas das referidas ilhas, continentes e provincias para este reino de Inglaterra, os direitos e subsidios seguintes:

Cada capitão por cada viagem os direitos e subsidios de 4 *doliorum* (dolars?). Cada contramestre, ou segundo contramestre 2 *doliorum* (dolars?). Cada marinheiro 1 *dolii* (dolar?), podendo o navio *ser carregado* * de haveres pertencentes ao mesmo capitão ou a qualquer outra pessoa, sem comtudo por isso pagar no nosso reino de Inglaterra, direitos, subsidios ou encargos alguns que por qualquer forma devessem ser pagos ou exigidos para nós ou nossos successores em

portu seu loco praedicto ad terram ponere, eaque vendere, exponere et pro libito suo distribuere possint de tempore in tempus, qualibet viaggio, durante termino dictorum quatuor annorum absque aliquibus customis, subsidiis, seu aliis deveriis pro eisdem bonis mercimoniis et caeteris praemissis in dicta unica navi tantum contentis et eskipatis nobis aut haeredibus nostris infra dictum regnum nostrum Angliae aliquialiter solvendis.

Proviso tamen quod nobis de customis, subsidiis pondagiis et aliis deveriis Nobis pro caeteris mercandis, mercimoniis et bonis in omnibus aliis navibus contentis debitis juxta consuetudinem in hoc regno nostro Angliae hactenus usitatam fideliter respondeatur ut est justum. Et Insuper volumus et concedimus per Praesentes quod quilibet Capitalis Magister, contra magister et Marinarius cujuslibet Navis ad aliquam Terram-firmam Insulam, patriam, provinciam et locum praedictum frequentantis et navigantis habeant gaudeant et percipiant de bonis et mercimoniis a dictis Insulis, Terris-firmis et Provinciis in hoc regnum Angliae adducendis customas et subsidia sequentia, videlicet.

Quod quilibet Magister habeat gaudeat et precipiat subsidia et customas, quolibet viagio, quatuor doliorum.

Et quilibet Contramagister vel Quarter-Magister customas et subsidia duorum Doliorum.

Ac quilibet Marinarius customas et subsidia unius Dolii.

Licet sint caveata et eskipata ut bona sua propria aut ut bona alicujus alterius personae cujuscunque et hoc absque aliquibus customis, subditis debitis seu deveriis infra hoc regnum nostrum Angliae ad opus nostrum aut haeredum nostrorum pro eisdem doliis aliquialiter solvendis seu petendis.

nosso proveito e dos dictos nossos successores pelos mesmos *doliis* (dolars?)

Item, succedendo que algum ou alguns mercadores deste nosso reino aportem ás dictas regiões e logares, com ou sem licença dos dictos nossos subditos com o fim de adquirir mercadorias e fazendas e trabalhem para trazer das mesmas regiões a este nosso reino, cabedaes e fazendas, então queremos e pela presente concedêmos aos dictos Ricardo, Thomaz e João, João, Francisco e João, aos seus herdeiros e representantes, que elles durante o referido prazo de dez annos hajam de cada mercador, depois de pagos a nós os devidos e usados direitos e subsidios, a vigesima parte de todos os haveres e mercadorias que das mesmas ilhas, regiões e logares hajam de ser transportadas pelos mesmos mercadores em cada viagem, durante o dicto prazo de dez annos, para este nosso reino de Inglaterra, sendo essa vigesima parte cobrada no porto onde fôrem descarregados e desembarcados os dictos cabedaes.

Com as clausulas de que os dictos Ricardo e demais companheiros, seus herdeiros e representantes, e não outros por forma alguma, durante o dicto prazo de dez annos, sejam os feitores e *attorneys* nas dictas ilhas, terras firmes e regiões, em vez de quaesquer outros mercadores e outras pessoas que ahí concorram pelas causas predictas, ou residam com o fim de tractar de negocios commerciaes; e de que nenhum navio carregado de cabedaes e mercadorias das dictas regiões novamente descobertas, *quando chegar a algum porto deste* * nosso reino, não descarregue os mesmos cabedaes e mercadorias senão na presença dos dictos Ricardo e dos demais companheiros seus, ou de

Et si contingat aliquem vel aliquos mercatorem seu mercatores hujus regni nostri ad dictas Insulas Patrias et Loca sub licencia dictorum subditorum nostrorum aut absque licencia causa habendi mercandisas et mercimonia adventare et laborare ad bona et mercimonia ab eisdem partibus in hoc regnum nostrum adducere tunc volumus et concedimus, per praesentes praefatis, Ricardo, Thomae, Johanni, Johanni, Francisco, Johanni, haeredibus et assignatis suis quod ipsi durante termino decem annorum antedicto habeant de quolibet hujusmodi mercatore, solutis nobis custumis, subsidiis et aliis deveriis nobis in hac parte debitis et consuetis, vicesimum partem omnium hujusmodi bonarum et mercimonarum per ipsos a dictis Insulis, patriis et Locis quolibet viagio durante dicto termino decem annorum in hoc regnum nostrum Angliae traducendorum et carriandorum habendam et capiendam hujusmodi vicesimam partem in portu ubi contigerit dicta bona discarcari et exonerari.

Proviso Semper quod praedicti Ricardus et alii praedicti, haeredes et assignati sui et non alii omnino imposterum durante dicto termino decem annorum sint Factores et Attornati in dictis Insulis Terris-fermis et Patriis pro quibuscunque hujusmodi mercatoribus aliisque personis illuc ex causa praedicta confluentibus in et pro eorum Factis mercatoriis in eisdem.

Proviso etiam quod nulla navis cum bonis et mercandis a dictis partibus sic noviter inventis carcata et onusta *postquam in aliquam portum hujus* Regni nostri adducta fuerint non exoneratur de eisdem bonis et mercandis nisi in praesentia praefatorum Ricardi et aliorum praedictorum eorumve haeredum seu

seus herdeiros ou deputados *ad hoc*, sob pena de confiscação desses cabedaes e mercadorias, sendo metade para nós e a outra metade para o dito Ricardo e os de mais supranomeados ou seus herdeiros.

Item, se de futuro alguns estrangeiros ou outros * individuos ou-sarem, contra vontade dos mesmos Ricardo e dos mais supranomeados, navegar para as mesmas partes com o fim de se enriquecer e entrar ahí á força e por meio das armas, e insultar os dictos Ricardo e os outros seus companheiros ou seus herdeiros, e os expulsar e debellar ou por qualquer forma vexar, querêmos então, concedêmos e permittimos aos mesmos nossos subditos, segundo o theor da presente, e lhes encarregamos que, com todas as suas forças assim por terra, como por mar, lagos ou rios, expugnem, resistam, façam e levem a guerra aos mesmos estrangeiros, ainda que sejam subditos nossos ou vassallos de algum príncipe nosso amigo ou aliado, e que os aprêsem, sopêem e encarcerem e retenham até serem restituídas as dictas terras aos dictos nossos subditos e os invasores resgatarem suas pessoas, ou que os castiguem e punam por outra forma segundo a sã discricção e arbitrio dos mesmos nossos subditos e seus herdeiros.

Item concedêmos aos nossos subditos e ás outras pessoas mencionadas, plenos poderes, segundo o theor da presente, e os encarregamos de crear, estabelecer, nomear e substituir por cartas suas patentes selladas com o seu sello. quaesquer capitães, logar-tenentes e deputados em cada uma das cidades, villas, praças e logares das referidas ilhas, provincias, regiões e logares, para regêr e governar todas e cada uma das pessoas.—sujeitos com tudo á auctoridade, regimen e governo dos dictos nossos subditos que ao tempo abi residirem,—e pa-

deputatorum ad hoc assignandum sub poena forisfacturae eorumdem bonarum et mercandisiarum; unde una medietas ad opus nostrum et alia medietas praefatis Ricardo et aliis praenominatis et haeredibus suis applicentur.

Et si imposterum aliqui extran-*ei aut aliae* personae ad ipsas partes contra voluntatem ipsorum Ricardi et aliorum praenominatorum causa habendi divitias navigare et ea vi et armis ingredi ac dictos Ricardum et alios praedictos aut haeredes suos ibidem insultare ac eos expellere et debellare aut alias inquietare presumpserint quod tunc volumus ac eisdem subditis nostris tenore Praesentium damus et committimus ipsos extraneos licet sint subditi et vasalli alicujus Principis Nobiscum in liga et amicitia existentis totis suis veribus tam per terram quam per mare et aquas dulces expugnandi resistendi et Gueriam contra eos levandi et faciendi easque capiendi, subpeditandi et incarcerandi ibidem quousque Fines et Redemptiones eisdem subditis nostris fecerint moratur aut alias secundum sanam discretionem ipsorum subditorum nostrorum et haeredum suorum castigandi et puniendi.

At etiam praefatis subditis nostris caeterisque personis praedictis plenam tenore Praesentium potestatem damus et committimus sub se quoscunque Capitaneos, Locatenentes et Deputatos in singulis Civitatibus, villis, Oppidis et Locis dictarum Insularum Provinciarum Patriarum et Locorum praedictorum ad regendum et gubernandum omnes et singulas personas in eisdem partibus sub regimine et gubernatione dictorum subditorum nostrorum ibidem commoranti-

ra administrar e executar devidamente a justiça ás mesmas pessoas, segundo o theor e o effeito das ordenações, estatutos e proclamações que houverem estabelecido.

Item concedêmos pela presente aos dictos Ricardo, Thomaz e João, e a João, Francisco e João até ao fim da sua vida e de cada um dos que sobreviverem o pòsto de Almirante de mar em quaesquer regiões e provincias por elles de novo descobertas ou que de futuro o sejam, e os fazêmos, constituimos, ordenâmos e deputâmos,— a todos *in solidum* e a cada um— nossos Almirantes nas mesmas partes, concedendo por esta a todos e a cada um plenos poderes e auctoridade, segundo o theor da mesma, de fazer, exercer e executar tudo quanto pertencer ao referido cargo de almirante, em conformidade com a lei e os usos maritimos em vigor n'este nosso reino de Inglaterra.

Item, depois que os dictos Ricardo Warde, Thomas Ashurst, João Thomaz e João Fernandes, Francisco Fernandes e João Gonçalves tiverem com o nosso favor e protecção descoberto, occupado e submettido algumas terras firmes, ilhas, regiões e provincias, praças, castellos, cidades e villas, então querêmos e pela presente concedêmos aos mesmos, seus herdeiros e procradores que elles e seus herdeiros hajam, tenham e possuam,— todas e cada uma,— taes e tantas terras firmes, ilhas, regiões, provincias, castellos, praças, cidades e villas, quaes e quantas elles proprios e seus servos poderem habitar, conservar, sustentar e manter: Que hajam e tenham para sempre as mesmas terras, ilhas e logares predictos, todos e cada um d'elles, seus herdeiros e re-

um ac ad justitiam eisdem secundum tenorem et effectum Ordinationum Statutorum et Proclamationum praedictorum debite exequendum et administrandum per Literas suas Patentes sigillis eorum sigillandas, faciendi, constituendi nominandi et substituendi. Et insuper concessimus et per Praesentes concedimus praefatis Ricardo, Thomae, Johanni, Johanni, Francisco et Johanni ad terminum vitae suae et cujuslibet eorum diutius viventis officium Admiralli supra Mare in quibuscunque locis, patriis, et provinciis a se sic noviter inventis et imposterum inveniendis et recuperandis, ipsosque Ricardum, Thomam, Johannem, Johannem, Franciscum, Johannem et eorum quemlibet conjunctim et divisim Admirallos nostros in eisdem partibus facimus, constituimus, ordinamus et deputamus, per Praesentes dantes et concedentes eisdem et eorum cuilibet plenam tenore Praesentiarum potestatem et auctoritatem ea omnia et singula quae ad officium Admirallitatis pertinent faciendi exercendi et exequendi secundum legem et consuetudinem maritimam in hoc regno nostro Angliae usitatum.

Ac etiam postquam praefati Ricardus Warde, Thomas Ashhurst et Johannes Thomas, ac Johannes Fernandus, Franciscus Fernandus et Johannes Gunsolus aliquas terras-firmas, insulas, patrias et provincias, oppida, castra, civitates et villas per assistentiam nostram sic invenerint, obtinuerint, et subjugaverint tunc volumus et per Praesentes concedimus eisdem, haeredibus et assignatis suis quod ipsi et haeredes sui habeant, teneant et possideant sibi haeredibus et assignatis suis omnia et singula talia et tanta, terras-firmas, insulas, patrias, provincias, castra, oppida, fortalicia, civitates et villas qualia et quanta ipsi et homines tenentes et servientes sui possunt inhabitare, custodire sustinere et manutere: Habenda et Tenenda eadem Terras Insulas et loca praedicta sibi, haeredibus et assi-

presentantes, da nossa parte e de nossos successores sômente pelos laços da fidelidade, sem que nós ou nossos herdeiros tomêmos parte immediata no governo das dictas terras ou para elle concorrâmos com alguma cousa, ficando sempre salvas e inteiramente reservadas para nós nas mesmas terras a dignidade, o dominio, as regalias, a jurisdicção e a preeminencia.

Item concedêmos aos dictos Ricardo, Thomaz e João, e João, Francisco e João, que elles, seus herdeiros e representantes hajam, possumam e gozem livre, tranquilla e pacificamente sem impedimento algum nosso ou de quaesquer dos nossos herdeiros, as dictas terras firmes, ilhas e provincias concedidas, da maneira que o são, a elles e a seus herdeiros depois de serem descobertas e recuperadas e quando se acharem na plena pòsse das mesmas. E que nenhum dos nossos subditos expulso por qualquer fôrma contra sua vontade a elles ou a algum delles da sua pòsse e titulo e do gôzo d'ella, e das dictas terras firmes, ilhas e provincias, *e que nenhum ou nenhus estrangeiros por virtude ou sob pretexto de alguma concessão a elles anteriormente feita, ou que para o futuro o seja, sob o nosso grande sello, com alguns outros logares e ilhas e contiguas e membros e parcellas nas dictas ilhas, terras firmes, provincias e logares sem licença dos nossos subditos e dos demis supramencionados por forma alguma se introduza ou introduzam **

Item promettêmos com bôa fé e sob nossa regia palavra que haverêmos por bom, firme e valioso e ratificarêmos tudo quanto os dictos Ricardo, Thomaz e João, e João, Francisco e João e qualquer d'elles

gnatis suis et cujuslibet eorum de nobis et haerebus nostris imperpetuum per Fidelitatem tantum absque aliquo Compoto seu aliquo alio nobis aut haeredibus nostris proinde reddendo seu faciendo, Dignitate Dominio, Regalitate, Jurisdictione, et pre-eminencia in eisdem nobis semper salvis et omnino reservatis.

Et ultius concessimus praefatis Ricardo, Thomae, Johanni, Johanni, Francisco, Johanni quod ipsi haeredes et assignati sui predicti dictas terras-firmas, insulas et provincias ipsis et haeredibus suis praedictis ut praemittitur sic concessas, postquam inventae et recuperatae sint, ac cum in plena possessione earundem fuerint teneant possideant et gaudent liberè, quiete, et pacifice absque impedimento aliquo nostri aut haeredum nostrorum quaruncunque. Et quod nullus ex subditis nostris eos eorum aliquem de et super possessione et titulo suis de et in dictis terris-firmis, insulis et provinciis se aliquo modo contra voluntatem suam expellat quovis modo *seu aliquis extraneus aut aliqui extranei virtute aut colore alicujus concessionis nostrae sibi Magno Sigillo Nostro per antea factae aut impisterum faciendae cum aliquibus aliis locis et insulis et contiguis ac membris et Parcellis praefatis Insulis Terris-firmis Provinciis et locis absque licentia subditorum nostrorum et aliorum praenominatorum aliquo modo intromittat nec intromittant.*

Promittentes bona-fide et in verbo regio Nos ratum gratum et firmum habituros totum et quicquid praefatis Ricardus, Thomas, Johannes, Johannes, Franciscus et Johannes et eorum quilibet pro praemissorum complemento fecerint fie-

fizerem ou procurarem fazer em cumprimento d'esta nossa concessão ou privilegio. E que nós e nossos successores em nenhum tempo de futuro inquietarêmos, impedirêmos, ou lhes farêmos damno ou vexame. a elles ou a alguns d'elles, ou a seus herdeiros e representantes no gozo do seu direito, titulo e posse, nem por nós ou por outros subditos nossos ou outros quaesquer individuos, quanto em nós fôr, consentiremos ou procurarêmos que lh'o façam ou procurem, nem aos ditos seus herdeiros e representantes por alguma causa de futuro emergente ou superveniente por nenhum modo os desapossarêmos ou procurarêmos que sejam desapossados ou expulsos por subditos nossos das mesmas terras firmes, provincias e logares. E além d'isto por especialissima graça nossa e mero motu-proprio lhes havêmos concedido e pela presente concedemos por nós e nossos herdeiros, quanto em nós é, a João Fernandes, Francisco Fernandes e João Gonçalves, escudeiros, naturaes das ilhas dos Açores, subditos do rei de Portugal, a todos e a qualquer d'elles, que todos e cada um de per si e seus filhos, tanto os já procreados como os procreandos sejam para sempre naturalizados e considerados como nossos nacionaes e *Ligei* (?) e dos nossos successores em todas e quaesquer causas, querelas, negocios e materias que se movam, tractem, sustentem, apreciem e dirijam, como nossos verdadeiros e fiéis *Ligei* (?) naturaes do nosso reino de Inglaterra e não de outra sorte ou modo. E que os mesmos e todos os seus filhos possam ter, exercer, usar e gozar acções reaes, pessoaes e mixtas em todos e quaesquer tribunaes nossos, logares e jurisdicções, e nos mesmos *pleitear* (?) e *despleitear* (?), responder, e ser respondidos, defender e ser defendidos, e que qualquer d'elles o possa fazer em todos esses tribunaes como verdadeiros e fiéis *Ligei* (?) nossos, naturaes do nosso

rique procuraverint in hac parte. Et quod Nos aut haeredes nostri nullo unquam tempore in futuro ipsos aut eorum aliquam haeredes et assignatos suos in jure, titulo et possessione suis inquietabimus, impediemus aut molesium eis faciemus nec per alios nostros subditos aut alios quoscumque quantum in nobis fuerit fieri seu procurari permittemus seu procurabimus, nec ipsos haeredes et assignatos suos pro aliqua causa imposterum emergente seu contingente ab eisdem Terris-firmis, provinciis et locis nullo modo amovebimus aut amoveri seu expelli per subditos nostros procurabimus. Et ultius ex uberiori gratia nostra et mero motu nostro concessimus et per Praesentes concedimus pro Nobis et haeredibus quantum in nobis est Johanni Johanni Fernandus, Francisco Fernandus et Johanni Gonsalos, Armigeris de Insulis de Surrys subditos Regis Portugaliae oriundis et eorum cuilibet quod ipsi et eorum quilibet ac omnes liberi sui tam procreati quam procreandi in perpetuum sint indigeni et ligei nostri et haeredum nostrorum et in omnibus causis, querelis, rebus et materiis quibuscumque habeantur pertractarentur teneantur, reputentur et gubernentur tanquam veri et fideles Ligei Nostri infra Regnum nostrum Angliae oriundi et non aliter nec alio modo. Et quod ipsi et omnes liberi sui praedicti omnimodo actiones reales personales et mixtas in omnibus Curiiis, locis et jurisdictionibus nostris quibuscumque habere exercere eisque uti et gaudere ac eas in eisdem placitare et implacitari respondere et responderi, defendere ac defendi possint et eorum quilibet possit in omnibus sicuti veri et fideles Ligei nostri infra Regnum nostrum praedi-

reino. E que os mesmos e cada um possam adquirir, tomar, retomar, baver, ter, possuir e herdar *in perpetuum* para si, seus herdeiros e representantes, ou por outro qualquer modo dar, vender, alienar e legar a qualquer ou quaesquer pessôas que lhes aprouver, livre, pacifica, licita e impunemente, e que qualquer d'elles o possa fazer *ad libitum* tão livre, inteira e pacificamente como o pôde fazer qualquer dos nossos *Ligei* (?), naturaes do nosso reino de Inglaterra e n'outros dominios e logares sob a nossa obediencia, mas com a clausula de que os dictos João Fernandes, Francisco e João Gonçalves e seus filhos, todos e qualquer d'elles, paguem ou façam pagar taes direitos, subsidios e outras requisições pelos seus haveres, mercadorias, fazendas e generos importados para o nosso reino de Inglaterra e d'elle exportados. quaes os estrangeiros nos pagam, deveriam, ou têm por costume pagar. E que em tudo o mais o mesmo João Fernandes, Francisco e João Gonçalves e todos os seus filhos por virtude, ou sob pretexto de algum estatuto, ordenação ou concessão actual ou futura, feita pelo nosso parlamento ou sem o seu concurso, não sejam no futuro constrangidos ou obrigados nenhum d'elles, a pagar, dar ou entregar a nós ou a algum de nossos herdeiros ou a qualquer outro, algumas taxas, *tallagia* (?) ou outros quaesquer encargos pelas terras, senhorios, bens ou suas pessôas, além de taes e tantas, quaes e quantas os outros nossos fieis *Ligei* (?), naturaes do nosso reino de Inglaterra, pelos seus bens, terras e senhorios cu pessôas pagam, dão, satisfazem ou supportam, ou tem por costume, ou são obrigados a pagar,

ctum oriundi. Et quod ipsi et eorum quilibet Terras, Tenementa, redditus, reversiones, servitia et alios possessiones quaecunque tam in dominio quam reversione infra dictum regnum nostrum Angliae ac alia dominia et loca sub obedientia nostra perquirere, capere, recipere, habere tenere possidere et haereditare sibi, haeredibus et assignatis sui imperpetuum vel alio modo quocunque ac ea dare, vendere, alienare et legare cuicunque personae sive quibus cunque personis sibi placuerit libere, quiete, licite et impune possint et quilibet eorum possit ad libitum suum adeo libere integre et pacifice sicut possit et valeat aliquis Ligeorum nostrorum infra regnum nostrum Angliae oriundus. Ita tamen quod praedicti Johannes Fernandus, Franciscus et Johannes Gunsolus et omnes liberi sui praedicti solvant aut solvi faciant et eorum quilibet solvat seu solvi faciat talia custumas, subsidia et alia demandia pro bonis, mercibus, mercandis et mercimonis suis in Regnum nostrum Angliae adducendis vel extra idem Regnum educendis qualia alienigeni nobis solvant aut solvere deberent vel consueverunt. Et quod idem Johannes Fernandus, Franciscus et Johannes Gunsolus et omnes liberi sui praedicti de caetero in futuro colore seu vigore alicujus Statuti, Ordinationis sive concessionis in Parlamento nostro aut extra Parliamentum nostrum facti vel fiendi non arceantur seu compellantur nec eorum aliquis arceaneatur teneatur seu compellatur ad solvendum, dandum vel supportandum nobis vel alicui haeredum nostrorum seu cuicunque alteri aliqua Taxas, Tallagia seu alia onera quaecunque pro terris, tenementis, bonis vel personis suis praeterquam talia et tanta qualia et quanta alii fideles Ligei nostri infra dictum Regnum nostrum oriundi pro bonis, terris tenementis seu personis suis solvant dant faciunt vel supportant aut solvere, dare, facere vel supportare consueverunt

dar, satisfazer ou supportar, mas que os dictos João Fernandes, Francisco e João Gonçalves e seus filhos, todos e cada um d'elles, possam ter e possuir tudo o mais e por todos os modos a saber:—todas as liberdades, privilegios, franquias e direitos, e d'elles usar e gozar no nosso reino de Inglaterra, as nossas jurisdicções, e dominios quaesquer que sejam, tão plena, livre, tranquillã, inteira e pacificamente como os outros nossos *Ligei* (?) naturaes do nosso reino têm, usam, e gozam, ou devam e possam ter, possuir, usar e gozar, não obstante algum estatuto, acto, ordenação, ou alguma outra causa, cousa ou materia qualquer em contrario. Sempre com a clausula de que os dictos João Fernandes, Francisco e João Gonçalves nos façam todos e cada um d'elles *homenagem legal* (?) e contribuam todos e cada um, com a quota parte das despesas publicas e outros encargos devidos e usados no nosso reino, como o fazem os outros nossos *Ligei* (?) no nosso dicto reino. Com a clausula tambem de que os mesmos João Fernandes, Francisco e João Gonçalves, todos e cada um d'elles, paguem a nós e a nossos herdeiros tantos e taes direitos, subsidios, e outros encargos pelos seus haveres e mercadorias como os estrangeiros são obrigados a pagar-nos e a satisfazer-nos.

Item concedêmos tambem por especialissima graça nossa aos dictos Ricardo, Thomaz e João, João, Francisco e João, que tenham esta nossa patente na nossa chancellaria sem alguma multa ou multas, feudo ou feudos que nos devessem ser pagos por qualquer forma, pela mes-

et teneantur sed quod praedicti Johannes Fernandus, Franciscus et Johannes Gunsolus et omnes liberi sui praedicti habere et possidere valeant et possint et eorum quilibet valeat et possit omnia et omnimodo alia Libertates, privilegia, franchises et costumas ac eis uti et gaudere possint et eorum quilibet possit infra dictum Regnum nostrum Angliae, jurisdictiones et dominia nostra quaecunque adeo plene libere, quiete, integre et pacifice sicut caeteri Ligei nostri infra idem Regnum nostrum oriundi habent utunt et gaudent aut habere, possidere, uti et gaudere debeant et valeant aliquo statuto, acto, ordinatione vel aliqua alia causa, re, vel materia quacunque nonobstante.

Proviso semper quod praefati Johannes Fernandus, Franciscus et Johannes Gunsolus homagium ligeum nobis faciunt et eorum quilibet faciat ac Lotto et Scotto et aliis oneribus in Regno nostro praedicto debitis et consuetis contribuant et eorum quilibet contribuat sicut alii ligei nostri infra dictum regnum nostrum oriundi faciunt.

Proviso etiam quod iidem Johannes Fernandus, Franciscus et Johannes Gunsolus solvant et eorum quilibet solvat nobis et haeredibus nostris tot et tanta costumas subsidia et alia devertia pro bonis et mercandis suis prout alienigeni nobis solvere et reddere teneantur.

Et ulterius ex uberiori gratia nostra concessimus praefatis Ricardo, Thomae, Johanni, Johanni, Francisco, et Johanni quod ipsi habeant Praesentes Literas nostras in Cancellaria nostra absque aliquo fine seu feudo aut aliquibus finibus seu feodis pro eisdem Literis nostris aut aliqua parte eorundem aut pro Magno Sigillo nostro ad opus nostrum in Hannaperio dictae Cancellariae nostrae aliquo modo solvendis.

ma nossa patente ou por alguma parte d'ella, ou pelo nosso sello grande no thesouro da dicta nossa chancellaria.

E querêmos e concedêmos por esta nossa patente que o Reverendissimo Padre em Christo Henrique, bispo de Salisbury, nosso chancellor mór por auctoridade do presente privilegio mande fazer sellar tantos e taes exemplares d'esta patente sellados com o nosso sello grande pelo guarda ou clerigo do nosso thesouro, com o fim da exemplação das dictas multas e feudos, quantos e quaes forem necessarios, sem alguma outra ordem ou formalidade da nossa parte.

Em cujo &c.^a

Et volumus et concedimus per Praesentes quod Reverendissimus in Christo Pater Henricus Episcopus Salisb. Custos Magni Sigilli nostri auctoritate praesentis Concessionis nostrae fieri faciat et sigillari tot et talia Brevia sub Magno Sigillo nostro sigillanda Custodi sive clerico Hanaperii nostri dirigenda pro exoneratione dictorum Finium et Feodorum quot et qualia in hac parte necessaria fuerint et requisita, absque aliquo alio Warranto aut prosecutione penes Nos in hac parte faciendis.

In cujus &c. (132)

(*A Memoir of Sebastian Cabot with a Review of the History of Maritime Discovery, illustrated by documents from the Rols. now first published.* London: 1831—8.^o. Obra anonyma de Richard Bidle, pag. 312-320.)

Não ha certeza d'esta tentativa se ter realizado, comtudo parece referir-se a ella, uma verba lançada nos livros de despezas particulares do mesmo Henrique VII. que diz: «1502. Jan. 7. To men of Bristol that found Thisle . . . L. 5.» (133)—1502, janeiro 7, Aos homens de Bristol, que acharam a ilha—Libras—5.

Sendo certo que Gaspar Corte Real fez uma ou mais viagens de exploração, sem resultado, entre os annos de 1497 e 1500, e obtendo João Fernandes doação das ilhas que descobrisse em 1499, não será improvavel suppor que o mesmo individuo animado por quaesquer noticias recebidas dos companheiros de Gaspar Corte Real, alcançasse a Carta de 1499, mas não tendo meios sufficientes para costear as despezas, partisse para Bristol, e ali se associasse com os individuos constantes do documento acima?

Comtudo o nome de João Fernandes já não apparece no documento seguinte de 1502, continuando a figurar n'elle Francisco Fernandes, talvez seu irmão, e João Gonçalves, seus consocios. E' possivel que João Fernandes morresse no intervallo de tempo que separa as duas Cartas-Patentes.

(132) O texto latino, a orthographia e a ponctuação da presente carta patente foram escrupulosamente conservados.

(133) *Excerpta Historica, or Illustrations of the English History.* (por N. H. Nicolas) London, 1831, 8.^o, p. 126.

Humboldt prometteo dar, na Terceira Secção do seu *Exame Critico*, uma Carta inedita extrahida dos Archivos de Veneza, que lhe remetteo M. Ranke, na qual se dizia, no mez d'outubro de 1501, que *o Brazil e as Antilhas eram contiguas ds terras do Norte cobertas de neve*; não se tendo realisado a sua promessa, perdendo-se mesmo o seu manuscrito, e não se conhecendo o logar em que existe nos Archivos Venezianos, só restam as suas palavras, (134) em que qualifica de *adivinhação* a affirmativa da Carta. Comtudo, apesar da difficuldade de formar qualquer juizo a este respeito, resta averiguar se porventura os companheiros de Gaspar e Miguel Corte Real, ou ainda algum dos açorianos da expedição de Bristol, não transmittiram para Portugal a noticia a que se refere o documento encontrado por Ranke? N'este caso não seria preciso adivinhar, bastava conhecer o resultado de uma qualquer exploração ao longo da Costa americana até ao Golpho do Mexico !

IX

1502

Henrique VII de Inglaterra por Carta-Patente de 9 de dezembro de 1502, concedeo a Thomaz Ashehurst, João Gonçalves, Francisco Fernandes e Hugh Elliott, (135) honras, direitos e privilegios analogos aos da Carta-Patente de 1501. Os primeiros trez individuos apparecem em ambos estes documentos, o ultimo, porem, é novo. Richard Warde, João Thomaz e João Fernandes, já não figuram n'esta ultima carta.

O Visconde de Santarem (136) resumindo a Carta-Patente publicada por Riener (137) alterou os nomes dos inglezes e o anno, quando diz: «An. 1501 —Dezembro 9—Carta-Patente de Henrique VII, *Rey d'Inglaterra a favor d'Elliot Ashurust de Bristol, e de João Gonçalves e Francisco Fernandes, naturaes de Portugal* (Escudeiros das ilhas dos

(134) T. IV, p. 263) «Je prouverai dans la *Troisième Section*, en publiant une lettre inédite et tirée récemment par M. Ranke des Archives de Venise, que même avant le voyage de Colomb à Honduras et à Veragua au mois d'octobre de 1501, on savait déjà en Portugal «que les terres du nord couvertes de neiges et de glace sont contiguës aux Antilles et à la Terre des Perroquets (Brazil) nouvellement trouvée» Cette devination qui proclame, malgré l'absence de tant de chaînons intermediaires une liaison continentale entre le Brésil. et les terres glaceés du Labrador, est très surprenante. Ce n'est pas ici le lieu de discuter les éléments sur lesquels elle a pu se fonder »

(135) Segundo M. H. HARRISSE, *Jean et Sebastian Cabot*, p. 267.

(136) *Quadro Elementar*, T. XV, p. 4.

(137) *Foedera*, Haya, in fol. 1744, T. V, Pars. IV, p. 186.

Açores) para poderem fazer navegações e descobertas marítimas, com tanto que não causassem prejuizo algum aos paizes anteriormente descobertos e reduzidos á obediencia d'El Rei de Portugal.» O que provavelmente foi devido a erros typographicos.

A esta expedição parece referir-se o assento com data de 30 de Setembro de 1503 da despeza de Lb. 20 dadas aos mercadores de Bristol, que estiveram na Terra Nova. (138)

X

1516-1521

Descobertas de João Alvares Fagundes.

A publicação do *Tractado das Ilhas Novas* (139) provocou varias indagações de que resultaram achados importantes relativos a João Alvares Fagundes, descobridor de uma parte das costas da America do Norte. No *Boletim* da Sociedade de Geographia de Lisboa (140) começaram logo a apparecer alguns estudos sobre a Familia dos Fagundes, do Minho, e especialmente da de João Alvares, cujo nome tinha passado até então quasi desapercibido.

Proseguindo na senda indicada encontrou-se a seguinte Carta de doação da capitania das terras e ilhas descobertas por João Alvares Fagundes, pela qual se demonstra á evidencia o direito que lhe assiste de figurar entre os descobridores portuguezes.

Estes resultados tornam bem sensiveis as vantagens de haver uma associação como a Sociedade de Geographia, que pondo em communição as idéas e conhecimentos de individuos entre si desconhecidos, facilite a resolução de problemas, que qualquer d'elles isoladamente, tentaria debalde.

Havendo parentesco conhecido entre os Fagundes de Vianna e os da ilha Terceira, torna-se verosimil suppor que d'esta ilha partisse a idéa

(138) *Excerpta Historica*, p. 129— «1503. Sept. 30. To the marchants of Bristol that have bene in the Newfound Launde L. 20.» Apud M. HARRISSE Cabot, p. 267.

(139) *Tractado das Ilhas Novas e descobrimento d'ellas e outras cousas feito por Francisco de Sousa, feitor d'Elrei Nosso Senhor na Capitania da Cidade do Funchal da Ilha da Madeiru e natural da mesma Ilha e assim da gente de nação portugueza que está em uma grande Ilha, que n'ella foram ter no tempo da perdição das Espanhas, que ha trezentos e tantos annos, em que reinava Elrei Dom Rodrigo. Dos Portuguezes que foram de Vianna e das Ilhas dos Açores a povoar a Terra Nova do Bacalháo, vay em sessenta annos, do que succedeo o que adiante se trata. Anno do Senhor de 1570. Ponta Delgada, S. Miguel, Açores. 1877—8.º, 13 pag. e um Mappa.*

(140) N.º 2, (Dezembro de 1877) p. 72-77 e N.º 3—(Julho de 1878) p. 169-172.

de tentar aquellas descobertas, realizadas por João Alvares Fagundes. Os companheiros dos Corte Reaes, naturaes da Terceira, os açorianos associados com os negociantes de Bristol em 1501 e 1502, são outros tantos argumentos para demonstrar a necessaria influencia da ilha Terceira e dos Açores nas viagens de explorações com pròa d'oeste.

*Estas terras descobrio Joam Alvares por um seu pilloto que elle descobrio (141)
... Capitães da ilha da Madeira.*

«Saibam quantos este estormento de trellado de doaçam dado em publica forma per mandado e autoridade de justiça virem que no anno do nacimiento de nosso Senhor Jesu Christo de mil v^oxxi (1521) annos aos xxij dias do mes de mayo em a praça da villa de Viana de Foz de Lima perante Affonso Lopes vereador e loguo tente (*loco tenente*) de juiz em a dita villa em ausencia do doutor Francisco Mendes juiz de fora com alçada em a dita villa e sseu termo por elrrei nosso senhor &. pareceo Joam Alvares Fagundes cavaleiro da casa do dito senhor e apresentou e per mim tabaliam leer e publicar ffez ao dito loguo tente de juiz huma carta de doaçam escripta em pergaminho e assinada com o proprio sinall d'elrrei nosso senhor e aseellada do sseu seello pendente da quall o trellado de verbo a verbo he como sse ssegue :

«D. Manuel per graça de Deus Rey de Purtugall e dos Alguarves daaquem e daalem mar em Affrica Senhor de Guinee e da conquista navegaçam commercio dEtiopia Arabia Persia e da India etc. a quantos esta nosa carta virem ffazemos saber que nos demos a Joam Alvares Fagundes cavaleiro da nosa casa huum nosso alvará em que sse contem que sintindo nos asy por servyço de Deus e nosso e por lhe ffazermos mercee nos praz que indo elle descobrir terras lhe darmos e ffazermos mercee da capitania de todas aquellas ilhas e terras que elle descobrisse asy e pella maneyra que sam dadas aos capitães das nossas Ilhas da Madeira e Açores e asy nos prazyza por quanto e'le nom tinha ffilho macho ssenam huma ffilha que a dita sua ffilha e todos sseus ssoceores asy por linha masculina como ffemenina podessem herdar a dita capitania ssem embargo da ley mentall e que isto sse entendese naquellas cousas de que já nom ffosse pasada alguma carta de mercee. E que nom podesse ir nem se entendesse esta mercee da primeira terra do Brasil da banda do norte des contra o sull senam pera o norte segundo vimos per o dito alvara elle ffyoy a descobrir e ora nos ffez certo por testemunhas dinas de ffee que elle achara as terras e ilhas sseguintes, a saber:—a terra que se diz ser firme que he des a demarçam de Castella que parte da banda do sul com a nossa demarçam atee viir partir com a terra que os Corte Reaes descobririom que hee da banda do norte aas tres ilhas na baya dAuguada na costa de nordeste e sudueste e as ilhas a que elle poz nome Fagundas sam estas, a saber—Sam João e Sam Pedro e Samta Ana e Santo Antonio, e as ilhas do arcepelleguo de Sam Panteliom com a ilha de pitigoem e as ilhas do arcepelleguo das honze mill virgeens. E ailha de Santa Cruz que esta no pee do banco. E outra ilha que se chama tanbem

(141) Talvez aqui se dissesse: *e teve a capitania com a mesma jurisdicção dos*

de Santa Ana que foy vista e non apadroada. Das quaes terras e ilhas lhe ffazemos doaçom e mercee da capitania dellas asy e pella maneira que teemos dadas as capitancias da nossa ilha da Madeira e das outras ilhas com todas as craussolas e condiçõs, declaraçõs, graças, mercees, privilegios e liberdades conteudas e declaradas nas cartas das ditas capitancias asy no que toca haa jurdiçam como aas rendas, e em todo o mais nellas conteudo. E quanto ha ssocesam avella ha como no dito alvara ffiz mençam e mais nos praz de lhe ffazermos mercee e doaçom pella mesma maneira ssobredita das saboarias brancas e pretas de juro e derdade das ditas terras e ilhas. E porem mandamos aos veedores da nosa ffazenda e a todollos nossos corregeedores juizes e justiças, contadores vizinhos e moradores das ditas ilhas e terras que ora sam e ao diante forem que cunpram e guardem e façam em todo comprir e goardar esta nosa carta ao dito Joam Alvares Fagundes e a sseus ssocessores e o metam em posse dellas ssem lhe nisso poerem duvida nem embargo algum por que asi he nosa mercee avendo respeito a sseus sserviços, e como a ssua propria custa e despesa elle descobrio as ditas terras e ilhas e ffiz nisso muito gasto e despesa. E por ffirmeza de todo lhe mandamos dar esta carta per nos asinada e asseellada do nosso ssello pendente. Dada em a nosa mui nobre e ssempre leall cidade de Lixboa, aos xiiij(13) dias de março, Manuell da Fonsseca a fez, anno do nacimiento de nosso Senhor Jesu Christo de mill v^oxxj (1521). E quanto haa jurdiçam que toca ao civill entendersesea que a aja e que usara della asi e na maneira que ora usam os capitães da ilha da Madeira e lhe he limitado por nos.

A qual carta asi apresentada o dito Joam Alvares rrequere ao dito loguo tente de juiz que lhe mandasse della dar o trellado em pubrica forma por que lhe era necesario. E visto per o dito loguo tente de juiz sseu dizer e a dita doaçom çomo era carecente de todo vicio e ssospeiçam interpos em mim taballiam sua autoridade hordinaria e mandou que lhe desse o trello (*sic*) que pidia em pubrica forma, o qual mandava que vallesse e fizesse inteiramente fec como o proprio originall. Testemunhas que eram presentes Gonçallo Pereira cavalleiro, Egas Lopes. Anes piloto. publico e judicial. senhor que esta escrevi e aqui meu pubrico sinall. (*Logar do signal publico*). (142)

Esta Carta foi copiada pelo Sr. Bettencourt da propria publica forma, que possuia um tio do Sr. Conde de Bretiandos, residente n'esta localidade. Deve-se o seu achado á indicaçãõ do Dr. João Teixeira Soares, de ser a casa de Bretiandos a que possuia actualmente os vinculos instituidos por João Alvares Fagundes e sua filha.

N'este importante documento estão explicitamente confirmadas as descobertas dos Corte Reaes na phrase: «*até vir partir com a terra que os Corte Reaes descobriram, que he da banda do Norte.*»

A outra expressãõ: «*E a ilha de S. Cruz que está ao pé do banco*» parece referir-se ao Banco do Bacalhãõ, formado pela enorme massa

(142) E. A. de Bettencourt—*Hist. dos descobrimentos, guerras e conquistas dos portuguezes, em terras do ultramar nos seculos XV e XVI*, p. 132-135.

d'aluvião depositada no ponto em que se encontra a corrente fria vinda das regiões polares, com a corrente do Golpho do Mexico, de temperatura muito elevada. Do esfriamento resultante, provem a morte de innumeraveis animaes, cujos despojos servem de abundante pasto aos cardumes de bacalhãos que concorrem ao afamado Banco em toda a sua extensão de nada menos de dez graos norte sul.

A terra descoberta por João Alvares, dizem que foi vendida por seus berdeiros aos inglezes por ser muito fria. (143)

XI

1519-1521

Açorianos companheiros de Fernão de Magalhães.

De S. Lucar de Barrameda partio Fernão de Magalhães em 1519, com o proposito de chegar ás Molucas navegando com prôa d'Oeste. A frota compunha-se de cinco pequenas embarcações, as náos *Trindade*, *Santo Antonio*, *Conceição*, *Santiago* e *Victoria*, tripoladas por duzentas e sessenta e cinco pessoas entre as quaes vinte nove portuguezes; os restantes eram hespanhões, genovezes, biscainhos, flamengos, breiões, francezes, normandos, napolitanos, allemães, um inglez, um grego e um interprete, natural de Malaca. Havia portanto no pessoal da expedição representantes da maior parte dos povos maritimos europeos, como para testemunharem d'aquella importantissima empresa, ganhando para suas patrias uma parte do merecido louvor e o direito de compartilhar os beneficios d'ella resultantes.

Se á Hespanha cabe a honra de ter effectuado o feito mais glorioso da historia da humanidade, o mais fecundo para o futuro d'esta, a Portugal pertence a perpetua fama d'aquelle seu immortal filho!

Portuguezes eram tambem os pilotos das cinco náos.

Entre os tripulantes d'aquella celebre armada encontra-se Gaspar Dias, dispenseiro da nau *Santiago*, e João da Silva, marinheiro da náos *Conceição*, ambos naturaes da Ilha Graciosa, dos Açores. De Gaspar Dias não se sabe aonde terminou a vida, e posto que a tripolação da náos *Santiago* fosse distribuida pelos outros navios, depois do naufragio d'esta, na costa da Patagonia, nada mais consta a seu respeito.

João da Silva morreu no primeiro de Maio de 1521, na traiçoeira embuscada do rei da ilha de Zebu. (Philippinas) preparada depois da desgraçada morte de Fernão de Magalhães em 27 d'Abril anterior. Pouco sobreviveo João da Silva ao seu illustre chefe, todavia a parte difficilissima da grande empresa estava realisada, com gloria para todos

(143) *Boletim da Soc. de Geogr. de Lisboa, 1877—N.º 2, p. 76.*

os que n'ella tomaram parte e principalmente para os que perderam a vida, depois de terem atravessado o grande oceano pacifico e achado o *Estreito*, a que a posteridade reconhecida unio o nome de Magalhães, como consagração da descoberta até ali debalde tentada, mas que o genio e caracter resolutivo de Magalhães soube effectuar. De tantos que partiram só voltaram dezoito, na não *Victoria*, cujo nome foi n'esta occasião realmente fatidico.

Honra pois aos dois filhos da Ilha Graciosa, que perdendo a vida em tão afamada como proveitosa empresa, representaram n'ella a actividade maritima dos Açorianos. (144)

XII

1520 -1525 ?

A colonia portugueza organisada em Vianna por alguns fidalgos, de que dá noticia Francisco de Sousa, e se segue abaixo, parece ter uma immediata relação com as descobertas de João Alvares Fagundes, e com os meios por este empregados para tirar proveito da Capitania em que foi investido.!

«Haverá 45 annos ou 50 (145) que de Vianna (146) se ajuntarão certos homens fidalgos, e pela informação que tiveram da terra Nova do Bacalhão se determinaram a ir povoar alguma parte d'ella, como

(144) No tomo IV, da *Collecion de las Viajes y descubertas* por D. Martim Fernandes Navarrete, p. 19, 21 e 66 se podem ver os documentos comprovativos d'esta noticia.

(145) A chronologia indicada no titulo do presente opusculo é clara e positiva, mas como concilia-a com esta do texto ? Como explicar tal divergencia em obra de tão pequeno folego? Em todo o caso, esta é a preferivel por mais explicita e naturalmente mais pensada. Assim teremos para data da colonisação referida o anno de 1525, approximadamente.

(Esta e as tres seguintes notas são do Dr. João Teixeira Soares, taes como foram publicadas no *Opusculo* de Francisco de Sousa, cujo titulo está descripto na nota 139.)

(146) O padre Antonio de Carvalho na sua *Corographia portugueza*, tom. 1.º pag. 182, (2.ª edic. Braga 1868) e tom. 1.º pag. 205 da 1.ª edição tratando da Comarca de Vianna, diz, a proposito da freguezia de S. Julião de Moreyra, concelho de Ponte de Lima, o seguinte:

«N'esta freguezia é a casa do Outeiro, solar dos Fagundes, cuja familia tem dado pessoas grandes de que descendem inuitos fidalgos, e foram os primeiros que com gente de Vianna descobriram a Terra Nova, e que n'ella tiveram fortificações de que eram senhores, e por sua conta corria a pesca do bacalhau em quanto Inglaterra a não tomou.» Conforme o mesmo autor, os Fagundes alhiaram-se com os Pereiras Pintos de Bretiandos. A pag. 14 do *Theatro Genealogico* de D. Tivisco Nazão Zareo etc. egualmente se diz: «João Alvares Fagundes, Capitão da Terra Nova.»

A representação d'estas familias está hoje no senhor conde de Bretiandos.

Existirão ainda no Archivo d'esta casa memorias ou documentos relativos aos factos que aponta o autor supracitado ?

de feito foram em uma náó e nma caravella, e, por acharem a terra muito fria, donde ão determinados, correram para a costa de Leste Oeste té darem na de Nordeste—Sudoeste, e abi habitaram, e por se lhe perderem os Navios não bonve mais noticia d'elles, sómente por via de Biscainhos, que continuam na dita Costa a buscar e a resgatar muitas coisas que na dita Costa há, dão destes homens informação e dizem que lhe pedem digam cá a nós outros como estão ali, e que lhe levem sacerdotes, porque o gentio é modestico e a terra muito farta e boa, como mais largamente tenho as informações, e é notorio aos homens que lá navegam; e isto é no cabo do Britão (147) logo na entrada da costa que correo ao Norte em uma formozza Bahia donde tem grande povoação; e ha na terra coisas de muito preço e muita noz, castanhas, nvas. e outros fructos, por onde parece ser a terra boa e assim nesta companhia foram alguns casais das Ilhas dos Açores. (148) que de caminho tomaram como é notorio: Nosso Senhor queira por sua misericordia abrir caminho como lhe vá soccorro, e minha tenção é hir á dita costa de caminho quando fôr á Ilha de S. Francisco, que tudo se pôde fazer d'uma viagem. •

(*Tratado das Ilhas Novas*, por Francisco de Sousa, p. 5.)

(147) Sem pretender-mos alterar a denominação actual d'esta ilha, nem a esta indicar nova origem, lembraremos comtudo a proposito da palavra *britão* a seguinte passagem d'Azurara, na *Chronica de Guiné* pag. 304:

«E porque em terra eram tantos d'aquelles Guineus, que por nenhum modo podiam sahir em terra de dia nem de noite, quiz Gomes Pires mostrar que queria sahir entre elles por bem; e poz na terra um bollo e um espelho e uma folha de papel no qual debuxou uma cruz. E elles quando vieram, e acharam alli aquellas cousas *britaram* o bollo e lançaram-no a longe, e com as azagaias atiraram ao espelho até que o *britaram* em muitas peças e romperam o papel, mostrando que de nenhuma d'estas cousas não curavam.»

(148) Ainda que o autor só genericamente diz que reforçaram a colonia alguns casaes tomados de passagem nas ilhas dos Açores, parece-nos que o seriam unicamente na ilha Terceira, pelas estreitas relações de familia e de commercio que então havia entre ella e Vianna.

A provincia do Minho foi das que mais concorreram para a colonisação d'aquella ilha. São diversas as antigas familias terceirenses procedidas e ligadas com familias de Vianna. D'ali veio Rodrigo Affonso Fagundes, da propria casa do Outeiro, e delle procedeo larga e mui distincta posteridade. Sua terceira neta Beatriz Fernandes de Carvalho, casou em 1526, com Pedro Pinto, de Vianna; casa depois ali denominada da *Carreira*, e hoje representada pela exm.^a senr.^a D. Maria Izabel Freire d'Andrade, de Lisboa, que por via d'aquella alliança ainda hoje possue n'aquella ilha e na de S. Jorge uma grande casa.

O mesmo sr. conde de Bretiandos ainda hoje possui casa na Terceira, procedida de D. Maria de Souza mulher de Damião de Souza de Menezes, irmã de Gonçalo Vaz de Souza instituidor sem geração, filhos ambos de Antonio de Souza Alcoforado e de Cecilia de Miranda da Ilha Terceira.

XIII

1534

O Mappa de 1534 anonymo, em pergaminho, da Bibliotheca Ducal de Wolfenbüttel, com a rubrica 94 e 95. Aug. tem uma legenda na terra do Labrador, America Septentrional, que diz assim:

Tiera do Labrador. La qual fue descubierta por los ingleses de la villa de bristol e por que el que dio el laviso della era labrador de las illas de los Açores le quido este nombre. (149)

E' este o unico documento em que se explica a origem do nome de *Lavrador* deduzida da occupação do açoriano que d'ella deo noticia, o que de certo modo se pôde conciliar com a hypothese de João Fernandes, terceirense, de que trata a carta de 1499, não ter meios de realizar as descobertas por ella autorisadas, e ser o mesmo que em 1501 apparece associado com os negociantes de Bristol, a quem poderia bem comunicar as noticias da primeira viagem de Gaspar Corte Real, collidas na Terceira ou mesmo em Portugal. Os direitos concedidos a João Fernandes não podiam vigorar em concorrência com os de Gaspar Corte Real, por isso elle procuraria tirar partido dos seus conhecimentos ao abrigo da protecção de uma potencia estrangeira!

XIV

Epochas indeterminadas.

O Dr. Gaspar Fructuoso dá noticia de alguns exploradores açorianos, sem todavia nos transmittir o tempo em que tiveram logar as suas viagens.

O mais antigo que aponta é Gaspar Gonçalves, da Ribeira Secca, logar aonde fez assento na ilha Terceira, o qual tentára descobrir uma ilha ao norte dos Açores, e a respeito de cuja viagem, refere uma prophesia de Martim Behaim. (150) Como este casou no Fayal em 1486 e d'ali se retirou para Lisboa em 1506, é entre estes limites que tal exploração teve logar. O Padre Maldonado diz que este Gaspar Gonçalves Machado, chamado da Ribeira Secca, fôra uma das primeiras pessoas que na Ilha Terceira nasceo.

Assim mais conta (151) que: «João da Fonte, filho de Jorge da

(149) H. Harisse, *Cabot*. p. 186.

(150) Dr. Fructuoso, *Saudades da Terra*, Liv. VI, cap. 38; e Cordeiro, *Hist. Insulana*, Liv. VI, cap. VIII, § 43.

(151) *Saudades da Terra*, Liv. IV, Cap. 8 e 32.

Fonte; natural da ilha de Santa Maria, gastou toda a sua fazenda em descobrir a *ilha nova*, sem a poder achar.» João da Fonte, repete: «homem muito honrado, que viveo rico e gastou sua fazenda em buscar uma ilha nova, que nunca pode achar.»

Tendo Alvaro da Fonte sido juiz da Ilha de Santa Maria, antes de 25 de novembro de 1519, como consta da Carta de D. Manoel, (151) pode-se conjecturar que as explorações de seu irmão João, seriam no primeiro quartel do seculo XVI.

O mesmo autor, tractando dos Donatarios da ilha do Fayal e dos Silveiras, descendentes de Guilherme Van der Haagen, (152) falla de Manoel da Silveira, o *Descobridor da Ilha Nova*, sem declarar qual a ilha e em que tempo fôra descoberta. Este Manoel da Silveira era filho de Francisco da Silveira e de sua mulher Isabel de Macedo (153) e pode calcular-se ter nascido nos primeiros annos do seculo XVI.

O Padre Antonio Cordeiro, na *Historia Insulana* (154) aponta como destros pilotos da ilha Terceira: Ayres Fernandes que vinte vezes foi á India, sem nunca arribar; seu filho Luiz Ayres; Manoel Fernandes, tão insigne piloto, que foi o primeiro a descobrir a derrota de Portugal para Malaca, sem tocar na India, e foi piloto mór do Galeão S. Martinho em que D. Sebastião passou pela ultima vez á Africa em 1578, com os quaes fecharemos a serie dos navegadores açorianos, nos primeiros periodos da colonisação.

A frequencia do cognome *Fernandes* nas noticias acima referidas, é notavel e leva a crer que entre estes Fernandes haveria algum parentesco, mui difficil, senão impossivel de descobrir na actualidade.

(151) No Vol. I, p. 72, do *Archivo dos Açores*.

(152) Liv. VI, Cap. 38.

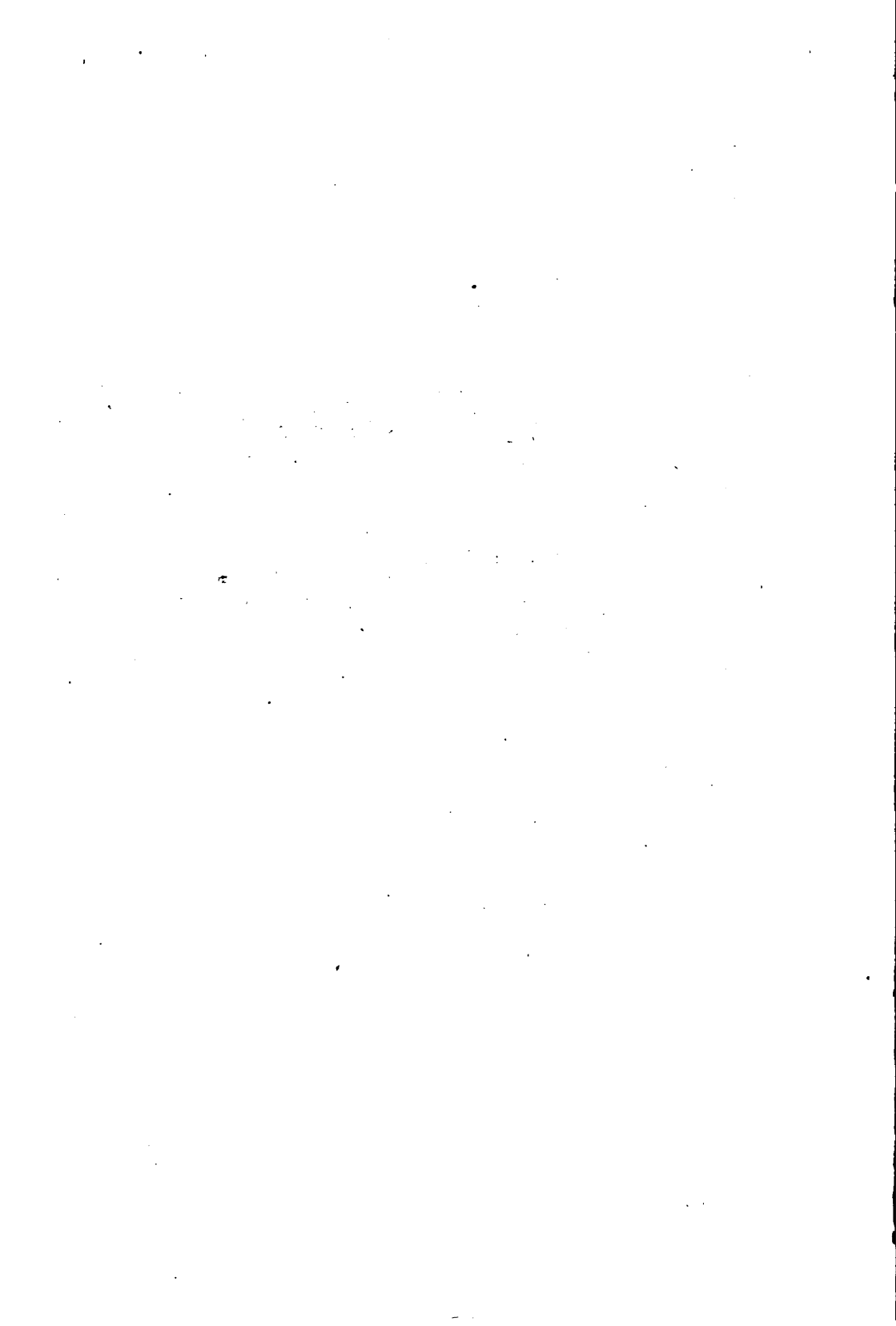
(153) Vol. I, p. 155 do *Archivo dos Açores*.

(154) Liv. VI, cap. XVI § 165.

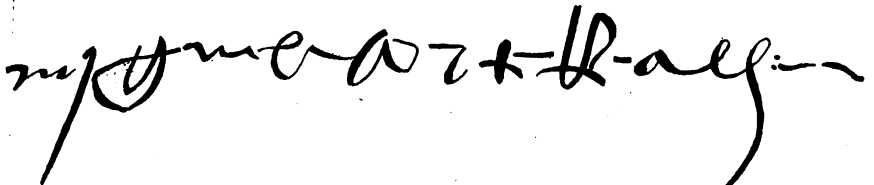
A handwritten signature in black ink, written in a cursive style. The name 'Gaspar Corte Real' is clearly legible, with a decorative flourish at the end of the word 'Real'.

GASPAR CORTE REAL

FAC-SIMILE da assignatura do recibo
passado aos 22 d'Abril de 1501, em
Lisboa.

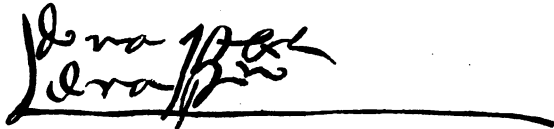


FAC-SIMILES

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'miguel corte real'.

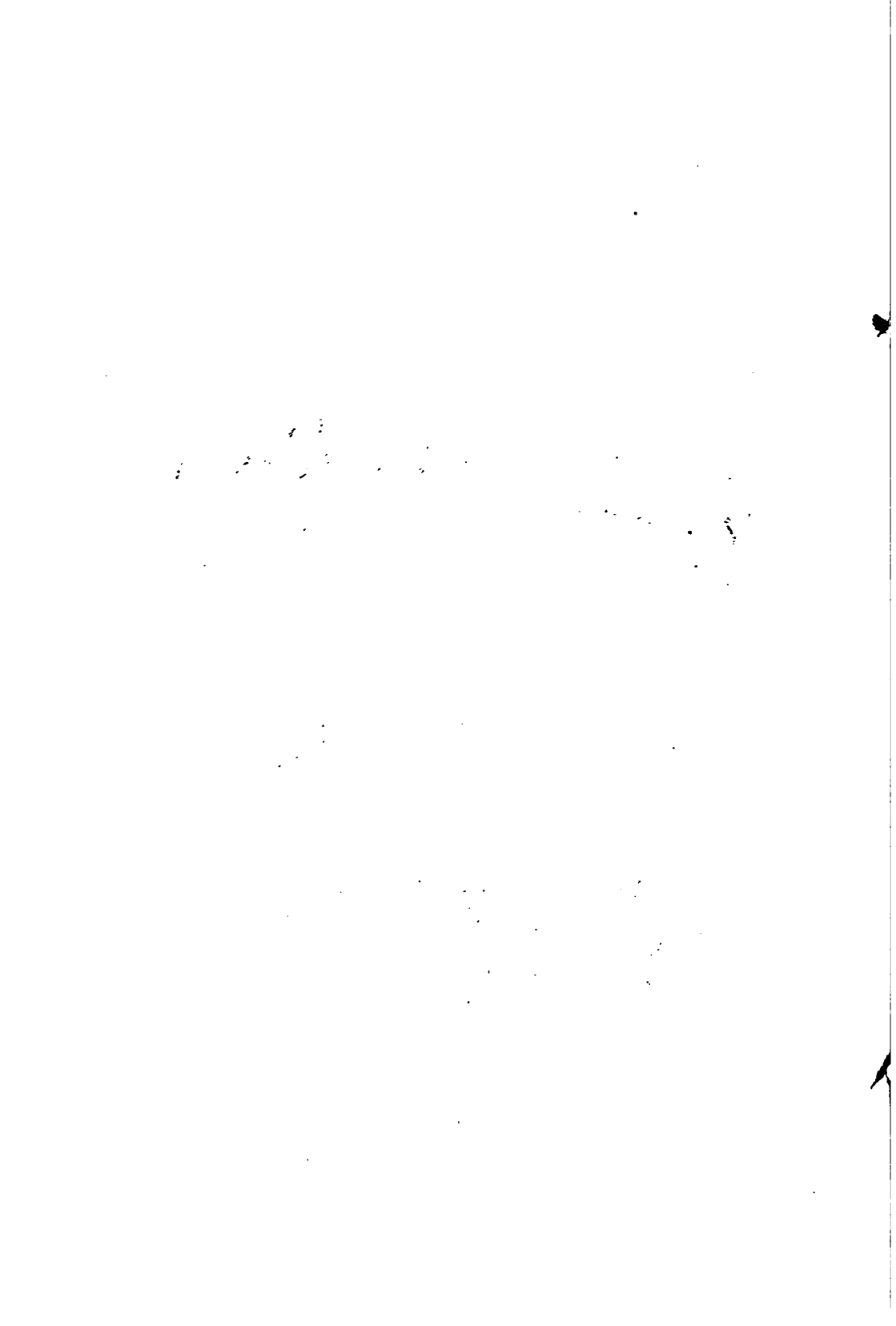
MIGUEL CORTE REAL

Assignatura na Carta de 6 d'agosto de 1501, existente na Torre do Tombo Corpo Chronologico, Parte II, maço 4, n.º 141.

A smaller handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Isabel de Castro'.

D. ISABEL DE CASTRO

Assignatura feita em 28 de março de 1511, existente na Torre do Tombo Corpo Chronologico, Parte II, maço 22, n.º 37



DOCUMENTOS

I

Doação a Vasco Annes Corte Real, dos bens de Lourenço Martins Pardo, partidario do Infante D. Pedro, de 25 de Dezembro de 1449.

It. de Vaasque Anes Corte Reall cavalleiro da casa del rey perque lhe fezerom mercee de todollos beês movees e de rraiz de Lourenço Martins Pardo morador em Leirea por seer com o Ifante dom Pedro na batalha d'Alferrobeira contra a pessoa e rreal estado do dito senhor Rey e etc. Carta em forma. Dada em Evora xxb (25) dias de dezembro. Gonçalo Cardoso a fez, ano de nosso senhor Jhū xpō (*Jesus Christo*) de mil iiij^o rix (1449).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 37 de D. Affonso V, f. 123.*)

II

Doação a Vasco Annes Corte Real, dos bens de Antão Roiz, partidario do Infante D. Pedro, de 15 de Março de 1451.

Dom Afonso etc. It. carta de Vasque Anes Corte Rreal cavalleiro da casa del rei perque lhe fazem merce de todollos beês movees e de rraiz d'Antam Rroiz morador em Podentes por seer com o Ifante dom Pedro na batalha d'Alferrobeira contra a pessoa e reall estado do dito senhor Rey e etc. Carta em forma. Dada em Santarem xb (15) dias de março. Gonçalo Cardoso a fez, ano de nosso senhor Jhū xpō (*Jesus Christo*) de mill iiij^o lj (1451).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 37 de D. Affonso V, f. 28 v.º*)

III

Doação a Vasco Annes Corte Real, Armador, dos bens de João Affonso e sua mulher, em 8 de Maio de 1452.

Dom Afonso e etc. a quantos esta carta virem fazemos saber que a nos disserom que huñ Joham Afonso e sua molher moradores que foram em Tavilla morerom abemtastados em casa de huñ Joham Guodo morador no dito loguo (*logar*) sem fazendo testamento nem teemdo nenhuns herdeyros que de direyto devam herdar seos beês e que per sua morte se meteo em posse delles e das nuidades que renderom e os pe-soyo o dito Godo ataa ora sem teemdo pera elo nosa carta polla qual razom *pola qual razom* (*sic*) se asy he os dictos beês e novydades deles pertemcem a nos. E os podemos dar de direyto a quem nosa mercee for e ora queremdo nos fazer graça e mercee aa Vaasque Annes Corte Real cavaleiro de nosa casa e noso armador sse asy como a nos foy dicto e que por a dita razom os dictos beês e novidades deles pertemcem a nos e o podemos dar de direyto, teemos por bem e fazemoshe deles mercee pura imrevoguavel doaçom, antre os vivos valedoyra deste dia pera todo sempre pera ele e pera todos seos herdeyros e socessores asy acemdentes como decemdententes que depos ele vierem. E porem mandamos a todollos nosos corregedores, Juizes e Justiças e aa outros quaaesquer a que esta nosa carta for mostrada que façom vijr presente sy as as (*sic*) partes a que esto pertemceer e seemdo ouvydos segumdo dereytamente devem saibham de todo a verdade tiramdo sobrello inqueriçom judiciall como he hordenado; e depois que esto secto for comcluso como o direyto quer se acharem que asy como nos disserom e que por a dicta razom os dictos beês e novydades delles perteencem a nos a julgnees asy per vosa sentença e se os sobreditos ou partes a que esto pertemcem pera ela (*sic*) quiserem estar fazee loguo meter o dicto Vasque Annes ou a seu certo procurador em posse dos ditos beês e nuydades e lhos leixaae teer e aver lugrar e pesuyr vender trocar escaymbar e fazer delles em elles o que lhe prouger como de sua cousa propria e corporal posisom sem poemdo sobre ello outro nenhũ enbarguo alguũ e sse apellarem ou agravarem da dicta vosa sentença daylhes apelaçom o agravo nos casos que o direyto outorga gradamdo sobrello as partes compridamemte seu direyto como he hordenado por quamto nos lhe fizemos ao dicto Vaasque Annes dos dictos beês e nuidades mercee como dito he se annos (*a nós*) de dereyto pertemcem e a outrem por merce nom som dados per nosa carta. E esta mercee lhe fazemos com tamto com tamto (*sic*) que nom faça aveemça com as partes sem nosa licemça e se a fezer que perca para nos esto de que lhe asy fezemos mercee o mais o preço que por ello receber. Dada em a Vidigueyra hiiij (8) dias de mayo. El Rey o mandou per Lopo dAlmeyda do seu conselho vedor de sua fazenda, Pere Anes a fez, era de mil iiij^o lij (1452). (*Arch. nac. da T. do T., L. 12 de D. Affonso V, f. 90.*)

IV

Doação a Vasco Annes, Armador Mór, aos 8 de Janeiro de 1457, do quarto da renda de uma azenha proximo de Tavira, e confirmação de 4 de Maio de 1486.

Dom Joham, a quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de Vasco Anes Corte Reall fidalguo de nossa cassa nos foy presentada hua carta del rey meu senhor e padre que Deos tem da qual o teor de verbo (*a verbo*) he este que se ao deante segue :

Dom Afonso per graça de Deos rey de Portuguall e do Algarve senhor de Cepta a vos *a vos (sic)* Lourenço Roiz Palhermo nosso com-tador em a comarca do rregno do Allguarve e a Joham Pessoa noso almoxarife em a villa de Tavilla e aos escripvaães deses officios e a quaaesquer outros que hy depos vos vierem per nossos contadores almoxarifes e escripvaães e a todolos outros nosos officiaes pesoas que este ouverem de veer a que esta carta for mostrada saude: sabede que a nos disserom que Vasco Annes Corte Reall cavalleiro que foy del rei meu senhor e padre(155) que Deos aja avia hũa zenha que está cerca da dita villa da quall a nos perteence o quarto da rrenda della e ora querendo nos fazer graça e mercee a Vasco Annes Corte Reall cavalleiro de nossa casa e nosso armador moor se asy he como nos disserom e que a nos de direito perteence o dito quarto da dita reenda da dita zeenha teemos por bem e fazemoslhe delle mercee daqui em deante em sua vida delle dito Vasco Annes e porem vos mandamos que saibaes desto o certo e se achardes que asy he como nos deserom fazee logo meter em pose da rrenda do dito quarto da dita zenha o dito Vasco Annes ou seu certo procurador e lha leixaai daqui em deante aver em sua vida como dito he sem outro nenhum embargo que lhe sobrello seja posto e vos fazee registrar esta carta no livro do almoxarifado da dita villa por se saber como temos feita a dita mercee ao dito Vasco Annes per a guisa que dito he e elle tenha esta carta pera sua guarda. Dada em a cidade de Lixboa a biiij (8) dias de janeiro. João Gonçalvez a fez, anno do nacimiento de noso senhor Jhũ xpõ (*Jesus Christo*) de mill e iiij lbij (1457).

Pedindonos por mercee o dito Vasco Annes que lhe confirmasemos e ouvesemos por confirmada a dita carta e visto per nos seu rrequerimento querendolhe fazer graça e mercee teemos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada *e avemos por confirmada (sic)* asy

(155) Este Vasco Annes parece ser o Vasco, que primeiro uzou do cognome de Corte Real, de que se tractou no § I, p. 386, aquelle que com elrei D. Duarte em 1415 saltou em terra, e primeiro entrou em Ceuta, e portanto tio paterno do Vasco Annes, Armador Mór.

e como nella he contebudo e porem mandamos aos nossos contadores em o dito rreguo e a quaesquer outros nossos officiaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento d ello perteeencer que lha comprem e guardem e façom emteiramente comprir e guardar sem duvida alguña. Dada em Santarem a iij (4) de mayo. Afomso de Barros a fez, anno mil iij^c Lxxxij (1486).

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 8 de D. João II, f. 198 v.º)

V

Doação a Vasco Annes Corte Real, Armador Mór, de um pedaço de chão, junto ás fangas de Tavira, para fazer umas casas, em 8 de Junho de 1458, confirmada aos 29 de maio de 1489.

Dom Joham etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Vasco Annes Corte Reall do nosso conselho nos foy apresentada huña *huma* (*sic*) carta del rey meu senhor e padre que Deos aja de que ho theor que este que se segue:

Dom Afomso per graça de Deos rey de Purtugall e do Allgarve senhor de Cepta. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que Vasque Anes Corte Reall noso cavalleiro e armador mor nos dise que nos tinhamos huñ pedaço de chão em Tavira que parte com as fangas da dita vila e com o rio della e com o lavadoiro das molheres e com rua publica pedindonos que lhe fizeseamos delle mercee pera fazer nellas huuas casas e nos visto seu requerimento e querendolhe fazer graça e mercee teemos por bem e fazemoslhe delle livre pura irrevogavel doaçam amtre os vivos valedoira deste dia pera todo sempre pera elle e pera todos seus herdeiros e socesores asy acemdentes que depos elle vierem e porem mandamos a Ruy Valemte provedor da nosa fazemda dos ditos rreinos e ao noso comtador delle e a outros quasquer a que o conhecimento deste perteeemcer que metam o dito Vasco Anes em posse do dito chaão e lho leixem teer e aveer e lograr e posuir a elle e a seus herdeiros como dito he e fazer delle e em elle o que lhe aprouver como de cousa sua propia porque asy he nosa mercee. Dada em Estremoz a biiij (8) de Junho. Gonçalo Cardoso a fez, ano de noso senhor Jhuũ xpõ (*Jesus Christo*) de mill iij^c Lbiiij (1458) e esto lhe outorgamos asy se o dito chaão ataa o rio nom fezemos alguñ foro.

Pedindonos o dito Vasco Anes que lhe confirmaseamos e ouvesemos por confirmado o dito aforamento asy e pella guisa que se nelle contem; e visto por nos seu requerimento e pedir e querendolhe fazer graça

e mercee temos por bem e lho confirmamos e avemos por confirmado asy e pela guisa que nele he conthendo por quamto nos trouve huña certidam de Domingos Alvarez que por noso mamdado tem cargo descripvam da fazenda e contos do dito rregno em a quall certeficava nom fazer foro o dito chaão nem estar asentado em livro da dita fazenda salvo que tazia delle mercee ao dito Vasco Anes e porem mandamos ao noso contador do dito regnno e almoxarifes delle que lhe cumpram e guardem esta carta pella maneira que se em ella conthem sem dũvida nem embargo que a ello ponhaaes por que asy he nosa mercee. Dada em Beja a xxix (29) dias do mes de mayo. João Paez a fez de mill e iiij^o Lxxxix (1489).

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 25 de D. João II, f. 85 v.^o)

VI

Mercê para Vasco Annes Corte Real, Armador Mór, poder trazer 25 homens armados, de 9 d'agosto de 1458.

Dom Afonso etc. Fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a Vasco Annes Corte Reall cavalleiro de nosa casa e noso armador moor que vynte e cinco homens seus posam trazer armas quaaes e quantas elles quiserem pera defensom de seus corpos per todos nosos regnos e senhorios e asi em Tavila de noite e de dia a quaaesquer oras que lhe prouger e esto sem embargo da nosa defesa e hordenaçom facta em contrairo e porem mandamos a todollos nossos corregeadores juizes e justiças e a outros quaaesquer officiaes e pessoas que esto ouverem de veer que lhas nom tomem nem contem nem mandem tomar nem contar nem consintam por ello seer facta outra alguña sem rrazam salvo fazemdo elles com as ditas armas o que nom devam e lhe compram e guardem esta nosa carta asi e pella guisa que em ella he conthendo e lhe nom vam nem consentam hir contra ella em maneira alguña porque nosa mercee he lhe darmos a dita licença como dito he huñs e outros all nom façades. Dada em Evora ix (9) dias d'agosto. Lopo Fernandez a fez, anno de noso senhor Jhuñ xõ (*Jesus Christo*) de mill e iiij^o Lbiiij (1458).

(Arch. uac. da T. do T., Liv. 36 de D. Affonso V, f. 253 v.^o)

VII

Mercê a Vasco Annes Corte Real, Armador Mór, da metade do fóro que pagava d'uma azenha, que pertencera a seus sogros Luiz Affonso e Leonor Vaz; de 8 de setembro de 1458, confirmada aos 4 de maio de 1486.

Dom Joham etc. a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de Vasco Annes Corte Reall cavalleiro de nossa cassa nós foy presentada huña carta del Rey meu senhor e padre que Deos tem da qual o teor he este que se segue:

Dom Afonso per graça de Deos rrei de Purtugall e do Alguarve senhor de Cepta; a quantos esta carta virem fazemos saber que Vasco Annes Corte Reall cavalleiro de nossa cassa e nosso armador moor nos disse que Luis Afonso seu sogro morador que foy em Tavilla trazia aforada em fatiota (*phateusim*) pera-sempre huua zenha que no rrio da dita villa jumto com a atalaya da quall nos paguava de foro em cada huñ anno ij^o bj^o xxx (28630) reaes e que por sua morte a dita zenha veo a Lianor Vaaz sua molher tambem sua sogra e que ora ella lhe fez doaçom da dita zenha por aquella guissa que a ella trazia e que por quanto ella esta denifiquada e elle emtemde de fazer em ella bemfeitura de que se seguirá ha elle grande despeza nos pedia por mercee que por o dito foro seer muy grande lho' abaxasemos em tal maneira que elle nom ouvesse perda e nos visto seu rrequerimento comsyramdo nos boñs serviços que nos tem feitos e ao deante esperamos que nos faça e queremolhe fazer graça e mercee teemos por bem e queremos que daqui em deante elle a todos los que d elle decemderem e ouverem a dita zenha nos nom paguem de foro d elle mais que mill e iij^o e xb (1315) reaes que he ametade d aquello que se tee ora della paguava e porem mandamos a Ruy Valente provedor da nosa fazenda em o rregno do Alguarve e a Lourenço Roiz Palhermo noso comtador no dito rregno e a Joham Pesoa noso almoxarife da dita villa de Tavilla e aos escriptvaães dos ditos officios e aos que depos elles vierem no dito rregno por nossos proveedores comtadores almoxarifes e escriptvaães e a outros quaaesquer que esto ouverem de veer a que esta carta for mostrada que nom costramguam o dito Vasco Annes e os que delle decenderem como dito he que mais paguem de foro da dita zenha daqui em deante em cada huñ anno pera sempre que os ditos mill e iij^o xb (1315) reaes porque de nosso moto proprio livre vontade certa ciencia poder absoluto queremos que mais nom pague; posto que tee ora em moor foro andasse; sem embargo de quaaesquer lex, canonecas, cives grossas openioões de doutores que em contrayro

d'esto sejam ou possom seer factas por que de nosso poder absoluto as avemos em esta parte por cassadas e annulladas e nom queremos que ajom pera ello luguar os quaaes provedor comptador e almoxarife façom registrar esta nossa carta em nosso livro dos proprios do dito almoxarifado por se saber como esto teemos outorgado ao dito Vasco Annes e o nom costranguom soamente por os ditos mill iij^o xb (1315) reaes de foro em cada huñ anno e elle dito Vasco Annes e os que d'elle decenderem tenhomna pera sua guarda. Damte em a villa de Setuvell biiij (8) dias de setembro. João Afonso a fez, anno do nascimento de nosso senhor Jhuñ xō (*Jesus Christo*) de mill e iij^o Lbiiij (1458) anos.

Pedindonos por mercee o dito Vasco Annes que lhe confirmassemos e ouvesemos por confirmada a dita carta e visto per nos seu requerimento e querendolhe fazer graça e mercee temos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada asy como se nella contem e porem mandamos ao nosso contador em dito regno e ao nosso almoxarife da dita villa e a quaaes quer outros nossos officiaes e pesoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento dello pertencer que lha comprom e gardem como nella he conteudo. Dada em Santarem a iijij (4) dias do mes de maio. Afonso de Barros a fez, anno de mil e iij^o Lxxxij (1486).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 8 de D. João II, f. 198 v.º*)

VIII

Doação a Vasco Annes Corte Real, Armador Mór, aos 6 de novembro de 1458, da Torre do Mar, sobre uma porta de Tavira, para fazer umas casas.

Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que Vasco Anes Corte Reall cavalleiro de nosa casa e noso armador moor nos dise que em a villa de Tavira estava huña torre que chamam a torre do mar que esta sobre hũa porta da dita villa e nos pedio que lhe fezesemos della mercee pera sobrella fazer huas casas e veendo o que nos asy requeria e querendolhe fazer graça e mercee teemos por bem e fazemoslhe della mercee em fatiota pera elle e todos seus herdeiros e socesores asi acendentes como decedentes que depos elle vierem e porem mandamos ao nosso veedor da fazenda em o rregno do Allgarve e contador e a todollos nossos corregedores, Juizes e Justicas e a outros quaesquer officiaes e pesoas que esto ouverem de ver que lhe leixem teer a dita torre e lograr e posuir dar doar trocar escambar fazer della e em ella o que lhe aprouver como de sua cousa

propia e corporal posisom por quanto nos lhe fazemos della mercee o mais firmeinente que seer posa com tanto que elle leixe serventia per que se o muro em que esta se posa servir e lhe compram e guardem e façom co nprir e guardar esta nosa carta como em ella he contheudo e lhe nom vão nem consentam hir contra ella em maneira algũa e por firmeza dello lhe mandamos dar esta nosa carta per nos asynada e aseelada do noso seelo pendente. Dada em a nosa cidade de Cepta VI (6) dias de novembro. Lopo Fernandez a fez, anno de noso senhor Jhũ x^o (*Jesus Christo*) de mill iij^e Lbij (1458)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 36 de D. Affonso V, f. 253 v.º*)

IX

Mercê a Vasco Annes Corte Real, Armador Mór, fazendo-o Condell de Tavira, por tempo de cinco annos, aos 18 de Junho de 1459.

Dom Afonso e etc. It. carta de Vasco Annes Corte Reall cavalleiro de nossa casa e noso armador moor porque o damos por condell da nossa villa de Tavira e seu termo da feitura desta nosa carta atee cinco años primeiros seguintes assi e pella guisa que o dhi foy (156) que ora acabon de servir seu tempo e porem vos mandamos e etc. Em forma. Dada em Lixboa xbij (18) dias de junho. El rey o mandou pello sobredito Fernão da Silveira e etc. Fernam Vicente a fez. anno de noso senhor Jhũ x^o (*Jesus Christo*) de mill iij^e Lix (1459).

(*Arc. nac. da T. do T., Liv. 36 de D. Affonso V, f. 144.*)

X

Tença de 18\$576 reaes brancos a Vasco Annes Corte Real, Armador Mór. em 24 de Julho de 1459.

Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merce a Vasque Añes Corte Reall cavalleiro de nossa cassa e nosso armador moor teemos por bem e damos-lhe que tenha e aja de nos des primeiro dia de Janeiro que vijra do anno seguinte de quatrocentos e sasemta em deante em sua vida de zoyto mill quinhentos satenta e bj (18\$576) reaes braucos de tença

(156) Está em branco.

em cada huñ anno que he outro tanto como avia de todo seu ordenado em nossa cassa com o dito officio darmador moor. Os quaes dinheiros lhe mandamos asentiar em o nosso almoxarifado de Tavira homde deles avera boom pagamento aos quaaes per nosa carta que lhe dello em cada huu anno sera dada em a nosa fazenda e por sua guarda e rrenembrancha dello lhe mamdamos dar esta nosa carta asynada per nos e asellada de noso sello pemdemte. Dada na cidade de Lixboa, xxiiij (24) dias de Julho. Gonçalo Cardoso a fez, anno de noso senhor Jhu xpõ (*Jesus Christo*) de mill iiij^o Lix (1459).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 36 de D. Affonso V. f. 184 v.º*)

XI

Permissão a Vasco Annes Corte Real, Armador Mór, para ter cabras em Tavira todo o anno, aos 6 d'agosto de 1459.

Dom Afonso etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que a nos disse Vaasque Anes Corte Reall cavalleyro de nossa casa e nosso armador moor, como era hordenança posta per os officiaes do concelho que nenhua pessoa trouvese nem criase cabras em termo de Tavira mais que nove messes do anno e que nos pedia por mercee que lhe dessemos luguar e mandasemos que as podesse trazer todo ho anno e visto seu requerimento a nos praz dello e porem mandamos aos juizes, vereadores, procurador e homeês boñs da dita villa e a quaaesquer outros a que o conhecimento desto perteencer que leixem e consentam trazer ao dito Vasque Annes as ditas cabras em a dita sua quintaã todo o anno continuoadamente per a maneira que as trazem os nove meses sem embargo de quallquer hordenaçom e custume em contrairo dello facta per os ditos officiaes sem alguu embargo que lhe sobre ello seja posto por que asy he nossa mercee. Dada em a nossa villa de Sintra bj (6) dias do mes dagosto. Alvaro Perez, o fez, anno do nacimiento de noso senhor Jhu x^o (*Jesus Christo*) de mill iiij^o Lix (1459). E esto se emtende se o alguu hi tem per esta maneira.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 36 de D. Affonso V, f. 215 v.º*)

XII

Doação da Horta d'Elrei em Tavira, a Vasco Annes Corte Real, em 19 de Junho de 1462.

Dom Afonso etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que consirando nos os muytos serviços que temos recebidos de Vasco Anes Corte Reall e os que ao deante delle esperamos receber e queremdohe gualordoar em algua parte como a nós cabe e fazer graça e mercee teemos por bem e queremos que elle tenha e aja de nos em sua vida a orta que sse chama del rey que he em a nossa villa de Tavilla que ora trall Afonso Peguo isso meesmo em sua vida e esto despois do falecimento do dito Afonso Peguo ssem o dito Vasco Anes nos pagar penssam alguaa em quanto o asy tener como dito he e porrem mandamos ao provedor da nossa fazenda e contador em o dito regno e ao nosso almoxarife ou recebedor em a dita villa e a quaesquer outros nossos officiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer per qualquer guisa que seja que falecendo da vida deste mundo o dito Afonso Peguo metam logo em posse da dita orta o dito Vaasque Anes ssem mais outra nossa autoridade com todas suas casas e terra e arvores e todo aquello que a ella pertencer segundo ora anda e he nosso de direito e lho leixem a proveitar. lograr e pusuir e aver della e em ella todallas rendas proes e precalços que nos averiamos sse sse pera nos recadassem e melhor se a elle melhor poder a ver ssem lhe ser requerido da dita orta pensam nem outro direito alguñ pera nos em dias de sua vida que lhe a dita mercee della asy fazemos por quanto asy he nossa mercee ssem lhe ser posto sobresto embargo alguñ e mandamos ao escrivão do almoxarifado da dita villa que registe esta carta em sseu livro pera se a todo tempo ssaber como e em que maneira teemos fecta mercee ao dito Vasco Annes da dita orta, e em testemunho delle lhe mandamos dar esta nossa carta assinada per nós e asseelada do nosso seello pendiente. Dada em a cidade do Porto xix)19) dias de junho João Rroyz a fez anno de nosso senhor Jhū xº de mill iiijº Lxij (1462).

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º de D. Affonso V, f. 130 v.º)

XIII

Perdão a Vasco Annes Corte Real, mercador, morador no Porto, com obrigação de servir dois annos em Ceuta; 15 de Setembro de 1464.

Dom Afonso etc. A todollos Juizes e Justiças dos nossos regnos a

que esta nossa carta for mostrada saude sabede que Vasco Annes Corte Reall mercador morador em a nossa cidade do Porto nos emviou dizer que a elle fora dito como huñ Afonso Branco outrossy mercador morador em a dita cidade querellara delle aas nossas justiças dizemdo que elle lhe mandara levar de sua casa Inez Eanes sua mulher que fora e lhe roubara ouro, prata, joyas dinheiros e vestidos e outras muitas cousas segumdo lhe fora dito que sse em a dita querella mais compridamente continha e que outrossi lhe pecara na ley do casamento com ella pello quall adulterio o dito Affonso Branco matara a dita Inez Eannes sua mulher per razam da quall querella sse elle amoorára (157) com temor das nossas justiças o por elle prenderem e que andando assy amoorado por ello o dito Affonso Branco quere-
loso lhe viera a perdoar todo o dano e perda e injuria crime custas trabalhos e todallas outras cousas contheudas na dita querella e cada huña dellas e outra quallquer auçom que contra elle tevesse por bem do que dito he segundo se compridamente continha e o veer poderiamos per hum estromento publico que per amte nos emviou apresentar que parecia ser feito e asinado per Gonçalo Anes Barbusinho taballiam por nos em a dita cidade do Porto aos xj (11) dias do mes de julho desta era presente de iiij^o lxiiij (1464) e que porem nos pedia por mercee que pois lho dito quereloso perdoara e o nam queria acusar nem demandar que lhe perdoassemos a nossa justiça se nos a ella por razão da dita querella em allguña guisa era theudo e nos veendo o que nos elle asy dizer e pedir emviou visto o caso quall he e o perdam da parte e queremdo lhe fazer graça e mercee teemos por bem e perdoamoslhe a nossa justiça a que nos elle por razão da querella que asy delle deu o dito Affonso Bramco era theudo, comtamo que elle vaa viver e estar e morar em a dita nossa cidade de Cepta dous annos compridos e pera aderençar sua fazemda lhe damos despaço a que sse a dita cidade aja dhir da dada desta nossa carta ataa dous mezes primeiros seguimtes em o quall mandamos que seguramente possa andar per todos nossos regnos e senhorios sem por ello seer preso nem acusado nem facto outro alguñ desaguizado quanto he por a dita razam o quall espaço acabado elle atee tres dias primeiros seguimtes se apresente pessoalmente per ssua pessoa em a dita cidade de Cepta perante o Conde de Villa Reall e etc. Carta em forma. Dada em Teutugall xb (15) dias do mes de ssetembro. El Rey o mandou per Alvaro Pirez Vieira e o Doutor Pero da Silva seus vassallos ambos do seu desembargo e das petições. Diogo Afonso a fez ano de nosso senhor Jhũ xpõ (*Jesus Christo*) de mill iiij^o Lxiiij (1464).

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 8 de D. Affonso V, f. 67 v.º)

(157) Amorar, esconder.

XIV

Confirmação da compra feita por Vasco Annes Corte Real, de 1\$100 dobras, a Gomes de Contreiras, de 28 d'agosto de 1475.

Dom Afonso &.^a It. carta do sobredito Vasco Anes Corte Reall como mostrou per hum estormento asinado per Gomez de Contreiras cavaleiro de minha cassa do quall ho theor tall he: — Gomez de Contreiras faço saber a vosa alteza que a nos foy desembargado mil e cem dobras do meu casamento do quall ha dous anos que bonze mil e tantos reaes pellas ditas mill e cem dobras do dito casamento e que ora venddo o dito meu casamento a Vasco Anes Corte Reall por outro tanto que se nelle momte e eu recebi delle todos os ditos cento e trimta e dous mill reaes que nelle montam e asy peço por mercee que aja por bem mandar ao dito Vasco Annes que paga o dito meu casamento que o com elle requeira por quanto he seu e lho tenho vendido e ca ssam ja pago delle de todo sem falecer cousa algũa e em testemunho de verdade lhe pasey este alvara per minha mão. Testemunhas Gonçalo Viegas e Gaspar Pacheco *presentes*? Feito em Arevollo a xxbiiij (28) dias d'agosto ano de mil e iiij^o lxxb (1475). Pedindome o dito Vasco Anes por mercee que eu quisesse compra que elle (158) e trespassar em elle o dito casamento e lhe mandase pagar asy e per a guissa que o de mym devia daver o dito Gomez de Contreiras e seus filhos e eu venddo o que assy me floy dito e avendo respeito ao que me emviou pedir tenho por bem e quero e ey por booa a compra que asy o dito Vasco Anes fez e esto sem embargo de quallquer ordenaçam e defesa que hy aja em contrario e porem mamdo aos veeadores da minha fazemda que nom lhe podemdo elles tam cedo desembargar as ditas mill e cem coroas de seu casamento lhe mandem e desembarguem em cada huū ano dar (*sic*) o dinheiro que se momta na graça dellas e esto asy e por a maneira que o avia o dito Gomez de Contreiras sem lhe nisso ser posto embargo allguū porque asy he minha mercee. Dada em Arevollo a iij (3) dias doitubro. Joham Amdré a fez, de mill e iiij^o lxxb (1475)

(Arch. nac. da T. do T., L. 30 de D. Affonso V, f. 5 v.^o)

(158) Apesar do auxilio da lente com que foi lida esta carta, não foi possível ler as palavras que vão em branco, por estarem excessivamente sumidas.

(Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.)

XV

Confirmação da compra feita por Vasco Annes Corte Real, Armador, e Diogo da Costa, sobre a administração da Capella instituida por Luiz Affonso Painho, de 5 de setembro de 1475.

Dom Afonso &.ª a quantos esta minha carta de aprovaçam e de confirmaçam virem que a mym dise Vasco Anes Corte Rreal etc. que huñ Luiz Afonso Painho mercador morador em Tavilla ffora casado com Lianor Vaaz sua ssogra e que per ssua morte mandara fazer hũa capella e per (*sic*) se cãtasem certas missas e vestissem certos proves pera sempre leixando a dita Lianor Vaz sua molher por testamenteira e menistradora da dita capella e beens della e que tevesse carrego de adeficar e fazer a dita capella e que comprise o seu testamento e fecta a dita capella o que remanecese ficasse a ella pera dello despoer comolhe bem parecese e que podera aver quatro annos que a dita Lianor Vaaz falecera da vida deste mundo e em seu testamento leixou manistraçam da dita capella a Gill sseu neto filho do dito Vasco Annes e falecendo este, que ficase a cada huñ dos filhos do dito Vasco Anes e por quanto foy contenda antre Dioguo da Costa e o dito Vasco Annes ssobre a manistraçam da dita capella a quem pertenceria se concordarom que o dito Dioguo da Costa aja e tenha manistração da dita capella em sua vida e que per seu falecimento a dita capella e manistração della fique ao dito Gill se vivo for ou a cada huñ de seus irmãos. Pedindome o dito Vasco Anes por mercee que lhe confirmase este contrauto por quanto e o dito se concordarom que fosse confirmado per mym por ser mais firme e antre elles nom tornar aaver nhua duvida nem contenda e por que a mym dello apraz lho confirmo e ey por boñ e me apraz que seja firme na maneira do dito contrauto e como elles sam concordados e quero que seja rato e valiosso pera sempre e eu de meu moto proprio poder abusuluto certa ciencia o aprovo assy e o rretifico sem embargo de quaesquer lex ordenações e declarações em contrario fectas porque quanto a esta parte as derogo e ey por quebradas e soamente fique firme esta convença segundo em o dito contrauto he contheudo. Dada em Arevollo a b (5) dias de setembro. Domingos Martins a fez, ano de mil e iiij^c lxxb (1475)

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 30 de D. Affonso V, f. 6)

XVI

Mercé a Vasco Annes Corte Real, para que goze da tença de 20\$000 reaes, apezar da ordenação em contrario, aos 22 de setembro de 1475.

Dom Afonso &.^a It. carta de Vasco Anes Corte Reall fidalgo de minha cassa porque me praz que posto que tenha detriminado que todo aquelle que de mym ouver daver casamento leixe a temça que per respeito delle tenho asemtada eu quero que sem embargo dello e da ordenação que assy tenho fecta que o dito Vasco Anes aja de mym em dias de sua vida os vinte mill reaes que lhe tenho dados de temça. E porem mando aos veedores da minha fazem la que leixem assy aver os ditos dinheiros em cada huñ ano sem embargo da dita ordenaçam nem de quaesquer outros mandados que acerca desto tenha fectos em contrairo por que assy he minha mercêe. Dada em Penafieil a xxij (22) dias de setembro. Joham Amdré a fez, de mill e iiij^o Lxxb (1475)

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 30 de D. Affonso V, f. 5 v.^o)

XVII

Doação a Vasco Annes Corte Real, Armador Mór, em galardão de seus muitos serviços, da Horta d'Elrei em Tavira, e por sua morte a seu filho Pero Vaz Corte Real, aos 22 de setembro de 1475; confirmada a Vasco em 1496 e a outro Vasco seu neto em 1528.

Dom Joham e etc. A quamtos esta minha carta virem ffaço saber que por parte de Vasco Anes Corte Reall filho de Pero Vaaz Corte Real me foy apresentada hũa carta del Rey meu senhor e padre que que santa groria ajaa de que ho (*theor*) tall he:

Dom Manuell per graça de Deos Rey de Purtugall e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa sennõr de Guinee a quamtos esta nosa carta virem ffazemoss aber que por parte de Vasco Annes Corte Reall nos foy mostrada hũa carta del Rey Dom Afonso cuja allma Deos ajaa da quall ho teor tall he:

Dom Afonso por graça de Deos Rey de Castela e de Liam e de Portugal e de Toledo de Cordova de Sevilha de Galiza de Murça de Jaem e das Alljaziras e dos Allgarves daquem e dalem mar em Afriqua

senhor de Biscaya e de Molina a quantos esta minha carta virem faço saber que Vasco Annes Corte Reall fidallgo de minha casa me requereo que em galardam dos muitos serviços que me tinha feitos trinta e cinco anos avia e asy amdando em minha casa e sendo meu armador moor como na minha cidade de Ceita e tomada da villa dAllcacere (159) e cerco della (160) e na tomada dAnafe (161) per meu mandado com o infamte meu irmão que Deos aja e des hi na tomada dArzilla (162) e cidade de Tamgere e ora em estes meus regnos de castela homde me veo servir e servio com escudeiros e homens e em outros muitos serviços lhe mandase pagar seu casamento asy como ele merecia per bem de seus serviços e merecimentos e visto seu dizer e sendo bem em conhecimento da muita criaçam que em ele fiz e os muitos serviços que dele tenho recebidos e espero receber por nom estar em ponto pera lhe pagar e satisfazer seu casamento como sam obrigado a aquelles que me bem e leallmente servem tenho por bem e me praz que ele tenha e aja de mim de juro e erdade pera ele e todos seus sobcesores decendentes e que depos ele vierem hua minha orta (163) que está em Tavilla que he junto com a porta do Allfeicom que se chama a orta del rey com hos foros e casas que estam ao longo della de que lhe ja tinha feita mercee per minhas cartas em sua vida e de Moor Eanes sua molher e de huū seu filho a quall horta foros e casas partam de hua parte com a praça da dita villa e com o esprital de Samto Esprito e da outra com ho pomar do dito Vasco Anes e com ho feregiall do bispo do Allgarve e com casas e curall de Joham Godinho que emtesta com casas do arrabalde da ribeira e com outras com que de direito deve de partir asy e tam compridamente como ela a mim de direito pertemce e em suas cartas de mercê ffaz mençam e esto em contentamento e satisfacam do dito casamento que lhe era obrigado e de mim avia daver e esto com tall decraraçam que depois dos dias do dito Vasque Anes e sua molher Mor Eanes ajaaom toda sua vida a dita orta foros e casas e pertemças delas por quamto asy lho tenho outorgado per minha carta e depois de seu falecimento aja todo per a dita guisa seu filho Pero Vaaz se a este tempo vivuo for por que tambem lha tenho outorgada e dy em deamte fique asy a seus erdeiros de juro e erdade sem em nenhum tempo lhe poder ser tirada e vimdo caso que per allgũa maneira a dita orta foros e casas vierem a mim ou a meus sobcesores por hy nom aver erdeiro que a deva erdar por ser de juro e erdade em tall casso eu ou meus sobcesores pagaremos vosso casamento a quaes quer erdeiros vossos ou a qualquer outra pessoa assy

(159) Em 1457.

(160) Em 1458 a 1459.

(161) Em 1468.

(162) Em 1471.

(163) Vide o Doc. XII atraz, que se refere a esta mesma Horta.

aquelle que elle fizer erdeiro ou seus erdeiros fizerem e quero que nom sejam desapoderados da dita orta foros e casas della e sejam sempre em posse dela e a tenham a penhor e prenda e ajam as remdas sem lhas quitar até lhe ser pag.) o dito casamento e porem mamdo ao meu contador em o regno do Allgarve daquem mar e ao allmoxarife e escripvam do allmoxarifado da dita villa e a outros quaesquer officiaes da dita villa e pessoas a que ho conhecimento desto pertemcer e esta minha carta for mostrada que logo ajam o dito Vasco Anes por metido em pose da dita horta foros e casas e pertemças della per as comfromtações susso ditas e asy a dita sua molher e filho e erdeiros despois de seu falecimento por quamto reallmente me praz e he minha mercee de a ele ter e aver asy posto que seja da coroa dos ditos meus regnos sem embargo da lei mentall e sem embargo de quaesquer leix e ordenações, nem direitos canones que a esta doaçam possam impedir porque os ey aquy por expressos e anulados asy como se aquy fossem expressamente per nomes ditos e decrarados particularmente por me asy praz e não ser em ponto de seu casamento lhe poder satisfazer nem outro comtemtamento lhe dele fazer e esto lhe faço asy sem embargo desta orta em allgum tempo amdar com terras apropriadas ao meu reguengo da dita villa sem lhe a ello poer outro pejo nem embargo allgum porque desto lhe faço de minha livre vontade certa sabedoria e poder absoluto polas causas e rezões suso ditas e esta carta fara registrar ao comtador no livro dos proprios pera todo tempo se saber como esto asy tenho dado e ele tenha por sua guarda. Dada em a vila de Penafieil a xxij (22) dias de setembro. Joham Andre a fez, ano de nosso senhor Jhū xō (*Jesus Christo*) de mill e quatro centos e setemta e cimco (1475) anos.

Pedindonos o dito Vasco Anes Corte Reall que lhe confirmasemos a dita carta e nos vemdo o que nos asy rejueria e queremdo-lhe fazer graça e mercê temos por bem e lha confirmamos asy e pela guisa e maneira que se nela comtem e asy mamdamos que se cumpra e guarde imteiramente porque asy he nosa mercee. Dada em Ssetuvell a xxbij (27) dias dabrill. Vicemte Pirez a fez, ano de noso senhor Jhū xō (*Jesus Christo*) de mill iiij^o Lrbj (1496).

Pedindo-me o dito Vasqueanes por mercee que por quamto o dito Pero Vaaz seu pay era jaa falecido e ele era o filho mais velho a que esta orta foros e casas, vinha direitoamente por sobcesam lhe confirmase a dita carta e visto per mim seu requerimento e queremdo-lhe fazer graça e merce tenho por bem e lha confirmo e ey por confirmada asy per sobcesam o mando que se cumpra e guarde asy como se nela comtem sem duvida nem embargo allgum que a ello seja posto. E por quamto o dito Pero Vaaz seu pay nom tirou carta de sobcesam como era obrigado pagara o dito Vasco Anes a chancelaria da dita sobcesam e asy a confirmaçam desta por ainda por mim nom ser

confirmada. Dada em Allmeirim a xbij (17) dias de março. Aires Fernandez a fez, ano de mill b^c xxbiij (1528). E eu Damiam Diaz a fiz escrever.

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 14 de D. João III, f. 77, conferido com o Liv. 30 de D. Affonso V, f. 5, e o Liv. 43 de D. Manoel, f. 85 v.^o)

XVIII

Confirmações dos contratos feitos sobre uns moinhos em Tavira, que advieram a Vasco Annes Corte Real, de sua sogra Leonor Vaz, molher de seu irmão Diogo da Costa, de 21 d'outubro de 1475 e de 1486.

Dom Joham etc. a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de Vasco Anes Corte Reall fidalguo de nossa casa nos foy aprezentada huña carta delrrei meu senhor e padre que Deos tem da qual o teor de verbo (*a verbo*) he este que se segue:

Dom Afonso, per graça de Deos Rei de Castella de Leom de Portugal de Toledo de Gualiza de Sevilha de Cordova de Murcia de Jaem dos Algarves daaquem e dalem mar em Africa, de Gibraltar senhor de Bizcaia e de Molina e das Aljaziras a quantos esta minha carta de confirmaçom virem faço saber que Vasco Anes Corte Reall fidalgo de minha cassa me disse como huñ Luis Afonso Paynho mercador marido primeiro que foy de Lianor Vaaz sua sogra e molher que foy de Diogo da Costa seu Irmão ouvera huñs muynhos de pam que som em Tavira per titulo de compra de huñ judeu per nome Peco e de huña Violante Vaaz molher que foy d Estevom Vaaz Valdevynos, os quaaes muynhos os ditos Peco e Violante Vaaz traziom emprazados em certas pesoas por certo foro em cada huña anno del rrey Dom Joham meu avoo que Deos aja e per morte do dito Luis Afonso o dito prazo expirara e os ditos muynhos ficarom asy devolutos a mym e o dicto Dioguo da Costa me pedio que lhos aforasse em Fatiota por quanto era casado com a dita Lianor Vaaz e lhe pertenciom e porque erom deneficados e ham neeles de fazer bemfeitorias os quaaes muynhos lhe eu aforei em Fatiota pera sempre e que podera ora aver tres annos pouco mais ou menos que a dita Lianor Vaaz molher do dito Dioguo da Costa sogra delle dito Vasco Annes falecera da vida deste mundo e por partilha que amtre elles ouvera, ouvera os ditos (*sic*) Vasco Annes os ditos muynhos com seu eucaregoso de foro que em cada huñ anno a mim faz. Pedindome que por quanto elle asy ouvera

os ditos mynhos e trespassara a elle sem mynha licemça e autoridade lhe quisesse aver por booa a partilha e trespassamento dos ditos muinhos em elle e em seus herdeyros e possesse em elle a cartaa do aforamento que eu fizera ao dito Diogo da Costa seu irmão asy e tam compridamente como em ella era conteudo e visto per mym seu requerimento e querendolhe fazer graça e mercee amym praz e ey por booa a dita partilha e passamento e ponbo em o dito Vasco Annes e em todos seus erdeyros os ditos muinhos com todo seu terramtorio e perteenças asy e pela guisa e tam compridamente como em a dita carta do dito aforamento he conteudo e yso mesmo me praz e ei por booa a compra ou trespassamento que lhe os sobreditos Pequo judeu e Violante Vaaz fezerom ao dito Luis Afomso e todo ey por boom e lho confirmo em a maneira que dito he sem embargo de quaaesquer leix ou ordenações nem direitos civees nem canonicos que hy aja em comtrayro porque de meu proprio moto poder absoluto certa ciencia e sabedoria lhe aprovo e confirmo esto em a maneira que dito he. Dada em a minha cidade de Çamora a xxj (21) dias do mes doutubro. Diogo Alvez a fez, anno de nosso senhor Juũ xpõ (*Jesus Christo*) de mill e iiij^c Lxxb (1475).

Pedindonos por mercee o dito Vasco Annes que lhe confirmassemos e ouvesemos por confirmada asy e pela maneira que aquy he conteudo e visto per nos seu rrequerimento e querendolhe fazer graça e mercee teemos por bem e lha confirmamos asy e tam emteiramente como aquy he conteudo e porem mandamos a todollos nossos officiaes pescas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que lha comprem e guardem e façom emteiramente cumprir e guardar como em ello he conteudo sem duvida nem embargo algum. Dada em Samtarem a x (10) do mes de maio. Afomso de Barres a fez, anno de mill e iiij^c Lxxxhj (1486).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 8 de D. João II, f. 198*).

XIX

Tença de 11:400 reaes, a Vasco Annes Corte Real, por serviços em Africa, de 2 d'agosto de 1476; confirmada aos 21 d'agosto de 1486 a Vasco Annes Corte Real o Moço.

Dom Joam etc. A quãntos esta nossa carta virem (*fazemos saber*) que por parte de Vasque Annes Corte Reall o Moço cavaleiro de nossa casa nos foy apreSENTada hua carta de padram del rey meu senhor e padre que Deos tem asynada per elle e asellada do seu sello da

quall o theor de verbo a verbo he este que se ao deante segue:

Dom Afomso per graça de Deos Rey de Castella e de Lyam de Purtugall e de Tolledo de Gualiza e de Sevyha de Cordova e de Murcia de Jaem dos Alguarves daquem e dalem de Gibraltar e das Aljazaras senhor de Biscaya e de Molya a quamtos esta virem fazemos ssa-ber que avendo nos respeito aos serviços que nos Vasco Annes Corte Reall cavalleiro de nossa cassa teem factos asy em as partes dAfrica como em estes nossos regnnos de Castella, tenho por bem e quero que deste janeiro que ora vynnra do anno de iiij^o Lxxbii (1477) em diamte elle tenha e aja de nos de temça em cada huñ anno em quanto nossa merce for homze mill e quatro centos rreis de temça que he outro tanto quanto ayya de moradia amdando em nossa cassa a razam de novecentos e cimquocenta reis por mees e esto em com-temtamento e satisfaçam de seu serviço e casamento sem elle nem seus herdeiros averem de nos outro casamento. E porem mandamos aos veedores de nossa fazemda que tanto que vier o dito anno lhe asentem os ditos dinheiros em os livros della e lhos desembarguem pera lugar omde lhe delles seja facto muy boom paguamento aos quarte-tes per nosa carta que lhe em a dita nossa fazemda sera dada cada anno ssegundo nosa herdenança. Dada em a cidade do Porto a ij (2) dias do mes dagosto. Joam Amdré a fez, anno de mill iiij lxxbj (1476):

Pedimdonos o dito Vasco Eanes por por merce que lhe confirmasemos a dita carta de padram segundo em ella era contheudo e visto (*per*) nos sen dizer e pedir e queremdolhe em ello fazer graça e merce temos por bem e lha confirmamos asy e pella guisa que em ella he contheudo e porem mandamos aos veedores de nossa fazemda e a quaesquer outras pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o co-nhecimento pertemcer que lhe cumpram e guardem na maneira que dito he. Dada em Lixboa a xxj (21) dias dagosto. Alvaro Fernamdez a ffez, anno de iiij^o Lxxxbj (1486).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 36 de D. Manoel, f. 100 v.º*)

XX

Doação da Torre Velha, em Tavira, a Vasco Annes Corte Real o—Moço—, de 15 de junho de 1483, confirmada ao mesmo em 1497 e a seu filho Diogo da Costa em 1530.

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta virem ffaço saber que por parte de Diogo da Costa filho de Vasco Anes Corte Reall o

Moço me foy apresemntada hũa carta del rey meu senhor e padre que samta gloria aja de que o theor tall he:

Dom Manuell, per graça de Deos Rey de Portugall e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa senhor de Guinee. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Vasque Anes Corte Reall o Moço cavaleiro de nosa casa nos foi apresemntado o registo de hua carta que foy tirado da nosa chamcellaria a qual era delrey Dom Joham meu senhor que santa gloria aja da qual o theor de verbo a verbo he o seguinte:

Dom Joham, per graça de Deos Rey de Portugall e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que no livro dos registos que amda na nosa chancelaria he escrita e registada hua carta da quall o theor he este que se segue:

Dom Joham e etc. A quantos esta nosa carta virem ffazemos saber que a nos dise Vasco Anes Corte Reall o Moço cavaleiro de nosa casa, morador em a nosa villa, de Tavira que em o muro da dita villa, sobre a porta da ribeira defronte do alpendre dos açougues esta hua torre velha que costumam em dia de Corpo de Deos lançar o anjo per cordas a qual he danificada e nam tem outra conformaçam salvo o dito muro de hua e de outra parte e he a cerca das casas que foram dAmrique Moniz em que ora vive Pero Lourenço e das casas de Joham Ychoa o Moço pedimdonos que lhe fizemos della mercee pera aver della logramento e vista dos touros por quanto a queria correger e reparar á sua propria despesa que asy era mais noso serviço que estar em daneficamento e nos visto seu dizer e pedir amte de lha darmos quisemos prymeiro saber se fazia algum prejuyzo algumas pessoas damdo a dita torre e se era noso serviço de se dar ou nam pelo qual mandamos ao noso contador do reyno do Algarve que se emformase na verdade e nos escrevese a cerca dello a verdade e ao tempo que asy isto mandamos Fernam Vyeira escrivam dos comtos no dito reyno que entam tyuha cargo de contador nos escreveo per sua carta que elle vira dita torre e o lugar omde era e que achara que nos a podiamos bem dar sem fazer perjuyzo alguñ e que era mais noso serviço de a darmos a quem tyvese cargo de a coreger que estar asy danificada e ora querendo nos fazer graça e mercee ao dito Vasco Anes Corte Reall o Moço temos por bem e lhe damos e fazemos mercee da dita torre pera elle e seus erdeiros e sobcesores que depois deles vyerem pera dela aver vista logramento e serventia e todo o que lhe comprir e porem mandamos ao dito noso contador e almoxarife dhy e aos juizes e officiaes e a quaaesquer outras pessoas a que o conhecimento desta pertemcer e esta nosa carta for mostrada que o metam em pose da dita torre ao dito Vasque Anes e lha leixem aver, lograr, e aproveitar como cousa sua a elle e a todos seus herdeiros que depois delle vyeram com todas suas entradas saydas dyreitos pertenças

serventias que ella dita torre haa sem lhe sobre ello porcm duvyda nem embargo porque asy he nosa mercee e em testemunho dello lhe mandamos dar esta nosa carta asynada per nos e aselada do noso selo pendemte. Dada em Evora a xb (15) dias de Junho. Joham André a fez, año de mill iiij^o Lxxxiiij (1483).

Da qual carta o dito Vasco Anes nos pedio por mercee que lhe mandasemos dar o trelado dela em hũa nosa carta por quanto lhe era necesaryo e se emtemdia dela ajudar por quanto o proprio oregiual se lhe fizera menos e o nom podia achar e visto per nos seu requerimento lhe mandamos dar o trelado della asy e pela guisa que se em o dito livro dos registos contem e porem mandamos a todolos corregedores Juizes e Justiças officiaes e pesoas a que esta nosa carta (164) que a cumpram e guardem e façam inteiramente comprir e guardar sem outra duvida nem embargo que lhe a ello seja posto. Dada em Beja a doze dias de março. El Rey o mandou per Fernam dAllmeida fidalgo de sua casa e escrivam da sua chancelaria que ora tem cargo de seu Chamceler Moor Joham Diaz escrivam do dito Fernam dAllmeida a fez anno do nacimiento de noso senhor Jhū x^o (*Jesus Christo*) de mill iiij Lxxxv (1485).

Pedimdonos o dito Vasco Anes por mercee que lha confirmasemos e ouvesemos por confirmada a dita carta e nos por lhe fazermos graça e mercee lha confirmamos e avemos por confirmada asy e pela maneira que se nella contem e porem mandamos a todolos nosos officiaes que lhe leixem lograr e pessuir a dita torre asy e a todos os que depois delle vyerem e lhe guardem esta nosa carta sem duvyda nem embargo alguū que lhe a ello ponham porque asy he nosa mercee. Dada em Evora a xb (15) dias dagosto. Lope Ferdandez a fez, ano de mill iiij^o Lrbij (1497).

Pedindome o dito Diogo da Costa por mercee que lhe confirmase a dita carta e visto per mim seu requerimento e querendolhe ffazer graça e merce tenho por bem e lha confirmo ao dito Diogo da Costa por hy nam aver outro filho com tanto que tendo a dita cidade necessidade da dita torre pera defensam dela se posa servyr a este tempo da dita torre e ele tera sempre a dita torre rrepairada e desta maneira mando que se cumpra e guarde imteiramente como se della contem. Bastião Lamego a fez, em Lisboa a xiiij (13) de mayo, anno de mill b^o xxx (1530).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 39 de D. João III, f. 44, e Liv. 22 de D. João II, f. 75 v.º.*)

(164) *For mostrada e o conhecimento della pertencer*, palavras indispensaveis para o sentido, mas que faltam no registro.

(*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

XXI

Doações de terras em Angra, por João Vaz Corte Real em 1485 e 1486, que constam do Volume d'Apontamentos manuscritos de F. F. Drummond.

fol. 108) a proposito da Serreta ou 12 Ribeiras diz:

«Em principio do governo do Capitão João Vaz Corte Real muitas terras desde as duas ribeiras até este logar, não só para o centro da ilha, que eram mattos, porem desde o mar até acima foram dadas por elle e por seus filhos a quem lhas pedia de sesmaria taes como»

fol. 111) «E porque fossem muitas as pessoas que o acompanharam (*a João Vaz*) á Ilha, e por estarem já dadas as melhores, teve elle de distribuir as mais fracas e bravias, em sua capitania, desde as duas ribeiras até ao fim da Serreta, conforme achámos nos apontamentos extrahidos do Livro do Registo das taes chamadas *dadas*, cuja integra aqui levamos copiada, porque sirva amostrar como n'aquelle tempo se procedia n'esta materia.»

«Aos oito dias do mez de Julho de 1486 passou João Vaz Corte Real uma Carta em forma a Bastião, filho de João Esteves, tecelão, morador nas Nove Ribeiras, a qual terra é assim como parte da banda do ponente com as 12 Ribeiras e da banda do levante parte com uns biscoutos, terras que hajão tres ou quatro moios em sementeira, assim como vae do mar até o longo da dita ribeira.»

Registo de Pedro Fernandes (10 d'outubro de 1486).

«Aos dez dias de outubro de mil quatro centos outenta e seis deu João Vaz Corte Real terra a Pedro Fernandes, filho de Fernão Pires, uma terra assim como vae entre as pernadas que se fazem 5 ribeiras, partindo da banda do levante pelas ditas cinco ribeiras, com Diogo Caldeira e Fernão Pires seu pae, e da banda do ponente pela mesma ribeira, assim como vae correndo entre as duas ribeiras direito á serra, partem com que de direito devam.»

(10 de setembro de 1585) «Aos dez dias de setembro de 1485 deu João Vaz Corte Real terra a Pero Fernandes filho de Fernão Pires uma terra assim como vae entre as cinco ribeiras, partindo da banda do levante pelas ditas cinco ribeiras com Diogo Caldeira.»

(Parece que no original esta dada devia preceder a anterior, que della se deve considerar repetição ou confirmação.)

(MS. do Dr. João Teixeira de Sousa.)

Deve notar-se, que n'outros extractos de dadas de terras nas Quatro Ribeiras, de 9 de janeiro, de 13 e 14 d'abril e 11 de maio de 1482, o doador é Affonso do Amaral, ouvidor do Capitão, conjunctamente com o Almojarife Alvaro Lopes, o que indica claramente a ausencia de João Vaz, e talvez mesmo, a de seus filhos, Miguel e Gaspar.

XXII

Doações de terras, da Capitania d'Angra, por Gaspar Corte Real em 1488 e 1497.

«Aos tres dias do mez de Janeiro de mil quatro centos outenta e oito annos passou Gaspar Corte Real, Capitão (165) carta de dada de terra na forma costumada e Fernão Vaz almoxarife, a João Pacheco e Branca Gomes sua mulher, moradores n'esta villa d'Angra, de uma terra que é nas seis ribeiras termo da dita villa, na testada da sua terra limpa assim como parte do ponente c.m as ditas seis ribeiras e do levante com terra de Adão da Ponte, e d'ali para cima com terras e mattos de Pedro Rodrigues com quinhentas braças de terra que são do dito Pedro Rodrigues, desde as ditas quinhentas braças do ponente para o levante para cima da terra e mattos do dito Pedro Rodrigues, a entestar na ribeira que se chama as *pernadas* das cinco ribeiras, indo assim partindo do levante para a dita ribeira até o cume da serra gorda, e assim parte do ponente para as seis ribeiras até acima da dita terra, a partir com quem de direito deva de partir. A qual carta é feita por as condições e clausulas do dar das terras.»

«Aos dous dias de janeiro de mil quatro centos noventa e sete passou Gaspar Corte Real, capitão por carta de dadas de terras em forma, com Fernão Vaz, almoxarife; para João Vieira, criado de Miguel Corte Real, morador n'esta villa d'Angra, a qual terra é ás cinco ribeiras d'esta villa, na testada da terra limpa que foi de Diogo Alvares Vieira, seu pae, deixando terra aos herdeiros do dito Diogo Alvares cem braças de comprido e desde a barroca do mar para cima das ditas cem braças de campo ao dito João Vieira, desde a Caldeira até ao cimo da serra gorda, em que tinha de largo cento e seis braças de

(165) Devia dizer-se: *fazendo as vezes de Capitão.*

largura, assim como parte do levante com terra de Pedro Fernandes. e depois com terra e mattos de Vicente Dias atravessando sempre na dita largura das cento e cinco braças até cima da dita serra gorda; e parte do sul com as ditas cem braças das terras e campos do dito Diogo Alvares, e da banda do ponente parte com terra e mattos de Pedro Rodrigues e depois em cima com quem de direito dever partir indo sempre na dita largura das cento e cinquenta (?) braças até acima da dita serra a partir com quem de direito dever: a carta . . . que é feita pelas condições e clausulas do dar das ditas terras e assignada por o dito Gaspar Corte Real, capitão, e almoxarife e com João Affonso das vinhas por mão do almoxarife de elrei nosso senhor, registada n'este livro dos registos do dito senhor.»

(*MS. do Dr. João Teixeira de Sousa, extrahido dos citados Apointamentos MS. de F. F. Drummond.*)

XXIII

**Doação a Vasco Annes Corte Real, Vedor, da Alcaidaria
mór do Castello e villa de Tavira, durante a sua vi-
da, aos 13 de Maio de 1498; confirmada em 1523.**

Dom Joham etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de Vasco Annes Corte Reall do noso conselho nos foy apresentada huã carta del rey meu senhor e padre que santa gloria aja da quall o theor tall he:

Dom Manuell por graça de Deos rei de Portugall e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, principe de Castella, de Liam, dAragam de Cezilia e de Granada etc. senhor de Guinee. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que esguardando nos aos muytos serviços que temos recebidos de Vasco Annes Corte Reall fidalgo de nosa casa e vealor dela por omde toda homra e acrecentamento nos merece e polos que hesperamos que ao deante nos faça e asy por lhe fazermos merce teemos por bem e lhe fazermos mercee em sua vida da alcaydaria mor do nosso castello e vila de Tavila com todas suas remdas direitos foros tributos husos e costumes e remda dosforos das casas que estam pegadas ao muro do dito castello e com todas e quaesquer outras cousas que a dita alcaydaria pertemce e de direyto pertencer posam asy como todo tinha e avia Allvaro da Cunha que ha dita alcaydaria teve e se finou com a quall alcaydaria mor isso mesmo avira totalas honras graças privilegios e merces que lhe direitoamente pertemcem e sempre tiveram os allcaides mores da dita villa e castello dela e o tem os outros allcaides mores dos nossos rei-

nos e porem mandamos aos Juizes vereadores e officiaes da dita vila fidalgos, cavaleiros escudeiros e homens boõs dela que o ajam asy por noso allcayde mor e lhe obedeam e acatem em todo asy como a nosos allcaydes mores o devem fazer e lhe deixem aver e arrecadarem todas suas remdas foros e trebutos asy como pera nos se arrecadariam e sempre os ditos allcaydes mores ho ouverom por sy e por quem lhe aprouver damdolbe dele o noso comtador do reino do Allgarve allmoxarife da dita vila e a quaesquer outros a que pertencer sua pose sem a ello lhe ser posto duvida nem embargo allguõ porque basy he nosa mercee. Dada em a cidade de Toledo a xiiij (13) dias do mes de mayo. Amtonio Carneiro a fez, año de noso senhor Jhũ xpõ (*Jesus Christo*) de mill iiij^o Lrbiiij (1498).

Pedindonos o dito Vasquo Anes Corte Reall por mercee que lhe confirmassemos a dita carta e visto por nos seu requerimento querendolbe fazer graça e mercee temos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada asy e da maneira que se nela contem e asy mandamos que se cumpra e guarde. Dada em a nosa cidade de Lixboa a ij (2) dias do mes de setembro, Jorge da Fonseca a fez, de mil b^o xxiiij (1523).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 37 de D. João III, f. 106.*)

XXIV

Doação e confirmações do Senhorio da Terra Nova aos Corte-Reaes, de 1500-1579.

Dom João etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que por parte de Manoel Corte Reall fidalgo de minha casa, filho mayor de Vasco Annes Corte Reall que Deos perdoe me foy presentada hũa minha carta de confirmação per my asynada e pasada pela chancelaria de que o theor tall he:

Dom Joam etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Vasco Anes Corte Reall fidalgo de nosa casa nos foy apresentada hua carta del Rey meu senhor e padre que santa gloria aja de que o theor tal he:

Dom Manoel, per graça de Deos etc. A quantos esta nosa carta de confirmação e doação virem fazemos saber que por parte de Vasco Anes Corte Real do uoso conselho e vedor de nosa casa nos foy apresentada hua nosa carta de doação per nos asinada e aselada do noso selo de chumbo que fizemos a Gaspar Corte Reall, fidalgo de nosa casa seu irmão das teras que ele descobrio da quall o theor tall he:

Dom Manoel etc. A quantos esta nosa carta de doação virem faze-

mos saber que por quanto Gaspar Corte Reall, fidalgo de nosa casa os dias pasados se trabalhou per sy e a sua custa com navios e omes de buscar descobrir e achar com muito seu trabalho e despesa de sua fazenda e perigo de sua pessoa alguas Ilhas e tera firme e pelo conseguimte a quer ainda agora continuoar e por em obra e fazer niso quanto puder por achar as ditas Ilhas e tera e comsyrando nos quanto noso serviço omra e acrecentamento de nosos reinos e senhorios *sera* semelhantes Ilhas e teras serem descubertas e achadas por nosos naturaes e como o dito Gaspar Corte Reall por ho asy querer fazer com tanto trabalho e perigo he merecedor de toda omra mercê e acrecentamento por tanto a nos praz que descobrimdo ele e achando alguma Ilha ou Ilhas ou tera firme nos de nosso proprio n.oto poder reall e ausoluto temos por bem e lhe fazemos merce e doação e lhe outorgamos que em quaesquer Ilhas ou tera firme que asy novamente achar ou descobrir ele tenha e aja de nos de juro e deidade pera todo sempre as capitancias com as cousas seguintes, a saber: a jurdição civil e crime com toda alçada e soperioridade alta e baixa sem dele nem de seus erdeiros e sobcesores poderem apelar nem agravar em nhum caso nem contia que seja pera nos nem pera outra *nenhua* pessoa que *niso* poder tenha e querems que ele e seus erdeiros em noso nome e de nosos sobcesores tenham asi e governem e reção a tera ou Ilhas que asy achar lyvremente e sem lymitação alguma na maneira que dito he ficando somente a nos resgoardado quando necessario nos parecer mandemos la hua pessoa nosa que saiba como o dito Gaspar Corte Reall usa da dita jurdição e governança da tera e nos trazer delo recado pera que achando que não usa ou governa as ditas Ilhas e tera como deve a serviço de Deos e noso nos o castigarmos como virmos que he rezão em sua pessoa somente sem nunca lhe ser tirada a dita jurdição nem ser de la suspenso porem sendo caso que por não viver asy bem como deve o mandemos vir a nos pera asy lhe darmos *em* sua pessoa aquele castigo que merecer como dito he então ele podera deixar e leixara nas ditas Ilhas e cada hua delas ou tera firme pessoa sua que por ele ousa e se chame e tenha administração das cousas da justiça e governança da tera em seu nome asy como elle por sy o faria sendo porem tal pessoa de que nos sejamos contemte e outrosy queremos e nos praz que por a dita maneira de juro e deidade de toda remda que nos hy ouvermos ou ordenarmos que como em tempo asy em noso tempo de nosos sobcesores asy per foral que *diso* prazemdo a Deos faremos *ou* fizerem como per qualquer outra (*maneira*) que se nosas remdas e dereytos nas taes teras ou Ilhas ordenarem ou fizerem ou ouverem per quallquer titolo ou nome que tenha aja o dito Gaspar Corte Reall e seus erdeiros a quarta parte lyvremente de todo ho que asy nas ditas Ilhas ou tera em qualquer tempo podermos aver e sendo caso que nas ditas Ilhas ou cada hua delas ou tera firme que asy descobrir se abrão e a-

chem alguns resgates e tratos taes que nos per nos somente ou per nosos officiaes quysermos tratar e negociar e em tal caso nos mandaremos pagar e dar ao dito Gaspar Corte Reall e a todos seus sobcesores a quarta parte de todo aquillo que nos taes tratos e resgates se ouver de *gainhar* tirados os cabedaes e *todas as custas* que nos taes tratos e resgates fizermos e esto mesmo se emtemlerá e guaridarà no caso que nos os ditos tratos e resgates arendemos ou *por serem* trauidas por outras algũas pessoas dermos nosas lycemças e lugar e sendo caso que os ditos tratos e resgates sejam de calydade que todas e quaesquer pessoas asy das ditas Ilhas como tera firme ou de nosos reinos e senhorios os ajão e posam trautar e negociar asy como nos então nos não ficaremos obrigados a pagar o dito quarto e somente lhe daremos aquelle direito que as outras pessoas ouverem de dar e pagar a nos ditos trautes e resgates lhes for posto e ordenado e outro sy nos praz e queremos que ele e seus erdeiros ajão o direito das moendas sall e fornos e engenhos e *seras* daugoa e tudo aquillo que os capitais das outras Ilhas ora tem e usão per nosas doações e com suas alcaidarias mores e dereitos delas e com todas as outras omras lyberdades e premynencias que per nos lhe são outorgadas e por firmeza de tudo lhe manhamos dar esta nosa carta de doação per nos asynada e aselada do noso selo pemdemte pela quall queremos e nos praz realmente com todo noso reall e ausoluto poder que ho dito Gaspar Corte Real aja assi as capitancias das ditas Ilhas e tera com todas as ditas jurdições cives e crimes e soperioridades e remdas e dereytos e insensões como nesta carta se contem pera ele e todos seus erdeiros e sobcesores que dele per lynha dereyta masculyna descemderem e não avendo ahy filho barão a que todo asy posa ficar queremos que fique a sua filha maior e não avendo hay filho nem filha que *então* fique a seu parente mais chegado macho ou femea segundo *acyma* se conteme asy se goarde e regulle esta sobcesão dhy por diamte pera todo sempre sem embargo da lei mentall nem de quaesquer leis capitulos de cortes ordenações feytas e por fazer que em quallquer maneira podessem contrariar a quallquer cousa do que dito he desta nosa doação a quall emcomendamos a nosos sobcesores que por nosa bemção e *sob pena de nosa maldição* a cumprão e guardem como nella he contheudo. Dada em a nosa vylla de Syntira a doze dias de mayo. Alvaro Fernamdez a fez, (*Anno do nacymento de noso senhor Jesus Christo*) de myll quinhentos (*annos*). (166)

Pedimdonos o dito Vasco Anes Corte Reall por merce que por a

(166) Esta carta foi impressa no Vol. III, p. 406 do *Archivo dos Açores*, tendo porem algumas variantes de palavras e de letras que influem no sentido, vão estas em italico despresando-se as de orthographia, por isso se reproduz novamente conforme com a copia tirada dos Registos respectivos. As palavras que vão entre parenthesis, estão a mais no texto impresso no vol. III do respectivo *Archivo*.

dita doação vir e trespassar a ele per falecimento do dito seu irmão, segundo forma dela lhe mandasemos dar nosa carta de confirmação em forma e visto por nos seu requerimento e avendo respeyto e lembrança como o dito Gaspar Corte Reall seu irmão ffoi o primeiro descobridor das ditas teras e a sua propria custa e despesa com muito trabalho e risco de sua pesoa e como finalmente com muitos criados e homes que com siguo levava nysso acabou e asy mesmo como depois Miguel Corte Reall seu irmão que foy noso porteiro mor indo em busqua do dito seu Irmão com navios e gente que a sua propia custa e despesa armou no que gastou muito de sua fazemda por buscar e achar e remir o dito seu Irmão e asy por nos servir no descobrimento das ditas teras em que trabalhou quanto posyvel foy no que outro sy apos o dito seu Irmão faleceo e acabou, e com ele muytos criados de seu pai e seus e do dito Vasco Anes que comsygo levava e esgoardando yso mesmo como em todo este feyto ho dito Vasco Anes com sua propia fazemda criados e homes seus sempre ajudou os ditos seus irmãos e ainda oje em dia de sua fazemda paga e satisfaz as dividas e cargos e obrigações que por esta causa os ditos seus irmãos leixarão pelos quaes respeytos devidamente he rezão que ho louvor e merecimentos dos serviços em que os ditos seus irmãos suas vydas acabarão fique perpetuado no dito Vasco Anes Corte Reall e nos que dele descenderem nos per esta presente carta declaramos por sobcesor da dita nosa doação ao dito Vasco Anes Corte Reall e a todos seus erdeiros e sobcesores segundo forma da dita doação da quall em todo e per todo usará e asy seus sobcesores como o fizerão o dito Gaspar Corte Reall em sua vida e por seu falecimento seus filhos erdeiros e sobcesores a que por lynha direita a dita doação devera vir e asy como na dita doação he contheudo e declarado e com todollas clausullas em ela contheudas por que asy como se propriamente no pryncipio fora feyta ao dito Vasco Anes Corte Reall queremos que agora e em todo ho tempo se regulle e entenda nele sem embargo de quaesquer leis ordenações dereyτος costumes opiniões, façanhas capitulos de cortes ley mentall e quallquer outra cousa que em contrario diso seja ou posa ser em quallquer maneira porque toda casamos anulamos e avemos por nhuu e de nhu vigor e força e queremos que contra a dita doação feyta ao dito Gaspar Corte Reall e contra esta nosa carta de declaração e comfirmção e comtra o todo contheudo nela não aja lugar em todo nem em parte e suprimos aqui de noso reall e ausoluto poder todo e quallquer defeyto e de direyto que seja necessario pera maior fermidõe de todo ho que dito he posto que posa ser clausulla tall de que se devera fazer espresa menção e por segurança do dito Vasco Anes Corte Reall e de todos seus erdeiros e sobcesores a que esta doação dereytamente ouver de vir lhe mandamos dar esta nosa carta per nos asynada e aselada do noso selo de chumbo a qual mandamos que em todo se cumpra e goarde como nela he contheudo e

queremos e nos praz que por esta mesma carta sem mais outra autoridade de justiça ele dito Vasco Anes mande thomar a pose reall e actual de toda a dita tera e cousas na dita doação contheudas e asy os que dele descenderem por que asy he'nosa merce. Dada em a cydade de Coymbra a dezasete dias do mes de setembro. Amdré Pirez a fez, ano do nacymento de noso senhor Jhu xpõ (*Christo*) de myll quinhentos e seis. (1506)

Pedindonos o dito Vasco Anes Corte Reall por merce que lhe confirmasemos a dita carta e visto per nos seu requerimento, queremdo-lhe fazer graça e merce lha confirmamos e avemos por confirmada asy e pella maneira que nela he contheudo e mandamos que asy se goarde sem outra duvida. Feyta em Lixboa a dezasete dias do mes de setembro. Pero Fernamdez a fez, ano do nacymento de noso senhor Jhu xpõ (*Christo*) de j b e xxij (1522).

Pedimdome o dito Manoel Corte Reall por merce que por quamto o dito Vasco Anes Corte Reall seu pai era falecido e ele era o filho mais velho barão lydimo que per seu falecymto ficara e que per de-reyto sobcedia todo ho contheudo nesta carta asy como o dito seu pai per ela o tinha ouvese por bem de mandar delo dar sua doação e visto seu requerimento lhe mandei dar esta pela quall quero e me praz que ele dito Manoel Corte Reall tenha aja pesua o contheudo na dita carta que nesta carta vay encorporada de juro e derdade pera sempre asy e pela forma e maneira que a ho dito seu pay tinha e pesuhia pela dita carta e se nesta carta conthem, porem mando a todos los coregedores ouvidores juizes e justiçaes a que esta for mostrada e o conhecimento pertencer que a cumprão e fação comprir e goardar como nela he conthendo. Diogo Lopez a fez em Lixboa a iij (3) dias do mes dagosto, ano do nacymento de noso senhor Jhuu xpõ (*Christo*) de mill quinhentos trinta e oyto anos. (1538) E eu Damiam Diaz o fiz screpver.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 49 de D. João III. f. 243 v.º*)

Dom Sebastião etc. Aos que esta minha carta de confirmação virem faço saber que parte de Manoel Corte Reall do meu conselho me foy apreSENTada hũa carta del Rei meu senhor e avo que santa gloria aja per ele asynada e pasada per sua chancellaria de que o trellado he o seguinte:

(*Sequem-se as cartas de 1500 a 1538 impressas acima.*)

Pedimdome o dito Manoel Corte Real por merce que lhe confirmase esta carta e visto seu requerimento queremdo-lhe fazer graça e merce tenho por bem e lha confirmo e ey por confirmada e mando que se cumpra e goarde inteiramente asy e da maneira que se nela contem. Antonio Carvalho a fez em Lixboa a xij (12) dias do mes de Julho,

Ano do nacymento de noso senhor Jhū xpo (*Christo*) de j̄ b e lxxiiij (1574) e eu Duarte Diaz a fiz screpver.

(*Arch. nac. da T. do T.. Liv. 3 das Confirmações Geraes, f. 139.*)

Dom Amrique etc. Faço saber aos que esta carta de sobcesão virem que por parte de Vasque Anes Corte Real filho mais velho de Manoel Corte Real que Deos tem me foy presentada hua carta do senhor Rey meu sobrinho que santa gloria aja per ele asinada e pasada pela chancelaria de que o trellado he o seguinte:

(*Seguem as cartas de 1500 a 1574 impressas acima.*)

Pedindome o dito Vasqueanos Corte Real que por quanto o dito Manoel Corte Real era falecido e elle era o filho mais velho baram lidimo que per seu falecimento ficara e que per direito sobcedia todo o conteudo nesta carta asy como o dito seu pay per ella o tinha ouvese por bem lhe mandar dello dar sua doação e visto seu requerimento lhe mandey dar esta pela qual quero e me praz que elle dito Vasque Anes tenha e aja e posua o conteudo na dita carta que nesta vay encorporada de juro e erdade pera sempre asi e pela maneira que o dito seu pay tinha e posuya pela dita carta e se nesta conthem, e mando a todos os corregedores ouvidores juizes e justicias e officiaes a que esta for mostrada e o conhecimento pertencer que a cumprão e fação cumprir e guardar como nella he contheudo. Joham Ribeiro a fez em Lixboa aos xxbj (26) dias do mes de mayo, anno do nascimento de nosso senhor Jhu xp̄o (*Christo*) de j̄ b e lxxix (1579). Joam de Castilho a fez escrepver.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 3. das Conf. Ger., f. 277 v.º*)

XXV

Doação de varios foros em Tavira, a Vasco Annes Corte Real, Vedor, em 20 de Maio de 1500, confirmada em 1522.

Dom Joham etc A .quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Vasque Anes Corte Reall fidalgo de nossa casa nos foy apreSENTada hũa Carta del Rey meu senhor e padre que samta gloria aja de que ho teor tall he:

Dom Manuell per graça de Deos Rey de Purtugall e dos Allgarves daquem e dalem mar em Africa sennor de Guinee e da comquista navegaçam comercio de Etiopia Arabia Persya e da India a quantos esta nosa carta virem fazemos saber que avemdo nos respeitos aos

muitos serviços que temos recebidos e ao deante esperamos receber de Vasco Anes Corte Reall fidallguo de nossa casa e nosso vedor della temos por bem e nos praz que ele tenha e aja de nos e de janeiro que ora pasou da era presente de b^c (1500) em diante em dias de sua vida hos nossos foros que nos temos e avemos em a nossa villa de Tavilla que se ora pera nos arrecada das quaes certos delles rendem ao presente vimte e dous mill setemta e dous reaes e os outros sam dallgũas propriadades que forcm tomadas e asemtadas em os nosos livros dos propios os quaes aviam de render seis mill cento e oitenta e oito reaes e fomos emformado que ellas nom rendiam agora nada e que delas estam com divyda e bem asy lhes dau os todo o direito que nos temos em outros foros sobre que ora amda em demamda com nosco o comcelho da dita villa que rendem mill e sette centos setemta e tres reaes os quaes foros asy huũs como os outros desta catidade aquy declarada lhe nos damos e todo o direito que nelles temos e fazemos delles mercee pela guisa e maneira que eles a nós pertemcem e ao deante pertemcer podem e porem mandamos ao noso contador do regno do Allgarve e ao nosso allmoxarife da dita villa e a outros quaesquer a que esto pertencer que ho metam em pose dos ditos foros e lhos leixem receber recadar e arrendar pera sy e fazer da renda deles o que lhe prouver sem niso lhe ser posto duvida nem embargo allgum porque asy he nosa merce e pera certidam e firmeza dello lhe mandamos dar esta carta per nos asynada e aselada do noso sello pemedemte. Dada em Lixboa a xx (20) dias de maio Gaspar Roiz a fez ano de noso senhor Jhũ xõ (*Jesus Christo*) de mill e quinhentos. E porem todolos outros foros que a na dita villa que nos temos dados a outrem quamdo quer que vagarem nom perteceram a elle e se rrecadaram pera nos e se por ventura na dita villa ouver allgus foros nossos que andem embeados e sobnegados a nos praz que ele em noso nome os possa requerer e demamdar e jullgamdose per direito que pertencem a nos isso mesmo lhe fazemos delles em sua vida na maneira sobre dita.

Pedimdonos ho dito Vasco Anes Corte Real por mercee que lhe confirmasemos a dita carta e visto per nos seu requerimento querem dolhe ffazer graça e mercee lha confirmamos e por esta nosa carta avemos por confirmada asy e pela maneira que nella he contheudo e mandamos que asy se cumpra e guarde sem outra duvida. Dada em Lixboa a iij (4) do mes de setembro. Diogo Ferreira a fez. anno do nacimiento de nosso senhor Jhũ x^o (*Jesus Christo*) de mill b^c xxij (1522).

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 35 de D. João III, f. 2.)

XXVI

**Mercé do monopolio da venda do Sal, na Ilha Terceira
a Vasco Annes Corte Real de 30 de Maio de 1500;
confirmada aos 11 de setembro de 1522.**

Dom Joham etc. Fazemos saber a quantos este noso alvará virem que por parte de Vasque Anes Corte Reall do noso conselho nos foy apreſentado buñ alvara del Rey meu seuhor e padre que santa gloria aja de que o theor tall he:

Nos el Rey fazemos sabemos saber a quomtos este noso alvara virem que nos temos concedido per nosa doaçam que nhũa pessoa na Ilha Terceira nom compre nem venda sall salvamte o capitam e que quando elle nom tiver emtam o posa fazer quem quiser. E ora somos emformado que sem embargo do que dito he alguñas pessoas o com-pram e vendem na dita Ilha e porto della em navios que de nosos reinos e doutras partes hy vam e queremdo nos a esto prover como se faça bem e se cumpra ho que pola dita doaçam temos outorgado (167) per este presente mandamos e defendemos que nhuma pessoa hó dito sall compre nem venda asy em terra como no porto da dita ilha e se guarde em todo a dita doaçam so pena de quem o contrario fezer pagar cada vez dez mill rs. pera o dito capitam nos quacs ho loguo avemos por comdenado e pera que a todos seja notorio mandamos aos juizes da dita ilha que o façam noteficar e dar loguo a execuçam naquelles que em a dita pena emcorrerem porque asy o seutimos por noso serviço e bem de justiça. Feito em Lixboa a xxx (30) de maio. Joham Paaz o fez, anno de mill b^c (1500) e este sera pasado pelos officiaes da chancellaria da nosa camara.

Pedimdonos por merce ho dito Vasqueanes Corte Reall que lhe confirmasemos o dito alvará e visto por nos seu requerimento que-remdolhe fazer graça e merce nos praz e lho confirmamos e avemos por confirmado asy e da maneyra que se nelle contem e asy mandamos que se cumpra e guarde. Feito em Lixboa a omze dias de setembro, Jorge da Fomseca o fez, de 1522.

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 35 de doaç. de D. João III, f. 5).

(167) O registo tem *outorgadas*, por lapso evidente.

(Nota do Sr. J. I. Brito Rebello)

XXVII

**Mercê de certos foros a Vasco Anes Corte Real, Vedor,
em 1 d'Abril de 1501, confirmada em 1522.**

Dom Joam etc. A quantos está nosa carta virem fazemos saber que por parte de Vasco Anes Corte Reall do noso conselho nos foy apresentada hũa carta del Rey meu senhor e padre que samta gloria aja da qual ho theor tall he:

Dom Manuell per graça de Deos Rey de Purtugall e dos Allgarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guinee da conquista navegaçam comercio d Etiopia Arabia Persya e da India. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que nos temos feito mercee a Vasque Anes Corte Reall fidaligo de nossa casa e noso veador della dos nosos foros de Tavilla que se recadavam pelo almoxarife das tercenas da dita villa e por canto nos elle disse que dos ditos foros achava que lhe quebrava muita parte delles e se nóm podia arrecadar por ello e deshy queremdolhe fazer graça e mercee temos por bem e lhe fazemos mercee des o primeiro dia de janeiro que pasou desta era presentem de b e j (1501) em diante dos nosos foros que nos temos e avemos em Crasto Marym e em Alcoutym e em Farão que se ate ora arrecadavam e recebiam pera nos em dias de sua vida e por tanto mandamos ao noso contador em o reino do Algarve e ao nosso almoxarife a que esta nosa carta ffor mostrada e o conhecimento della pertencer que ho metam logo em pose dos ditos foros e lhos leixem ter e lograr e pesoir arrecadar per sy e per quem lhe prouver sem duvida nem embargo alguñ que a ello ponham por canto nos lhe fazemos delles mercee asy e pella maneira que eles ora a nos pertencem e ao deante pertencer podem per quallquer guisa que seja. Dada em Lixboa ao primeiro dia dabril, Gaspar Roiz a fez, ano de noso senhor Jhũ xpõ (*Jesus Christo*) de J b e j (1501). E começara daver estes foros do ano pasado de b^c (1500) se ainda delles nom he feita algũa despesa do dito ano pasado por que sendo despesas começalosh a daver deste dito ano de b e j (1501) em deante como dito he e se per ventura nos ditos lugarès ouver alguus foros nosos que andem emlheados e sonegados a nos praz que elle em nosso nome os possa rrequerer e demandar e julgandose per direito que pertencem a nos iso mesmo lhe fazemos deles mercee asy em sua vida na maneira sobredita.

Pedindonos por mercee o dito Vasco Anes Corte Reall que lhe confirmasemos a dita carta e visto per nos seu requerimento queremdolhe fazer graça e mercee temos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada asy e da maneira que se nella contem e asy manda-

mos que se cumpra e guarde. Dada em a nosa cidade de Lixboa a xj (11) dias do mes de setembro. Jorge da Fonseca a fez, ano de noso senhor Jhu xpo (*Jesus Christo*) de j b e xxij (1522).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 35 de D. João III, f. 4 v.º*)

XXVIII

Carta de Miguel Corte Real, requisitando viveres, de 6 d'Agosto de 1501.

Senhor Xpam (*Christovam*) Lopez quando armyẽ Lyxboa eu to-mey mâtimento pera tres meses, a saber: pera cincoõeta homẽs e depois mandou el Rey noso senhor que tomase mais trinta homẽs pera os quaes nõ pude tomar mais mâtimento por nõ caber no navyo. A-guora ha acerqua de tres (*dias*?) que se gastou, de guisa que aribei aqui por mingua dele e por ponẽte que venta, que me nõ deyxã ir. Peço vos por merce que me mãdes dar duas pipas de viuho e hũ boy ou xb (15) ou xx (20) arrobas de carne e isto vos peço da parte del Rey e peço por merce a Fernã d'Alcaçova (168) que ve a nissycidade minha que vos dẽ dysto hũa certidã. Fecto aos seis dias dagosto de quinhẽtos e hũ (1501).

MIGUEL CORTE REAL. (169)

(*Arch. nac. da T. do T., Corp. Chron. Parte 2.ª, maç. 4—141.*)

XXIX

Quitação dos mantimentos recebidos por Miguel Corte Real, em Malaga; aos 7 d'Agosto de 1501.

Eu Miguell Corte Reall diguo que he verdade que receby de Xpãm (*Christovam*) Lopez escudeiro del rey nosso (*senhor*) duas pipas de vi-

(168) Fernão d'Alcaçova (filho de Pedro Fernandes d'Alcaçova, Escrivam da Camara de D. Affonso V, e Escrivam da Fazenda de D. João II) era Provedor Mor dos Contos em 1520, mas antes fõra Escrivam da Fazenda Real. Por seu testamento em 1546 mandou fundar o Convento dos Capuchos de Atverca. Em 1517 foi, como Vedor da Fazenda da India, na armada de Antonio de Saldanha, donde voltou no mesmo anno, por desgostos que teve com o Governador Lopo Soares d'Albergaria. (Barros, *Dec. III. Liv. I, Cap. X, passim.*)

(169) As palavras e algarismos entre parenthesis, são ou conjecturaes sobre os lapsos do original, ou explicativas. (Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.)

nho e xx (20) arrobas de carne as quaes duas pipas de vynho e vymte arrobas de carne asy recebo pera mātimento de oytenta homēs aos quaes faleceo ho mātimento que pera eles trazia aos sete dias do mes dagosto e porque assy he verdade que o dito mātimento dele recebeo lhe dey este, fecto aos sete dias do dito mes dagosto da era de quinhentos e huū (1501). Malegua (*Malaga?*).

MIGUEL CORTE REAL. (170)

(*Arch. nac. da T. do T., Corp. Chron. Parte 2.^a, maç. 4-143.*)

XXX

Carta de tença de 30\$000 reaes, concedida a Miguel Corte Real, de 4 de Novembro de 1501.

Dom Mannell &. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que avendo nos respeito aos muitos serviços que Migell Corte Reall fidalguo da nosa casa e noso porteiro moor tem feitos a elrey dom Joham meu primo que samta glorea aja e outrosy a nos e aos que ao deamte delle esperamos receber e querendolhe fazer graça e mercee teemos por bem e nos (*praz*) que deste janeiro que ora vem do anno de quinhentos e dous em deamte elle tenha e aja de nos trimta mill rs. de tença em cada huū anno em quanto nosa mercee for e porem mandamos aos veedores da nosa fazemda que os ditos trymta mill rs. lhe façam asentar e registrar nos nosos livros della e dar delles em cada huū (*anno carta*) de desembarguo pera lugar omde dos ditos dinheiros aja muy boom pagamento e por nosa lembrança e firmeza dello lhe mandamos dar esta nosa carta per nos asynada e sellada do noso sello pembedte. Dada em a nosa cidade de Lixboa a iiij (4) dias do mes de novembro. Lopo Fernamdez a fez, anno do nacimiento de noso senhor Jhuū x^o (*Jesus Christo*) de mill e qynhentos e huū (1501)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 44 de D. Manoel, f. 95.*)

XXXI

Carta de Tença de 20\$000 reaes brancos, a Vasco Annes Corte Real, Vedor, de 28 de dezembro de 1501, confirmada em 1522.

Dom Joham etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber

(170) A mesma observação que se fez para o antecedente. São ambos do puinho de Miguel Corte Real.
(*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebelo.*)

que por parte de Vasco Anes Corte Reall do nosso conselho nos foy apresentada hũa carta del Rey meu senhor e padre que santa gloria aja de que o theor tal he:

Dom Manuell per graça de Deos Rey de Purtugall e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guinee e da conquista navegaçam comercio dEtiopia Arabia Persya e da India a quantos esta nosa carta virem fazemos saber que avendo nos respeito aos muitos serviços que temos recebidos e ao deante esperamos receber de Vasco Annes Corte Reall fidalguo de nosa casa e noso veador della e queremdolhe fazer graça e mercee teemos por bem e nos praz que des ho primeiro dia de janeiro que ora vem da era de j b^o e ij (1502) em deante elle tenha e aja de nos de tença em cada huũ anno em canto nosa mercee ffor vinte mill reaes brancos e porem mandamos aos veadores de nosa fazemda que lhos ffaçam asemtar em os nossos livros della e dar delles carta pera logar omde delles aja bom pagamento e por sua guarda e nossa lembrança lhe mandamos dar esta carta per nos asinada e sellada de noso sello pemdente. Dada em Lixboa a xxbij (28) dias de dezembro, Gaspar Roiz a ffez, ano de noso senhor Jhũ xpõ (*Jesus Christo*) de j b^o e j (1501).

Pedindonos o dito Vasco Anes Corte Reall por mercee que lhe confirmasemos a dita carta e visto per nos seu requerimento queremdolhe fazer graça e mercee temos por bem e lha confirmamos e avendamos por confirmada e asy da maneira que se nella contem e asy mandamos que se cumpra e guarde, Dada em Lixboa a ix (9) dias do mes de setembro, Jorge da Fonseca a ffez, ano de nosso senhor Jhu xpõ (*Jesus Christo*) de j b e xxij (1522).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 35 de D. João III, f. 4 v.º*).

XXXII

Doação a Miguel Corte Real, das terras que descobrir e confirmação das que lhe deu seu irmão Gaspar, de 15 de Janeiro de 1502.

Dom Manuell etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que Miguell Corte Reall fidalguo de nossa cassa e nosso porteiro moor nos disse ora que vendo elle como Gaspar Corte Reall seu irmão avia dias que partira desta cidade com tres navyos a descobrir *terra nova* (171) da quall ja tinha achada parte della e como depois de pasado tempo vieram dous dos ditos navyos aa dita cidade averiam

(171) Note-se o nome de Terra-Nova, que n'esta Carta se dá á descoberta de Gaspar Corte Real, nome que não apparece nas Cartas de 1500.

cinco messes (172) e elle nam vinha, que elle o queria hir buscar e que por quanto elle dito Miguell Corte Reall tinha feito muyto gasto e despesa de sua fazemda no dito descobrimento asy nos ditos navyos que ho dito seu irmaão pera ella armou por a primeira vez que a dita terra achou e asy desta segumda que ora foy, como com elle pelo que o dito Gaspar Corte Reall avemdo respeito a isso lhe prometera de partir com elle da dita terra que asy descobrisse asy e na maneira que a elle tinhamos outorgada e dada per nossa doaçam da quall cossa o dito Gaspar Corte Reall nos pedio amte de sua partida que lhe mandassemos disso dar huu nosso alvara o quall lhe demos a seu requerimento pello quall nos prouve que toda a terra que lhe elle asy desse e demarcasse fosse sua asy como a elle de nos tinha e em sua carta era comtheudo e ora o dito Miguell Corte Reall nos pedio que pera sua seguramça o decrarassemos asy e outorgassemos per esta nossa carta pello quall de nosso motu proprio certa ciencia livre vontade poder reall e aussoluto nos praz que de toda a terra firme ou Ilhas que ho dito Gaspar Corte Reall atee ora tem achadas ou descobrir daquella parte que elle denomear e demarcar ao dito Miguell Corte Reall por sua lhe fazemos della doaçam e mercee pera todo ssempre como de facto per esta fazemos asy e tam compridamente e com aquellas clausullas e comdições direitos, jurdiçam capitanyas e coussas outras comtheudas na doaçam do dito Gaspar Corte Reall. Outrosy nos praz avemdo nos isso mesmo respeito ao que dito he e asy aos muytos serviços que temos recebidos e ao diamte esperamos receber do dito Miguell Corte Reall que seemdo casso que elle nom ache o dito ssem irmaão ou semdo falecido o que Deos nam mande, queremos e nos praz que toda a terra firme e ilhas que elle per si novamente neste anno de quinhentos e dous descobrir e achar alem do que o dito seu irmaão tiver achada elle a aja pera sy e lhe fazemos della doaçam e mercee com aquellas jurdições direitos capitanyas clausulas comdições e coussas outras comtheudas e decraradas na dita doaçam do dito seu irmaão e por firmeza de todo lhe mandamos dar esta carta per nos asynada e sellada do nosso sello pemedemte. Ddada em Lixboa a xb (15) dias de janeiro, Gaspar Roiz a fez, anno de nosso senhor Jhuu x^o (*Jesus Christo*) de mill e b^c e dous (1502) e daquellas terras ou ilhas que ho dito sseu irmaão asy tener achadas e descobertas nom lhe fazemos doaçam ssoomente daquellas que lhe asy nomear como dito he.

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 4 de D. Manoel, f. 3 v.º)

(172) Quatro incompletos, conforme as Cartas de Pasqualigo e de Cantino.

XXXIII

Doação a Vasco Annes Corte Real, Vedor, de certas rendas e foros em Tavira, de 20 de junho de 1502, confirmada em 1522.

Dom Joam etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de Vasco Anes Corte Reall do noso concelho nos foy apresentada hua carta del rey meu senhor e padre que santa groria aja da quall o teor tall he:

Dom Manuel, per graça de Deos rey de Purtugall e dos Allgarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné e da conquista navegação commercio (de) Tiopia Arabia Persya da India. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que avemdo nos respeito aos muitos serviços que temos recebidos e ao deante esperamos receber de Vasco Anes Corte Reall fidallguo de nosa casa e noso veador della queremdohos em parte agalardoar por lhe fazermos mercee temos por bem e lhe fazemos merçæ des o primeiro dia de janeiro que pason da era presente de hº ij (1502) em deante em dias de sua vida da renda dos nosos proprios da villa de Lagos que ora poderam valler de renda quatorze ou quinze mill reaes pouco mais ou menos e bem assi lhe fazemos merçæ em sua vida dos foros das casas que sam feitas no salgado de Tavilla que a nos pertence e asy dos foros que ao deante no dito salgado ouver de casas ou outras bemfeitorias que se ali fizerem e porem mandamos ao noso contador em o dito reino do Algarve e alluoxarifes das ditas villas de Lagos e Tavilla e a quaaesquer outros uosos officiaes e pesoas a que esta nosa carta for mostrada e ho conhecimento della pertencer que ho metam logo em pose dos ditos foros e lhos deixem ter lograr e pesoir arendar e arecadar e receber per sy e per quem lhe prouver asy como se pera nos recadarya por canto nos lhe fazemos delle mercee asy como eles a nos de direito pertencem e ao deante pertemcer podem per quallquer maneira que seja sem duvida nem embargo allgum que lhe a ello ponham. Dada em Lixboa a xx (20) dias de junho, Gaspar Roiz a fez, ano de noso senhor Jhũ xpõ (*Jesus Christo*) de jº b e xj (1511, aliás 1502).

Pedindonos por mercee o dito Vasco Anes Corte Reall que lhe confirmasemos a dita carta e visto per nos seu requerimento querendolhe fazer graça e mercee temos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada asy e da maneira que se nella contem e asy mandamos que se cumpra e guarde. Dada em a nosa cidade dEvora aos dez dias de setembro. Jorge da Fonseca a fez, ano de jº b e xxij (1522).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 35 de D. João III, f. 3 v.º*)

XXXIV

Carta de mercè de uma tença de 30\$000 reaes brancos, a Vasco Annes Corte Real, Vedor, de 20 de dezembro de 1502, confirmada em 1522.

Dom Joham etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Vasco Anes Corte Reall fidallgo de nossa casa nos foy apresentada hũa carta del rey meu senhor e padre que samta gloria aja de que ho teor tall he:

Dom Manuell, per graça de Deos Rey de Purtugall e dos Allgarves daquem e dalem mar em Afrigua sennor de Guinee e da conquista navegaçam comercio d Etiopia Arabia Persya e da India. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que aveendo nos respeito aos muitos e continuoados serviços que nos tem feitos Vasco Anes Corte Reall, fidallgo de nosa casa e noso vedor della e asy aos que delle ao deante esperamos receber querendolhos em allgua parte agalardoar asy como he rezam e a nos cabe e desy querendolhe fazer graça e mercee temos por bem e nos praz que do primeiro dia de janeiro que ora virá da era de mill b^c tres (1503) em deamte ele tenha e aja de nos de tença em cada huu ano em quanto nosa mercee for trimita mill reaes brancos e porem mandamos aos vedores de nosa fazemda que lhos façam asemtar nos nosos livros della e dar carta deles em cada huu año pera lugar homde deles aja mui bom pagamento e pera sua guarda e nosa lembrança lhe mandamos dar esta carta per nos asynada e asellada do noso sello pemdemte. Dada em Lixboa a xxix (29) dias de dezembro, Gaspar Roiz a fez, ano de noso senhor Jhuu xpõ (*Jesus Christo*) de mill b^c ij (1502).

Pedindonos o dito Vasco Anes Corte Reall por mercee que lhe confirmasemos a dita carta e visto per nos seu requerimento querendolhe fazer graça e mercee lha confirmamos e avemos por confirmada asy e pela maneira que nela he contheudo e mandamos que asy se cumpra e guarde. Dada em a nosa cidade de Lixboa a bj (6) dias de setembro, Diogo Ferreira a fez, de mill b^c xxij (1522).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 35 de D. João III, f. 1.*)

XXXV

Sentença a favor de João Leonardes contra os herdeiros de Gaspar Corte Real, para lhe ser restituída a terra do pico das Contendas.

D. Manoel por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves &c.

A todos os corregedores, juizes, e justiças, officiaes, e pessoas de nossos Reinos, e Senhorios a quem o conhecimento disto pertencer por qualquer guisa que seja, a quem esta nossa carta de sentença fôr mostrada, sede sabedores: que d'ante os nossos Desembargadores dos feitos, e causas das nossas ilhas, que comnosco andam em a nossa casa da Supplicação, ao nosso estado veio um feito por agravo, que se perante elles processou sobre uns embargos postos a uma sentença por elles dada ante partes, S: João Leonardes morador que foi na ilha Terceira, como autor d'uma parte, contra João Vas Corte Real capitão que foi na dita ilha, Villa d'Angra, ambos finados, sobre umas terras de sesmaria que lhe foram dadas por Diogo de Teive, sendo capitão na dita parte, as quaes terras dizia que o dito João Vas lhe tomara forçosamente sendo vivo, sem lhe nunca querer abrir mão dellas, da qual sentença o dito João Leonardes em sua vida sempre requerera execução, sem nunca a poder haver, e bem assium seus filhos, e herdeiros requereram a mesma execução da sentença com outros mandados, e sentenças nossas, sobre o dito caso pasadas perante os juizes, e justiças da dita ilha, perante os quaes foram allegadas suspeições, e escripturas, e razões, e diligencias, e exames que na dita causa se fizeram, sem nunca haver effeito á execução da dita sentença. Em tanto que os autos dos ditos embargos, com todo o em elles conteudo foram recebidos por Ruy Dias, e Affonso Alvares juizes na dita ilha e remettidos aos nossos Desembargadores dos feitos e causas das ilhas, a qual remissão por elles juizes foi feita aos 20 dias do mez de Fevereiro de 1510, e foram apresentados em nossa corte perante os ditos nosos Desembargadores dos feitos das ilhas, aonde appareceu Fernão Luiz genro do dito João Leonardes, per si, e como procurador dos outros herdeiros, e Beatriz Leonardes viuva, filha do dito João Leonardes, e Maria d'Abarca capitã por seu procurador, e Fernão Vas Corte Real fidalgo de nossa casa, neto dos ditos João Vas Corte Real, e Maria d'Abarca a quem esta causa toca: por se dizer que as ditas terras lhe pertenciam, por serem dadas pelo dito seu avô a Gaspar Corte Real seu pae que Deus haja.

(«Eis-aqui a sentença de que nesta se faz menção.»)

D. Manoel por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves &c. A vós capitão, e juizes da ilha Terceira da jurisdicção da villa da Praia, e a todas as outras justiças a quem esta nossa carta fôr mostrada sede sabedores, que perante nós e em a nossa corte foi apresentado um instrumento d'agravo d'embargos que constava ser feito e assignado por Hieronimo Fernandes das Vinhas, nosso tabellião em essa ilha aos 26 dias do mez de Julho do anno passado de 1502, pelo qual se mostrava entre outras cousas, que perante nós, e em nosso Desembargo fôra apresentado um instrumento de agravo, que o dito João Leonardes tirara d'ante os juizes d'Angra, pelo qual que perante Pedro Fernandes Ramillo, e Diogo Fernandes Juizes Ordinarios, pare-

cera o dito João Leonardes e logo apresentara pelo qual fazíamos saber aos Juizes d'Angra, que por Fr. Pedro Vigario na dita Villa, e Procurador do dito João Leonardes, nos fôra apresentada uma nossa sentença, a qual honvera contra João Vas Corte Real capitão que fôra, sobre umas terras de sesmaria, que lhe foram dadas por Diogo de Teive capitão na dita parte, e o dito capitão João Vas as deu a seu filho Gaspar Corte Real allegando que a *data* fôra confirmada pela Senhora Infanta, e o dito João Leonardes se recorrera a Antonio Affonso, que servia d'Ouidor ao tempo que se fez a força, o qual deu sentença por João Leonardes, da qual appellou o capitão, e lhe foi recebida, e por El-Rei acordado que era o dito João Leonardes aggravado pelos ditos juizes, pelo não mandarem metter de posse da terra da contenda na dita sentença; e lhe ser mais apresentada uma carta de *dada* que parecia ser feita, e assignada por Ambrosio Alvares escrivão do Almoxarifado aos 18 dias do mez de Agosto de 1482, pelo qual se mostrava que, tendo cargo Affonso do Amaral de Ouidor com cargo de capitão em a ilha, com Luiz Casado Almoxarife, deram, e confirmaram umas terras para sempre ao dito João Leonardes, que partiam com o rio e agoa do mar, até ao monte, sobre a fonte da povoação, partindo para o fundo com Vasco Lourenço, e com João Coelho.

Apresentando-lhe mais outra nossa sentença que fôra feita em 30 dias do mez de Janeiro 1489, em a qual se continha em conclusão que d'ante Vasco Affonso Ouidor que viera a nós um feito por appellação por razão d'umas terras que ao dito João Leonardes foram dadas por Diogo de Teive, que ao dito tempo era capitão, as quaes elle aproveitara.

O qual visto por nós com os do nosso Desembargo ordenamos que visto como o A. tinha carta de *dada* de Diogo de Teive do anno de 1475, (173) feita a 18 de Agosto, e assignada pelo dito Réo, a qual durava até 18 d'Agosto, e o dito Réo não podia dar a dita terra durante o dito tempo de cinco annos, e a dera ao dito seu filho em o mez de Junho de 1480 annos, que era dentro do tempo da *dada* do dito A. tendo ainda dous mezes, que por direito fazer não podia, pelo qual sua *dada* feita no dito tempo, e a seu filho fôra nenhuma, e bem assim o espaço que o dito Réo não podia dar de mais de cinco annos; e podendo-a dar havia ser por escrivão d'officio, com outra forma, e não como alvará de palha.

» A esta sentença (relata o Mestre Fr. Diogo das Chagas) tornaram » a vir com outros embargos, por parte de Maria d'Abarca; e tanto se » allegou d'uma e outra parte, que, sem que o ouvidor, que pelo tal

(173) E' difficil conciliar esta data com a da carta de 28 de janeiro de 1475 (no *Archivo dos Açores*, Vol. I, p. 24) doação a Fernão Telles das ilhas das Flores e Corvo, em que se diz ser Diogo de Teive já então fallecido.

» tempo era Vasco Affonso. pronunciasse nada, mandou El-Rei perante
» si ir os autos, os quaes vistos por elle, e por seus desembargadores,
» e vistos, mandou ao dito réo desistisse e entregasse a terra ao dito
» autor; e quanto ás bemfeitorias, e fructos se compensasse uma cou-
» sa por outra; e se o dito réo entendesse que as bemfeitorias que na
» dita terra fizera antes da dita demanda ser começada, valiam mais
» que os fructos que da dita terra tinha havidos depois da dita deman-
» da ser começada, ficasse resguardado de as demandar; e fosse sem
» custas.»

» Apresentando mais com a dita sentença um instrumento de pu-
» blicação, e posse sobre que se litigou &c.; tanto que o tornou El-Rei
» a mandar ir concluso, por não apparecer o casco donde tinha mana-
» do o dito processo.»

O qual visto por nós em Relação com os do nosso desembargo ac-
cordámos: que pela justiça não perecer, por se não achar o feito ve-
lho de que a sentença sahira, que o dito João Leonardes fosse mettido
de posse das terras de sesmaria conteúdas em a dita sentença; e
em tudo se executasse como nella era conteúdo pelas confrontações
postas na dita sentença, e condemnámos aos juizes nas custas do tem-
po que não quizeram mandar dar a execução a sentença, que desta
nossa côrte passou; e mandámos que mostrasse as próprias cartas de
doação da sesmaria, para por ellas lhe darem posse.

» Requerendo o dito João Leonardes (continua o cit. Padre) aos
» ditos juizes que lhe cumprissem a dita sentença como em ella era
» conteúdo. vem dizendo e allegando Diogo Fernandes procurador suffi-
» ciente de Maria d'Abarca, que elle tinha embargos ao dito João Leo-
» nardes não ser admittido de posse das ditas terras &c. Com os
» quaes embargos bem embrulhativos veio, e pelos juizes foram con-
» clusos, e vistos por El-Rei com seus desembargadores deferiu na
» forma seguinte: Acordámos que o dito João Leonardes fosse mettido
» de posse das terras, que lhe foram dadas de sesmaria por Diogo de
» Teive &c. &c.»

» Foi dada esta sentença em 20 de Júnho de 1503 pelo juiz da
» Praia Francisco Fernandes, e se aggravou delle em 31 de Julho sen-
» do corregedor na ilha Affonso de Matos.»

(F. F. Drummond, *Ann. da Ilha Terceira*, T. I, p. 496-500; se-
gundo o *Espelho Christalino*, MS. de Frey Diogo das Chagas.)

A estas sentenças chamou o Dr. João Teixeira Soares (no *Archivo dos Açores*, Vol. IV, p. 211) um «*imbroglio sem cunho de authenticidade, e cujo contheudo destroe os factos, que d'ellas em parte se pretende derivar*». Ou Frey Diogo das Chagas não as extrahio com rigorosa fidelidade, ou Drummond não foi bem explicito, em referir o que o primeiro escreveo.

«Tal foi a injustiça que praticou com João Leonardeste o Velho privando-o da grande propriedade chamada *das Contendas*, que no anno de 1475 lhe dera de sesmaria Diogo de Teive, e que João Vas escandalosamente no anno de 1480 doou a seu filho Gaspar Corte Real, como atraz fica dito.»

«Por egual motivo disputou á mão armada elle e seus creados e filhos com o valente companheiro do capitão Bruges Gonçalo Annes da Fonseca, pertendendo estender os marcos da sua capitania alem da Ribeira Sêcca, onde este havia tomado sua data e habitava; e foram tão decididos e terminantes os resultados, por varias vezes, que o esbulhado Gonçalo Annes da Fonseca foi preso, recolhido no castello dos Moinhos, unica segura prisão da ilha, e nelle esteve recluso 8 annos, até que, por muitas sollicitações de João Rodrigues de Badilho, chegou uma provisão ordenando aos juizes ordinarios da villa da Praia, *que fossem com as varas nas mãos* ao logar onde se achava, e o restituisssem a sua casa. Em reconhecimento do que o mesmo Gonçalo Annes em seu testamento recommendou a seus filhos, que, em lembrança daquelle estremado serviço, conservassem para sempre estreita amizade com a familia de seu bemfeitor dito João Rodrigues de Badilho. (174)

«O mesmo procedimento praticou injusta e deshumanamente contra João Coelho, outro companheiro do capitão Bruges, que havendo tomado uma grande data de terras em que se comprehendia *o pico de D. Joanna*, lh'a tomou depois de roteada, dispondo della á sua vontade.»

(*Drummond, loc. cit., T. I, p. 70.*)

XXXVI

Doação a Vasco Annes Corte Real, em sua vida da Terra da Porqueira, em Santarem, aos 23 d'abril de 1505, confirmada a sua filha D. Felippa em 1522 e 1539.

Dom Joam etc. A quantos esta mynha carta vyrem ffaço saber que por parte de dona Felipa da Sylva filha de Vasco Anes Corte Reall e de dona Joana da Sylva sua molher me foy apresentada hũa minha carta de confirmação per mim asynada e pasada pela chancelaria de que o teor he o segnimte:

Dom Joam per graça de Deos Rey de Purtugall etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que por parte de Vasco Anes Corte

(174) Consta d'um MS. em poder do exm.º V. de Bruges, e parece ser lettra de M. Fr. D. das Chagas.

(Nota de Drummond.)

Reall do nosso conselho nos foy apresentada hũa carta del Rey meu senhor e padre que samta gloria aja de que ho teor tall he:

Dom Manuell, per graça de Deos Rey de Purtugall e dos Allgarves daquem e dalem mar em Afriqua sennor de Guinee e da conquista navegaçam comercio d Etiopia Arabia Persya e da India. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que querendo nos fazer graça e mercee a Vasco Anes Corte Reall fidaligo de nossa casa e noso vedor della avendo respeito a seus serviços teemos por bem e lhe fazemos mercee em dias de sua vida da terra da Porqueira que he na nosa Lezira dAlbacotim (*Albacetim*) asy e pella maneyra que el Rey Dom Afonso meu tio que Deos aja a tinha dada a Janallvarez da porta de Manços (175) e lhe per el Rey dom Joam meu primo foy confirmada a qual ora vagou per falecymto do dito Janallvarez pera elle de sua mão a mandar lavar e aproveitar e de todo o pam que lhe Deos em ella der nos pagara em cada huũ anno ho quarto tirados os custos do monte moor e queremos e nos praz que hos lavradores que lhe a dita terra lavrarem gouvõ de todos los privilegios e liberdades que ham e ouverem os outros lavradores que por sy lavrarem as outras nosas terras das ditas Leziras sem embargo de quaesquer regimentos he ordenações que amte nem depois desta nosa carta sobrello (176) feita e porem mandamos a Francisco Palha nosso contador das cousas apropriadas aos logares dalem e ao allmoxarife das nosas Leziras e a quaesquer outros nossos officiaes e pessoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que ho metam logo em pose da dita terra e lha leixem ter e posuir asy em sua vida e mandar lavar e fazer em ella toda bemfeitoria que lhe prouver arrecadando pera nos em cada hum anno o dito quarto do pam que nella ouver tirados os custos do monte moor como dito he e lhe cumpram e guardem em toda esta carta como se nella conthem sem duvida nem embargo allgum que lhe a ello ponham porque asy he nosa mercee. Dada em Allmeirim a xxiiij (23) dias dabrill, Gaspar Roiz a fez ano de noso senhor Jhũ xº (*Jesus Christo*) de mill b e cimco (1505).

Pedimdonos o dito Vasco Anes Corte Reall por mercee que lhe confirmasemos a dita carta e visto per nos seu rrequerimento que remdolhe fazer graça e mercee temos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada asy e da maneira que se nella contem e asy mandamos que se cumpra e guarde. Dada em a nosa cidade de Lisboa a dez dias de setembro, Jorge da Fomseca a fez ano de noso senhor Jhũ xº (*Jesus Christo*) de mill b e xxij (1522).

E ora a dita dona Felipa da Sylva me emvyou dizer que el Rey meu senhor que samta gloria aja ouvera por bem per hum seu alvara

(175) Esta porta de Manços é uma das de Santarem.

(176) Devia estar—*sobrello forem feitas*—mas falta o verbo,

(Notas do Sr. J. I. de Brito Rebello.)

per mim confirmado por ffazer mercee ao dito Vasco Añes seu pay que elle podese repartyr certas remdas e cousas que do dito senhor tinha que per seu falecymento vagavão aentre seus filhos e filhas lydimos como lhe aprouvese pera cada huu lhe ser feita sua doação per seu falecymento do que lhe asy repartyse como a elle tynha aentre as quaaes cousas era a dita terra da Porqueira segumde mays largamente era conteudo no dito alvara per mim confirmado e o dito Vasco Anes seu pay era falecydo e lhe leixara em seu testamento a dita terra onvese por bem lhe mandar dar delo sua doaçam e visto seu requerimento e o alvara da dita mercee e verba (177). . . . do testamento do dito seu pay porque lhe leixara a dita terra. lhe mamdey dar esta pela qual quero e me praz que ella dita dona Felipa tenha e ajaa e pesua em dias de sua vyda a dita terra asy como todo tynha e pesuya o dito seu pay pela dita mynha carta de comfyrmaçam nesta incorporada e se nella contem e de todo paam que lhe Deos em ella der me pagara em cada hum año o quarto tyrados os custos do monte moor como o dito seu pay era obrygado pagar per bem da dita carta porem mando ao meu contador das jugadas e almoxarife das ditas lezyras e a quaaesquer outros meus officaes e pessoas a que esta carta for mostrada e o conhecimento pertemcer que lhe dem logo a pose da dita terra e lha leixem ter lograr e pesoyr mamdar lavar e fazer toda benefytoria que lhe aprouver em sua vyda como dito he e lhe cumpram e guardem esta carta como nella he conteudo sem duvida que a ello seja posto porque asy he minha mercee o quall contador fara registrar esta carta no lyvro dos contos pera se saber a maneira em que a dita dona Felypa traz a dita terra. Ayres Fernamdez a fez em Lixboa a xbij (18) dias de março anno de noso senhor Jhū xpō (*Jesus Christo*) de myll b e xxxix (1539) annos. E eu Demyam Diaz o fiz escrever.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 26 de D. João III, f. 95, e Liv. 35, f. 1 v.º*)

XXXVII

Mercê a Vasco Annes Corte Real, Vedor, isentando de aposentadoria as suas casas, de 2 de setembro de 1506.

Dom Joham etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de Vasco Anes Corte Reall do nosso conselho nos foy apresentada hũa carta del rey meu senhor e padre que samta gloria haja da qual o teor tal he:

(177) Não se pode entender esta palavra. (*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello*)

Dom Manoell, por graça de Deos Rey de Purtugall e dos Allgarves daquem e dalem mar em Afriqua senhor de Guineê e da conquista navegação comercio d Etiopia Arabia Persya e da India. A quoauntos esta nossa carta virem fazemos saber que havendo nos respeito aos muitos e continuados serviços que temos recebidos e ao diãte esperamos receber de Vasco Annes Corte Real do nosso Conselho e Veador de nossa casa pello qual com razão he merecedor de toda mercê e favor e avendo respeito á muita despesa que tem feita nas suas casas que fez na ribeira da nossa cidade de Lixboa temos por bem e nos praz que daqui avante lhe não sejam tomadas «per. nossos officiaes nem pelos da dita cidade pera nenhum serviço asi dapousentadoria como qualquer outro pera» (178) que necessarias sejam por quanto daqui em deante e pera sempre as escusamos e queremos que assi as que elle leixar despejadas pera recoihimento de sua fazemda como as que alugar lhe fiquem livremente e se nom tomem nem pegem com nem hũa cousa nosa nem doutras pessoas sse nom quando ho dito veador por sua vontade as quyser dar ou emprestar graciosamente ou por dinheiro sem embargo do regimento e ordenamça dapousemtadoria e qualquer outra que abi aja em contrairo assi nossa como da dita cidade por quanto ho avemos por bem que nom ajam lugar nas ditas casas antes nos praz que as pessoas que nellas pousarem e estiverem ou as tiverem alugadas se garde esta nossa carta ymteiramente sem contra ella lhe hirem em maneira algũa so pena de seis mil reaes pera o nosso espirital de todolos santos e porem mandamos ao nosso apousentador mor e vereadores e officiaes da dita cidade e a quaesquer outros officiaes que asy o cumprain e ffaçam comprir ssoo a dita pena porque asy o avemos por bem e nosso serviço. Dada em a nossa cidade de Coimbra aos dous dias de setembro, Luis Corea a fez anno de mill e bº e bj (1506) annos. (179)

Pedindo-nos o dito Vasco Annes Corte Real por mercê que lhe confirmassemos a dita carta e visto por nos seu requerimento e quemdolhe fazer graça e mercê temos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada assi e da maneira que se nella contem e assi mandamos que se cumpra e guarde. Dada em a nossa cidade de Lisboa a dous dias do mes de setembro de mil quinhentos e vinte e dous. (1522)

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 6 de Privilegios de D. João III, f. 15 v.º)

(178) As palavras que vão entre aspas, faltam todas no registo de D. João III.

(179) Copiada do registo de D. Manoel Liv. 38, f. 69, porque no de D. João III está tão errada que até a data é de 1006! O livro de D. João III é de leitura nova

(Notas do Sr. J. I. de Brito Rebello.)

XXXVIII

Mercê de uns fornos e seus foros em Lagos a Vasco Anes Corte Real, Vedor, de 20 de maio de 1507, confirmada em 1522.

Dom Joham etc. A quantos esta nosa carta virem ffazemos saber que por parte de Vasco Anes Corte Reall do nosso conselho nos foy apreSENTada huña carta del Rey meu senhor e padre que samta goria aja da quall ho teor tall he:

Dom Manuell per graça de Deos Rey de Purtugall e dos Allgarves daquem e dalem mar em Africa, senñor da Guinee e da conquista navegaçam comercio d Etiopia Arabia Persia e da Imdia. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que avemdo nos respeito aos mritos serviços que temos recebidos e ao deamte esperamos receber de Vasco Anes Corte Reall do nosso conselho veador de nosa casa e queremdoelhos em parte agalardoar temos por bem e lhe fazemos mercee em dias de sua vida de todos los fornos e foros deles que Diogo da Fonseca cavaleiro de nossa casa morador em Lagos de nos tinha que ora per seu falecimento vagarom e a nos pertencem e de direito pertencer podem per quallquer maneira que sejaa asy e pella guisa que hos a elle tinhamos dados e melhor se os elle melhor com direito poder aver e porem mandamos ao noso contador do reino do Allgarve e allmoxarife da dita villa de Lagos e a quaesquer outros nossos ofeciaes e pessoas a que esta nosa carta ffor mostrada e o conhecimento della pertemcer que o metam logo em pose dos ditos fornos e foros deles e lhos leixem daqui em deamte aver e recadar pera sy ou arremdar como lhe mais prouver asy e tam inteiramente como se se pera nos ouvesem de arrecadar e recolher pera sy a remda deles e faça dela todo o que lhe prouver sem duvida nem embargo allgum que lhe a ello ponham por quanto nos lhe fazemos deles mercee na maneira que dito he e por sua guarda e nosa lembrança lhe mandamos dar esta per nos asynada e aselada do noso sello pemdemte. Dada em Abrantes a xx (20) de mayo, Gaspar Roiz a fez de mill b e bij (1507) e ao pe da dita carta vinham huñas regras pelo dito senhor asynadas que diziam: e asy nos praz esta mercee se emtemda asy no termo como na villa.

Pedimdonos ho dito Vasco Anes Corte Reall por mercee que lhe confirmasemos a dita carta e visto per nos seu requerimento e queremdolhe fazer graça e mercee temos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada asy e da maneira que se nella contem e asy mandamos que se cumpra e guarde. Dada em a nosa cidade de Lix-

boa a quatro dias de setembro. Jorge d'Alfomseca a fez anno de mill b e xxij (1522).

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 35 de D. João III, f. 1.)

XXXIX

Mercê a Vasco Anes Corte Real, Vedor, do mordomado e da renda de Lagos, de 12 d'agosto de 1510, e confirmada em 1522.

Dom Joam etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Vasco Anes Corte Reall fidallgo de nosa casa nos foy aprezentada hũa carta del Rey meu senhor e padre que samta groria ajaa de que ho teor tall he:

Dom Manuell per graça de Deos rey de Portugall e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senñor de Guinee e da conquista navegaçam comercio d'Etiopia Arabia Persya e da India. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que querendo nos fazer graça e mercee a Vasque Anes Corte Reall do nosso conselho vedor de nossa casa temos por bem e lhe fazemos mercee daqui em deante em sua vida do mordomado da nossa villa de Lagos e da remda della asy e pella maneira que ela a nos perteuce e ao deante pertencer pode per qualquer maneira que seja e asy como a de nos tinha Antonio de Simtra per cujo falecimento ora vagou e melhor se a elle melhor com direito poder aver e porem mandamos ao nosso provedor e contador no reino do Allgarve e a quaesquer outros nossos officaes e pessoas a que esta for mostrada e o conhecimento della pertencer que o metam logo em pose do dito mordomado e remda dele e lho leixem ter pe-soir aremdar e recadar como lhe mais prover sem duvida nem embargo allgum que lhe a ello ponhaes porque asy he nosa mercee e por sua guarda e nosa lembrança lhe mandamos dar esta carta per nos asynada e asellada do noso sello pemdente. Dada em Allmeiry m a doze dias dagosto, Gaspar Roiz a fez ano de mill b° x (1510).

Pedimdonos o dito Vasco Anes Corte Reall por mercee que lhe confirmasemos a dita carta e visto per nos seu requerimento quemdolhe fazer graça e mercee lha confirmamos e avemos por confirmada asy e pella maneira que nella he conteudo e mandamos que asy se cumpra e guarde sem outra duvida. Dada em Lixboa a iij (4) dias do mes de setembro, Diogo Fferreira a fez ano de mill b e xxij (1522)

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 35 de D. João III. f. 1 v.º)

XL

Tença de 15\$000 reaes, a D. Catharina filha de Miguel Corte Real, em 26 de Maio de 1510.

Dom Manuell per graça de Deos Rey de Portugall e dos Algarves daquem e dalem mar em Afryca senhor de Guinee etc. Mandamos a vos nosso almoxarife ou recebedor do nosso almoxarifado da nosa casa da portajem de Lixboa e ao escriptvã de seu officio que do rendymento della deste anno presente de mill e quinhentos e dez dees a dona Caterina filha que foy de Miguell Corte Reall quinze mill reaes que lhe mandamos dar e o dito anno de nos ha daver de sua tença dos quaes lhe fazee muy boõ pagamento e per esta nossa carta com sseu conhecimento mamdamos aos nossos contadores que vollos levar em comta. Dada em Santarem aos xxbj (26) dias de mayo. El Rey o mamdou pello barão dAlvito do seu conselho e vedor de sua fazenda, Eytor Fernamdez a fez anno de \bar{J} b^c x (1510) ho barão dAlvito.

Em baixo: $\bar{x}b$ (15\$000) reaes a dona Caterina filha que foy de Miggell Corte Reall de sua tença este anno na portajem.

He verdade que dona Ysabel de Castro recebeo de Fernão Varella almoxarife da portagem aussencia de Ffrancisco de Pedroso almoxarife della estes quinze mill reaes contheudos neste desseembarguo acima escripto; hos quaes quinze mill reaes asy recebeo por sua filha dona Catelina que em seu poder ora tem e estes dinheiros ssam de tença da dita dona Catelina do ano passado de \bar{J} b^c e dez (1510) anos, e por certeza dello eu Pero Mendez escriptvã da portagem fiz este conhecimento escripto por mym e por a dita dona Ysabell. Feito em Lixboa a xxbiiij (28) dias de março de \bar{J} bxj (1511) onze.—Pero Mendes—Dona Isabel de Castro.

(*Arch. nac. da T. do T., Corp. Chron. Parte 2.^a, maç. 22 - doc. 37.*)

Ordem de pagamento da dita Tença, de 27 de julho com recibo de Diogo de Mello da Silva de 1524.

Dom Joam per graça de Deos Rey de Portugall e dos Algarves daquem e dalem maar em Afryca sôr de Guiné etc. Mamdo a vos meu recebedor da casa da portagem de Lixboa que do remdimento della deste presente anno de \bar{J} b e xxiiij (1524) dees a dona Caterina filha de Mygel Corte Reall quinze mill reaes que lhe mando dar e o dito anno de mym adaver de sua tença dos quaes quinze mill reaes lhe vos fazee boõ pagamento e per esta carta com seu conhecimento

mando que vos sejam levados em comta. Dada em Evora aos xxbij (27) dias do mes de julho, El Rey ho mandou pello barõ dAlvyto do seu conselho e vedor de sua fazenda. Saraiva a fez de j̄ b e xxiiij (1524).

Ho barõ dAlvyto.

MANOEL TAVEIRA.

Registado Amtã da Fonseca.

x̄b reaes de tença a dona Caterina filha de Migell Corte Reall que este ano adaver na portagem de Lixboa.

L. João de Macedo.

(*no verso a seguinte declaração riscada:*) Eu Diogo de Melo fico a Vasco Gomez de Valadares que ora he almoxarife da portagem de Lyxboa que se os quinze mil reaes contheudos neste mandado nõ vierem no caderno do asentamento de lhos pagar ou fazer levar hẽ conta e por este conheço que os recebi os ditos quinze mil reaes do dito Vasco Gomez. Feito oje xxbij (27) dias dagosto—Diogo de Melo da Sylva.

(*na pagina immediata:*) Conheceo e confesou Diogo de Melo fydallgo da cassa del rey nosso sñor receber de Vasquo Guomez de Valadares almoxarife da portagem do dito sñor quinze mill reaes por a sñra sua molher dona Caterina por virtude do desembarguo do dito sñor atras contendo e porque he verdade que recebeo os ditos quinze mill reaes assynou aqui cõmiguo Artur Martins escrivam da portagem do dito sñor que heste fiz oje vimte e hũ dia do mes de março año de mil e quinhentos e vimte e cimquo (ano de j̄ b e xxiiij) (1524).

DIOGO DE MELO DA SYLVA.

Artur
Miz.

(*Arch. nac. da T. do T., Corp. Chron. Parte 2.^a, maç. 117—n.º 88.*)

XLI

Confirmação do Couto na herdade de Val de Palma, no termo d'Evora, a Vasco Anes Corte Real, Vedor, em 26 de Maio de 1511, incluindo a doação primitiva.

Dom Joham etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Vasco Anes Corte Reall do nosso conselho nos foy

apresentada hũa carta del Rey meu senhor e padre que sancta gloria aja da qual o theor tal he:

Dom Manuel por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa e senhor de Guiné e da conquista navegaçam comercio d Etiopia Arabia Persia da India. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que Vasco Annes Corte Real do nosso conselho e veador de nossa casa capitão da Ilha Terceira e de Sam Jorge alcaide mor da nossa villa de Tavila nos disse que elle ouvera por compra hũa herdade em termo de nossa cidade de Evora a qual se chama Val de Palma—a qual foy de Martim Afonso de Mello o qual e seus successores e as outras pessoas que nella herdaram a tiveram sempre coutada por hũa carta del Rey dom Joam o primeiro da qual o teor tal he como se segue:

Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve a vos nosso corregedor que ora sodes ou fordes ao diante na comarca dantre Tejo e Odianna da nossa cidade de Evora e a todas as outras justicas e outras quaesquer (179) que esto ouverem de ver a que esta nossa carta for mostrada saude sabede que Martim Affonso de Mello nosso guarda mor nos disse que elle tem humra herdade em termo dessa cidade onde chamão o Val de Palma e que porquanto lhe era feito gramde dano assi na herva como na lenha e mato que em ella ha e em outras cousas que nos pedia por mercê que lha coutassemos e porquanto não eramos certo se coutandolhe a dita herdade seria perjuizo aos moradores da dita cidade fizemolo saber aos juizes e vereadores e procurador do dito conselho os quaes nos fizeram certo por escritos assinados por suas mãos que isto não fazia perjuizo aos moradores da dita cidade e que elles havião por bem que a dita herdade fosse coutada. E porem querendo nos fazer graça e mercê ao dito Martim Afonso temos por bem e coutamoslhe a dita herdade a qual parte de hũa parte com a fonte cuberta e da outra com herdade de Joam de Lanhas e da outra com herdade que foi de Joam Gomes Perdigam que he no Val dos Rodos e da outra com Vicente Godinho que he ao degebe. E porem mandamos e defendemos que não seja ninguem tão ousado que segue herva em a dita sua herdade nem a pasça com gados nem com bestas, nem talhe em ella rama nenhũa nem leuha nem outro mato nem mate em ella coelhos nem lhe faça em ella nenhum nojo nem dano e qualquer que em cada hũa destas cousas for achado mandamos que pague pera nos os nossos encoutos de seis mil soldos e esto por cada vez que em esto for achado e de mais que correjão ao dito Martim Affonso de Mello toda a perda e damno que lhe na dita herdade fezerem os quaes encoutos mandamos ao nosso almojarife da dita cidade que o receba e arrecade pera nos de quem

(179) Parece faltar aqui a palavra *pessoas*, que falta em todos os registos.

(Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello)

quer que contra esto for cada vez que contra ello forem, sendo requeridos pelo dito Martim Affonso ou da sua parte e mandamos a vos Justiças que assi lhe guardeis e façaes guardar o dito couto da dita herdade e correger a perda e dano que lhe em ella for feito e pagar a nos os ditos encoutos como dito he, sem outro embargo nenhum que lhe a ello ponhaes senão sede certos que a vos nos tornaremos por ello e volo extranharemos grandemente assi como aquellos que não guardão nossos mandados e al não façaes. Dante em Evora a nove de Mayo, el Rey o mandou por Diogo Martins e por Vasco Gil de Pedroso licenciado em lex seus vassalos e do seu desembargo, Rodrigo Affonso a fez era de mil e quatrocentos e quarenta e nove (*anno de 1449*). (180)

Pedindonos o dito Vasco Annes Corte Real que lhe confirmassemos a dita carta de coutamento da dita sua herdade assi como nella he contheudo e visto por nos seu requerimento e querendolhe fazer graça e mercê temos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada assi e polla maneira que se nella contem com tal declaração que queremos e nos praz que a ametade da pena dos ditos encoutos seja pera elle dito Vasco Annes Corte Real e a outra ametade se recade pera nos, porem mandamos a todollos nossos corregedores juizes e justiças alcaides meirinhos e a todos outros officiaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que em todo lha cumprão e guardem e fação cumprir e guardar como em ella se contem sem duvida nem embargo algum que lhe a ello seja posto porque assi he nossa mercê. Dada em a nossa cidade de Lixboa a vinte e seis dias do mes de Mayo, Antonio Fernandez a fez anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e onze. (1511)

Pedindonos o dito Vasco Annes Corte Real por mercê que lhe confirmassemos a dita carta e nos visto seu requerimento querendolhe fazer graça e mercê temos por bem e lha confirmamos e havemos por confirmada assi e na maneira que se nella contem e assi mandamos que se cumpra e guarde. Dada em a nossa cidade de Lisboa a dez dias do mes de setembro, Jorge da Fonseca a fez, anno de nosso senhor Jesus Christo de mill e quinhentos e vinte e dous (1522) annos.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 6 dos Privileg. de D. João III, f. 11.*)

(180) Esta carta foi confirmada por D. Affonso V, em Evora a 9 de Junho de 1452, Liv. 4 de D. Affonso V, f. 8.

XLII

Confirmações de uma Tença de 15\$000 reaes a D. Joana da Silva, molher de Vasco Annes Corte Real, em 2 de março de 1512 e 1522.

Dom Joam etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Vasco Annes Corte Reall do nosso conselho nos foy apreSENTada huã carta del Rey meu senhor e padre que samta groria aja de que ho teor tall he:

Dom Manuell per graça de Deos Rey de Purtugall e dos Allgarves daquem e dalem mar em Africa senñor de Guinee e da conquista navegaçam comercio d Etiopia Arabia Persya e da Imdia. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que dona Joana da Sylva molher de Vasco Anes Corte Reall do nosso conselho vedor de nosa casa tinha de nos per huu padrão duas mill coroas obrigatorias que lhe a senñora infante minha madre que Deos ajaa deu em casamento polas quaaes avia de nos em cada huũ anno em quanto lhe nom fosem pagas vinte mill reaes de temça obrigatoria segundo mais compridamente era contheudo no padram e por quanto o dito veedor por noso prazer trespasou e deu ao espirital de todolos samtos desta cidade quinhentas coroas destas pera cumprimento de tres mill e c xbj (3116) coroas e dous terços de coroa que lhe daa por escambo de huũ casal que he no termo desta cidade homde chamam Queluz de que tinhamos feito doaçam ao dito espirital per falecimento de Lopo de Figueredo que ho agora de nos tem em sua vida e esto por nosa outorga e comsentimento como se na carta do dito escaymbo comtem e lhe ficam mill e quinhentas coroas das ditas duas mill coroas lhe mandamos dar esta carta pera as por ela ter e aver polas quaes averá de nos em cada huũ ano a dita dona Joana em quanto lhe nom forem pagas, quinze mill reaes de temça obrigatoria de janeiro que pasou da era presente de quinhentos e dez em deante e o padram que tiuha das ditas duas mill coroas foy roto ao asynar deste e mandamos aos vedores de nossa fazemda que façam riscar o asemto que era feito em nosos livros das ditas duas mill coroas e asemtar de novo estas mill e quinhentas com esta deccaração de como as quinhentas trespasou no dito espirital e dar carta dos ditos $\bar{x}\bar{v}$ (15\$000) reaes pera legar homde lhe sejam bem pagas. Dada em Lixboa a dous dias de março, Gaspar Roiz a fez de mill b^e xij (1512).

Pedimdonos por mercee o dito Vasco Anes Corte Reall que lhe confirmasemos a dita carta e visto per nos seu requerimento querendolhe fazer graça e mercê temos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada asy e da maneira que se nela conthem e asy man-

damos que se cumpra e guarde. Dada em a nosa cidade de Lixboa a x (10) dias de setembro, Jorge da Fonseca a fez anc de nosso senhor Jhu xp̄o (*Jesus Christo*) de mill b e xxij (1522).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 35 de D. João III, f. 1.*)

XLIII

Tença de 15\$000 reaes, a Vasco Annes Corte Real, Vedor, em 31 d'outubro de 1514, confirmada em 1522.

Dom Joam per graça de Deos Rey de Purtugall etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Vasque Anes Corte Reall nos foy apresentada hũa carta del Rey meu senhor e padre que samta groria aja de que ho teor tall he:

Dom Manuell por graça de Deos Rey de Purtugall e dos Allgarves daquem e dalem mar em Afrigua senhor de Guinee e da conquista navegaçam comercio d Etiopia Arabia Persya e da India. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que avemdo nos respeito aos muitos serviços que temos recebidos e esperamos receber de Vasco Anes Corte Reall do nosso conselho e vedor de nosa casa e queredolhe fazer graça e mercee temos por bem e nos praz que ele tenha e ajaa de nos de tença cada ano des o primeiro dia de janeiro que ora vem de mill b^c xb (1515) em deamte em quanto nosa mercee for quimze mill reaes os quaes de nos tinha Amrique Pereira fidalgo da casa da senhora rainha dona Lianor minha irmaã e lhos vemdeo e trespassou nelle per nosa licemça segumdo nos mostrou (*per*) huũ estromento de renunciaçam. Feito em Ceiça termo d Ourem per Martim Monteiro taballiam em a dita villa aos vimte dias do mes doitubro da era presente de mill b^c xiiij (1514) e porem mandamos aos vedores de nosa fazemda que lhos façam asentam em nome delle dito Vasco Anes Corte Reall em os nossos livros della e dar carta delles cadano pera logar homde lhe sejam bem pagos e o padram que o dito Amrique Pereira tinha da dita senhora foy roto ao asynar desta e riscado dos ditos livros homde amlava asentada e por sua guarda e nosa lembrança lhe mamdamos dar esta carta asynada por nos e asellada do noso sello pemdente dada em Lixboa ao derradeiro dia do mez doutubro Jorge Fernandez a fez ano de noso senhor Jhũ x^o (*Jesus Christo*) de mill b^c xiiij (1514).

Pedimdonos o-dito Vasco Anes Corte Reall por mercee que lhe confirmasemos a dita carta e visto per nos seu requerimento queredolhe fazer graça e mercee lha confirmamos e avemos por confirmada

asy e pela maneira que nella he conteudo e mandamos que asy sê cumpra e guarde. Feita em Lixboa a iij (3) dias dagosto, Diogo Ferreira a fez ano de mill b^c xxij (1522).

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 35 de D. João III. f. 2 v.^o)

XLIV

Confirmações da compra que Vasco Annes Corte Real fizera da tença de 13\$333 reaes, aos descendentes de Nuno Vaz de Castello Branco, em 12 de dezembro de 1515.

Dom Joam etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que por parte de dona Ffelipa da Syllva filha de Vasco Anes Corte Reall que Deos perdoe e de dona Joana da Syllva sua molher me foy apresemntada hũa minha carta de confirmação per mim asynada e pasada pela chancellaria de que o teor he o seguinte:

Dom João per graça de Deos Rey de Purtugall e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guinee e da comquista navegação comercio d Ethiopia Arabia Persya e da India. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Vasco Anes Corte Reall fidalgo de nosa casa nos foy apresemntada hũa carta delrey meu senhor e padre que samta gloria aja de que o theor tall he:

Dom Manuell per graça de Deos Rei de Purtugall e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guinee e da comquista navegação e comercio d Ethiopia Arabia Persya e da India. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Vasco Anes Corte Reall do nosso conselho e vedor de nosa casa nos foi apresemntado huũ noso alvara de que ho theor tall he como se ao deamte segue:

Nos el rey ffazemos saber a quantos este noso alvará virem que por parte d Amrique de Mello fidalgo de nosa casa nos foy apresemntado hum nosso alvara de que ho theor tall he.

Nos elrey fazemos saber a quantos este noso alvara virem que da parte de Maria de Taide molher de Pero Barreto fidalgo de nosa casa nos foy mostrado hum alvara del rey dom Afonso meu tyo que Deos aja de que o theor tall he:

Nos el Rey mandamos a vos veedores de nosa ffazemda que pera os asemntamentos dos anos seguintes de iiij^c Lxbij (1467) e iiij^c Lxbij (1468) desembargueis a Nuno Vaz de Castel Branco do noso conselho e noso monteiro moor os dous terços das duas mill coroas a ra-

zão de c.^{to} xx (120) reaes a coroa que lhe desembargamos pera ajuda de casamento de Maria de Tayde sua filha por que o outro terço das ditas coroas lhe mandamos desembargar este año presente de iiij^o Lxbj (1466) pera o noso almoxarifado de Portalegre. Feyto em Santarem a xxbj (26) dias de março, Amtam Gonçalves o fez de j^o iiij^o bxbj (1466) e este alvara lhe comprireis sendo pasado pelos officaes da chancelaria de nosa camara.

Pedimdonos a dita Maria de Tayde que lhe confirmasemos o dito alvara e nos visto seu requerimento e queremdo lhe fazer graça e merçee temos por bem e lho confirmamos e avemos por confirmado asy e pella maneira que se nelle contem e por sua guarda e nosa lembrança lhe mandamos dar este nosso alvará per nós asynado. Feyto em Evora a xbj (16) dias de março, Francisco de Matos o fez de j^o iiij Lrbij (1497).

Pedimdonos o dito Amrique de Mello que por quanto o dito Pero Barreto e dona Maria sua mollier lhe deram as ditas ij (2:000) coroas em parte de seu casamento com dona Maria de Menezes sua mollier filha sua delles ambos segundo logo mostrou per hum publico estromento feito na villa de Crasto Verde aos xxbj (26) dias do mes doutubro do año pasado de quinhentos (500) (184) per Gonçalo Vaz publico tabaliam na dita villa as traspasamos na dita dona Maria de Menezes sua molher e dar a tença que lhe dellas montase a ver. E visto per nos seu requerimento e queremdo lhe fazer graça e merçee nos prouve delo e mandamos loguo romper perante nos ao asynar deste o alvara que a dita dona Maria de Tayde tinha das ditas coroas e dar estoutro aa dita dona Maria de Menezes delas pello qual nos praz que ella aja a dita tença que lhe asy montar aver e por sua guarda e nosa lembrança lhe mandamos dar este per nos asynado. Feito em Lixboa a xxj (21) dia de janeiro, Gaspar Roiz o fez de j^o b e ij (1502) (184) e a tença que a dita dona Maria avia pelas ditas duas mil coroas foy riscada dos livros da fazemda.

Pedimdonos o dito Vasco Anes Corte Reall por merçee que por quanto o dito Amrique de Mello e a dita dona Maria de Menezes sua mollier lhe tinham vendidos os ditos dous terços das ditas ij (2:000) coroas segundo nos dello mostrou hũ seu escripto asynado per ambos as quisessesemos trespasar nele e dar a dita tença. E visto per nos seu requerimento queremdo lhe fazer graça e merçee temos por bem e nos praz delo e queremos que em quanto os ditos dous terços das ditas duas mill coroas lhe não forem pagas ele tenha e aja de nos os treze mill e trezentos e trinta e trez rreaes de graça por tença que lhe por eles monta aver asy como os tinha e avia a dita dona Maria

(184) Parece haver contradicção n'estas duas datas, comtudo assim está tanto n'este Livro 26 como no 35.

(Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.)

de Meneses e porem mandamos aos vedores de nosa fazemda que asy lhe despachem em cada hum anno a dita graça e lhe dem dela carta pera omde aja boom pagamento e o alvara que a dita dona Maria de Meneses tinha foy roto peramte nos e foy riscado dos livros de nosa fazemda homde andava asemtdo e por lembrança de todos lhe mandamos dar esta carta per nos asynada e selada do noso sello pemdente. Dada em a nosa villa dAlmeiry m a xij (12) dias do mes de dezembro Jorge Fernamdez a fez ano de $\bar{\text{J}}$ b^o e xb (1515).

Pedindonos o dito Vasco Anes Corte Reall por mercee que lhe confirmasemos a dita carta e visto per nos seu requerimento queremdo lhe fazer graça e mercee lha confirmamos e avemos por confirmada asy e pela maneira que nella he contheudo. Dada em Lixboa a xij (12) dias de setembro, Pero Fernamdez a fez de $\bar{\text{J}}$ b e xxij (1522).

Pedindome a dita dona Felipa da Sylva por mercee que por quanto nas partilhas que se fizeram per falecymto do dito seu pay e may lhe acomtecera per partilha os dous terços das ditas duas mill coroas acyma contheudas e temça que lhe nella se momta ouvese por bem lhe mandar fazer deles sua carta em seu nome e visto seu requerymento e hũa certidam que apresemto asynada pelo doutor Ruy Gago do meu desembargo amte quem justificaram como lhe acomteceram em partilha as ditas coroas a seu quinham por eu ter cometido ao dito doutor as semelhantes justificações lhe mandey dar esta carta pela qual me praz que ela dita dona Felipa da Sylva tenha e aja daquy em deamte os ditos dous terços de duas mill coroas asy e pela maneira que as o dito sseu pay tinha pela dita minha carta de confirmaçam nesta incorporada e em quanto lhe nom forem pagas avera em cada hum año de sua graça per temça separada dez mill seis centos sasemta e seis reaes que montam nos ditos dous terços de duas mill coroas a qual temça amdava ja asy separada nos livros de minha fazemda em nome dos erdeyros do dito Vasco Añes Corte Reall a quall se separou per seu falecymto e mando a dom Rodrigo Lobo do meu conselho e vedor de minha fazemda que lhe faça asemtar nos livros dela as ditas coroas e cadano lhe despache os ditos $\bar{\text{x}}$ bj^o Lxbj (108666) reaes de temça como dito he e a carta do dito seu pay com a dita certidão e justificação foram rotas ao asynar desta e foram riscados dos livros de minha fazemda. Ayres Fernamdez a fez em Lisboa a xb (15) dias de março de $\bar{\text{J}}$ b e xxxix (1539) a qual temça lhe fara asemtar de primeiro de janeiro deste ano em deamte e eu Damiam Dias o fiz escrepver.

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 26 de D. João III, f. 90 v.º).

XLV

Mercê a Vasco Annes Corte Real e outros para conservarem a vista das suas casas em Lisboa, prohibindo construcções alem de certa altura, 14 de Fevereiro de 1516.

Nos el Rey fazemos saber a quantos este nosso alvara virem que nos temos feito mercee a Jorge de Mello fidalguo de nossa casa do ar das nossas estrebarias que estam junto de Cata que Faras da nossa cidade de Lisboa atee as casas de Vasque Annes Corte Reall do nosso conselho e veador de nossa casa e as casas de dom Martinho de Castel Branco conde de Villa Nova e veador de nossa fazemda pera em o dito ar das ditas estrebarias fazer huñas casas e porque alevantandose as boticas dos ferreiros que estam antre as ditas estrebarias em ho mar ou fazemdose alguña bemfeitoria pode tolber a vista das ditas casas que ho dito Jorge de Mello no dito ar hade fazer por cuja causa lhe ficaram danadas e elle aver por mal empregado o que nelas tiver gastado a nos praz por nisso fazermos merce ao dito Jorge de Mello e assi ao dito conde e ao dito veador queremos que des as casas do dito veador atee a porta d Ouro que esta jumto com as casas d Alvaro da Costa se nom façam nenhūas casas nem outras nenhūas bemfeitorias que sejam mais altas do que aguora sam as boticas dos ditos ferreiros que sam vinte palmos sobre o chaão nem as ditas boticas que aguora sam feitas nam se alevantaram mais do que aguora estam e tem por contrauto da cidade e esto se emtemdera tambem atée honde quer que o mar vazar e descobrir dagoas vivas pera deante de todo o chaão. E porem mandamos aos veadores e officiaes da dita cidade que ora sam e ao deante forem que nom mandem fazer obra nenhuña nem o consentam que se faça que seja mais alta que as ditas boticas nem nos as mandarmos fazer e em todo cumpram este nosso alvara como nelle he conteudo por quanto nos por alguñs justos respeitos allem dos sobreditos ho avemos assi por bem e lhe mandamos passar este nosso alvara ao dito Jorge de Mello pera o ter pera sua guarda o qual queremos que valha como se fose carta pasada pella nossa chancellaria sem embargo de quaesquer leix e ordenaçōes feitas em contrairo. Feito em Almeirim a quatorze dias do mes de fevereiro; André Pirez o fez de mil e quinhentos e dezaseis (1516).

(*Arc. nac. da T. do T., Liv. 6 de Misticos, f. 145.*)

XLVI

Doação das saboarias das ilhas de S. Jorge e Terceira a Manoel Corte Real de 2 d'abril de 1518, confirmada a sua filha D. Beatriz de Mendonça em 1575.

Dom Sebastião etc. Faço saber aos que esta minha carta virem que avendo eu respeito aos serviços de Manuel Corte Reall do meu conselho capitão da capitania da cidade d'Angra ey por bem e me praz fazer merce a dona Breatiz de Mendonça, sua filha da saboaria de sabão preto e branco da ilha Terceira e ilha de São Jorge em dias de sua vida asy e da maneira que elle Manuell Corte Reall a tinha per hũa minha carta abaixo trelladada e a renunciou por minha licença na dita dona Breatiz de Mendonça sua filha, segundo vi per hum publico estormento de renunciação que dizia ser feito na cidade de Lisboa e subscripto e asynado de sinal publico de Pero Tomé taballião das notas em ella aos xb (15) dias do mes de dezembro do anno pasado de b^c lxxiiij (1574) com testemunhas em elle nomeadas e o trellado da carta que Manoell Corte Reall tinha da dita saboaria he o seguinte:

Dom Sebastião etc. Aos que esta minha carta vyrem faço saber que por parte de Manoel Corte Real do meu conselho me foy presentada hũa carta del Rey meu senhor e avo que santa gloria aja per elle asinada e pasada pela chancellaria de que o trellado he o seguinte:

Segue-se uma carta de D. João III de 5 de setembro de 1522, confirmando a seguinte:

D. Manoel &.^a. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber, que querendo nos fazer graça e mercê a Manoel Corte Real nosso moço fidalgo, pelos muitos serviços que de seu pae Vasqueannes Corte Real do nosso Conselho e Vedor temos recebido e pelos que do dito Manuel Corte Real ao diante esperamos receber, temos por bem de lhe fazermos mercê em sua vida da saboaria preta e branca das nossas ilhas Terceira e de S. Jorge assim e pela maneira que a de nos tinha Christovam Corte Real, seu irmão, por cujo fallecimento vagou e a nós pertence e ao diante pertencer pode por qualquer maneira que seja, e porem mandamos ao nosso contador, juizes e officiaes das ditas ilhas, a que esta nossa carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, que o metão logo de posse da dita saboaria branca e preta, e lhe deixem ter, aver e possuir a renda della, a qual arrendará por si ou por quem lhe aprouver assim como a tinha e arrendava para si o dito seu irmão, e melhor se ache com direito melhor poder aver e arrendar sem duvida nem embargo algum, que a ello se-

ja posto, por que assim he nossa mercê. Dada em Lisboa a 2 dabrill, Manuel de Moura a fez, anno de mil quinhentos e dezoito (1518).

Pedindome o dito Manoel Corte Real por merce que lhe confirma-se esta carta e visto seu requerimento, queremolhe fazer graça e mercê tenho por bem e lha confirmo e ey por confirmada e mando que se cumpra e guarde inteiramente assi e da maneira que se nella contem Antonio Carvalho a fez em Lixboa aos doze (12) dias do mes de julho anno do nascimento de nosso senhor Jhū x^o (*Jesus Christo*) de mill e b^o lxxiiij (1574) e eu Duarte Diaz a fiz escrever.

E portanto mando ao provedor de minha fazenda nas ilhas dos Açores que dê a pose da dita saboaria a dita dona Breatiz de Mendonça e lha deixe ter e em dias de sua vida posuir e aremdar e aver os frutos (182) e rendimentos della per sy e per quem lhe aprouver asy e da maneira que a tinha, havia e posuia, aremdava e arrecadava Manuell Corte Real seu pae pela carta acima trelladada e melhor se com direito ella melhor poder ter e aver e posuir e as justiçaes, officiaes e pesoas a que esta carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que a cumpram e guardem e façam inteiramente comprir e guardar a qual se registará no livro da provedoria das ditas Ilhas pera se saber em que maneira lhe tenho feito mercê da dita saboaria e a carta acima trelladada e estormento de renunçiação se romperam ao asinar desta que por firmeza de todo lhe mandei dar per mim asinada e sellada com o meu sello pendente. Symão Borrhalho a fez em Almeirim a xb (15) dias do mez de janeiro, anno do nascimento de nosso senhor Jhū x^o (*Jesus Christo*) de mill e b^o e lxxb (1575). E o escrivão da chancelaria pora verba do conteudo nesta carta no registo da chancellaria da carta de Manoell Corte Real acima trelladada de que pasará sua certidão nas costas desta e eu Duarte Diaz a fiz escrever.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 34 das doaç. de D. Sebastião, f. 143.*)

XLVII

Doação e confirmação a Vasqueanes Corte Real da Tença que vagára por fallecimento de sua mulher D. Joanna da Silva. 1518-1522.

Dom Joham etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Vasqueanes Corte Reall do noso conselho nos foy a-

(182) O habito fez com que o escrivão aqui escrevesse esta bernardice.

(Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello)

presentada hũa carta del Rey meu senhor e padre que santa grolya aja da quall ho teor tall he:

Dom Manoell per graça de Deos Rey de Purtugall e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guinee e da conquista navegaçam comercio d Etiopia Arabia e Persia da India. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que avemdo nos respeito aos muytos serviços que temos recebidos e ao diante esperamos receber de Vasqueanes Corte Reall do nosso conselho e veador de nosa casa temos por bem e nos praz que ele tenha e aja de nos de tença des o primeiro dia de janeiro que pasou do ano presente de b^c e xbiiij (1518) vinte mill reaes cada ano e esto em canto nosa merce ffor os quaees tinha de nos sua molher que Deos perdohe e vagaram per seu falecimento (183) e porem mandamos aos veadores de nosa fazenda que lhos façam asentar em os nosos livros della e dar carta deles cadano pera lugar onde lhe sejam bem pagos e por firmeza dello lhe mandamos dar esta carta per nos asinada e aselada do nosso sello pemdente. Dada em a nosa villa de Sintra a ix (9) dias do mes de setembro, Jorge Fernandez a ffez, ano do nacimiento de noso senhor Jhũ xpõ (*Jesus Christo*) de ̄ b e xbiiij (1518).

Pedimdonos ho dito Vasqueanes Corte Reall por merce que lhe confirmasemos a dita carta e visto per nos seu requerimento querendolhe fazer graça e merce temos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada asy e da maneira que se nela contem e asy mandamos que se cumpra e guarde. Dada em a nosa cidade de Lixboa a ix (9) dias do mes de setembro, Jorge d Afomseca a fez, ano de noso senhor Jhũ xpõ (*Jesus Christo*) de ̄ b e xxij (1522).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 35 de doaç. de D. João III, f. 4 v.º*)

XLVIII

Mercê de 10:000 reaes a Manoel Corte Real, de 15 de setembro de 1520, confirmada em 1522.

Nos el Rey fazemos saber a vos veadores de nosa fazemda que por parte de Manuel Corte Reall fidalguo de nosa casa nos foy apresentado hũa alvara del rey meu senhor e padre que samta grolia (*aja*) de que o teor tall he:

Nos el Rey fazemos saber a vos veadores de nosa fazemda que a

(183) Como se vê Fr. Luiz de Sousa enganou-se no que diz, nos *Annaes de D. João III*, p. 114, por quanto não só Vasco Annes Corte Real sobreviveu a sua mulher D. Joanna da Silva, mas esta faleceu em 1517, quatro annos pelo menos antes de D. João III subir ao throno.

(*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

nos praz fazer mercee a *Manuell* Corte Reall fidalguo de nosa casa dez mill reaes cadano de janeiro que vem de b^c xxj (1521) em deante em quanto nosa mercee for. E porem vos mandamos que lhos façaes asemtar em nosos livros da dita fazemda e dar carta delles em cada hũu anno pera lugar omde lhe sejam bem pagos e por sua guarda e nosa lembrança lhe mandamos dar este alvará per nos asynado e feyto em Evora a xb (15) dias do mes de setembro, Jorge Fernamdez a fez, de mill b^c e xx (1520). E este pasara per a chancellaria da camara:

Pedimdonos o dito Manuel Corte Reall por mercee que lhe confirmasemos o dito alvara e visto per nos seu requerimento queremdo lhe fazer graça e mercee nos praz e lho confirmamos e avemos por confirmado asy e da maneira que se nelle contem e asy mamdamos que se cumpra e garde. Feyto em Lixboa a iiij (4) dias de setembro, Jorge da Fomseca o fez, de mill b^c xxij (1522).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 35 de D. João III, f. 5.*)

XLIX

Doação a Vasco Annes Corte Real, de certos officios da ilha da Garça que pretendia descobrir, de 23 d'agosto de 1521, e confirmação de 9 de setembro de 1522.

Nos el Rey fazemos saber a quantos este alvara virem que por parte de Vasqueanes Corte Real fidalgo de nosa casa nos foy apresentado hũu alvara del Rey meu senhor e padre que samta groria aja de que o teor tal he :

Nos el Rey per este noso alvara nos praz fazermos mercee a Vasqueannes Corte Reall do noso conselho e veador de nosa casa dos officios dalmozarife e escripvam do almozarifado e juiz dos orfãos e escripvam da camara da ilha da Guarça que ele ora mamdou descobrir de que lhe temos feita mercee pera ele os dar aquelas pessoas que lhe parecer que pera iso sam autas e taes que bem sirvam a noso senhor e a nos neles e apresentandonolos lhes mandaremos fazer cartas em forma dos ditos officios e porque nos diso asy praz lhe mandamos dar este per nos asynado. Feyto em Lixboa a xxij (23) dias dagosto, Andre Pirez o fez, de mil b xxj (1521).

E pedindonos o dito Vasqueannes Corte Reall que lhe confirmasemos o dito alvara e visto per nos seu requerimento queremdo lhe fazer graça e mercee lho confirmamos e avemos por confirmado asy e

por a maneira que nele he conteudo e mandamos que asy se cumpra e garde como nele he conteudo. Feyto em Lixboa a ix (9) de setembro, Pero Fernandez o fez, de mil b e xxij (1522).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 35 de D. João III, f. 5.*)

L

Mercê a Manoel Corte Real dos quinhões, que na fazenda de Pero de Goes, pertenciam a Dona Joanna Corte Real e Dona Isabel Corte Real; de 19 d'Agosto de 1529, reformada em 1530.

Dom Joham etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que a mim me enviou dizer Manuell Corte Reall fidalguo de minha casa que eu lhe fizera merce da ffazemda de Pero de Goes por ser comdenado a morte por matar dona Eyria sua molher sem causa da quall merce pagara o seytimo na minha chamcelaria e seguyra demanda sobre a justificaçam da dita merce com os herdeiros da dita morta e ora per derradeiro ffora dada sentença na casa da sopricaçam em que julgaram a dita merce que lhe fezera nam ter vygor por se a dita fazenda nom perder pera mim e acharam que pertencia aos herdeiros da dita morta e nam a mim e o comdenaram nas custas e porque tinha muyto gastado sobre esta merce que nam ouvera efeyto e destes erdeyros dous deles, a saber: dona Joana Corte Reall e Ysabell Corte Real molher de Jorge d'Utra capitam do Fayall nam podiam herdar nesta fazemda da morta e perdiam seus quinhoes pera mim por quanto sendo llaa nas ilhas moradores nam quiseram querelar nem acusar o dito matador tendo tempo pera yso mas amtes por sua mora e negrijencia fora necesaryo aos que qua estavam em Portugall vymdo quaa ter a nova da morte da dita dona Eyria querelarem qua na casa do civell e fizeram acusaçam e demanda a sua custa por onde se provou a dita morte e o dito Pero de Guoes fora comdenado sem nunca as ditas dona Joana Corte Reall e Ysabell Corte Reall molher do capitam do Fayall em quanto ho feyto da dita acusaçam durou acodirem nem querelarem nem ajudarem nem serem partes nelle como pelos autos da condenaçam do dito Pero de Guoes se poderia ver pela qual causa a dita dona Joana Corte Reall e a dita dona Ysabell Corte Reall ficaram e sam indinas e esclusas desta ffazemda e se perdia pera mim e dela podia fazer merce pela dita causa pedimdome que ouvese respeyto a ter ja tanto despeso neste caso lhe fizese graciosamente doaçam e merce e lhe cedese minhas acções dos quinhões que a dita dona Joana e a dita Ysabel Corte Reall molher do capitam do

Faiall aviam derdar da morta por quamto per o dito caso de nam que-
relarem nem acusarem a dita morte os perdiam e me pertenciam por
serem indinas; e visto per mim seu requerimento me praz fazer doa-
çam e merce ao dito Manuell Corte Reall dos quinhões que as ditas
dona Joana Corte Reall e Isabell Corte Reall aviam derdar da morta
se por nam acusarem nem querelarem a dita morte os perdem pera
mim e me pertencem por serem indinas como diz, porem mamdo a
quaesquer justiça a que esta minha carta for mostrada e o conheci-
mento della pertencem que semdo perante elles citadas as partes as
ouçam judiciallymente imdo pelo feyto em diamte como he ordenado e
achamdo ser asy que se perdem pera mim os ditos quinhões lhos jul-
guem asy por sua sentença defenitiva damdo apelaçam e agravo as
partes nos casos que o direito outorga e querendo elles estar pela di-
ta sentença metam em pose dos ditos quinhões ao dito Manuell Cor-
te Reall a que delles faço merce na maneira que dito he se asy he co-
mo diz e esto sem pagar setimo dos ditos quynhoes de que lhe asy fa-
ço merce avemdo respeito ao pagar por outra carta que nam ouve e-
feyto amtes foy comdenado nas custas segumdo diz. Alvaro Neto a fez
em Lixboa a xix (19) dagosto año do nacimiento de noso senhor Jhū
xpō (*Jesus Christo*) de mill b e xxix (1529) (184) a quall merce lhe eu
linha feyto per outra carta pasada per minha chancellaria que se rom-
peo ao asynar desta cujo trelado he o acima escrito e por nam usar
della nem citar as partes demtro de seis meses pelo que ficava nhũa
e ja se por ela nom podia demandar segumdo forma de minha orde-
naçam do livro primeiro titolo setemta e cimquo, folhas cento e cim-
quoemta sete; ouve por bem lha reformar e de lhe mandar fazer es-
ta pera que per ela posa citar as ditas partes e usar da dita merce
como nella faz mençam sem embargo da dita ordenaçam se nam pa-
sou mais tempo allem dos seis meses que ate hũu mes e meyo e os
ditos seis meses correram da feytura desta em diante. Alvaro Neto a
fez em Lixboa a xxbiiij (28) dias de março año do nacimiento de noso
senhor Jhu x^o (*Jesus Christo*) de mill b^c e xxx (1530) (185) e eu Am-
tam da Fomseca a sobscrevy.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 42 das doações de D. João III, f. 122 v.^o*)

(184) Até aqui acha-se registada no Liv. 48 a f. 65, e é aquella cujo original foi roto ao asignar d'esta, segundo se diz adiante.

(185) Nem a data da 1.^a carta, 19 de agosto de 1529, nem a da 2.^a, 28 de março de 1530, concordam com a data desta merce, em 2 d'abril de 1527 apresentada por Fr. Luiz de Sousa, *Annaes de D. João III*, p. 208. E' possivel porem que a mercé primitiva de toda a fazenda de Pero de Goes, fosse d'aquella data, mas não a tenho encontrado.

LI

Carta regia de 4 de Maio de 1567, de que consta mandar Manoel Corte Real uma expedição de 3 navios com colonos da ilha Terceira para povoarem a Tera Nova.

Eu ell Rey faço saber a vos Gaspar Feraz corregedor das Ilhas dos Açores que Manuel Corte Real capitão da Ilha Terceira da parte d Angra me enviou dizer que elle e seu pay e tios mandarão descobrir a Tera Nova e que ora enviava duas naos e hũa caravella com gente e mantimentos pera a começarem a povoar e com elles enviava hũa pessoa que em seu nome tome posse da cappitania da dita Tera Nova que elle tem per doações e syrva de capitão e use da jurdição e administre justiça pello que lhe era necesario aver pesoa que como escrivão publico escreva os autos da dita posse e o que subceder acerca da justiça e porque a gente hade ir da dita ilha Terceira e elle não sabe ainda quem será me pedia ouvese por bem de lhe mandar passar provisão por esta vez somente pera o corregedor da dita Ilha encarrregar hũa pesoa das que forem na dita companhia que seja auto pera iso no que receberia merce pello que vos mando que escolhaes hũa das pessoas que ora vão pera a dita Tera Nova a que for pera iso mais auto e pertencente pera escrever os autos e cousas que na dita tera subcederem e darlheis juramento dos santos evangelhos que escreva e faça verdade de que fareis asento no livro dos Registos da chancellaria desa correycção onde a tal pesoa deixará seu sinal publico de que hade usar e isto será por tempo de tres annos somente no qual se poderá começar a povoar a dita tera e se saberá o que he necessario pera ella pera eu prover dos officios que forem necesarios darremsse pera o governo e regimento da dita tera e esta minha provisão não atribuirá ao dito Manoell Corte Real nem a seus erdeiros mais direito na dita tera do que per direito e doações minhas tiver e vos pasareis a tal pessoa hũa carta per vos asynada com o trelhado desta provysão com declaração que guarde os regimentos dos escrivães e taballiães do Reino que estão escritos no primeiro livro das ordenações e este vallerá como carta posto que seu effeito delle aja de durar mais de hu anno sem embargo da ordenação do 2.º Liv. titulo xx que o contrario dispoem. João Gallvão o ffez, em Lixboa a iijj (4) de maio de mil bº lx e sete (1567) João de Castilho o fez escrever.

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 6 dos Privileg. de D. Sebastião, f. 237.)

APPENDICE

A recepção de alguns documentos, que durante a impressão, se mandaram copiar na Torre do Tombo, bem como a necessidade de rectificar ou ampliar alguns pontos já tractados, tornou necessario este Appendice.

LII

Mercê a Vasco Annes Corte Real, Armador Mor, para poder construir dois moinhos, na Açudada junto á Atalaia de Tavira, de 30 de junho de 1458.

Dom Affonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a Vaasque Annes Corte Reall cavalleiro de nossa casa e nosso armador moor. Temos por bem e damoslhe lugar e licença que elle possa fazer dous moynhos na Açudada de hua nossa açenha que de nos trazia Luis Afomso morador que foi em Tavira que he junto com Atallaya da dita villa, dos quaes moynhos nos averemos o oytavo do que em cada hum anno rrenderem: E praznos de lhe quitarmos a dita penssam em sua vida e que despoys de seu fallecimento aquelles que sobcederem os ditos moynhos paguem a nos e aos que despois nos vierem a dita penssom livremente. E porem mandamos ao provedor de nossa fazenda e contador no dito regno e ao nosso almoxarife ou contador que ora he e ao diante for na dita villa e ao escripvam de sseu officio e a outros quaesquer officiaaes e pessoas a que o conhecimento desto pertemcer que leyxem assy fazer ao dito Vasqueannes os ditos dous moynhos na Açudada da dita acenha e o nom comstragem em sua vida pagar a dita pensom e tamto que fallecer da vida deste mundo arrecadem pera nos de quem quer que os sobceder e ouver ssem outra allguua duvida e o dito almoxarife ou recebedor faça rregistar esta carta em sseu livro ao dito escripvam de sseu officio pera sse esto saber como esto outorgamos ao dito Vasco Annes e depois de sua morte rrecadem pera

nos o dito foro como dito he. E elle tenhaa pera sua guarda e esta mercee lhe outorgamos assy por quamto a tinhamos fecta ao dito Luis Afonso seu tyo e sse ora finou e all nom façades. Dada em Estremoz xxx (30) dias de junho Gomçallo Cardoso a fez, anno de nosso senhor Jhu xpõ (*Jesus Christo*) de mill e iiij^o Lviiij (1458).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 6 de Guadiana, f. 100 v.º*)

N'este Documento se diz, que Luiz Affonso era tio de Vasco Annes Corte Real, Armador Mór, sem que se possa determinar donde provinha o parentesco.

LIII

Mercê em vida de certos fóros, a Diogo da Costa, em 12 de setembro de 1459, confirmada em 1486.

Dom Joham etc. a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de Dioguo da Costa nosso cavaleiro nos foy apresentada hua carta del rrey meu senhor e padre que Deos tem assynada per elle assellada de seu sello pendiente da quall ho theor he este que sse ssegue:

Dom Afonso per graça de Deos Rey de Portugall e do Algarve senhor de Cepta e d'Alcacer em Africa a quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merce a Diogo da Costa cavaleiro de minha casa teemos por bem e damoslhe que tenha e aja de nos daqui em deante em sua vida os dous mil e bij^o e Lbiiij (2758) reaes brancos que nos paga Leanor Vaaz morador em Tavira de foro de hum forno e de hua acenha nosos que traz aforados em cada hum anno. E porem mandamos ao nosso provedor da fazemda e contador do dito regno do Algarve e ao nosso almoxarife ou rrecedor do dito almoxarifado de Tavira e a quaeesquer outros nossos officiaes e pesoas a que o conhecimento desto pertencer que daqui em deante lhe leixem teer e aver e recadar pera sy os ditos ij bij^o Lbiiij (2758) reaes de foro do dito forno e acenha asy e tam compridamente como a nos perteence em cada hum anno e melhor se per direito elle o melhor puder aver sem lhe poerem sobre ello nenhua duvida nem embargo por que asy he nosa mercee e o dito allmoxarife ou rrecedor do dito llogar (*logar*) de Tavira faça registrar esta carta ao escripvam de seu officio em seu livro pera sse saber como o teemos outorgado ao dito Diogo da Costa e arrecada por elle em *quartes* (*quarteis*) ssendolhe carregados em rrecepta e esta carta (?) o dito Diogo da Costa tenha pera sua guarda. Dada em Ponball xij (12) dias de setembro, Gonçallo Cardoso a fez, año de nosso senhor de mill iiij^o Lix (1459).

Pedindonos o dito Diogo da Costa por mercee que lhe confirmassemos esta carta como em ella se contem, e visto per nos sseu rrequerimento e querendolhe fazer graça e mercee teemos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada asy e tam inteiramente como em ella he contheudo sem mingramento algum porque asy he nosa mercee. E porem mandamos que assy sse cumpra e guarde e faça cumprir e guardar sem duvida nem embargo algum que a ello ponham. Dada em Sintra a ix (9) dias do mes de janeiro, Gaspar Luiz a fez, ano de noso senhor Jhuu x^o (*Jesus Christo*) de mill e iiij^o Lxxxvj (1486)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 8 de D. João II, f. 147 v.º*)

LIV

Mercé a Diogo da Costa, para poder trazer 25 homens armados em Tavira, de 13 de julho de 1460, confirmada em 1486.

Dom Joam etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de Diogo da Costa cavalleiro de nossa cassa nos foy apresentada huua carta del rrey meu senhor e padre que Deos aja da quall o theor de verbo a verbo tall he como sse ao deante segue :

Dom Afonso per graça de Deos rrey de Purtugall e do Allgarve e senhor de Cepta e dAlcacere em Africa. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a Diogo da Costa cavalleiro de nossa cassa teemos por bem e damoslhe lugar e licença que possam trazer xxb (25) homes seus em Tavira homde elle he morador e per todos nossos rregnos e senhorios ssuas armas de noyte e de dia quaaes e quejandas elles quizerem e a quaaesquer oras que lhe aprouver; com tamto que nom façam com ellas cousas que nam devam ssem embargo da nossa hordenança e defessa em contrairo feita. E porem mandamos a todollos corregedores juizes justiçaes alcaides e meirinhos e quaaesquer officiaes e pessoas a que esto pertencer per qualquer gissa que sseja que lhes nom tomem contas nem mandem tomar nem consyntam fazer por ello outro allgum desagysado porque nossa mercee he darmoslhe a dita licença sem outro algum embargo que a ello ponhaaes. Dada em Sadtarem xiiij (13) dias de julho, João Gonçalves a fez, año de nosso senhor Jhu x^o (*Jesus Christo*) de mill e iiij e Lx (1460).

Enviandonos o dito Diogo da Costa pedir por mercee que lhe confirmassemos a dita carta e visto per nos sseu requerimento e querendolhe fazer graça e mercee teemos por bem e lha confirmamos como em ella he contheudo salvo que nam tragam armas quando em espe-

cial forem defessas per nos ou per nosso corregedor ou juiz de fora e porem mandamos a todollos ditos corregedores ouvidores juizes justicias ofecyaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que asy a cumpram como em ella he contheudo e declarado porque asy he nossa mercee. Dada em Sintra a x (10) de janeiro, Pero Luis a fez, anno de mill e iiij^o Lxxxvj (1486) annos.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 8 de D. João II, f. 148.*)

LV

Confirmação da composição amigavel entre Vasco Annes Corte Real e seu irmão Diogo da Costa, em 29 de março de 1462.

Dom Affonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que Vasque Annes Corte Reall cavalleiro de nossa cassa nos envyou ora dizer como elle tynha de nos aforado em Fatiota pera sempre hua nossa azenha que he em o rrio da villa de Tavira junto com a Atalaya da qual nos paga de foro em cada hum anno mill trezentos quinze reaes brancos com outras condições contheudas em a dita carta daforamento da qual o theor he este que se ao deante segue:

Dom Afonso (*Segue-se a carta de Setubal de 8 de setembro de 1458 impressa a p. 478, doc. VII, do Archivo dos Açores.*)

Pedindome o dito Vasqueannes que por quanto antre elle e Diogo da Costa cavalleiro de nossa cassa seu irmão era tal desvairo e comtemda e esperavom ser fecto preito e demanda per rrazam dos beês movees e de rraiz e novydades delles que elle dito Vasque Annes e Moor Eannes ssua molher emtemdyam de demandar aos ditos Diogo da Costa e sua molher de que diziam que lhes pertenceram herdar per morte e herança de Gonçallo Gill padre da dita Moor Eannes e marydo que foy de Lyanor Vaaz molher do dito Dioguo da Costa sobre a qual rrazam se rrecrecia antre elles odeo e mallquerença o que a elles nom comvynha por tam conjunto dyvydo que antre elles ha por asy serem irmãaos e que querendo elles ditos Vasque Annes e a dita Moor Eannes ssua molher rremydiar e escussar assi as grandes custas despessas perdas e danos que sse poderiam assi recrecer sse mais fossem por esto em diante, que porem de seus prazeres e livres vontades sse concordarom e vierom a tall convença e amigavell composiçom per moodo e maneira de transauçom em esta guissa que el-

les ditos Vasque Annes e Moor Eanes ssua molher leixem e tornem aos ditos Dioguo da Costa e Lyanor Vaaz ssua molher a sobredita nossa azenha com sseu encargo de foro que a nos fazem cada hum anno como dito he por outros bens que lho dito Dioguo da Costa e sua molher por ello davom e tornavom ao dito Vasqueanes segundo mais compridamente era contheudo em hum estormento publico que nos dello foy mostrado, fecto em Tavira per Afonso Anes tabeliam em a dita villa aos xxij (22) dias de dezembro desta presente era de sassetta e dous. Pedimdonos o dito Vasco Annes que quizesemos tresmudar e passar e dar ao dito Diogo da Costa e ssua molher a dita azenha per a guissa e maneira que a elle tinhamos dada e outorgada segundo em a dita nossa carta suso escripta he contheudo. E visto per nos sseu requerimento esguardando nos as sobre ditas rrazões que nos assy alegou que por esto sse assy nom fazer sse poderyam sseguir talles (*sic*) rrazões e coussas antre elles dito Vasqueanes e o dito Dioguo da Costa sseu irmão que seria grande periguo e perda de ambos. E por lhe em ello fazermos mercee a nos praz dello e tiramos delles ditos Vasque Anes e ssua molher a dita azenha (186) e a poemos em o dito Dioguo da Costa sseu irmão per a quella guissa e maneira asi e tam compridamente como a elle dito Vasque Anes de nos tynha e avya per a sobredita nosa carta. E porem mandamos ao nosso comtador em a dita comarca e a outros quaaes quer a que o conhhecimento desto pertencer que tanto que lhes esta nossa carta de tresmudaçom e foro for mostrada metam logo em posse da dita azenha e coussas della o dito Dioguo da Costa e ssua molher e lha leixem aver lograr e pesuyr asy e tam enteiramente como a de nos avya e posuya o dito Vasqueanes asy e pela guissa que em a dicta nossa carta de foro he contheudo sem fallecer nem aminguar em ella cousa algua pagando a nos em cada hum año o dito foro de mill e trezentos e quinze reaes como dito he por quanto asy he nosa mercee. E por esta mandamos ao dito noso contador que faça logo desregistrar do nosso livro dos propios da dita comarca a sobredita carta do dito Vasque Anes e rregistar no dito livro dos propios com o dito foro pera sse saber a todo tempo como esto assy passamos ao dito Dioguo da Costa per vomtade e consentymto do dito Vasqueanes e de ssua molher a que assy dello prouve e segundo vynos por o dito estormento. E o dito Dioguo da Costa tenha esta carta pera ssua guarda. Dada em Santarem xxbij (28) dias do mes de março, Martim Gill a fez, ano do nacimiento de nosso senhor Jhu x^o (*Jesus Christo*) de mil iiij^c Lxij (1462).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1 de D. Affonso V, f. 147 v.º*).

Lendo-se os Documentos VII, XV e XVIII parecia indubitavel, que Luiz Af-

(186) Vid. o Documento VII, relativo á mesma Azenha.

fonso Painho e sua molher Leonor Vaz eram sogros de Vasco Annes Corte Real, Armador Mór, como se disse no § 2, por serem paes de sua molher Mor Annes, comtudo das Cartas de Confirmação de 29 de Março de 1462, e de 3 de Fevereiro de 1470 se deduz que Leonor Vaz casára tres vezes, a 1.^a com Gonçalo Gil pae de Mór Annes; 2.^a com Luiz Affonso Painho, (viuvo de Mór Affonso) s. g.; 3.^a com Diogo da Costa irmão de Vasco Annes, Armador Mór.

LVI

Doação de certas rendas em Tavira, durante a vida a Diogo da Costa, por carta de 23 de março de 1464, confirmada em 1486.

Dom Joam &.ª, A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de Diogo da Costa nosso cavalleiro nos foy apresentada hua carta del rrey meu ssenhor e padre que Deus teem sygnada per elle e assellada do sseo sello rredondo da quall o theor de verbo a verbo he este que ssegue :

Dom Afonso per graça de Deos Rey de Purtugall e do Allgarve e senhor de Cepta e dAlcacer em Africa. A quantos esta carta virem fazemos saber que esguardando nos o muito serviço que nos tem feito Diogo da Costa cavalleiro da nossa cassa e querendolhe fazer graça e mercee gallardaom como a elle E por lhe fazer graça e mercee teemos por bem e lhe damos que daqui em diante tenha e aja de nos em sua vida por satisfaçam e contentamento de seu casamento que de nos avia daver as nossas rendas e direitos do nosso moordomado da villa de Tavilla com suas mealhas e açougagem asy e pella gissa que a nos directamente pertence e por nos ssempre rrecadaram o quall moordomado elle dito Diogo da Costa arrende e mande arrendar e rrecadar per quem ou quem lhe aprouver asy e pela gissa que sse ssempre per nos fasia sse o dado nom tevessemos e melhor sse o elle com direito melhor poder fazer. E porem mandamos ao nosso contador em o dito rregno e a outros quaaes quer nossos officiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer que llog o metam em posse do dito mordomado e rrendas e direitos delle e lho lleixem asy daqui em deante aver rrecadar e arrendar pella gissa e maneira que dito he e outro algum nom por quanto asy he nossa mercee. E o dito contador ffaça rregistar esta nossa carta em o livro dos propios da dita villa pera per hy sse ssaber a todo tempo como esto lhe teemos asy dado e outorgado ao dito Dioguo da Costa em sua vida sem outro algum embargo que huus e outros a ello ponhaaes. Dada em Udemira xxij (23) dias de março, Pero d Olivença a fez, año do nascimento de nosso senhor Jhu xº (*Jesus Christo*) de mil e iiijº Lxiiijº (1464).

Pedindonos por mercee o dito Diogo da Costa que lhe confirmassemos a dita carta asy e tam compridamente como sse em ella conthem e visto per nos sseu requerimento e querendolhe fazer graça e mercee teemos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada asy e tam compridamente como em ella he conthendo sem embargo ssem minguento algum. E porem mandamos que asy sse cumpra e guarde ssem duvida nem embargo algum que a ello ponham por que asy he nosa mercee. Dada em a villa de Sintra a ix (9) dias do mes de Janeiro, Gaspar Luiz a ffez, de iiij^c Lxxxbj (1486).

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 8 de D. João II, f. 147 v.º)

LVII

Privilegios concedidos a Diogo da Costa para que os seus creados e caseiros só vão servir em Africa, quando elle ali fór, aos 10 de julho de 1465, confirmados em 1497 a seu filho Francisco da Costa.

Dom Manuell etc. A qua mto esta nossa carta virem fazemos saber que a nos foy apresentada hua carta que tal he:

Dom Joham por graça de Deos rey de Purtugall e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné. A quamtos esta nossa carta virem ffazemos saber (*sic*) que da parte de Dioguo da Costa cavaleiro de nossa casa nos foy apresentada huua carta del Rey meu senhor e padre que Deos aja da quall o ho theor de verbo a verbo tall he como se ao deamte seguee:

Nos El Rey ffazemos saber a vos Comde d Odemira Adeamto por nos no regno do Algarve meu muyto amado primo e ao ouvidor em o dito regno e aos juizes em a nossa villa de Tavilla e a todallas outras Justiças e a outros quaesquer officiaes e pesoas que esto ouverem de veer per qualquer guisa que seja e este nosso alvará for mostrado que a nos praz que daquy em deamte todollos criados amoos paniguados e caseiros mordomos, que com Diogo da Costa cavaleiro de nosa casa viverem nom sejam costringidos pelo almirante ou fronteiro nem por outras nemhuas pesoas que sseus carregos tiverem pera averem de hir servir aa nossa cidade de Cepta nem villa d Alcacere nem pera outros nemhuns nossos serviços assy per mar como per terra nem yso mesmo lhe sejam emprasados seus navyos nem caravellas pera hirem servir nos ditos serviços nem pera outras nemhuas partes porque nossa mercee he que os ditos seus homens nem navyos nem caravellas nom sirvam nem sejam apurados nem costringidos pera averem d'hir servir no que dito he, salvo com o dito Dioguo da Costa porque quando nos prouver de seu serviço nos lhe escpreveremos

que nos vaa servir com ha dita sua gente e navyos. E porem vos mandamos que posto que pollo allmirante ou fromteiro ou por aquelles que assy seus carregos tenerem o apurar ou costranger quiserem a dita sua gente navios e caravellas vos lho nom comsimtaes porque nossa mercee he nom servirem com outra nemnhua pessoa salvo com elle como dito he e qualquer que contra este nosso alvara for em parte ou em todo vos o emprazay que a dez dias pareça per pessoa perante nos a dizer qual he rrezam porque nom comprio nosso mandado comprindoo assy sem poerdes a ello outro embargo algun fecto em Portalegre a dez de julho, Diogo Amriquez o fez anno de mill iiij^o Lxb (1465). Nom seja duvida no respançado, (*raspado*) homde diz caseiros e mordomos, que eu escripvam o fiz.

Emviandonos o dito Dioguo da Costa pedir por mercee que lhe confirmassemos o dito alvara e visto per nos seu requerimento queremolhe fazer graça e mercee teemos por bem e lho confirmamos como em elle he conteudo salvo os panigados que nom avemos por escusados de servirem nem queremos que gouvam do dito privilegio e alvara. E porem mandamos aos ditos almirante fromteiro juizes e justiaças ofeciaaes e pesoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que assy a cumpram e façam muy inteiramente comprir e guardar como nella he contheudo e decrarado por que asy he nosa mercee. Dada em Simtra a xij (13) dias de janeiro, Pero Luis a fez, anno de noso senhor Jhuu x^o (*Jesus Christo*) de mill iiij^o lxxxv (1485).

Pedindonos Francisco da Costa seu filho que pois o dito seu pay era falecido lhe quisessemos dar outro tal privilegio e nelle confirmar este que assy tinhamos dado ao dito Diogo da Costa seu pay e veemdo nos seu requerimento e queremolhe fazer graça e mercee teemos por bem e lho confirmamos asy e na maneira que se nelle contem. E porem mandamos as sobreditas nossas justiaças que asy lho cumpram e façam muy inteiramente comprir e guardar. Dada em Evora a xxix (29) dias do mes de março Joam Paez a ffez anno do nacimiento de nosso senhor Jhū x^o de mill iiij Lrbij (1497). E este privilegio se emtendera que os sobreditos criados amoos caseiros mordomos navios caravellas nom sejam costrangidos nem tomados senam pera hirem servir com o dito Francisco da Costa camdo for em pe-soa. (187)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 27 de D. Manoel, f. 12.*)

(187) Esta carta foi confirmada ao dito Francisco da Costa por El Rey D. João III, por carta datada de Lisboa a 23 de setembro de 1529. — Liv. 17 de D. João III, f. 132.

(*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello*)

LVIII

Carta de 3 de Fevereiro de 1470, confirmando a Diogo da Costa a nomeação feita por sua mulher Leonor Vaz, para administrador da Capella de Luiz Affonso seu defunto marido, por instrumento de 10 de outubro de 1469.

Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que por parte de Diogo da Costa cavalleiro de nossa cassa nos foi apresentado hum estormento do qual ho theor tal he :

Em nome de Deos amen. Saibam quantos este estormento virem que na era do nascimento de noso senhor Jhuu x^o (*Jesus Christo*) de mill quatrocentos sasenta e nove (1469) annos, dez dias do mes doutubro em Tavira em as casas da morada de Diogo da Costa cavalleiro fidallguo da casa dell Rey nosso senhor que sam na Ribeira aravalde da dita villa estando hy Lianor Vazquez (*sic*) sua molher loguo por a dita Lianor Vaaz (*sic*) foy dito a mym taballião e testemunas adeante escritas que era verdade que ella fora primeiro casa-da com Luis Afonso mercador morador que fora em a dita villa e que ante que elle falecesse per morte fezera seu testamento sollemne e em forma de direito no qual mandara fazer certas cousas por sua alma amtre as quaaes era huua capella em Sam Framcisco moesteiro da dita villa por sua allma e de Moor Affonso (188) que primeiro fora ssua molher. A quall depois de seer feita ouvesse em cada huu anno cinco mill reis por dia de todollos Samctos pera sempre e pera comprir o dito seu testamento e leguados em elle comtheudos mamdara que se comprissem de todos sseus bens e dos da dita Moor Afonso sua molher e pera os comprir fezera per sua testamenteira a ella dita Lianor Vaaz sua molher e compridos todos os ditos leguados mandara que os mais que remanessem dos ditos seus bens e da dita Moor Afonso ssua molher os ouvese e menistrasse e estrebuisse por sua allma e da dita sua molher ella dita Lianor Vaaz sua molher segundo no dito testamento todo esto e outras muitas cousas sam em elle milhor e mais compridamente comtheudas a qual capella ja era feita e hordenada e se cantava e que por quanto a ella era necessario repairar e aproveitar os ditos bens de que ella se avia de cantar e comprir os ditos leguados que ella tambem e compridamente nam podia fazer por seer molher e carreguava na edade e por descarre-

(188) Era portanto Luiz Affonso Painho, 2.^o marido de Leonor Vaz, já viuvo d'esta Mor Affonso.

guo dallma dos ditos finados e sua comsyramdo ella na vomtade e descriçam e comciencia do dito Dioguo da Costa seu marido que o fara bem e como deve e que allem (*disso*) ajudou a comprir algumas das ditas cousas lhe deu todo seu comprido poder e auctoridade em sua vida assi como a ella foy leixada per o dito Luis Afomso seu marido no dito testamento e assi e tambem e compridamente como se nelle conthem e que doje em deamte elle aja e tome dello carreguo e compra ynteiramente como pello dito Luis Afomso foy mandado e hordenado e desencarreguando della em elle sua comciencia e carregando ao dito Dioguo da Costa e tirou loguo de si a dita Lianor Vaaz toda a posse e propriedade e senhorio e huso e fruito e ministraçam que ella no dito testamento e capella e bens della tinha e todo o demitio e o pos no dito Dioguo da Costa seu marido como dito he. E em testemunho de verdade lhe mandamos assi dar este estormento, testemunhas Gill Cordeiro, e Joham Gonçalves e Vasco Fernamdez e Luis Vaaz e outros, e eu Pero Afomso pubrico taballiam del Rey em a dita villa que esto escprevi e sob meu synal fiz que tal he: (*Logar do signal publico*).

Pedimdonos por mercee o dito Dioguo da Costa que lhe quisessemos confirmar per nossa carta o dito estormento e visto per nos seu requerimento e queremdo lhe fazer graça e mercee temos por bem e lho confirmamos e o damos por menistrador da dita capella asi e pella guisa que lhe per a dita Lianor Vaaz sua molher he outorguado. E porem mandamos a todollos nossos corregedores juizes e justiças e a outros quaesquer officiaes e pessoas que esto ouverem de veer que ajam o dito Dioguo da Costa por menistrador da dita capella e lhe cumpram e guardem e façam comprir e guardar o dito estormento como em esta nossa carta he contheudo e lhe nom vão nem consentam hyr comtra ella em maneira alguua porque assi he nossa mercee. Dada em a nossa cidade d'Evora, vinte tres dias de fevereiro, Lopo Fernandez a fez, año do nascimento de nosso senhor Jhuu xpõ (*Jesus Christo*) de mill quatro cemtos satemta annos.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 5 do Guadiana, f. 7.*)

LIX

Aforamento d'umas casas em Tavira, feito por Vasco Annes Corte Real, a Isabel das Mattas, em 6 de Maio de 1475.

Dom Joham etc. Fazemos saber a quantos esta nossa carta virem que a nos disseram ora que hũa Isabel das Matas molher que foy de

Luis da Veiga morador em Tavilla vendera huas casas que tinha na dita villa a Vasqueanes Corte Reall por preço de cinco mill reaaes por rezam de tirar huu filho que tinha presso na cadea as quaaes cassas valeriam trimta mil reaaes pouco mais ou menos e que logo o dito Vasqueanes lhas aforara por foro de quinhentos reaes por anno com condiçam que do dia do aforamento a cinco annos lhe tornasse os ditos cinco mill reaaes e lhe ficassem as ditas casas forras pella quall rezam se asy he como a nos disseram per hem de nossas ordenações e defesas em tal caso factas elle dito Vasqueanes Corte Reall emcorreo em penna de perder pera nos as ditas casas e hos ditos cinco mill reaaes que assi tornou a receber da dita Isabel das Matas. E assi hos foros dos quinhentos reaaes que em cada hun anno lhe pagou atee hora e nos todo esto podemos com direito dar a quem nossa mercee for. E hora queremdo nos fazer graça e mercee aa dita Isabell das Matas temos por bem e lhe fazemos mercee das ditas casas e cinco mill reaaes que assi della recebeo e assi todo o dinheiro que montar nos foros que assi tem pagos ao dito Vasqueanes quanto nos de direito pertence e com direito todo lhe dar podemos. E porem mandamos a todollos nossos corregedores juizes justiça officiaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e ho conbecimento della pertencer que sendo citado e ouvido ho sobredito Vasqueanes ou partes a que pertencer saybham desto o certo tirando sobre ello imquiriçam judicial e yndo pello facto em diamte como he bordenado e achando que assi he como nos disseram e que pellas ditas rezões ho dito Vasqueanes Corte Real perde pera nos as ditas casas e dinheiros sobreditos o julguem assi logo por sua sentença definitiva dando apellaçam e agravo aas partes nos casos que ho direito outorga guardando a cada hum muy compridamente seu direito e queremdo ho sobredito Vasqueanes ou partes a que pertencer estar pella dita sentença façam logo dar e entregar as ditas casas e hos sobreditos dinheiros aqui declarados aa dita Isabel das Matas a qual tanto que for em posse de todo fara dello e em ello o que lhe prouver come de cousa sua propia por quanto nos lhe fazemos de todo mercee na maneira que dito he e esta mercee lhe fazemos se a ja a outrem nam temos feita per nossa carta com tanto que nam faça a vença com as partes e da feitura desta a hun anno faça a demanda e nam ho fazemdo assi a dita mercee sera nenhua e nos faremos della ho que for nossa mercee. Dada em Evora a bj (6) dias de mayo, el Rey ho mandou per dom Martinho de Castel Branco senhor de villa Nova de Portimam do seu conselho e vedor da sua fazemda. Joam Vieira a ffez, de mill e iij^o lrb (1495).

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 2 de Guadiana, f. 10 v.º)

Mercê de 1 d'agosto de 1475, a Diogo da Costa, prohibindo a construcção de fornos de pão no arrealde de Tavira, confirmada em 1486.

Dom Joham etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de Dioguo da Costa cavaleiro de nosa casa nos foy apresentada hua carta del rey meu senhor e padre que Deus aja da qual o theor de verbo a verbo tall he como sse ao deante segue:

Dom Afonso per graça de Deos Rey de Castella e de Liam e de Purtugall de Tolledo e Galisa de Ssevilha Cordova de Murcia de Jaem e dos Algarves daquem e dallem maar em Africa, de Gibraltar e das Aljaziras senhor de Biscaia e de Molina a vos Ruy Vallente do meu conselho e veedor de minha fazenda no rregno do Alguarve e Dioguo de Bairros meu contador do dito meu rregno e a todollos meus almozarifes juizes e justiçaes e a outros quaesquer a que esta carta for mostrada saude: sabede que Dioguo da Costa fidalgo de minha casa me disse como elle tinha hum forno de cozer pãao no arravalde da ribeira da villa de Tavilla do quall me pagava certo foro. E por que antigamente no dito arravalde nom ouve outro nenhum forno salvo este seu delle dito Dioguo da Costa eu dera lugar a alguus que fizessem hy fornos os quaaes per elle foram embargados e os nom fizeram por a perda e agravo que elle nesto rrecebia pollo foro que elle do dito forno me pagava me pedio que mandasse *que mandasse (sic)* que no dito arravalde da dita rribeira nom ouvesse mais que o dito seu forno. E visto seu rrequerimento e por lhe fazer mercee a mim praz que pois d'antigamente no arravalde da dicta villa não ouve mais que o dito sseu forno a mim apraz que hy nom aja outro nenhum forno salvo este do dito Dioguo da Costa sem embargo das cartas nem alvaraes que alguns em contrairo tenham dado nem ao deante dê o que poderá sser por nom sseerem lembrados. E porem mando que assi lhe cumpraes e guardees e façaes comprir e guardar esta minha carta como em ella he contheudo sem poerdes em ello outro nenhum embargo. Dada em a minha cidade de Touro primeiro dia dagosto, Fernam Louremço a fez, anno do nascimento de nosso senhor Jhu x^o (*Jesus Christo*) de mill e iiij^o lxxb (1475).

Emviamdonos o dito Diogo da Costa pedir por mercee que lhe confirmassemos a dita carta e visto per nos seu requerimento e querendolhe fazer graça e mercee temos por bem e lha confirmamos como em ella he contheudo. E mandamos que sse compra muy inteiramente em quanto nom crecer tanto a povoraçom no arravalde que aja mester mais de hum forno porque asy he nossa mercee. Dada em Sintra a x (10) de janeiro, Pero Luis a fez, anno de mill iiij^o lxxxvj (1486). (*Arch. nac. da T. do T., Liv. 8 de D. João II, f. 148*).

LXI

Carta de 19 de Setembro de 1475, permittindo a Vasco Annes mudar um caminho, que atravessava a sua propriedade em Tavira.

Dom Afonso etc. A vos juizes officiaes e homens bõos da vila de Tavira e a quaesquer outros juizes justiças ofeciaaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer per qualquer gisa que seja e esta minha carta for mostrada saude: sabede que Vasco Anes (189) e &. me dise como na sua quintãa das Solteiras que he em termo dessa villa tinha muitas terras e matos maninhos os quaes ora rrompia e aproveitava e fazia em ellas vynhas e figeiraaes e que por quanto pello meio das terras da dita quintãa hia hun caminho per que se o concelho servia e elle pello lugar per homde o dito caminho hia recebia grande perda e daño na dita quintãa e suas bemfeiturias me pedia que houvese por bem e mandase que dando elle o dito caminho e servidam per hum cabo da dita quintãa que o dito concelho se correse e servise por elle e nom pello meio della por honde ora hia e visto seu requerimento e como me sempre praz das bemfeiturias da terra e como sempre minha tençam sempre (*sic*) foy de a todos dar azoo de fazerem bemfeiturias tenho por bem e quero que elle mude o dito caminho do dito meio da quintãa e o dee per hum cabo della por homde se o dito concelho possa correr e servir como he rezão ainda que algum pouco de rodeo faça por elle nom receber a dita perda e dano como dito he. E porem vos mando que assy lhe compraes e guardees e façaes comprir e guardar esta minha carta em todo bem e compridamente como em ella he contheudo sem outro nhum embargo que huns e outros a ello ponhaes por que assy he minha mercee. Dada em Penafiel aos xix (19) dias do mes de setembro, Domingos Alvarez a fez, anno de mil e iiij^o lxxb (1475). E eu Fernam Lourenço cavaleiro da casa do dito senhor Rey e seu escripvão da camara a fiz escrepver.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 30 de D. Affonso V, f. 6.*)

(189) No titulo tem claramente=*Vasco Annes Corte Real, carta porque prouve a el Rey que elle mudasse hum caminho &*, e está em seguida a outras quatro que lhe dizem respeito.

(*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

LXII

Confirmação do aforamento feito por Diogo da Costa, do Esteiro da Amoreira, de Tavira, aos 28 d'abril de 1489.

Dom Joham etc. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que da parte de Dioguo da Costa fidalguo de nossa casa nos foy apresemntada hua carta daforamento da quall ho theor della de verbo a verbo tall he :

Fernam d Espanha comtador da casa do dito senhor que por seu especial mandado tenho carreguo de comtador em este regno do Algarve faço saber a quamtos esta carta daforamento em fatiota (*phatheosim*) virem que Diogo da Costa fidalgo do dito senhor (*sic*) morador em eseta villa de Tavilla requireo a sua alteza que lhe desse lugar pera fazer buas moendas de pam em hun Esteiro que he termo da dita villa e se chama d Amoreira que parte de lomguo com a costa e com as alaguoas e o rio que vay pera o almargem e com as sapaaes da dita villa e o dito senhor escpreveo a Dioguo Nunez Correa que teve ante mym carreguo da dita comtadoria que se emformase bem do Esteiro quejando era e se dando ele licemça pera se fazerem as ditas moendas se trazerá dano a alguua pesoa e que todo o que sobre e lo achase escprevese a sua alteza pera detreminar acerqua do requerimento que lhe o dito Dioguo da Costa fazia o qual o dito comtador foy veer e achou que fazemdose no dito Esteiro as ditas moendas nam faziam nojo a nenhua pesoa ante era muyto proveitoso aos moradores derrador e ora o dito senhor manda que lhe mandem fazer ao dito Dioguo da Costa a carta daforamento em forma do dito Esteiro per aquelle foro que me parecer razom e eu avemdo respeyto a outros semelhantes Esteyros que aqui sam aforados a foro ao dito Dioguo da Costa o dito Esteiro pellas comfrontações declaradas per cimquo reaaes de prata destes de vinte reaaes o rreal que fazem quatorze e cimquo oytavas, huña omça em cada huñ anno pera elle e sua molher e filhos e todos seus herdeiros que delle decemderem e seus bões herdarem e começara de fazer a primeira pagua per dia de janeiro primeiro seguimte que vira no anno seguimte de nosso senhor Jhū xpō (*Jesus Christo*) de mill iiij^o lxxxix (1489) annos e dhy em diante em cada hūo anno por o dito dia com comdiçam que o dito Dioguo da Costa e sua molher e herdeiros faram no dito Esteiro as ditas moendas e tanto que feitas forem as correjam e repairem de todallas cousas que lhe forem mester em tal guisa que sempre andem melhoradas e nam pejoradas e acontecemdo que se as ditas moendas cayam per fogo ou agoa ou tarramotos o outro quallquer caso fortuyto cuy-

dado ou não cuidado que o dito Diogo da Costa e sua molher herdeiros sejam obrigados de o fazer e refazer com condiçam que nam posam vemder troquar escambar nem premudar os ditos moyinhos em outra alguna pessoa sem ho primeiro fazerem a saber ao dito senhor ou a seus ofeciaaes que pera ello tenham seu poder se os querem tanto por tanto como outrem por elles deer e quando as não quizerem eintam as poderam traspassar em tal pessoa que bem e despachadamente pague ao dito senhor seu foro em cada hũu anno e a sseus soccessores nam sendo das pessoas defesas em direito e o dito Dioguo da Costa recebeo em sy o dito aforamento pera elle e a dita sua molher herdeiros em Fatiota e obrigou todos seus bões e dos ditos seus herdeiros avidos e por aver ao dito aforamento e de em cada huũ anno pagarem ao dito senhor e a seus soccessores os ditos cimquo reaaes de prata em cada hũu anno de janeiro em diamte e eu em nome do dito senhor obriguo suas remdas do dito reyno de fazer ao dito Dioguo da Costa e a seus herdeiros o dito aforamento bõo e de paz e de lho defender de qualquer pessoa que lhe em elle alguũ embargo queira poer e lhe mandei dar esta carta de foro a quall da feitura della a hũu anno mandará confirmar a fazemda do dito senhor feita em Tavilla a seis dias do mes de setembro. Fernam Viera escripvam da fazemda do dito senhor em o dito regno a fez, año do nacimiento de nosso senhor Jhũ xpõ de mill iiij^o lxxx biiij (1488) annos.

Pedindome o dito Dioguo da Costa por mercee que lhe confirmamos e ouvesemos por confirmado o dito aforamento e visto per nos seu requerimento e queremdolhe fazer graça e mercee teemos por bem e lho confirmamos e avemos por confirmado asy e pella maneira que se nella contem com tal emtemdimento que o foro que nos asy hade pagar em cada hũu anno o dee e pague por cimquo reaaes de prata em prata de cemto e dezasete em marco e de ley de omze dinheiros e porem mamdamos ao nosso comtador do dito regno do Algarve e ao almoxarife da dita villa e a quaaes quer outros nossos officiaes e pesoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que lhe cumpram e guardem e façam inteiramente comprir e guardar sem duvida nem embargo que a ello ponham por que assy he nossa mercee. Dada em Beja a xxbiiij (28) dias do mes d abril. El Rey ho mandou per dom Martinho de Castel Bramco veedor de sua fazemda, Migel de Saa a fez, anno de nosso senhor Jhũ xpõ (*Jesus Christo*) de mil iiij^o lxxxix (1489) annos.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 2 do Guadiana, f. 98*).

LXIII

Doação do quarto da renda da Azenha dos Frades em Tavira a Fernão Vaz Corte Real, aos 18 d'abril de 1497.

Dom Manuell etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que avendo nos respeyto ao muito serviço que Fernam Vaaz Corte Reall fidalguo de nossa casa tem feito a el Rey dom Joham meu senhor que Deos aja e asy esperamos que a nos ao deante faça querendolhe fazer graça e mercee temos por bem e fazemoslhe merce do quarto da renda de hua acenha que a nos pertence que sse chama dos Frades que he em hun esteiro salgado no termo da nossa villa de Tavira asy na maneira que o atee qui ouve Vasque Annes Corte Reall seu pai que o tinha em sua vida e sse ora fynou a quall mercee lhe asy fazemos em dias de sua vida e porem mandamos a noso comtador do dito regno do Algarve que o meta em posse do quarto da dita renda da dita acenha e lho leixem asy aver em sua vida como dito he ssem duvida nem embargo que a ello ponham porque asy he nossa mercee e o dito nosso comtador fara registrar esta nossa carta em hun livro dos *nosos* propios do dito regno pera sse saber como temos facta mercee ao dito Fernam Vaaz do quarto da dita acenha pella guissa que dito he e elle tenha esta carta pera guoarda e nossa lembrança. Dada em Evora a xbiij (18) dias do mes dabrill, Vicente Carneiro a fez, anno de noso senhor Jhu x^o (*Jesus Christo*) de mil e iiij^o lrbij (1497) annos.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 27 de D. Manoel, f. 69.*)

LXIV

Mercê de um fóro em Tavira a Pedro Vaz Corte Real, de 27 de Fevereiro de 1498.

Dom Manuell etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que querendo nos fazer graça e mercê a Pero Vaaz Corte Reall fidalgo de nossa casa teemos por bem e nos praz de lhe fazer mercê em todollos dias de sua vida do foro que nos elle paga em cada hun anno dos quatro engenhos de moinhos que elle de nos traz de foro em o termo da nossa villa de Tavilla homde se chama a Atalaya. E esto des o primeiro dia de janeiro que ora passou deste anno presen-

te de Lrbij (1498) E porem mandamos ao nosso comtador em o reyno do Algarve e a quaaes quer outros nossos hofficiaaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que des o dito dia de janeiro que passou de Lrbij (1498) em deante o nam costranja nem mande constranger o dito Pero Vaaz por o dito foro que nos assy em cada hun anno paga por quanto a nos praz de lhe fazer dello mercee em sua vida como dito he o quall fara registrar esta nossa carta no livro do Tombo em o dito reyno honde o dito foro anda asentado pera se saber em todo o tempo como lho assy teemos quite em sua vida como dito he. Dada em a nossa cidade de Lixboa aos xxbij (27) dias do mez de fevereyro, Andre Fernandez a fez, anno de mill e iij^o Lrbij (1498). O qual foro sam mill e trezemos e quimze reaes.

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 1 do Guadiana, f. 231 v.^o)

LXV

Carta d'aforamento de uns chãos em Tavira a Fernão Vaz Corte Real e sua molher Jobdita de Goes, de 25 de Junho de 1502, confirmada aos 7 de Julho seguinte.

Dom Manuell etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que da parte de Fernam Vaaz Corte Reall fidalguo de nosa casa morador em Tavira nos foy apresentada hua carta daforamento de que o teor della he este que se segue :

Bras Luis cavaleiro e comtador da casa del rey nosso senhor que ora per seu especiall mandado tenho careguo da contadoria e fazenda neste rregno do Algarve e etc. Faço saber a quantos esta carta daforamento em fatiota virem que eu em nome do dito senhor dou de foro em cada hum anno deste dia pera todo sempre em fatiota (*emphiteuse*) a Fernam Vaaz Corte Reall fidalguo da casa do dito senhor e a *Indrea* (190) de Goes sua molher e a todos seus herdeiros e ssobce-sores que despoes delles vierem huns chãos que ho dito senhor haa no Sapall desta villa de Tavira ao lomguo da caldeira do moynho do

(190) Os copistas, do Liv. 1^o do Guadiana leram—*Judica*;—pode ser que seja este o verdadeiro nome, que outros genealogicos fazem—*Jubdita*—, mas aquella leitura é a mais coherente com os caracteres do Liv. de D. Manoel, embora não seja aquelle o verdadeiro nome.

(Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.)

dito Fernam Vaaz que he ao cabo do aravalde da ribeira da dita villa asi como parte com a dita sua caldeira do moyngo e com chãos do dito senhor que ssão no dito Sapall descontro a dita villa e com vallado da orta do bispo e com o rio principall da dita villa segumdo lhe logo per mim foy demarcado por quatro marcos de pedra que lhe hy foram postos a saber: hun do canto da dita orta de junto com a dita sua caldeira e cimquenta varas de midir ao lomguo do dito vallado pera a villa e outro do cabo da pontinha que estaa junto com a dita sua caldeira da parte do dito rio a ssetemta varas ao lomguo do ryo pera a villa e os outros dous de hum ao outro per meyo do dito Sapall ssob tal preito e condiçam que milhorem e nom peiorem ou façam elles ou seus herdeiros em os ditos chãos casa ou casas ou outra qualquer bemfeytura que lhes aprouver por bem tever e paguem de foro em cada hun anno ao dito senhor ou a seus hofeciaaes ou a quem sua senhoria mandar dez reaes de prata de ley de onze dinheiros de cento e dezasete por marco que fazem dozentos reaes destes ora correntes de xxb (25) livras o rreal em salvo ao dito senhor o qual foro hamde pagar de janeiro a janeiro como se pagam os foros de sua senhoria os quaaes chãos eu mandey trazer em pregam por esta villa e praças della per Antam Roiz porteiro do concelho da dita villa pera veer se achava quem nelles mais lançasse de foro em cada hun anno ao dito senhor o qual os trouxe per espaço de tres messes e mais e por nom achar quem nelles mais lançasse que o dito Fernam Vaaz que nelles lançou os ditos dez reaes de prata eu lhos dey e arrematey em fatiota por os ditos dez reaes de prata de foro em cada hun anno pera elle e seus herdeiros como dito he com tal comdição que elles os nom vendam nem emlheem a outra nemhua pessoa ou pesoa ecclesiasticas nem sagraaes (*seculares*) a menos de o primeiro fazerem saber ao dito senhor ou a seus ofeciaes sse os querem tanto por tanto quanto lhes outrem por elles derem e nom os querendo de tanto por tanto que entam os ponham em tall pessoa que seja da jurdiçam do dito senhor e tal per omde sua senhoria em cada hun anno possa aver o dito foro e vendendoos ou em alheamdoos e nom fazendo saber como dito he que percam todo usso e fruito e bemfeitoria que nos ditos chãos feito teverem e tall vendam ou em alheamento sserá nhum e de nenhum vallor e eu obrigo a fazenda do dito senhor a os teer e manter em posse dos ditos chãos e bemfeitoria que nelles fezerem de quem quer que lhos embargar quisser e etc. E elles ditos Fernam Vaaz e ssua molher em sseu nome e de sseus herdeiros conhecerom e outorgarom que tomarom de mim o dito foro assy e pella guissa suso dita e daram e pagaram ao dito senhor em cada hun anno ou a seus ofeciaaes os ditos dez reaes de prata como dito he e sse obrigarom de terem e manterem todallas clausullas e condições sobre ditas e cada hua dellas ssob as ditas penas e em testemunho de verdade lhe mandey seer facta esta carta daforamento e lhe

mandey que da feitura della a sseis messes primeiros seguintes tragam confirmaçam da fazenda do dito senhor. Feita em Tavira a xxb (25) dias do mes de junho, Afonso d'Oliva a aussencia de Samcho de Brito cavaleiro e escrivam da fazenda e contos deste regno do Algarve o fez, anno do nacimiento de nosso senhor Jhu x^o (*Jesus Christo*) de mill e b e ij (1502) e começaram de pagar o dito foro des primeiro dia de janeiro que vem a hun anno que será na era de quinhentos e quatro e de hy em deante em cada hun anno como dito he.

Pedindonos o dito Fernam Vaaz que lhe confirmasemos a dita carta a qual vista por nos e seu requerimento e por lhe niso fazermos graça e mercee temos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada em fatiota assy e na maneira que nella he declarado e porem mandamos que asy a cumpra e guarde ssem nisso lhe seer posto duvida nem outro embargo alcun por que asy he nosa mercêe. Dada em a nosa cidade de Lixboa a bij (7) dias de julho, El Rey o mandou pello Barom d'Alvito do seu conselho e vedor de sua fazenda, Francisquo de Matos a fez, anno de mill e b e ij (1502).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 6 de D. Manoel, f. 99 v.º*)

LXVI

Confirmação da compra e aforamento feito por Fernão Vaz Corte Real e sua molher Jobdita de Goes, aos 16 d'outubro de 1503.

Dom Manuell etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de Fernam Vaaz Corte Reall fidalguo de nossa casa nos foy apresentada huua carta da quall ho theor tall he:

Saibham quamtos esta carta daforamento virem que no anno do nacimiento de nosso senhor Jhu xpō (*Jesus Christo*) de mill e quinhentos tres (1503) annos, vimte e tres dias do mes de mayo em Tavilla nalfamdega del Rey nosso senhor estamdo hy Pero Correa cavaleiro e almoxarife do dito senhor em o seu almoxarifado da dita villa peramte mym scprivam e testemunhas ao deamte nomeadas pareceo Fernam Vaaz Corte Reall fidalguo da casa del Rey nosso senhor morador na dita villa e disse ao dito almoxarife que era verdade que elle ouvera ora per titollo de compra huns moinhos que ssom no cabo do arravalde da dita villa que foram de Matheus Marostiz e de Mem d'Afomso que fazem o quarto ao dito senhor e que ora elle dito Fernam Vaaz queria abrir em a dita sua aguo e sapaaes para fazer mais a-

guoa e acrecentar em a dita moemda em que esperava de despender muyto dinheiro e que queria mais fazer outras moendas em a dita sua aguo de novo aos quaaes queria edificar e fazer a borda do esteiro a que chamam chou (*sic*) e o emxugadoiro que ver-ta no dito esteiro de chou chou (*sic*) e a caldeira dentro no seu esteiro ou os edificaria nas mesmas suas casas e moendas se lhe melhor *conviesse* e que pera esto requeria a elle almoxarife que comigo fossemos veer o dito esteiro se era assy como elle dito Fernam Vaaz dizia e se achasse que era assi como elle dito Fernam Vaaz dizia que lhe requeria da parte del Rey nosso senhor que lho aforasse por aquello que fosse onesto e assy como se aforam as outras meendas que se novamente aforam e visto pollo dito almoxarife todo foi loguo comigo seprivam e com o dito Fernam Vaaz e com outras pesoas ao dito esteiro e vimos e o apegamos (194) seer a dita aguo sua do dito Fernam Vaaz por hyr entestar aa dita caldeira no dito esteiro de chouchou somente por lhe dar lugar de abrir e fazer o asemto da casa das moendas a borda do esteiro de chouchou que he do dito senhor e serventia da dita villa e por nom fazer impedimento a serventia desta villa nem menos a outra nhũa pessoa e lhe parecer serviço do dito senhor lhe aforou o dito asemto pera edeficar as ditas moendas ali no dito esteiro ou em as suas moendas que jaa feitas tem homde elle dito Fernam Vaaz mais quisesse e esto por saseemta reaaes de foro em cada hũ anno em fatiota pera sempre pera elle e todos seus herdeiros descendentes que depos elle veerem o quall foro paguaram em cada hũ anno ao dito senhor de janeiro a janeiro quando se paguam os outros foros e loguo pollo dito Fernam Vaaz Corte Reaall e Judica de Guoes sua molher diserom (*sic*) que elles tomavam loguo o dito asemto do dito esteiro pera edificarem as ditas moendas por os ditos sassemta reaaes de foro em cada hun anno e esto com tall condiçam que elles ditos foreiros possam abrir por os ditos sapaes quanto lhe necessario for nom fazendo nojo a nhũa pessoa e o dito almoxarife lhe deu logo o dito esteiro e asemto pera fazer as ditas moendas por os ditos sassemta reaaes de foro o quall foro paguara deste janeiro que vem em deamte a hun anno e o dito Fernam Vaaz pedio ao dito almoxarife que lhe mandasse dar sua carta de foro e o dito almoxarife lhe mandou dar esta com tall comdiçam que elle vaa ou mande confirmar a dita carta ao comtador deste regno do Algarve da feitura desta a trimta dias seguimtes e em testemunho de verdade lhe mandou ser feita a dita carta. Testemunhas, Joam de Pazes e Duarte Arraez e Alvaro da Costa e outros e eu Affonso Rodrigues seprivam

(194) Aqui ha por força lacuna; devia dizer naturalmente: *e vimos* ou *e achamos*.

(Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello)

do almoxarifado que esta escprevy e aquy meu sinall fiz que tall he:
(*Logar do signal publico*).

E assi nos apresetou mais hun mandado de Dioguo de Bairros nas costas do dito aforamento de que o theor tall he:

Dioguo de Bairos do conselho del Rey nosso senhor e seu Adail Moor proveedor da fazemda deste regno do Alguarve faço saber que eu vy este aforamento que Pero Correa almoxarife fez a Fernam Vaaz Corte Reall o qual ey por bõ e serviço do dito senhor com tanto que o que elle ora pagua do quarto dos ditos moinhos que assy ouve do dito senhor pague sempre caso que os ditos moinhos se denefiquem ou se percam per alguua via por respeito dos que assy novamente fazer os quaaes seram obriguados ao dito deneficamento e per elle se auver o que ora pagua dos outros como dito he por este lhe mando da parte do dito senhor que da feitura delles a sseis messes traga outro aforamento confirmado da sua fazemda e o venha ou mande registrar no livro do tombo deste regno pera se saber como he foreiro a ssua senhoria e se arrecadar delle o dito foro em cada hun anno. Feito em Farão (*Faro*) a vimte dias de junho, Affomso d Oliva a ffez, de mill b^c e iij (1503).

Pedimdonos o dito Fernam Vaaz por mercee que lhe confirmassemos a dita carta e visto per nos seu requerimento e queremdolhe fazer graça e mercee teemos por bem e lhe confirmamos e avemos por confirmada como se nella conthem e assy mandamos que se cumpra e guarde. Dada em Lixboa a dezasseis dias doutubro, el Rey o mandou per dom Pedro de Castro do seu conselho e vedor de sua fazenda. Gaspar Roiz a fez, anno de nosso senhor Jhu xpõ (*Jesus Christo*) de mill e quinhentos e trez. (1503)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 5 do Guadiana, f. 103 v.º*)

LXVII

Confirmação da compra de um fóro por Fernão Vaz Corte Real, aos 22 de 1505.

Dom Manuell etc. A quamtos esta nossa carta virem fazemos ssa-ber que por parte de Fernam Vaaz Corte Reall nos foy apresetado hũ estormento de compra e a foramento do quall o theor de verbo a verbo he o que se ao deante segue:

Saibam quamtos este estormento dado per autoridade de justiça virem que no anno do nacimiento de nosso senhor Jhu x^o (*Jesus Chris-to*) de mill b^c e b (1505) annos tres dias do mes de janeiro em Ta-

villa em a alfandega del Rey nosso senhor estando hy Pero Correa cavaleiro e almoxarife do dito senhor em o seu almoxarifado da sua villa de Tavilla per ante elle e mim escreviam e testemunhas ao deante nomeadas pareceo Fernam Vaaz Corte Reall fidalguo da casa do dito senhor e morador em a dita villa e disse ao dito almoxarife que elle ouvera ora por titollo de compra hũu esteiro que he alem da pomte termo desta villa que parte com os moynhos de Felippa da Costa ssua irmãa e com moynhos d'Antonyo de Mendonça que herdou per morte de Belchior de Valdez por casar com sua molher o quall esteiro he foreiro em cem rreaes brancos ao dito senhor em cada hũu anno e lho vemdeo com seu encarguo do dito foro a saber: por hũu moyo de trigo que lhe o dito Antonio de Mendonça fazia de foro de hũna sua erança em cada hũu anno a elle dito Fernam Vaaz ssegundo sse mais compridamente contem em o asento do livro do Tombo. E o dito Fernam Vaaz e o dito Antonyo de Mendonça fizeram saber ao dito almoxarife a dita vemda sse a queria tamto por tamto pera o dito senhor e o dito almoxarife a nom quis antes ouve por serviço do dito senhor o dito Fernam Vaaz ser foreiro do dito esteiro por ser tall pessoa que pagara bem o dito foro ao dito senhor ssoomenté que pagasse a quorentena ssegundo hordenança e de todo o dito Fernam Vaaz pedio hun estormento e o dito almoxarife lhe mandou dar este, testemunhas Alvaro Pirez e Dioguo Lopes e outros e eu Afomssso Rroiz escreviam do almoxarifado que este espcrevy e meu synall fiz. que tall he: (*Logar do signal publico*). O quall estormento o dito Fernam Vaaz pedio pera mandar confirmar a dita compra aa ffazenda do dito senhor e etc.

Pedindonos o dito Fernam Vaaz por mercee que lhe confirmassemos esta carta de compra na maneira que se em ella comthem e visto per nos seu rrequerimento sser justo e queremdolhe fazer graça e mercee temos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada asy e pella maneira que em cima he decrarado. E porem o noteficamos asy e emcomendamos e mandamos a quaaesquer officaaes e pessoas a que esta for mostrada e o conhecimento desta pertemcer que a cumpram e guardem façam comprir e guardar asy e pella guisa que dito he nam lhe poemdo duvida nem embargo algum. Dada em Lixboa a xxij (22) dias do mes de janeiro el Rey o mandou pelo barão d'Alvyto e etc. do seu conselho e veador de sua fazemda, Jorge Diaz a fez, de b^e e b (1505) annos.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 22 de D. Man. f. 109 c.º*)

LXVIII

**Provisão para que os creados de Francisco da Costa o
acompanhem quando fôr em soccorro dos logares
d'Africa, de 12 d'abril de 1521. confirmada
em 1529.**

Dom Joham etc. A quamtos esta mynha carta virem faço saber que por parte de Francisquo da Costa fydalgo de minha casa me foy apreemtado hun alvara del rey meu senhor e padre que santa gloria aja de que o teor tall he:

Nos el rey fazemos saber a vos Licenciado Sebastiam Alvarez juiz de fora que ora soes em a nosa cidade de Tavilla e aos que ao deante forem que Francisquo da Costa ffdalguo de nossa casa nos disse que nesa cydade e no reyno do Algarve ha muytos cryados de seu pay e seus e pessoas que por sy ou per suas molheres ouveram casamentos do dito seu pay ou delle Ffrancisquo da Costa os quaes quando quer que elle vay a algũus socorros dos nossos logares d'Africa ou per noso mandado a cousas de noso serviço posto que requeyra as ditas pesoas pera hirem com elle ho nom querem fazer no que muytas vezes recebya por ello desfalecymto de nos servir como elle deseja pedindonos que a ello lhe dessemos alguua provisão e visto por nos (*seu requerimento*) vos mandamos que quando quer que ele Ffrancisco da Costa for a algun socorro ou cousa de nosso serviço vos com pena de dez cruzados pera os catyvos costramjaes as ditas pesoas que dele ou de seu pay ouveram casamento per sy ou per suas molheres que vam com ele e esto aquellas que vam que elle nomear e e diser que nom querem ir o que asy huns como os outros compri e per este mandamos aas justiças dos logares em que qualquer das ditas pesoas viverem que asy o cumpram. Feyto em Lixboa a xij (12) dabryll, Symão de Matos ho fez, de mill b^c xxj (1521) e este pasará pella chancellaria e queremos que valha como carta asellada e esta pena e costrangimento será quando os ele Francisco da Costa reque-
rer.

Pedindome o dito Francisco da Costa por mercee que lhe confirmasse o dito alvará em carta e visto per mim tenho por bem e lho confirmo e mando que asy se cumpra e guarde, Domyngos de Paiva a fez, em Lixboa a xxb (25) dias de setembro, anno de mill e b^c xxix (1529) annos.

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 17 de D. João III, f. 132.)

LIX

Doação por D. João I. a Vasco Annes, seu escudeiro, dos direitos da mouraria de Tavira; aos 30 de março de 1422. (*)

Carta perque o dito senhor (*D. João 1.º*) fez doação a Vasco Annes escudeiro morador em Tavilla de todollos direitos e rendas que perteencem aa sua mouraria da dita villa que os ouvesse em quanto sua mercee fosse e etc. Em Lixboa xxx (30) dias de março de mil iiijº xxij (1422) annos. (192)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º de D. João I, f. 5 v.º.*)

—*—

LX

Doação a Vasco Annes, copeiro de D. João I, do rendimento de uma azenha em Tavira; aos 20 de Maio de 1426.

Carta perque o dito senhor (*D. João 1.º*) deu em temça em quanto fosse sua mercee a Vaasque Anes seu criado e copeiro a rrenda e direitos de huma acenha que elle ha n Atalaya termo de Tavira e etc. Em Lixboa xx (20) dias de maio de mil iiijº xxbj (1426) annos. (193)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º de D. João I. f. 193.*)

—*—

LXI

Doação a Afonso Vasques da Costa, dos quartos das azenhas de Tavira: aos 25 de fevereiro de 1440.

Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que

(-) Serie de Documentos recebidos depois de impressos os anteriores.

(192) Deve ser anno de 1384, da era de Cesar.

(193) Deve ser anno de 1388. Como se sabe os livros de D. João I, são os da reforma pedida pelos povos a D. Afonso V, em cortes; e estultamente posta em execução por Gomes Eannes d'Azurara; e com quanto se diga em nota a alguma das diversas cartas de mercê, como a esta— *está per extenso no original no livro xxbj as xxxb folhas*—essas notas mais servem para nos desesperarem e fazerem lamentar o irreparavel prejuizo que causou a reforma, e a inutilização ou desapparecimento dos livros originaes, que se vê eram muito mais de vinte.

(*Notas 192 e 193 do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

nos querendo fazer graça e mercee a Afonso Vasquez da Costa cavaleiro da casa do Ifante dom Joham meu muyto preçado e amado tio, teemos por bem e damoslhe que tenha e aja de nos daqui em deante em quanto nossa mercee for os quartos que nos avemos daver das nossas acenhas que chamam de Estevam Alvo e a outra acenha que chamam de Joam Rrico e a outra que chamam de Gonçalo Arraez que som em a nossa vila de Tavira. E porem mandamos aos veedores da nossa fazenda e ao contador em o dito regno e a outros quaaesquer officiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer per qualquer guissa que seja que lhe acudam e façam acudir e lhe leixem aver lograr e possuir os quartos das ditas azenhas asy bem e compriamente como sse pera nos recadasem sem lhe poendo sobre ello outro embargo e mandamos aos nossos almoxarifes da dita villa que faça logo registrar esta carta em o livro de sseu officio e assy em cada hum ano pera sse saber como lhe sson dados os ditos quartos e sse sobre o dito almoxarife forem postos em recepta mandamos aos nossos contadores que lhos levem em despesa e o dito Afonso Vaasquez tenha esta carta pera seu reguardo e al nom façades. Dada em Sacavem, xxb (25) dias de fevereiro, per autoridade do dito senhor Ifante, Rodrigue Annes a fez, era de mill iij^o R.^{ta} (1440). E eu Lopo Afonso mandey fazer esta carta e aqui soescprevy per minha mão. (194)

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 20 de D. Affonso V, f. 35 v.^o)

Este Affonso parece dever ser o irmão do primeiro Vasco Annes Corte Real de que se tractou atraz p. 10.



LXII

Doação a Affonso Vasques da Costa, dos quartos das azenhas de Tavira, aos 26 de maio de 1450.

Dom Afonso etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber

(194) Esta carta de 1440 e a que se segue de 1450 passadas ao mesmo individuo, e sobre o mesmo assumpto, sem que a posterior faça referencia a anterior, é um facto muito commum no reinado de D. Affonso V, nos primeiros annos depois d'elle assumir o governo do reino e depois da batalha d'Alfarrobeira; parecendo ter havido um proposito de encobrir as mercês que o infante D. Pedro havia feito. Ha caso muito mais extraordinario succedido com o infante D. Henrique, e que confirma a minha hypothese, e serve de desfazer quaesquer duvidas que alguem por ventura podesse ter com relação ás duas cartas de 1439 e 1449 impressas a p. 1 e 2 do 1.^o vol. do *Archivo dos Açores*.

(Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello).

que nos querendo fazer graça e mercee a Afonso Vaasquez da Costa cavaleiro da cassa do Ifante dom Fernando (195) meu mnyto (*preso*) e amado irmão, teemos por bem e damos lhe que tenha e aja de nos daqui em deante em quanto nossa mercee for os quartos que nos avemos daver das nossas acenhas que chamam d Estevam Alvo e outra acenha que chamam de Joam Rrico e outra que chamam de Gonçallo Arraez que ssom em a nossa villa de Tavira. E porem mandamos aos veedores (196) e ao nosso contador em o dito rregno e a outros quaeesquer officiaaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer per quallquer guissa que seja que lhaculam e façam acudir e lhe leixem aver lograr e possuir os quartos das ditas acenhas assy bem e compridamente como sse sse pera nos recadassem ssem lhe poendo sobre ello outro nhum embargo e mandamos ao nosso almoxarife da dita villa que faça logo rregistar esta carta em o livro do escriptvam de ssau officio e assy en cada hum ano pera sse saber como lhe som dados os ditos quartos e sse sobre o dito almoxarife ssom postos em recepta mandamos aos nossos contadores que lhos levem em despesa e o dito Afonso Vaasquez tenha esta carta por sua guarda e al nom façades. Dante em a cidade d Evora xxbj (26) dias de mayo, Gonçallo Cardoso a fez, ano de nosso sñor Jhu xpõ de mil iiij^o L^{ta} (1450).

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 11 de D. Affonso V, f. 3.)

LXIII

Confirmação de 8 de março de 1485, da compra de uma azenha, feita por Vasco Annes Corte Real, em 1584.

Dom Joham etc. A quantos esta nossa carta virem fazem os saber que por parte de Vasque Annes Corte Real cavaleiro de nossa casa nos foy apresentado hum estormento de venda e premudação de huma acenha e moinho do qual ho theor de verbo a verbo he este que se ao deante segue:

Saibam quantos este estormento virem que no anno do nacimiento de nosso senhor Jhuu xpõ (*Jesus Christo*) de mil iiij^o lxxxiiij (1484) aos bijj (8) dias do mes de dezembro, em Tavilla na Alfamdegua del rey no-

(195) No documento anterior dizia-se do Infante D. João.

(196) Devia dizer—*veedores de nossa fazenda*;—é erro do registro.

(Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.)

so senhor estando hi Nuno Pinto escudeiro do dito senhor e recebedor que o presente anno he do seu almoxarifado em a dita villa perante elle em prezença de mim Gil Vaaz de Pazes outro sy seu escudeiro e seu escrivão no dito almoxarifado e testemunhas adeamte nomeadas pareceo Jacob Sornagua judeu morador em a dita villa e dise ao dito Nuno Pinto recebedor do dito almoxarifado que elle trazia huma acenha do dito señor que era em hum esteiro que hya pera o Almagem acerqua de val de cangrejos de que em cada hum anno paguava o quarto e mais duzentos reaes de hum moyinho que em a dita acenha avia de fazer e por quamto a dita acenha era muy danificada e esperava de o seer maes daquy em deamte elle nam era em ponto de a poder correger nem repairar e por a dita acenha nam vir a mais daneficamento por que o dito senhor perdesse o dito quarto e foro dos ditos duzentos reaaes que elle a queria ora tirar de sy e vender a Vasque Annes Corte Reall cavaleiro do conselho do dito senhor morador em esta mesma que presente estava por sasemta mil reaaes em salvo ao dito senhor pella guisa e maneira que a elle trazia com o cargo do dito quarto e foro dos ditos duzentos reaaes e que pagase a coremtena ao dito senhor e que por quamto elle tal venda nem premudaçam da dita acenha nam podia fazer sem o primeiro requerer a elle dito Nuno Pinto recebedor que estava como almoxarife se queria elle em nome do dito senhor a dita acenha pera elle pollos ditos sasemta mil reaaes que lhe o dito Vasque Annes Corte Reall per ella dava que lho fazya asy saber e lhe desse a ello sua resposta e o dito Nuno Pinto recebedor visto o requerimento que lhe o dito Jacob Sornagua fazia dise e deu em resposta que elle nam sentia por serviço do dito senhor tomar nem comprar pera elle a dita acenha nem despender dinheiros em corregimentos della mas que elle dito Jacob Sornagua a vendesse ao dito Vasque Annes Corte Real que presente estava pellos ditos sasemta mill reaaes com o dito encargo do dito quarto e foro dos ditos duzentos reaaes e com o cargo da dita coremtena por quamto o dito Vasque Annes Corte Reall era muyto abastamte pera em cada hum anno pagar o dito quarto e foro e que esto fazia asy com tal comdiçam que o dito senhor rey o houvesse por bem e houvesse dello sua carta de confirmaçam etc. e o dito Jacob Sornagua pedio dello asy hum estormento pera o teer por sua guarda e o dito Vasque Annes Corte Reall outro pera o mandar ao dito senhor pera aver a dita carta de confirmação e o dito Nuno Pinto recebedor lhos mandou dar e eu escrivam lhos dey este ao dito Vasque Annes Corte Reall, testemunhas que a esto presentes foram Domingos Alvarez escrivam das sizas e Annes Gonçalves e outros e eu escrivam que o escrevey e meu synal fiz que tall he. (*Logar do signal publico*) E o dito recebedor recebeu a coremtena e sobrello carregado em recepta (*siz*).

Pedindonos o dito Vasque Annes Corte Reall por mercee que lhe confirmassemos e ouvesemos por confirmado o dito estormento de venda e permudação asy e pella guisa que em elle he contheudo e visto per nos seu requerimento querendolhe fazer graça e mercee, teemos por bem e lho confirmamos e avemos por confirmado asy e pella maneira que se em elle contem e porem mandamos ao nosso comtador do dito regno e a quaaesquer outros nossos officiaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que lha cumpram e guardem e façam mui inteiramente comprir e guardar sem lhe a ello poerem duvida nem embargo algum por que asy he nossa mercee. Dada em Beja a biiij (8) dias do mes de março, El Rey ho mandou per dom Joham d Almeida do seu comselho e veedor de sua fazemda, Amtonio Carneiro a fez, anno de mil iiii^c lxxxv (1485) annos.

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 2.^o de Guad., f. 105.)

LXIV

Carta d'aforamento de um esteiro em Tavira a Vasco Annes Corte Real, de 6 d'agosto de 1485.

Dom Joham etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que Vasque Annes Corte Reall do nosso conselho morador em a nossa villa de Tavilla nos disse como em a dita villa estava hum esteiro daguo (*sic*) salguada que he a ponta do Almargem da dita villa o qual fora aforado por El Rey meu senhor e padre que Deos tem em sua samta gloria a hum Pero Vaaz Comtreiras ja fimdo por huma dobra douro e tres quartos doutra em cada hum anno segumdo nos loguo mostrou por hum seu alvará o qual Pero Vaaz nunca em elle fezera nenhuma bemfeitoria nem paguara em sua vida foro algum nem menos depois de sua morte sua molher e herdeiros pedindonos o dito Vasque Annes que lhe fezesemos delle mercee pera em elle fazer huns moinhos e o aproveitar por quanto de direito pertencia a nos e o podiamos dar e aforar a quem nossa mercee fosse e vemdo nos seu dizer e pedir ante de lhe darmos terminada resposta quizemos ser emformado da verdade desta cousa e saber se nos pertencia ou nom pollo qual mandamos a dom Pedro de Castro do nosso comselho e veedor de nossa fazemda que passasse seus mandados pera o comtador em o regno do Algarve que se emformase da dita cousa e tirasse sobrelho emquerçam e sabida a verdade o fizese saber em a

dita nossa fazemda pera mandarmos em ello o que sentissemos por nosso serviço o quall contador em comprimento dos mandados do dito dom Pedro soube a verdade do dito caso e tirou sobrello huma emqueriçam que emviou aa dita fazemda a qual foy vista e por ella se mostrou que o dito Pero Vaaz nem seus herdeiros nunca do dito esteiro pagarão foro algum nem fizeram em elle nenhuma hemfeitoria nem a podiam fazer e que o dito esteiro pertemcia a nos pera o podermos dar e aforar a quem nosa mercee fose e ora vemdo nos como a dita cousa nos pertemce de direito e queremdo fazer graça e mercee ao dito Vasque Annes Corte Real, teemos por bem e lhaforamos em fatiota (*emphyteuse*) deste dia pera todo sempre pera elle e seus herdeiros e descendentes per linha direita o dito nosso esteiro asy como elle a nos pertemce e esto por ho dito foro de huma dobra douro e tres quartos doutra dobra em cada hum anno desta moeda ora corremte de trezentos e setemta reaees dobra com comdiçam que elle faça a primeira pagua do dito foro per o mes de janeiro seguimte do anno que vem de iiij^c lxxxv (1485 *) ao nosso almoxarife da dita villa de Tavilla e dhy em deamte em cada hum anno per o dito mes de janeiro e com comdiçam que elle nam possa vemder trocar escambar dar nem doar o dito esteiro nem moinhos a nenhuma pessoa sem primeiro o fazer a saber ao dito nosso almoxarife se o quer pera nos tanto por tanto e quando o não quizer emtam o poderá vemder ou fazer delles o que lhe aprouver e esto nam a pessoa em nossas hordenações defesas mas tal per que se muy bem livremente e sem nenhuma contemda possa aver o dito foro por quanto a nos prouve por fazermos mercee ao dito Vasque Annes lho aforamos asy em fatiota sem embargo de seer pessoa defesa em a dita nossa hordenação e o dito nosso almoxarife fará trelladar esta nossa carta daforamento em o livro dos nossos propios pera se (197) sempre saber como o dito Vasque Annes asy traz ho dito esteiro de nos aforado e recadar delle e seus herdeiros em cada hum anno o dito foro. Dada em Setubal a seis dias do mes dagosto, El Rey o mandou per dom Joham dAlmeida do seu conselho e veedor de sua fazemda, Gaspar Luis a fez, de mill iiij^c lxxx b (1485) annos.

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 2.º de Guad., f. 103 v.º.)

(*) Por engano se diz 1485, mas deve ser 1486.

(197) Falta esta palavra no registo.

(Nota 197 do Sr. J. I. de Brito Rebello.)

LXV

Confirmação do aforamento de um moinho em Tavira a Diogo da Costa, aos 18 de julho de 1495.

Dom Joham etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de Dioguo da Costa fidalgo de nossa casa morador em a nossa villa de Tavira nos foy apresemntada huma carta daforamento da quall ho theor della de verbo a verbo he este que se segue:

Diogo de Bairros do conselho del Rey nosso senhor e seu adayl moor e comtador em este regno do Algarve faço saber a quantos esta carta daforamento virem que andando eu provendo sobre os foros e propriades que o dito senhor ha neste regno do Algarve achey em posse de hums moynhos que sam no Sapal da villa de Tavilla que partem pelo esteiro que vay ter ao rio homde amcorã as naaos e com a pedra que pera elles tinha junta e com todas outras suas pertemças emtradas e saidas que de direito lhe pertencem a Diogo da Costa fidalguo da casa do dito senhor ao qual eu fiz pergumta que como trazia o dito moinho pello quall me foram loguo mostradas duas escripturas pruvicas de vemda pollas quaaes se mostrava lhe serem vendidos os ditos moynhos, a saber: a metade delles per Mossem Almale filho de mestre Salamão e a outra metade per Jocem Sornagua judeus moradores na dita villa de Tavilla com doze reaaes de prata da moeda ora corremte de cemto e dezasete em marco e de ley de omze dinheiros ou seu justo vallor em cada hum anno de foro dos ditos moynhos e alem das ditas escripturas de vemda que asy mostrou mais dois estormentos que pareciam seer feitos e asynados per hum Gil Vaaz de Pazes e outro per Fernam dOrta escrivãas do almoxarifado da dita villa de Tavilla pollos quaaes se mostrava amtrem as outras cousas os ditos vendedores requererem a Joham Ychoa cavaleiro e almoxarife do dito senhor em a dita villa se queria elle tomar os ditos moynhos pera o dito senhor tanto por tanto que lhos dariam de boamente e pello dito almoxarife foy dito que não queria tomar os ditos moynhos antes o dito almoxarife ouve por melhor e mais serviço do dito senhor tomar o dito Dioguo da Costa por foreiro que os tomar pera sua alteza. E vistas per mym as ditas escripturas asy de vemda como ho consentimento do dito almoxarife eu ouve e ey por serviço de sua alteza tomar isso mesmo ao dito Dioguo da Costa por foreyro ao dito senhor ao dito moynho nos ditos doze reaaes de prata da sobredita moeda o qual me pedio que lhe mandasse fazer a carta daforamento em forma pera estar conforme com o tombo novo que ora sua alteza manda fazer pera pella dita carta estar seguro de fazer bemfeitorias e pera isso mesmo estar obrigado a pagar o dito foro ao dito senhor e assy todolos seus herdeiros que depos elle vierem e

eu lhe mandey fazer a dita carta em a quall se obrigou per sy e per todos seus herdeiros ascendemtes e descendemtes que tenham sempre os ditos moinhos melhorados e nam peiorados e que elle dito Diogo da Costa e os ditos seus herdeiros os nam possam vender trocar nem escambar sem o primeiro fazerem saber ao dito senhor ou a seus officiaaes que pera ello tenham poder se o querem tomar tanto por tanto pera sua alteza e que nam os querendo que emtam os possam vender a tal pessoa que nam seja daquellas que nam sam defesas em direito que bem e despachadamente pague em cada hum anno o dito foro ao dito senhor e a todos seus herdeiros que depos elle vierem o qual foro paguará ao tempo que se paguam os outros foros do dito senhor e dhy em deante pello dito tempo e dia hordeñado pelo dito senhor e os ditos moyinhos andaram sempre encabeçados em huma pesoa nam podendo delles fazer quebra nem partilha alguma e com comdiçam que sendo caso que os ditos moyinhos caiam por aguoá fogo ou tarramotos ou per outro qualquer caso fortuito ou nam fortuito cuidado ou nam cuidado que a vir posa que o dito Diogo da Costa e seus herdeyros sejam obrigados theudos a fazer e refazer os ditos moyinhos e casas delles aa ssua propia despesa e o dito Dioguo da Costa tomou em sy o dito aforamento com todalas clausolas e comdições aquy declaradas pera todo comprir e obrigou pera ello todos seus bens de seus herdeyros de ter e manter as ditas comdições e eu em nome do dito senhor me obrigo a lhe fazer os ditos moyinhos bõos e de paz de quem quer que lhe nelles ou parte delles quizer poer embargo algum so obrigaçam dos bens do dito senhor que pera ello obrigou e com todo (*sic*) o dito Dioguo da Costa me pedio lhe mandasse dello dar huua carta daforamento e eu lhe mandey dar esta a qual lhe mando que vaa confirmar aa fazemda do dito senhor da feitura della a seis messes primeiros seguintes etc. Feito em Faram (*Faro?*) a xxb (25) dabrill, Fernam Gonçalves porteyro dos contos a fiz que ora tenho carreguo de fazer o tombo novo per mandado especial de sua alteza, anno de nosso senhor Jhuu xpõ (*Jesus Christo*) de mil iiii^o LRb (1495) annos.

Pedindonos o dito Dioguo da Costa por mercee que lhe confirmassemos e ouvessemos por confirmada a dita carta daforamento asy como em ella he contheudo e visto per nos seu requerimento e queremdo lhe fazer graça e mercee, teemos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada com tanto que o dito Dioguo da Costa e pessoas que depos elle vierem nos dem e paguem em cada hum anno o dito foro de doze reaaes de prata de cemto e dezasete em marco e de ley domze dinheyros ou seu justo vallor e com tanto que da faytura desta nossa carta a dous messes primeiros seguintes ponha nossas armas em pedras bem abertas e pintadas e postas no lumiár das portas das casas dos ditos moinhos pera se a todo tempo saber como os ditos moinhos sam nossos e nos pertemce de direito o foro delles:

E porem mandamos ao nosso comtador em a dita comarca e ao almoxarife da dita vila de Tavira e a quaaesquer outras pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que a cumpram e guardem e façam em todo comprir e guardar sem duvida nem embargo algum que lhe a ello seja posto porque assy he nossa mercee e o avemos por nosso serviço. Dada na nossa cidade d'Evora xbiiij^o (18) dias de julho, el rey o mandou per Pero d'Alcaçova escrivam da sua fazenda que ora tem carreguo de despachar os feitos e cousas da dita fazenda a ausemçia dos veedores della. Francisco de Matos a fez, anno de mill iiij^o e lrb (1495) annos.

(Arch. nac. da T. do T., Liv. 2.^o de Guad. f. 246.)

LXVI

Doação a Pero Vaz Corte Real dos foros que pagava de quatro moinhos em Tavira, aos 27 de Fevereiro de 1498.

Dom Manuel etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que querendo nos ffazer graça e mercee a Pero Vaaz Corte Rreall fidalguo de nossa casa, temos por bem e nos praz de lhe fazer mercee em todollos dias da sua vida do foro que nos elle paga em cada hum anno dos quatro emgenhos de moynhos que elle de nos traz de foro em termo da nossa villa de Tavilla homde se chama Atallaya e esto des o primeiro dia de janeiro que hora passou deste anno presentem de LRbiiij (1498). E porem mandamos ao nosso comtador em o regno do Algarve e a quaaesquer outros nossos hofficiaaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que des o dito dia de janeiro que passou de LRbiiij (98) em deante o nam costranja nem mande costranger o dito Pero Vaaz por o dito foro que nos assy em cada hum anno paga por quanto a nos praz de lhe fazer delle mercee em sua vida como dito he o qual fará registrar esta nossa carta no llivro do tombo em o dito regno omde o dito foro anda asamtado pera se saber em todo tempo como lho asy temos quite em sua vida como dito he. Dada em a nossa cidade de Lixboa aos xxbij (27) dias do mes de fevereiro, Amdrè Fernamdez a fez, anno de mil iiij^o LRbiiij (1498). O qual foro sam mill e trezemos e quinze reaes.

(Arc. nac. da T. do T., Liv. 31 de D. Man., f. 93.)

LXVII

Confirmação em 1500 do aforamento de uma torre em Tavira a João Lopes da Costa em 1499, que se refere a dois Vascos Annes Corte Real, tio e sobrinho.

Dom Manuell etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de Joham Lopez da Costa fidalgo morador em Tavilla nos foy apreSENTada huma carta daforamento de que o teor tall he:

Joham de Barros fidalgo da cassa del Rey nosso senhor proveador e comtador em a fazemda deste regno do Algarve faço saber a quantos esta carta testemunhavell daforamento virem que peramte inim pareceo Joham Lopez da Costa fidalgo morador em esta villa de Tavilla e me apresentou hum alvara de sua alteza do quall ho theor de verbo a verbo he este que se a ho diante segue:

Nos el Rey fazemos (*saber*) a vos Diogo de Bairros do nosso conselho e comtador no regno do Algarve que a nos praz fazer mercee a Joam Lopes da Costa de huma torre pequena de taipa que está no muro da nossa villa de Tavilla entre a torre do mar de que ffoy feto (*sic*) mercee a Vasqueannes Corte Reall ja finado e a outra de Vasqueannes da Costa sen sobrinho, (498) e assi de seis braças do dito muro, a saber: tres braças a cada parte da dita torre pera (*em*) a sobredita torre e muro fazer cassas. Porem vollo noteficamos assi e vos mamdamos que lhe mandes fazer sua carta em forma na quall seja assemtado este nosso alvara pera aver nossa confirmaçam em forma. E fara disso aquelle foro que fazem a nos as outras cassas que sam factas no dicto muro se dellas se paga. Fecto em Lixboa a xb (15) de fevereiro, Antonio Carneiro o fez, anno de mil e quatro cemtos e noventa e nove (1499). E este sera passado pella chancellaria da nossa camara. E esto lhe fazemos assi com obrigaçam porem que quando comprir dara serventia pello dicto muro.

E visto por mim o dicto alvará de sua alteza e eu me trabalhey de saber parte se avia hi cassas factas sobre o dicto muro e achei cassas factas sobre o dicto muro sem pagarem nhum foro, a saber: humas de Doigo Bayam e outras de Joham Gaviam e outras de Joham Ichoa e outras d'Alvaro Fernandes escrivão da camara, todas sobradadas e outras muitas terreas armadas sobre o dicto muro e acostadas a elle todas de demtro da villa sem pagarem nehum foro ao dicto senhor e assi outras cassas sobre o dicto muro á porta da villa em que se abrio huma genella pera fora pello dicto muro de que he fecta mercee a mim taballiam por el Rey dom Joham que Deos tem per

(198) Provavelmente são os mesmos dois Vascos de que tracta o Documento IV, p. 99.

outro semelhante alvara sem della pagar nehuim foro. E visto per mim como desta era feita mercee per similhamte modo e assi as outras cassas que sam fectas sobre o dicto muro antigoamente sem pagarem a ssua alteza coussa alguma nem outro trebuto em comprimento do mandado de sua alteza meti de posse da dicta torre e seis braças de muro a ho dicto Joham Lopez o qual me pedio que lhe mandasse fazer sua carta segundo se continha no dicto alvara e por me parecer serviço de sua alteza e nobreza da dita villa ouve por seu serviço lhe ser fecta a dicta carta em que de craro que lhe aforo a dicta torre e seis braças de muro, a saber: tres de cada parte da dicta torre a ho dicto Joham Lopez em fatiota pera elle e todos seus herdeiros que despos elle vierem sem pagar nehum foro nem outro trebuto da dicta torre e muro e o dicto Joham Lopez se obrigueu per si e per seus herdeiros a trazerem sempre melhorada e nam peorada a dicta cassa a quall elles nam poderam vender trocar nem escambar sem ho primeiro fazer saber ao ho dicto senhor ou a seus officiaes que pera ello tenham poder se a querem tomar tanto por tanto pera o dicto senhor e nam a queremdo que emtam a possam vender a tall pessoa que bem e despachadamente faça a dita cassa e a traga sempre melhorada e nam peorada como dicto he e assi ho dicto Joham Lopez como os dictos seus herdeiros que a depos elle succederem e com comdiçam que vimdo casso que a dicta cassa caya por agoa ou fogo ou terremotos ou outro qualquer casso fortuito cuidado ou nam cuidado que ho dicto Joham Lopez e seus herdeiros e successores sejam theudos e obrigados fazer e refazer a dicta cassa a sua propia despessa, e o dicto Joham Lopez aceitou a dita torre e muro com as ditas clausso-las e condições aqui declaradas pera todo aver de comprir e obrigueu pera ello todos seus beems e dos ditos seus herdeiros a teer e manter as dictas condições. E eu em nome do dicto senhor me obrigo a lhe fazer a dicta torre e muro boom e de paz de quem quer que lhe em ello quiser pôr embargo algum sob obrigaçam das rrendas do dicto senhor que pera ello obrigo. E com todo o dicto Joham Lopez pedio que lhe mandasse assi dar dello huma carta daforamento pera ter por ssua guarda. E eu lhe mandei dar esta a quall lhe mando que a vaa confirmar aa fazemda do dito senhor da feictura della a hum anno. Dada em Tavilla a xiiij (14) dias dagosto, Fernam Gonçalvez porteiro dos comtos a fez por mandado do dicto proveedor, anno do nascimento de Nosso Senhor Jhu xpõ (*Jesus Christo*) de mill e quatro centos e noventa e nove (1499).

Pedindonos o dito Joham Lopez da Costa por mercee que lhe confirmassemos a dicta carta daforamento como se nella contem; e visto por nos seu requerimento queremdo lhe fazer graça e mercee, temos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada assi e tam compridamente como nella he contheudo; e mandamos que tam inteiramente se lhe cumpra e guarde sem lhe nella nem (*em*) parte ser

posta duvida nem embargo algum por quanto a nos praz dello como dicto he. Dada em a nossa cidade de Lisboa a vimte e trez (23) dias do mez de julho, el Rey o mandou por dom Pedro de Castro do seu conselho e veedor da sua fazemda e etc. André Dias a fez, anno do nascimento de Nosso Senhor Jhu xpõ (*Jesus Christo*) de mil e quinhentos (1500) annos.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 7 do Guad. f. 104.*)

LXVIII

Doação de 1:315 reaes a Pero Vaz Corte Real, aos 3 de março de 1501.

Dom Manuel etc. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que querendo nos fazer graça e mercee a Pero Vaaz Corte Reall fidalguo de nossa casa temos por bem e nos praz de lhe fazermos mercee em todollos dias de sua vida de mill e trezentos e quymze reaaes que nos paga em cada hum anno de foro Gil Vaaz, seu yrmãao (199) dos quatro ymgenhos de moyinhos que de nos traz em termo da nossa villa de Tavilla onde chamam Atallaya; e esto des o primeiro dia de janeiro que passou da era de myl e quatrocentos e noventa e oyto em deamte; e porem mandamos ao nosso comtador em o regno do Alguarve a que esta nossa carta for mostrada e ho conhecimento della pertemcer que nom costramjam nem mandem costramger ao dito Pero Vaz nem ao dito Gil Vaz seu yrmãao por ho dito foro que nos assy em cada hum (*anno?*) avia de pagar por quanto nos praz de lhe fazermos mercee delle em sua vida na maneira que dito he. Ao qual comtador mandamos que faça registrar esta nossa carta no livro do tombo dos propios do dito regno homde o dito foro amda assemtado pera se saber em todo tempo como ho assy temos quite em sua vida. Dada em Lixboa a vymte tres (23) dias de março, Gaspar Roiz a fez, anno de myl e quinhentos e hum (1501) anno. E ao dito Gil Vaaz mandamos que acuda em cada hum anno ao dito Pero Vaaz seu yrmãao; e mandamos ao dito almoxarife que lho faça pagar.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º do Guad., f. 214.*)

(199) São ambos filhos de Vasco Annes Corte Real, Armador Mór, de que se tractou na pag. 193. Já no fim do Documento LXVI houve doação do mesmo, ou igual fóro a Pero Vaz.

LXIX

Aforamento a Vasco Lopes em que se inclue um alvará de 1503 a favor de Vasco Annes Corte Real.

Dom Manuell etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de Vaasco Lopez o velho nos foy apresemntado hum estromento daforamento de que ho trellado delle de verbo a verbo he o seguinte:

Saibam quantos esta carta daforamento virem que Fernam Pinheiro cavalleiro fidalgo da casa dell Rey nosso senhor e seu almoxarife e juiz dalfamdega e direitos reaes em esta cidade de Tavilla a esto pressemte conheço e outorgo que elle dá de foro em nome do dito senhor deste dia pera todo sempre a Vaasco Lopez o velho e a Catharina da Costa sua molher pera elle e todos seus herdeiros e soccessores que depos nos vierem hum esteiro dagoa salgada e sapall que he allem da ponte que partem com a caldeira e açudada do moinho que foy d' Afomssso Lorenço que hora he d' Afomssso Dias Calvo e assy como parte com ho rrio gramde que vem pera a cidade de fromte do esteiro que se chama chouchoa ate vir emtestar com a caldeira do moinho que foi de Fernam de Contreiras que Deos aja e com outros com que de dereito deve partir com todas suas emtradas dereitos e pertenças que per dereito deve daver e pagares de foro em cada hum anno e assi vossos herdeiros que depos vos vierem cem reaes bramcos *por dia de janeiro (sic)* que hora virá da era de quinhentos e vinte hum e dhi em deamte em cada hum anno por o dito dia e etc. sob tal preito e comdiçam que vos faças em o dito esteiro moinhos e ho que vos aprouver como de coussa vossa tributaria hos quaes moinhos vos nem vossos herdeiros nam venderes nem premudares em outra nhuma pessoa ecclesiastica nem segral (*secular*) aho menos de o primeiro fazerdes saber aho dito senhor ou a seus officiaes se os querem tanto por tanto pera ho dito senhor e hos nam queremdo tanto por tanto que emtam elles foreiros os ponham em outra quallquer pessoa que seja de sua comdiçam e nam mayor e vendemdoos ou emlheandooos nam ho fazemdo saber como dito he que pera o uso e fruito e bemfeitoria que em elles teverdes fecta e tall vemda seja nhuma e etc. O qual aforamento ho dito almoxarife fazia aos ditos Vaasco Lopez e a dita Catarina da Costa sua molher com comsentimento de Luiz Valente procurador de Vasqueanes Corte Reall alcaide moor desta cidade e veador da casa del Rey nosso senhor por virtude de hum alvara de sua alteza que ho dito veador tem do qual ho theor tall he:

Nos el Rey fazemos saber a vos nosso proveedor e contador no reyno do Algarve e assi a ho almoxarife de Tavilla que Vaasqueanes

Corte Rreall fidalgo de nossa casa e nosso veedor nos disse como no salgado da dicta villa que elle de nos tem daveis chãos e aforavaeis a quem vos aprazia por aquelles preços que vos e o dicto almoxarife bem parecia sem a isso estar seu procurador e se emtam acertava de estar ahi quando hos taaes aforamentos fazieis nam lhe rrecebiaes rrazam que por ssua parte e nosso serviço allegasse o que avemos por mall feito e nam ho avemos por nosso serviço que sse tall faça pollo qual vos mandamos que daqui em deante quando quer que algumas cousas no dito salgado ouverdes daforar chames a isso sempre seu procurador ou feictor que pera ello tera na dita villa e com seu acor-do e prazer fares os taes aforamentos amdando em pregam ho tempo hordenado de guissa que se faça acerqua dello todo o que nosso serviço cumpre e proveito do veedor e fazendo vos algum aforamento sem o dito feitor estar presentem nam será valiosso e mamdamos que nam valha nem tenha vigor ho que a vos assi compri. Fecto em Lixboa a seis dias do mes de novembro, Gaspar Rroiz o fez, de quinhentos e tres annos. (1503)

Ho qual esteiro elle dito almoxarife mandara meter em pregam segundo se contem no dito alvara por Fernam Lopez porteiro do com-celho por esta cidade e praças della ao tempo da hordenaçam he muito mais segundo dello deu sua fee e que nam achara quem no dito esteiro mais lamçasse he o sobredicto Vaasco Lopez e Catarina da Costa sua molher que por ho dito esteiro davam os ditos cem rreaes de foro e visto pelo dito almoxarife a fee do dito porteiro e como trouxe-ra ho dito esteiro em pregam ho tempo que sua alteza manda e muito mais e que nam achara quem em elle quisesse mais lamçar que hos sobreditos mandou ao dicto porteiro que lhe arrematasse ho dito esteiro a ho dito Vaasco Lopez e sua molher por os dictos cem rreaes de foro ho qual porteiro perante ho dicto almoxarife e mi escrivam e ho procurador do veedor lhe arrematou o dicto esteiro e o ouve por arrematado e ho dicto almoxarife per virtude desta carta lhe deu logo a posse e temça della e hobrigou hos beems e rremdas do dito senhor a lhe fazer bom e de paz ho dito esteiro e ho livrar e defemder de quem quer que lho embargar quisser sob pena de lhe compoerem toda perda e danno e custas que sobre o dito esteiro elles dictos foreiros fizerem a hos sobredictos Vaasco Lopez e Catarina da Costa dis-seram que elles tomavam de foro do dito almoxarife em nome do dicto senhor ho dicto esteiro pelos dictos cem rreaes com todas clau-solas e comdições em esta carta comtheudas e se obrigavam por si e todos seus beems e de seus herdeiros a todo comprirem e manterem como dicto he e de pagarem o dicto foro em cada hum anno ao dicto senhor por dia de janeiro sob pena do dobro e custas o que todos huns e outros assi outorgaram e mandaram ser facta esta carta e ho dicto Vaasco Lopez e Catarina da Costa sua molher pediram huma carta e o dicto almoxarife lha mandou dar esta e que a fossem ou

mandassem confirmar. Fecta em Tavilla a ssete dias do mes de mayo. Testemunhas, Afomsso Rroiz e Duarte Arraez, Pero d'Avilla e outros. E eu Joam de Pazes escriptam do almoxarifado este escprevi e meu signal fiz que tal he. (*Logar do signal publico*). Era de mill e quinhentos xx (1520) annos.

Pedimdonos ho dicto Vaasco Lopez e Catarina da Costa sua molher que lhe confirmassemos a dita carta daforamento como se nella continha e visto por nos seu requerimento e queremdolhe fazer graça e mercee temos por bem e lba confirmamos e avemos por confirmada assi e pela maneira que se nella contem e mandamos a ho dicto almoxarife e a todollos outros officiaes e pessoas a que esto pertencer que em todo cumpram e guardem como em esta carta he conteudo por que assi ho avemos por bem. Dada em Evora a xxbj (26) dias do mes de mayo, El Rey ho mandou per dom Pedro de Castro do seu conselho e veador de sua fazemda, Jorge Fernandez a fez, de mill e quinhentos e xx (1520) annos.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 7.º de Guad., f. 104 v.º.*)

LXX

Carta de D. Manoel, de 8 de setembro de 1508, a D. Izabel de Castro.

D. Manoel &. Outra tal a dona Izabell de Castro molher que foy de Miguell Corte Real, em forma, asynada pelo dito senhor feita por Diogo Amrullo a hijj (8) dias do mes de setembro da dita era (1508).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 5.º de doaç. de D. Man. f. 22.*)

Assim se acha com este laconismo, o registo desta carta, precedido de outro pelas mesmas palavras, relativo a D. Maria, mulher que foi de D. Garcia de Castro, sem que antes haja outra completa de assumpto similhante. Por algumas que tem sido impressas, pôde reconstituir-se esta.

(*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

LXXI

Confirmação da venda de 1:266 coróas, feita por dom Diogo de Lima a Vasco Annes Corte Real, vedor, aos 5 de julho de 1511.

Dom Manuel etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que dom Diogo de Lima fidalgo de nossa casa nos disse como seu

pay o Bizcomde dom Joham de Lima que Deos perdoe herdara de dom Simão seu filho que se meteo frade mill e duzentas e sasenta e seis coroas e dous terços de coroa que lhe aqueceram (*acreceram*) pella repartiçam que se fizera antre elle dom Diogo e o dito dom Symão e dom Francisco seus irmãos filhos do dito Bizconde das tres mill e oytocentas coroas que a elles sobreditos pertenciam aver como herdeiros de dona Catarina d'Ataide sua may a que eram devidas de casamento as quaes mill e duzentas e sesemta e seis coroas e dous terços do dicto dom Symão que ho dicto seu pay herdara trespassara e possera nelle dicto dom Diogo que has de nos tinha por nosso prazer segundo nos logo dello apresentou hum padram em que todo mais compridamente era contheudo.

Pedimdonos que por quanto por bem do comsentimento que nello demos elle as vendera a Vasqueannes Corte Rreall do nosso conselho e veedor de nossa cassa com outorga de dona Catarina sua molher por preço e comtia de cento e cincoemta e dous mill reaes que delle recebera em dinheiro comtado per Luis Fernandez que lhos em nome do dicto veador pagara, segundo se mais compridamente continha em hum pubrico estormento facto na cidade d'Evora a hos vinte e oyto (28) dias de março do anno de quinhentos e nove (509) per Dioguo Gonçalves taballiam em ella has quisessemos nelle trespassar. E visto por nos seu requerimento prouvenos dello e mandamos logo romper peramte nos ho padram que ho dicto dom Dioguo tinha das dictas mill e duzentas e sesemta e seis coroas e dous terços aho asinar deste, e dar este aho dicto Vasque Annes Corte Reall, pelo quall nos praz que elle has tenha e aja de nos assi como has tinha ho dicto dom Dioguo. E porem mandaos ahos veadores da nossa fazemda que façam riscar ho asemto dellas que amda nos livros della em seu nome e asemtar de novo ao dicto veador ho quall queremos que aja em quanto lhe nom forem pagas a tença separada cada anno que lhe por ellas monta aver por sua guarda e nossa lembrança lhe mandamos dar esta carta por nos assignada e asseellada do nosso sseelo pendiente. Dada em Lixboa a cinco de julho, Gaspar Rroiz a fez, de mill e quinhentos e omze (1511).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 5.º Misticos, f. 77.*)

LXXII

Aforamento feito em 1519 a Francisco da Costa, confirmado em 1521.

Dom Manuell etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que

por parte de Francisco da Costa (200) fidalguo de nossa casa nos foy apresentada huma carta daforamento de que ho theor tall he:

Saibam quantos esta carta de afforamento virem que mestre Duarte escrivam da fazenda deste reino do Algarve e proveedor da dicta fazenda na ausencia do senhor Ruy Barreto veedor della a esto presente em a cidade de Tavilla estando elle em alfandega del Rey nosso senhor em sua presenca de mim escrivam e testemunhas ao deante nomeadas pareceo hi João de Leiria creado de Francisqu da Costa fidalguo da casa do dito senhor e em seu nome apresentou ao dito mestre Duarte hum lanço asinado pello dito Francisqu da Costa do qual o teor tal he:

Senhor proveedor eu Francisqu da Costa faço lanço em hum esteiro e rio que vay pera o armase e parte com Ilha dos Potes e com caldeira do moinhos de Cifal Pinheiro e com caldeira dos moinhos dos frades e parte com todas estas confrontações e dou por elle de foro em cada hum anno ao dicto senhor quorenta reaes o qual esteiro parte tambem com o vao. O quall lanço visto pelo dito mestre Duarte mandou chamar Fernam Lopez porteiro do concelho desta cidade e lhe deu loguo o dicto lanço e lhe mandou que o trouxesse em pregam pela praça acostumada o dito esteiro e que visse se achava algumas pessoas que mais nelle quisessem lançar. O qual Fernam Lopez porteiro loguo trouxe o dito esteiro em preguam os tempos que o dicto senhor manda e muito mais e que nom achara quem mais quisesse lançar que o dicto Francisco da Costa que em o dicto esteiro lançou os dictos quoremta reaes. E visto pelo mestre Duarte proveedor a fee do dito porteiro e como nom achava quem mais desse pello dito esteiro que o dicto Francisqu da Costa que em elle lançou os dictos quorenta reaes mandou ao dito porteiro que arrematasse o dito esteiro ao dito Francisqu da Costa o qual porteiro loguo peramte o dicto mestre Duarte e peramte as ditas testemunhas ao deante nomeadas lhe houve loguo por arrematado ao dito Francisqu da Costa e se ouve loguo por em pose do dito esteiro e se obrigou de pagar o dito foro ao dito senhor em cada hum anno assi como se pagam ao dicto senhor e etc. O qual esteiro o dicto mestre Duarte deu com comsemtimento de Luis Valente que tem hum alvara de sua alteza que os taes aforamentos se nom façam sem o procurador e feitor do dito veedor. E em testemunho de verdade lhe mandou seer feita em Tavilla a xbj (16) dias do mes d'outubro anno de mill e quinhentos e dezanove annos testemunhas Duarte Arraes e Joam de Paaz e Pero da Villa e outros e eu Afonso Rodriguez escrivam do almoxarifado que esto escrevi e meu sinall fiz que tall he.

Pedindonos o dicto Francisqu da Costa por mercee que lhe con-

(200) A este Francisco da Costa se referem os Documentos LVII e LXVIII, atraz publicados.

firmasemos a dicta carta de afforamento assi e pella maneira que se nella contem e visto por nos seu requerimento e querendolhe fazer graça e mercee teemos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada assi como se nella contem e mandamos a todollos corregedores e officiaes e pessoas a que esta for mostrada e o conhecimento pertencer que lha cumpram e guardem como se nella contem porque assi he nossa mercee. Dada em Lixboa a desaseis de março, el Rey o mandou pello Conde do Vimioso veedor de sua fazenda. Antonio Vieira a fez, anno de mill e quinhentos e vimte e hum annos.

(Arch. nac. da T. do T., Liv. VII do Guad. f. 200 v.º)

Diogo da Costa e João Vaz da Costa, filhos de Gil Vaz.

A demora em obter alguns documentos da Torre do Tombo, relativos aos filhos de Gil Vaz da Costa (pag. 16) fez reservar para este Appendice o que delles ha a dizer. A individua adopção do appellido Corte Real, pelos descendentes de Gil Vaz da Costa, tornou indispensavel procurar todos estes elementos para bem descriminar a verdade no meio da confuzão produzida pela existencia de muitas pessoas do mesmo nome.

Gil Vaz da Costa e D. Filippa tiveram, alem do filho Vasco de que já se tractou, (p. 16-17) mais:

- Diogo da Costa. **A)**
- João Vaz da Costa. **B)**

A) Diogo da Costa, cavalleiro da casa de D. Affonso V e de D. João II, foi morador no arrealde da ribeira, em Tavira. Do dito rei, recebeu varias mercês: como consta dos documentos XV, XVIII, LIII, a LVIII, LX. Casou por 1459 com Leonor Vaz (201) viuva de Gonçalo Gil e de Luiz Affonso Painho (202) da qual não houve filhos; casou segunda vez (conforme o *Nobiliario* de D. Antonio de Lima) com Brites Alvares filha do Doutor Alvaro Pires Vieira, chanceller da Casa do Civel, da qual houve, alem d'outros que morreram sem geração, os seguintes:

(201) Leonor viuvo de Luiz Affonso Painho, por 1458 (Documentos VII e LII) porem no Documento LIII, de setembro de 1459, já apparece cazada com Diogo da Costa.

(202) Luiz Affonso era tambem viuvo de Mór Affonso, quando casou com Leonor Vaz. (Doc. LVIII.)

— Francisco da Costa, (203) casado com D. Filippa de Mello, filha de Nuno Barreto, alcaide Mór de Faro, de que teve os seguintes filhos:

- Nuno Barreto, aleijado.
- Diogo Alvares da Costa, Comendador de Christo; s. g.
- Alvaro Barreto Corte Real, que casou com D. Catharina Pereira, filha de Ruy Leite, Feitor e Capitão do Castello da Mina; tiveram:

— D. Maria Barreto, casada com D. Filippe de Sousa, trinchante de D. João III, Senhor do Calhariz.

B) João Vaz da Costa (filho terceiro de Gil Vaz da Costa) casou com Maria Ichôa, de que houve :

- Isabel da Costa, mulher de Pero do Carvalhal.
- Mecia da Costa, 1.^a mulher de Gonçalo Viegas.

João Vaz teve mais, illegitimo:

- Vasco Annes Corte Real o —Moço—(204) cavalleiro da casa de D. João II e de D. Manoel, que de sua mulherda Fonseca, teve :

- Diogo da Costa, a)
- Catharina Afonso da Fonseca, casada com Bartholomeo Valdez, e depois foi segunda mulher de Antonio de Mendoça irmão de Gonçalo Arraes de Mendoça, morgado de Marim.

a) Diogo da Costa (203) casou com Brites de Mendoça filha de seu cunhado Antonio de Mendoça, e de sua primeira mother. (206) D'elles nasceo:

- Isabel da Fonseca, 1.^a mulher de Jorge Viegas o—Moço—, filho de Diogo Viegas.

O mesmo Diogo da Costa casou 2.^a vez com Izabel Gonçalves, filha de João Gonçalves, de que houve filhos.

— * —

(203) Francisco da Costa succedeo a seu pae em 1497, como se vê da confirmação de 29 de março. (Doc. LVII) O Doc. LXVII e LXVIII, tambem lhe dá respeito.

(204) Este Vasco Annes Corte Real—o Moço—é sem duvida o mesmo de que se tracta no Documento XX, com data de 15 de Junho de 1483.

(205) Este Diogo foi filho unico, como se diz no final do Documento XX, em que lhe foi confirmada a doação da Torre Velha, em Tavira, em 1530.

(206) Conforme o MS. genealogico de Fernando de Moraes Cabral.

NOTAS

Pag. 15)

Fernão Vaz Corte Real

Fernão Vaz, irmão de João Vaz Corte Real, conforme João Agostinho Pereira d'Agrella, (207) foi casado com Maria Segura, que depois de viuva obteve de D. Affonso V uma tença de 10,5000 rs., em recompensa dos serviços de seu marido, como consta da Carta de 23 de maio de 1464, feita em Elvas. (208)

Pag. 25.)

Vasco Annes Corte Real

Para corroborar a conclusão a que chegamos, de que o Vedor Vasco Annes Corte Real morrêra com 90 annos aproximadamente nos lembra o Sr. J. I. de Brito Rebello, a referencia mui clara, que Gil Vicente fez á longa idade do Vedor, na Farça—*O Clerigo da Beira* (Edic. de Lisboa, 1852, T. III, pag. 254) representada na corte de D. João III em 1526.

Na scena entre Almeida, Duarte e Cecilia diz:

«*Alm.* Do Vedor he necessario
Saber a planeta sua.
Ceci. Sua planeta é a lua
O sino he sagitario,
Com hũa frecha d'atabua.
Tem folego como gato,
Digo vida perlongada;
Porem não coma de pato
Senão so huua talhada
Inda que custe barato.»

Pag. 27 e Nota 49.)

«*pela criação que nelles fezera*»

O Sr. J. I. de Brito Rebello, em carta de 19 de outubro de 1883,

(207) *Genealogias da Ilha da Madeira*, MS. T. III, p. 156.

(208) Como Agrella não cita o Livro em que viu o documento, não o podemos alcançar, apesar das buscas que se fizeram na Torre do Tombo.

fez-nos as seguintes e mui judiciosas reflexões contra a doutrina exposta na nota 49, em que se censura a phrase de Damião de Goes «*pela criação que nelles fezera*» as quaes com satisfação aqui reproduzimos.

«Na carta publicada (Doc. XVII, p. 110) está uma das muitas refutações de tal doutrina. D. Affonso V, premiando em 1475 os serviços de Vasco Annes, praticados durante 35 annos, affirma que o faz a requerimento d'elle e acrescenta: *e visto seu dizer e sendo bem em conhecimento da muita criação que em elle fiz*—Ora quando Vasco Annes começou a servir tinha D. Affonso V apenas 8 annos, não governava, o que só começou a fazer 8 ou 9 annos depois, e era portanto muito mais novo que Vasco Annes. A expressão que umas vezes se pode entender á letra, com relação ao monarcha, ou fidalgo que a emprega, outras vezes é mais lata e refere-se á sua casa ou seus maiores, da mesma maneira, o rei cita ás vezes uma sua carta ou alvará, que não é delle, mas de seu pae ou avô. N'este caso entende-se sempre a entidade moral, que subsiste por successão, e não a phisica que é perecedoura. Podia avolumar exemplos d'isso.»

Pag. 28)

Nascimento de Gaspar Corte Real

Relativamente á epoca do nascimento de Gaspar Corte Real, por 1450 a 1455, e ás considerações que nos levaram a admitir esta hypothese como provavel, nos observa o Sr. J. I. de Brito Rebello, que as chancellarias estão cheias de doações e confirmações a menores, não só de bens, como de tenças, como de empregos ou officios, e até de doações destes a menores do sexo femenino, para a pessoa que com ellas casarem sendo aptos. Que João Vaz com a extensa jurisdição de capitão donatario podia dispensar a idade do filho, e obter a confirmação dos altos donatarios, sendo urgente. O argumento por tanto, que deste facto se deduzio não tem razão de ser, nem mesmo o de Gaspar ter exercido poderes em nome de seu pae, pela mesma razão de que o pae lh'os podia confiar. D. Francisco d'Almeida não deu o commando de uma esquadra a seu filho D. Lourenço, que apenas contava 19 annos? Os individuos pois, que tinham poderes regios, como os capitães donatarios podiam desviar-se do preceito geral por que a isso lhe dava direito o mero e mixto imperio que exerciam.»

Acceitamos, como não podiamos deixar de acceitar a doutrina exposta, todavia confessando a pouca solidez do nosso primeiro argumento, parece-nos, comtudo, que o segundo, bazeado no nascimento de um filho natural em 1474, continua a ter algumas probabilidades a seu favor.

No campo das hypotheses o leitor escolherá a que melhor lhe parecer.

Pag. 30)

Pescarias portuguezas na Terra Nova

Duarte Nunes de Leão na *Descripção de Portugal* Cap.º XXX p. 132 diz: «afora as muitas tainhas e outros pescados seccos que os Portuguezes vão pescar á costa d'Arguim e bacalhão á Terra Nova de que ha outra carregação.»

«Em 1552 a dizima do pescado da Terra Nova rendia 100 cruzados, pertencia então a renda á Cidade, que a vencera por sentença entre o Duque (209) de Vizeu.»

(*Jacinto Augusto Sant'Anna de Vasconcellos* Relatorio p. 12 apud *Dr. João Teixeira Soares—Notas MS.*)

Pag. 58-61.)

Sementes arrojadas pelo mar ás praias dos Açores

Aos factos que Herrera aponta, como indícios de existencia de terras ao Occidente dos Açores, pode accrescentar-se o que ainda na actualidade se observa em todas as ilhas dos Açores, em cujas praias apparecem sementes de *Dolichos urens* e de *Mimosa scandens* trazidas pela corrente do golpho do Mexico, que as recebe com as aguas do Mississipi.

Nos Açores dá-se-lhe vulgarmente o nome de *Favas do Mar*; os maritimos açorianos servem-se todos d'ellas para guardarem o tabaco em pó que uzam para cheirar. A casca d'estas sementes é tão dura e impermeavel que apezar de permanecerem na agua salgada muitas semanas ou mesmo mezes, ainda assim se conservam em estado de germinar como eu proprio verifiquei semeando ambas as especies e obtendo plantas que por muitos annos vegetaram dentro de uma estufa.

Humboldt teve conhecimento d'este facto—(*Cosmos* trad. por Faye, Paris 1848, T. I, p. 362.)

M. Arthur Morelet, na sua viagem aos Açores em 1857, recolheu algumas sementes de *Mimosa scandens*, na ilha de Santa Maria. (*Hist. Nat. des Açores*, p. 32.)

Pag. 47.)

Final da carta de P. Pascualigo, a acrescentar

... el mea parso cosa degna de dar-
vi noticia et ce altro se intendera nella
venuta de la Caravella capitania simi-
liter ve notificaro.

... e parece-me coisa digna de dar-vos
noticia, (d'isto) e do que se souber,
quando chegar a Caravella capitanea,
igualmente vos participarei.

(209) É erro de copia dizer *Duque* em vez de *Duqueza* que foi a Infanta D. Maria a quem D. João III deu aquelle titulo, de que o ultimo Duque fôra D. Diogo, irmão de D. Manuel.

(*Nota do Dr. João Teixeira Soares.*)

ADDITAMENTOS

Desde setembro ultimo acha-se publicada a obra de M. Henry Harrisse sobre os Corte-Reaes (210) a que alludimos na pagina 51, acompanhada de uma parte do magnifico Planispherio, mandado fazer em Lisboa antes de novembro de 1502 por Alberto Cantino, para ser enviado ao Duque de Ferrara, Hercules d'Este.

A parte publicada abrange: a Europa, a costa occidental d'Africa, e as regiões e ilhas da America do norte e do sul, até então descobertas.

D'este primoroso Mappa extrahimos as legendas relativas a Gaspar Corte Real.

A primeira está junto a uma terra, como Ilha, coberta de arvoredo, que M. Harrisse, depois de detido estudo, julga ser parte da moderna ilha da Terra Nova.

A segunda, posta ao lado de uma ponta de terra a que se chama —a ponta d'azia— parece referir-se á extremidade sul da Groenlandia.

Os seguintes textos vão copiados fielmente, e com o mesmo numero de linhas que o Mappa contém:

I

“Esta terra he descoberta per mandado do muy alto excellentissimo Sr. principe Rey dom manuel, Rey de portugall, a qual descobrio gaspar de corte Real cavalleiro na cassa do dito Rey, o quall quando a descobrio mandou hum navio com certos o-mes e molheres que achou na dita terra e elle ficou com outro navio e nunca mais veo e crese que he perdido: aqui ha muitos mastos.”

(210) *Les Corte-Real et leurs voyages au nouveau monde d'après des documents nouveaux ou peu connus tirés des archives de Lisbonne et de Modène, suivi du texte inédit d'un récit de la troisième expedition de Gaspar Corte-Real, et d'une importante carte nautique portugaise de l'année 1502, reproduite ici pour la première fois.* Paris, Ernest Leroux, Editeur, 1883. 8.° gr. com 227 paginas.

II

“Esta terra he descoberto (sic) por mandado do mui excellentissimo princepe dom mancel, Rey de portugall a qual se cre ser esta a ponta d’asia, e os que a descobriram nam chegaram a terra mas viroula, e nam viram senam serras muito espessas, polla quall segun a opiniom dos cosmofucos se cree ser a ponta d’asia.”



Documento autographo de Gaspar Corte Real

Só depois de impressa a numerosa serie de documentos relativos aos Corte-Reaes, deparámos na *Historia Geral* do Brazil pelo Sr. F. A. Varnhagen (T. I, p. 434, nota 18) indicação de que existia na Torre do Tombo um precioso autographo de Gaspar Corte Real, unico vestigio que resta do infeliz navegador. Por ventura este acazo veio remediar o lapso que por inexplicavel conjunctura causára tão sensivel omissão.

Das datas da ordem regia e do recibo, escriptas felizmente, por forma a não deixarem a menor duvida sobre a sua significação, (15 e 21 d’abril de 1501) resulta uma evidentissima prova de que Gaspar Corte Real estava então em Lisboa, e se torna muito provavel ter partido para a sua terceira e ultima viagem, aos 15 de maio de 1501, como conta Damião de Goes.

Pela mesma razão não pode referir-se a Gaspar Corte Real, a narrativa que Alberto Cantino transmittio ao Duque de Ferrara, na sua Carta de 17 d’outubro do mesmo anno de 1501, que começa «*Già son nove mesi passati che questo Serenissimo Ré*» sem admittir que se enganou sobre a duração da viagem e dos diversos periodos d’ella, ou então que a sua narrativa se refere a uma expedição desconhecida, enviada por D. Manoel, pouco depois de Gaspar Corte Real chegar a Lisboa!

Ordem para Gaspar Corte Real, receber uma porção de biscoito. Lisboa 15 de abril de 1501, e Recibo do mesmo de 21 do dito mez e anno.

(Reprodução fiel com as mesmas linhas e breves do original)

Nos elRey mandamos a vós nosso alx.^o dos fornos do bizcoito da porta da † e ao scripvam de sseo officio que dees a Gaspar Corterreal fidalgo de nossa casa tamto bizcoyto | quanto ffizerem | dez moyos de t.^o do campo | os quaaes dez moyos de trigo vos o dito Gaspar Corterreal | ãtregara | nos ditos ffornos | E esto perante o dito vosso scripvam pera vos carregar os ditos dez m.^{os} | de t.^o ã recepta | e ã despesa | o dito bizcoito que lhe assy p.^r elles entregardes como dito hee | p.^r que do feito lhe fazemos merce e vós cobray delle seu c.^{to} | e este | pera vossa comta e compõ assy ffeco em Lixboa a xb di dabril, Gaspar Rroiz o fez de mil e b^c e hũu.

Rey . . .

He vrdade que receby do almoxarife Jacome Diaz setenta e dous qntaes e m.^o p.^r dez moyos de t.^oguo do campo | que de mym recebeo feito a xxj di dabril de 1501.

GASPAR CORTE REALL.
de Castello Branco.

Ao alx.^o dos fornos da porta da †-q̃ dee a Gaspar Corterreal tanto bizcoyto quãto fezerẽ x m.^{os} de t.^o do campo | os quaaes lhe elle ãtregara | e do feito lhe faz vossa Sñ.^a mercee.

(Arch. nac. da T. do T., Corp. Chron. Part. 1.^a, maç. 3—n.^o 52)

Os traços verticaes nos documentos acima, eram usados então, para substituir a pontuação moderna.

Os mesmos documentos em escripta corrente, desdobrados os breves.

Nos el Rey mandamos a vos nosso almoxarife dos fornos do bizcoito da porta da Cruz e ao scripvam de sseo officio que dees a Gaspar Corterreal fidalgo de nossa casa tamto bizcoyto, quamto ffizerem,

dez moyos de trigo do campo; os quaaes dez moyos de trigo vos o dito Gaspar Corterreal entregara, nos ditos fornos. E esto peramte o dito vosso scripvam pera vos carregar os ditos dez moyos de trigo em recepta e em despesa o dito bizcoito que lhe assy por elles entregardes como dito hee, porque do ffeitoio lhe fazemos merce e vós cobray delle seu conhecimento, e este pera vossa comta, e comprio assy, feito em Lixboa a xb (15) dias dabrill, Gaspar Rodrigues o fez de mil e b^o e hum. (1501).

Rey . . .

He verdade que receby do almoxarife Jacome Diaz setenta e dous quintaes e meio por dez moyos de trigo do campo, que de mim recebeo. Feito a xxj (21) dias dabrill de 1501.

GASPAR CORTE REALL.
de Castello Branco (*)

Ao almoxarife da porta da Cruz que dee a Gaspar Corterreal tanto bizcoito quanto fizerem x (10) moyos de trigo do campo, os quaaes lhe elle entregara, e do ffeitoio lhe faz vossa senhoria mercê.

—*—

Recibo de viveres passado por Miguel Corte Real, aos 7 d'agosto de 1501, em Malaga.

Eu Miguell Corte Reall digo que he verdade que receby de xpm (*Christovão*) Lopez escudeiro del Rey nosso (*senhor*) duas duzias de pesquadas pera mantimento da nao Figa e por verdade fiz este de minha mão fecto e assynado aos ssete dias dagosto de quinhentos e hum. Em Malega.

MIGUELL CORTE REALL.

(Arch. nac. da T. do T., Corp. Chron. Part. 2.^a, maç. 4—143)

Este documento do mesmo dia e logar do anterior (n.º XXIX, pag. 130) é mais explicito, pois por elle se vê que Miguel Corte Real, estava a bordo da não *Figa*, o que no outro se omittia.

O Sr. J. I. de Brito Rebello, enviando-me este documento, diz: «que a não *Fi-*

(*) D. Martinho de Castello Branco, Vedor da Fazenda.

ga era d'Elrei, e della havia sido patrão um Bartholomeu Dias, (que lhe parece não ser o descobridor do Cabo de Boa Esperança) e não julga portanto, que fosse então empregada em viagem de exploração.

O mesmo Snr. acha mais provavel que Miguel Corte Real andaria talvez em guarda do Estreito ou do Mediterraneo, e não como se disse hypotheticamente, (p. 56) que pretenderia talvez ir coadjuvar seu irmão Gaspar.

Carta de Pietro Pasqualigo ao Senado de Veneza: Lisboa, 18 d'outubro de 1501.

TEXTO ORIGINAL

TRADUÇÃO

(Copia de una letera, scritta in Portogallo a di 18 octubrio de 1501, ricevuda à di 28 dezembrio de 1501.

(Copia de uma carta escripta em Portugal aos 18 d'outubro de 1501, recebida aos 28 de dezembro de 1501).

«A di 9 dil presente arivò qui una di doe caravelle, quale l'anno passato la majesta del dito re mandò a discoprir terra verso le parte de tramontana, et ha conduto 7 tra homeni et femene et puti de terra per quella discoperta, era maistro et ponente, lontan di qui miglia 1800. Questi homeni de aspeto, figura et statura somigliano cingani; hanno signada la faza in diversi logi, chi de più chi de mancho segni, vestiti di pelle de diversi animali, ma precipue di lodre; el parlar suo è *penitus* alieno da ogni altro che fin hora se sia sentito in questo regno, nè vien inteso da persona alguna. Sono benissimo disposti ne li membri loro, et hanno faze mansuetissime, ma modi et gesti bestialissimi et come de homeni silvestri. Credeno questi di la caravella, la soprascrita terra esser terra ferma, et conjungersi con altra terra, la qual l'anno passato soto la tramontana fu discoperta da l'altre caravelle de questa majestà, licet non potesseno arivar a quella, per esser el mar agiazato con grandissima quantita di neve, in modo ch'è monti qual terra. *Etiã* credeno conjungersi con le Andilie, che furono discoperte per li reali di Spagna, et con la terra dei papagà, *noviter* trovata per le nave di questo re che andorono in Calicut. El creder questo se moveno, prima, perchè, havendo cor-

Aos nove dias do presente chegou aqui uma das duas caravellas que o anno passado S. Magestade El-Rei mandou a descobrir terras para as partes do poente, e trouxe sete (pessoas) entre homens, mulheres e creanças da terra por ella descoberta entre noroeste e ponente longe d'aqui 1800 milhas. Estes homens no seu aspecto, figura e estatura assimelham-se aos ciganos; tem a cara marcada em diversos logares, uns com mais outros com menos signaes, vestidos de pelles de diversos animaes, mas principalmente de lontras; o seu fallar é completamente extranho e até agora nunca ouvido n'este reino, nem entendido por pessoa alguma. São muitissimo bem dispostos nos seus membros, e tem semblantes e revellam muitissima mansidão nos seus rostos; mas os seus modos e gestos são muito bestiaes como de selvagens. Creem os da dita caravella que a sobredita terra é terra firme e está ligada com a outra, que o anno passado foi descoberta a oeste por outras caravellas de Sua Magestade, ainda que não podessem chegar lá por estar o mar gelado com grandissima quantidade de géllo á similhaça de montes na terra. Tambem creem estar ligada com as Antilhas, que foram descobertas pela Hespanha e com a terra dos papagaios, ultimamente achada pelos na-

sa la costa de ditta terra per spazio de 600 più milia non hanno trovato fin alguno; poi perchè dicono haver trovato molte fiumare grossissime, che li meteno in mare. Expetasse di zorno in zorno l'altra caravella capetania, de la qual distinctamente se intenderá la qualita et condition ch'è la sopradita terra, per esser andata più avanti scorendo per quella costa, per descobrir quanto più potrà de quella. De questa nova questa regia majestà ha auto gran piacer, perchè li par che questa terra serà molto a preposito de li cose sue, per più rispeti, ma *praecipue*, perchè, essendo molto vicina a questo regno, facilmente et in poco tempo potrà haver grandissima copia di lignami per fabrication di arbori et antene di nave, et homeni schiavi assai da ogni faticha, in perlio che dicono, quella terra esser populatissima et piena de pini et altri legni optimi. Et tanto ha piaciuto dita nova a sua majestà, che li ha fato venir volontà de mandar navilij iterum a ditto locho, et acrescer la flota sua per India, per conquistar più presto hormai cha per descobrir; perchè li par che Dio sij co sua majestà ne le opere sue et mandi ad effetto ogni suo disegno.

(*Les Corte-Real*, por M. H. HARRISSE, p. 209-210.)

vios d'este reino que foram a Calicut. Move-os a crer isto, primeiramente, o terem corrido a costa da dita terra por espaço de mais de 600 milhas, sem lhe terem encontrado fim, e em segundo logar o terem encontrado muitos e grandissimos rios que desembocam no mar. De dia para dia espera-se a outra caravella capitania, pela qual distinctamente se saberá a qualidade e condições da sobredita terra, por ter ido mais adiante percorrer aquella costa para descobrir o mais que pudesse da mesma. Com esta nova Sua Real Magestade teve grande prazer, porque lhe parece que esta terra será de muita conveniencia para as suas empresas por muitos respeitos; mas principalmente porque sendo muito proxima d'este reino, facilmente e em pouco tempo poderá ter mui grandes abundancias de madeiras de construcção para mastros e vergas de navios, e homens escravos aptos para todos os serviços por quanto dizem ser esta terra povoadissima e cheia de pinhos e outras optimas madeiras. E tanto agradou esta nova a Sua Magestade, que lhe despertou a vontade de mandar novamente navios ao dito logar, e augmentar a sua frota da India para conquistar antes que para descobrir-o porque parece a sua Magestade que Deus o favorece nas suas obras e na realisacão dos seus planos.

(Trad. por J. M. V. P. de C.)

Esta carta de Pasqualigo a que já alludimos (pag. 88) só era conhecida pela laconica noticia de Humboldt no *Examen Critique*, T. IV, p. 263, mas não se tendo realizado a sua promessa de a publicar na integra, na Terceira Secção da citada obra, ignorava-se qual o seu autor. Graças, porem, aos esforços e pertinacia de M. HARRISSE, este importante documento foi encontrado nos *Diari di Marino Sanuto MS.* de Marciana de Veneza, aonde foi copiado pelo Sr. Bartholomeo Cecchetti, superintendente dos Archivos do Estado, e na mesma cidade havia sido publicada nos *Diari di Marino Sanuto*, 1880-1881, in 4.º T. IV, p. 200-201.

Ordem do Vedor Vasco Annes Corte Real, para certos objectos servirem no batel d'Elrei; e recibo de 11 de fevereiro de 1513.

Lourenço Godinho guarda reposte del Rey nosso Senhor emprestay a Jorge de Vasconcellos huma alcatyfa de castella husada que tem de comprido seis varas menos seima (*sic*), de largo duas varas e quarta e tem dezasete rodas per toda ella ha quall he em voso poder e mais lhe emprestay dous cochys de Ras com faces de couro vermelho tambem husados as quaes cousas elle ade ter em seu poder pera se mandar corregar ho batell em que el Rey vay folgar ao mar e vos teres cuidado de lhe requerer que volos torne a entregar tanto que el Rey for fora de Lixboa ou vos souberdes que lhe nam sam neçarios pera serviço do dito Senhor.

V. CORTE REAL

Eu Jorge de Vasconcellos digo que he verdade que eu recebi de Lourenço Godinho guardareposte del Rey noso Senhor estas cousas acima decraradas neste mandado do Vedor, a saber: hua alcatyfa de Castella husada que tem de comprido seis varas menos seima (*sic*) e de larguo duas varas e quarta e dous cochys de Ras com faces de couro vermelho tambem husados as quaes cousas eu fico de as entregar ao dito Lourenço Godinho tanto que ellas nom forem neçarias pera serviço do dito Senhor, por que he verdade, lha dey este per mim asynado fectó em Lixboa a xj (11) dias do mes de fevereiro de mill e p. iij (1503) annos.

JORGE DE VASCONCELLOS.

(Arch. nac. da T. do T., Corp. Chron. P.º 2.ª—maç. 7—12.)

Ordem para Vasco Annes Corte Real receber 30\$000 reis: 24 de Julho de 1538.

Dom Joam per graça de Deos Rey de Purtugall e dos Algarves d'aquem e dalem maar em Africa senhor de Guinee etc. Mamdo a vos Gravyell d'Almeyda que do dinheiro que este anno presente de b e xxxbiiij (1538) aveis de receber das rendas de Lixboa des a Vasco Anes Corte Reall trimta myll rs. que lhe mando dar pera comprimento dos sesemta e oyto myll rs. do derradeyro terço de seu casamento porque hos trinta e oyto myll rs. que falecem leva em Bas-

tiam de Moraes e a lembrança que tinha foy rota e per este com seu conhecimento vos sera levado em comta. El Rey o mandou per Dom Rodrigo Lobo do seu conselho vedor de sua fazenda. Eu Vicente Fernandez o fiz em Lixboa a xxiiij^o (24) de julho de j b e xxxbiiij (1538).

DOM RODRIGO LOBO

xxx (30\$000) rs. em Graviell dAlmeida a Vasque Anes Corte Reall pera comprimento dos lxxbiiij (68\$000) rs. do derradeiro terço de seu casamento por que os mais leva em Bastyam de Moraes.

(Entre as duas partes desta provisam veem-se as seguintes verbas:)

Ouve pagamento em Gravyel dAlmeyda de xx (20\$000) rs. como se verá no livro de sua despesa a f. 164.

NUNO ALVAREZ

Ouve mais em Graviel dAlmeida dez mil rs. pera comprimento d'este desembargo como se verá no dito Livro, e f.

NUNO ALVAREZ

(e outra que parece dizer:)

Registado Jorge de Figueredo.

(e mais abaixo:)

Posta verba.

(Arch. nac. da T. do T., Corp. Chron. P.º 2.ª maç. 221—n.º 23.)

Este Documento de 24 de julho de 1538 comparado com o de 3 d'Agosto do mesmo anno, em que foi confirmada a Capitania d'Angra a seu filho Manoel Corte Real, mostra que Vasco Annes falleceo nos dez dias que decorreram entre as duas datas.

INDICE

| | Pag. |
|---|----------|
| Introdução | 5 |
| Cap. I—A Família Corte Real, sua origem e descendência | 9 |
| § I Vasco Annes Corte Real, 1.º | 40 |
| § II Gil Vaz da Costa | 45 |
| § III João Vaz Corte Real | 48 |
| § IV Vasco Annes Corte Real, 2.º | 25 |
| § V Miguel Corte Real | 27 |
| § VI Gaspar Corte Real | 28 |
| § VII Manoel Corte Real | 29 |
| § VIII Vasco Annes Corte Real, 3.º | 31 |
| § IX D. Margarida Corte Real | 32 |
| § X D. Manoel de Moura Corte Real | 32 |
| § XI D. Maria de Mendoça | 33 |
| § XII D. Luiz de Portugal | 33 |
| Cap. II—João Vaz Corte Real, descobriu a Terra Nova? | 34 |
| Cap. III—Viagens de Gaspar Corte Real, e de seu irmão Miguel Corte Real | 41 |
| Narrativa de Damião de Goes | 42 |
| “ de D. Jeronymo Ozorio | 43 |
| “ de Antonio Galvão | 44 |
| “ de Pedro Pasqualigo | 45 e 203 |
| “ de Alberto Cantino | 48 |
| Legendas de alguns portulanos | 51 |
| Cap. IV—Os Açores foram um posto avançado para a descoberta da America e um foco de irradiação para as explorações marítimas | 57 |
| Extractos de Antonio de Herrera | 58 |

| | |
|---|----|
| Doação a Ruy Gonçalves da Camara das ilhas que descobrir | 61 |
| " a Fernão Telles | 63 |
| " a Fernão Dulmo e contracto com João A. do Estreito | 64 |
| Extracto da carta do Dr. Monetario | 71 |
| " de Fr. Diogo das Chagas | 72 |
| Doação a João Fernandes das ilhas que descobrir | 73 |
| Mercê a João Martins companheiro de Gaspar C. Real | 74 |
| Doações de Henrique VII d'Inglaterra a tres inglezes associados com tres açorianos | 74 |
| Descobertas de João Alvares Fagundes | 89 |
| Açorianos, companheiros de Fernão de Magalhães | 92 |
| Colonia Açoriana na Terra Nova | 93 |
| Legenda do Mappa da Bibliotheca de Wolfenbüttel | 95 |

**Fac-Similes das assignaturas de Miguel Corte Real
e sua mulher D. Isabel de Castro e
de Gaspar Corte Real entre pag. 96 e 97**

| | |
|--|-----------|
| Documentos (<i>Veja-se o indece especial</i>) | 97 a 161 |
| Appendice | 162 a 203 |
| Notas | 204 a 206 |
| Additamentos | 207 a 214 |

INDECE DOS DOCUMENTOS

| | |
|--|-----|
| 1418 a 1511—Couto da herdade de Val de Palma em Evora | 146 |
| 1422—Doação dos direitos da Mouraria de Tavira a Vasco Annes | 185 |
| 1426— " a Vasco Annes, Copeiro de D. João 1.º, do ren- dimento d'uma azenha em Tavira | 185 |
| 1440— " dos quartos das azenhas em Tavira a Affonso Vasques da Costa | 185 |
| 1449— " dos bens de Lourenço Martins Pardo, a Vasco Annes Corte Real | 97 |
| 1450— " dos quartos das azenhas em Tavira a Affonso Vasques da Costa | 186 |
| 1451— " dos bens de Antão Rodrigues a Vasco Annes Corte Real | 97 |
| 1452— " dos bens de João Affonso a Vasco Annes Corte Real, armador | 98 |
| 1457 e 1486—Doação d'uma azenha em Tavira a Vasco An- nes Corte Real, armador | 99 |
| 1458 e 1486—Mercê d'um foro a Vasco A. C. Real, armador | 102 |

| | |
|---|-----|
| 1458 e 1489—Doação d'um chão em Tavira a Vasco Annes Corte Real, armador | 400 |
| « —Mercê para Vasco Annes Corte Real, armador mór, poder trazer 25 homens armados | 401 |
| « —Doação da Torre do Mar em Tavira a Vasco Annes Corte Real, armador | 403 |
| « —Mercê a Vasco Annes Corte Real, para construir 2 moinhos em Tavira | 462 |
| 1459—Carta de tença a Vasco Annes Corte Real, armador | 404 |
| « —Mercê a Vasco Annes Corte Real, armador, do cargo de Condell em Tavira | 404 |
| « —Permissão a Vasco Annes Corte Real, armador, para ter cabras em Tavira todo o anno | 405 |
| « e 1486—Mercê de certos foros em Tavira a Diogo da Costa | 463 |
| 1460 « Mercê ao mesmo, para poder trazer 25 homens armados em Tavira. | 464 |
| 1462—Doação da Horta d'Elrei em Tavira a Vasco Annes Corte Real | 406 |
| « —Composição entre Vasco Annes Corte Real e seu irmão Diogo da Costa | 465 |
| 1464—Perdão a Vasco Annes Corte Real, mercador | 406 |
| « e 1486—Doação de rendas em Tavira a Diogo da Costa | 467 |
| 1465 e 1497—Privilegios concedidos ao mesmo | 468 |
| 1466—Tença de 13\$333 rs. a Nuno Vaz Castello Branco | 451 |
| 1469—Por instrumento d'esta data foi nomeado Diogo da Costa administrador da Capella de Luiz Affonso Painho | 470 |
| 1470—Confirmação da administração da Capella de Luiz Affonso a Diogo da Costa | 470 |
| 1473—Doação a Ruy Gonçalves da Camara, das ilhas que descobrir | 61 |
| 1475—Doação a Fernão Telles das ilhas que achar | 63 |
| « —Confirmação a Vasco Annes Corte Real, da compra de 1:400 dôbras | 408 |
| « — « ao mesmo, da capella de Luiz Affonso Painho | 409 |
| « 1496 e 1528—Doação da Horta d'Elrei, em Tavira, a Vasco Annes Corte Real, armador | 410 |
| « —Mercê ao mesmo de 20\$000 reaes de tença | 410 |
| « e 1486—Confirmação d'uns moinhos em Tavira a Vasco Annes Corte Real | 413 |
| « —Aforamento d'umas casas em Tavira por Vasco Annes Corte Real | 471 |

| | | | |
|-------------------------------|--------------------------|----------------------------------|-----------------|
| Antonio Caetano de Sousa (D.) | 30, 32 e 35. | Beatriz de Mendonça (D.) | 33 |
| « Carneiro | 121, 189 e 192 | « « («) | 201 |
| « Carvalho | 125 e 156 | « de Tavora (D.) | 32 |
| « « (P. ^o) | 93 | Behaim | 40 |
| « Cordeiro (P. ^o) | 15, 24, 28, 34, 73 e 96. | Belchior Valdez | 183 |
| « Corte Real | 15 | Bernardo Corte Real, Almo- | |
| « Corte Real (outro) | 15 | xarife mór de Tavira | 22 e 26. |
| « Galvão | 42, 44 e 74 | Bettencourt (E. A. de) | 53 e 91 |
| « Herrera | 58 | Bidle (R.) | 31, 46 e 87 |
| « de Lima (D.) | 10, 14, 15, 20 e 202. | Bispo de Silves | 42 |
| « de Mendonça | 183 | Branca Gomes | 119 |
| « de Miranda | 16 | « Viegas | 47 |
| « Moniz Barreto | 24 | Cardeal Saraiva (nota) | 30 |
| « de Nolle (nota) | 19 | Carlos Pessanha, almirante. | 47 |
| « de Sá | 15 | Castello Branco (D. Martinho de) | 9 |
| « de Saldanha | 130 | Castro Marim | 129 |
| « de Sintra | 244 | Catharina Affonso | 16 |
| « de Sousa | 30 | « « da Fonseca. | 203 |
| « « Alcoforado | 94 | « d'Athayde (D.) | 200 |
| « Vieira | 202 | « de Castro (D.) | 27 |
| Archangelo Madrignano | 45 | « Corte Real (D.) | 56 e 145 |
| Arthur Martins | 146 | « da Costa | 197 |
| « Morelet (Mr.) | 206 | « de Menezes (D.) | 26 |
| Ayres Fernandes | 96, 113, 140 e 153. | « Pereira (D.) | 203 |
| | | « da Silva (ou Coutinho) | 51 |
| | | Christoval, vid. Christovão. | |
| Barão d'Alvito | 145, 180 e 183 | Christovão d'Almada | 26 |
| Barraxo (capitão) | 20 | « Colombo | 38, 39, 58 e 61 |
| Bartholomeu Cacchetti | 212 | « Corte Real | 26, 56 e 155 |
| « de Cacena | 60 | « Lopes | 56 e 210 |
| « Dias | 41 e 211 | « « escudeiro | 130 |
| « Valdez | 203 | « de Moura Corte Real (D.) | 32. |
| Bastião, vid. Sebastião. | | « de Portugal (D.) | 30 |
| Beatriz (Infanta D.) | 26 | Conde de Castello Rodrigo | 32 |
| « Alvares | 202 | « de Bretiandos | 81, 93 e 94 |
| « Corte Real (D.) | 30 e 31 | « D. Henrique | 15 |
| « Fagundes de Carvalho | 94 | « Lumiares | 32 |
| « Falcão | 17 | « de Monsanto | 27 |
| « Leonardes | 136 | « de Odemira | 168 |
| « de Mello (D.) | 17 | « de Tarouca, Prior do | |
| « de Mendonça (D.) | 30 | Crato | 20 e 25 |
| « « («) | 31 e 154 | | |

- Conde de Viana 15
 « de Villa Nova 154
 « « Real 107
 « de Vimioso 32, 33 e 202
 Constantino Botelho de Lacer-
 da Lobo . . . (nota) 39
 Corte Reaes 9
 Costa e Silva (J. M. da) . . . 30

 Damião Dias 113, 125, 140 e 153
 « de Goes 20, 22, 25, 27, 42,
 43, 48, 51, 205 e 208.
 « de Sousa de Menezes . . 94
 Diogo Affonso 107
 « Alvares da Costa . . . 203
 « « Vieira 119
 « Alves 113
 « Anrullo 109
 « de Barros 130, 173, 182 e
 191.
 « Bayam 194
 « Brandão 39
 « Caldeira 118
 « Cão (nota) 77
 « das Chagas (M.º frei) 60,
 82, 137 e 139.
 « da Costa 16, 109, 113, 164,
 165, 166, 168, 169, 170,
 173, 175, 191 e 202.
 « (outro). 115 e 203
 « d'Eça (D.) 26
 « « (outro) 26
 « Fernandes, juiz 136 e 138
 « Ferreira 127, 135, 144 e
 151.
 « Ferreira Bochim 17
 « da Fonseca 43
 « Gomes de Cintra 19
 « Gonçalves 200
 « Henriques 169
 « de Lima (D.) 199
 « Lopes 125 e 183
 « Lopes de Carvalho . . . 26
 « « de Sequeira . . . 26
 « Martins 148

 Diogo Medrano, capitão . . . 151
 « de Mello da Silva 27 e 146
 « Nunes Corrêa 185
 « de Teive 57, 59, 60, 63 e
 136.
 « Velasques 59
 « Viegas 203
 Domingos Alvares 101, 175 e
 188.
 « Martins 109
 Domingos de Paiva 184
 « Vieira d'Azevedo . . . 60
 Drummond (F. F.) 18, 27, 28, 35,
 36, 72, 118, 120, 138 e
 139.
 Duarte (D.) (Mestre) 201
 « Arraes 181, 196 e 201
 « Coelho 72
 « Dias 126 e 156
 « de Menezes (D.) 10 e 15
 « Nunes de Leão 206
 Duque de Alcalá 32
 « d'Altamira 51
 « de Ferrara 48, 54, 207 e
 208.
 « de Vizeu 40, 64 e 206

 Egas Coelho 72
 « Lopes 91
 Emmanuel, vid. Manoel.
 Ernesto Leroux 48 e 207
 Estevão Alvo 186 e 187
 « Gomes 153
 « Vaz 16
 « « Valdevinos . . . 113
 Esteveanes, chancellor . . . 10

 Fagundes (J. A.) 54
 Faria, vid. (Manoel Severim de)
 Faustina (a infausta D.) . . . 24
 Fernando (Infante D.) 187
 « Henriques de Ribera (D.) 32
 Fernão d'Alcaçova 130
 « d'Almeida 117
 « de Contreiras 197

| | | | |
|------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|--|
| Fernão Domingues do Arco | 38 | Francisco de Caçana (ou Cacena) | 59 e 60. |
| « Dulmo | 64 | « da Costa | 168, 184, 200 e 203. |
| « Gonçalves | 192 e 195 | « da Cunha | 17 |
| « Lopes | 10, 19 e 20 | « de Faro (D.) | 34 |
| « « porteiro | 198 e 201 | « Fernandes | 74 e 88 |
| « Lourenço | 173 e 174 | « « juiz | 138 |
| « Luiz | 136 | « de Lima (D.) | 200 |
| « de Magalhães | 41 e 92 | « de Mattos | 152, 180 e 193 |
| « Martins, conego | 38 | « de Mello (Commend. ^{or}) | 17 |
| « de Moraes Cabral | 15, 16 e 203. | « Mendes, juiz | 90 |
| « de Orta | 191 | « de Noronha (D.) | 17 |
| « Pinheiro | 197 | « Palha | 140 |
| « Pires | 18 e 188 | « Pedroso | 145 |
| « da Silveira | 104 | « da Silveira | 96 |
| « Telles | 137 | « de Sousa, feitor | 89 e 83 |
| « Varella | 145 | Fronteiro mór do Algarve | 14 |
| « Vaz | 15 | Fructuoso (Dr.), vid. Gaspar | Fructuoso. |
| « « almoxarife | 27 e 119 | Gabriel d'Almeida | 213 |
| « « Corte Real | 15, 17, 28, 136, 177, 178, 182 e 204. | « de Brito | 26 |
| « Vaz, tabellião | 68 | Garcia de Castro (D.) | 199 |
| « Vaz Dourado | 53 | « de Mello (D.), alcaide | mór de Serpa 25 |
| « Vicente | 104 | Gaspar Corte Real | 23, 25, 27, 30, 39, 41, 54, 55, 87, 88, 95, 119, 121, 205, 207, 208 e 209. |
| « Vieira | 116 e 146 | « Dias | 92 |
| Filippa (D.) | 16 | « Ferraz | 161 |
| « (D.), molher de Gil Vaz | da Costa 202 | « Fructuoso (Dr.) | 9, 19, 22, 24, 29, 30 e 95. |
| « (D.), molher de Ruy de | Mello Pereira 17 | « Gonçalves Machado | 95 |
| « Corte Real (D.) | 26 | « Luiz | 174, 168 e 190 |
| « da Costa | 183 | « Pacheco | 108 |
| « de Mello (D.) | 203 | « Rodrigues | 127, 129, 132, 133, 134, 135, 140, 143, 144, 149, 152, 182, 196, 198, 200 e 209. |
| « de Mendoça (D.) | 30 | Genebra (D.) | 17 |
| « Pereira da Silva (D.) | 25 | Gil Cordeiro | 171 |
| « da Silva (D.) | 24 | « Raposo | 17 |
| « « « (α) outra | 139 e 151. | « Vaz Corte Real | 109, 196 e 202 |
| Filippe de Sousa (D.) | 203 | | |
| Francazano Montaboldo (nota) | 45 | | |
| Francisca (D.), freira Bernar- | da em Tavira 24 | | |
| « da Silva (D.) | 24 | | |
| Francisco d'Almeida (D.) | 24 e 205 | | |

- Gil Vaz da Costa 40, 45, 46 e 142.
 « Vaz da Costa (outro) . 46
 « « de Pazes 188 e 191
 « Vicente . 204
 Gisberto Pio de Saboia (D.) . 33
 Gomes Annes d'Azurára 14 e 185
 « de Contreiras . 108
 « Pires . 94
 Gonçalo Annes Barbozinho . 107
 « « da Fonseca . 139
 « Arraes . 186 e 187
 « « de Mendonça . 203
 « Cardoso 93, 96, 105, 163 e 187.
 « da Costa . 9
 « Gil . 165, 167 e 202
 « Pereira . 91
 « Rodrigues . 64
 « Vaz, Tabellião . 152
 « « de Sousa . 74
 « Viegas . 88 e 203
 « do Valle, escudeiro . 68
 « Velho . 61
 Grimaneza Pereira . 24
 Guilherme Moniz . 23 e 24
 « « Barreto . 24
 « Van der Haagen . 96
 Guiomar Serrão . 16
 HARRISSE (vid. Henry HARRISSE)
 Hakluyt . 31
 Heitor Fernandes . 145
 Henrique (Infante D.) . 22 e 186
 « (D.), Bispo de Salisbury 87
 « (VII) de Inglaterra . 73
 « de Mello . 151
 « Moniz . 15 e 116
 « « da Silva, alcaide mór de Silves . 24
 « Pereira . 150
 « de Sá . 15
 Henry HARRISSE (Mr.) 9, 27, 38, 45, 48, 51, 88, 89, 95, 207 e 212
 Hercules d'Este (duque) 48 e 207
 Heredia (M. R.) . 51
 Hernando, vid. Fernando.
 Herrera . 206
 Hieronimo, vid. Jeronimo
 Hugh Elliott . 88
 Humboldt 57, 59, 88, 206 e 212
 Ignez Annes . 107
 « Ferreira . 17
 « de Menezes (D.) . 24
 Indréa de Goes . 178
 Inigo Lopes de Mendonça (D.) 30
 Innocencio Francisco da Silva 36
 Iria Corte Real (D.) 23, 24 e 159.
 Isabel (D.), filha de Affonso Vaz
 Ichão . 17
 « Abarca . 18
 « de Castro (D.), molher de Miguel Corte Real 27, 145 e 199, e fac-simile da sua assignatura . 472
 « Contreiras (D.) . 16
 « Corte Real (D.) 24, 29 e 158.
 « da Costa . 15 e 203
 « da Fonseca . 203
 « Gonçalves . 203
 « de Macedo . 96
 « das Mattas . 71
 « de Menezes (D.) . 24
 « de Vilhena (D.) . 31
 Jacintho Ignacio de Brito Rebello 30, 70, 108, 117, 128, 130, 131, 140, 141, 142, 147, 148, 152, 156, 157, 160, 169, 174, 178, 181, 185, 186, 187, 190, 199, 204, 205, 206 e 210
 « Manso de Lima . 23
 Jacob (ou Jocem) Sornagua 188 e 191.
 Jacome de Bruges 18, 22, 35, e 139.

| | | | |
|--|---------------|--|-----------|
| Jacome Dias | 209 | João Gomes Perdigão | 147 |
| Janalvares | 140 | « « da Silva | 34 |
| Jean et Sebastian Cabot 45 e 48 | | « Gonçalves 74, 88, 99, 164, 171 e 203. | |
| Jeronimo d'Athaide (D.) | 26 | « Gonçalves, tabellião | 68 |
| « Corte Real | 10, 22 e 26 | « « da Camara | 20 |
| « Dutra Corte Real | 32 | « « Zarco | 64 |
| « Fernandes das Vinhas, Tabebelião | 136 | « Ichoa—o Moço 116, 191 e 194. | |
| « de Mello | 26 | « de Leiria | 201 |
| « Monetario (Dr.) | 81 | « de Lenhas | 147 |
| « Ozorio (D.), Bispo de Silves | 42 e 44 | « Leonardes 18, 28 e 135 | |
| Joanna Abarca (nota) | 48 | « de Lima (Visconde D.) | 200 |
| « de Castro (D.) | 27 | « Lopes da Costa | 194 |
| « Corte Real (D.) 23, 24 e 29 | | « de Macedo | 146 |
| « de Mendocça (D.) | 33 | « Maria Vaz Pacheco de Castro (Padre) | 212 |
| « de Menezes (D.) 24 e 26 | | « Martins | 39 |
| « de Noronha (D.) | 16 | « « escudeiro | 74 |
| « Pereira (D.) | 24 | « « juiz dos orphãos | 28 |
| « da Silva (D.) 25, 26, 31, 139, 151 e 156. | | « de Mascarenhas, capitão 34 | |
| « Viegas | 17 | « de Menezes (D.) | 20 |
| João (D.), Bispo de Lora | 28 | « Nunes da Cunha | 30 |
| « Affonso | 98, 103 e 120 | « Pacheco | 27 e 115 |
| « Affonso do Estreito | 64 | « Paes | 101 e 128 |
| « Agostinho Pereira d'Agrella 16 e 204. | | « de Paz | 201 |
| « d'Almeida | 189 e 190 | « de Pazes | 201 |
| « Alvares | 53 e 140 | « Pessoa, almoxarife 99 e 102 | |
| « Alvares Fagundes | 89 | « Ribeiro | 126 |
| « André 108, 110, 112, 115 e 117 | | « Rico | 186 e 187 |
| « d'Azevêdo (D.) | 32 | « Rodrigues | 82 |
| « de Barros | 72 e 194 | « Rodrigues de Badilho | 139 |
| « Borges | 18 | « da Silva | 92 |
| « de Castilho | 126 e 187 | « de Teive | 38 |
| « Coelho | 72, 137 e 139 | « Teixeira Soares de Sousa (Dr.) 18, 36, 72, 87, 94, 93, 119, 120, 138 e 206 | |
| « Dias | 18 | « Tello (D.) | 26 e 31 |
| « Esteves, tecelão 49 e 118 | | « Thomaz | 74 e 88 |
| « Fernandes [83, 74, 88 e 95 | | « Vaz Corte Real 15, 17, 18, 19, 25, 30, 34, 40, 42, 118, 136 e 204. | |
| « da Fonte | 95 | « Vaz da Costa | 202 |
| « Galvão | 161 | « « « do Carvalhal 17 | |
| « Gaviam | 194 | « Viegas | 17 |
| « Godinho | 114 | | |
| « Godo | 98 | | |

| | | | |
|--|--------------|--|-----------|
| João Vieira | 28, 55 e 119 | Lourenço Godinho | 213 |
| « José Gonçalves de Mat- tos Corrêa | 34 | « Martins Pardo | 97 |
| Jobdita de Goes | 17 e 178 | « Rodrigues Palhermo | 99 e 102. |
| Jobs Dutra (ou Van Huerter) | 24 | Lopes de Lima | (nota) 19 |
| Jocem (ou Jacob) Sornagua | 188 e 191. | Lopo Affonso | 186 |
| John. vid. João. | | « d'Almeida | 98 |
| Jorge Corte Real (D.) | 40 e 158 | « d'Azevêdo | 32 |
| « Dias | 183 | « Fernandes 101, 204, 117, 131 e 171. | |
| « Dutra | 158 | « de Figueiredo | 149 |
| « Fernandes 150, 153, 157, 158 e 199. | | « Rodrigues Falcão | 17 |
| « de Figueiredo | 214 | « Soares d'Albergaria | 130 |
| « da Fonte 95, 121, 128, 130, 132, 134, 140, 144, 148, 150, 157 e 158. | | Lucas de Cacena | 70 |
| « de Mello | 154 | Luciano Cordeiro | 34 |
| « de Mendoça | 26 | Luiz Affonso Painho 15, 16, 202, 109, 113, 162, 166, 170, 202. | |
| « d'Oliveira | 17 | « Ayres | 96 |
| « Telles de Menezes (D.) | 22 | « Corrêa | 142 |
| « de Vasconcellos 30 e 213 | | « Casado, almoxarife | 137 |
| « Viegas | 17 | « Coutinho (D.) | 31 |
| « « o Moço | 203 | « Fernandes | 140 |
| José Justino d'Andrade e Silva, 32. | | « de Portugal | 33 |
| « Pedro da Costa | 74 | « de Sousa (Fr.) 24, 157 e 160 | |
| « de Sousa Soares (P.º) | 36 | « Vaz | 271 |
| Juan, vid. João. | | « Valente | 197 e 201 |
| Judith de Góes | 17 | « da Veiga | 172 |
| Lançarote de Mello | 17 | Luiza d'Eça (D.) | 26 |
| « Teixeira | 17 | « de Mendoça (D.) | 33 |
| Las Casas | 58 e 59 | Luzia de Vasconcellos (ou da Silva) | 30 |
| Lazaro Luiz | 52 e 54 | Magriço | 12 |
| Leonel de Sousa de Lima | 27 | Maior (D.) casada com João da Costa | 17 |
| « Xira Lobo | 24 | « (D.) casada com Manoel de Mello | 17 |
| Leonor da Costa (D.) | 17 e 26 | Maldonado (vid. Manoel Luiz) | |
| « de Mello (D.) | 33 | Malte Brun | 71 |
| « Mendes | 16 | Manoel Corte Real 22, 24, 26, 29, 31, 43, 57, 121, 155, 157, 159, 161 e 214. | |
| « Vaz 16, 102, 109, 113, 163, 165, 167, 170 e 202. | | « Fernandes | 72 |
| « Vilhena (D.) | 20 | « da Fonseca | 91 |
| Lourenço d'Almeida (D.) | 105 | | |

| | | | |
|--|-----------|--------------------------------------|--------------|
| Manoel de Lima (D.) | 31 | Martinho de Castello Branco (D.) | 210. |
| « Luiz Maldonado (P.º) 36 e 95 | | « Marostin | 180 |
| « de Mello | 17 | Mathias Corte Real | 26 |
| « de Moura | 156 | Mecia Corte Real (D.) | 17 |
| « de Portugal (D.) | 31 | « da Costa | 16, 17 e 302 |
| « Severim de Faria | 16 | « Vaz | 16 |
| « da Silveira | 96 | Mem Affonso | 180 |
| « Taveira | 146 | Miguel Corte Real 37, 23, 25, 27, | |
| Manrique da Silva (D.) | 32 | 35, 41, 56, 88, 119, 124, | |
| Margarida Alvares Merens | 18 | 130, 145, 199 e 210. | |
| « Corte Real (D.) | 31 e 32 | « Corte Real (P.º) | 26 |
| « Coutinho (D.) | 32 | « de Portugal (D.) | 93 |
| « de Mendocça (D.) | 33 | « de Sá | 176 |
| Maria Abarca | 18 e 136 | Molei Barraxo | 20 |
| « d'Athaide (D.) | 151 | Monetario (Dr.) | 71 |
| « de Baçam (D.) | 30 | Mor Affonso | 170 e 202 |
| « Barreto (D.) | 203 | « Annes 16, 111, 165 e 167 | |
| « de Cacena | 60 | Mossem Almalle | 191 |
| « da Costa | 17 | | |
| « Ichôa | 203 | | |
| « Isabel Freire d'Andrade (D.) | 94 | Navarrete (D. Mart. Fernandes de) | 93. |
| « de Mendocça (D.) 31, 32 e 33. | | Nicoláo Coelho | 72 |
| « de Menezes (D.) 22, 26 e 152. | | Nicolas (N. H.) | 87 |
| « Segura | 204 | Nuno (D.) 3.º Marquez de | |
| « da Silva (D.) | 26 | Ferreira | 33 |
| « de Sousa (D.) | 94 | « Alvares | 214 |
| Marino Sanuto | 212 | « Barreto | 203 |
| Marquez d'Aguiar | 32 e 33 | « « alcaide mór de | |
| « de Castello Rodrigo | 32 | Faro | 203 |
| « de Ferreira | 33 | « da Cunha | 30 |
| « de Gouvêa | 32 | « Pinto | 188 |
| Martin Affonso de Mello | 147 | « Serrão, tabellião | 68 |
| « Behaim ou de Bohemia 40, | | « Vaz Castello Branco | 151 |
| 67 e 95. | | | |
| « Corrêa da Silva | 26 | Pablo del Pozzo Toscanelli | 38 |
| « Fernandes de Navarrete 93 | | Paulo III (Papa) | 42 |
| « Gil | 166 | Pasqualigo vid. Pedro Pasqualigo. | |
| « Men da Costa | 10 | Peco, Judeu | 113 |
| « Monteiro, tabellião | 150 | Pedro (frei), vigario | 137 |
| « Vicente | 158 e 160 | « (Infante D.) | 973 e 186 |
| Martinho de Castel Branco 154, | | « Abarca | 18 |
| 172 e 176. | | | |

| | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------------------|----------------|
| Pedro Abarca (outro) | 48 | Prior do Crato (conde de Ta- | |
| « Affonso, tabellião | 171 | rouca) | 20 e 25 |
| « d'Alcaçova | 62 e 193 | Ranke (M.) | 88 |
| « Alvares Cabral | 41 | Reymão da Costa (D.) | 9 e 16 |
| « Annes | 98 | Richard Warde | 74 e 88 |
| « « do Canto | 48 | Rimer | 88 |
| « Annes de Pombal | 27 | Rodrigo Affonso | 148 |
| « d'Avila | 199 e 201 | « « Fagundes | 94 |
| « Barreto | 151 | « Annes | 186 |
| « do Carvalho | 203 | « Dias Pacheco Telles | 24 |
| « de Castro (D.) 182, 189, | | « Lobo (D.) | 153 e 214 |
| 196 e 199. | | Rolim (D.), francez | 19 |
| « Corrêa | 180 e 182 | Rombo | 20 |
| « Corte Real | 17 | Ruy Barreto | 201 |
| « da Costa (D. frei) | 10 | « Dias, Juiz | 136 |
| « d'Eça (D.) | 26 | « Dias de Sampaio | 24 |
| « Fernandes 18, 118, 120, | | « Gago (Dr) | 153 |
| 125, 153 e 159. | | « Gomes, Escudeiro | 68 |
| « Fernandes d'Alcaçova | 130 | « Gonçalves da Camara, capi- | |
| « « Ramillo, Juiz | 136 | tão donatario | 61 |
| « da Fonseca Moniz | 17 | « Leite, feitor | 203 |
| « de Góes | 29 e 159 | « de Mello da Cunha | 17 |
| « de Góes da Silva 23 e 24 | | « « Pereira | 17 |
| « Lourenço | 116 | « Valente | 100, 102 e 173 |
| « Luiz | 69, 165 e 173 | Salamão (Mestre) | 191 |
| « Mendes | 145 | Salazar de Castro | 32 |
| « de Menezes (conde D.) 15 | | Sancho de Brito | 180 |
| « de Noronha (D.) | 16 | Sebastião Alvares | 184 |
| « de Olivença | 167 | « Cabot | 45, 48 e 52 |
| « Pasqualigo 45, 51, 133, 206 | | « Esteves | 19, 27 e 118 |
| e 211. | | « Francisco Mendo Trigoso 34 | |
| « de Paiva | 62 | « Lamego | 117 |
| « Pinto | 94 | « Moniz Barreto | 214 |
| « Rodrigues | 119 | « de Moraes | 214 |
| « da Silva (Dr.) | 107 | Senna Freitas (B. J.) | 64 e 70 |
| « Thomê, tabellião | 155 | Sepulveda | 14 |
| « Vaz Contreiras | 189 | Silveira Macedo, (vid. Antonio | |
| « « Corte Real 16, 110, | | Lourenço da) | |
| 177, 193 e 196. | | Simão Borrvalho | 156 |
| « Velasques | 59 e 60 | « de Lima (D.) | 200 |
| Pereiras Pintos de Bretiandos 93 | | « de Mattos | 184 |
| Pero vid. Pedro | | « Mendes (D.) | 10 |
| Philippe vid. Philippe. | | Simôa (D.) | 16 |
| Pierre Descelliers | 54 | Soares Toscano | 14 |
| Principe Pio | 33 | | |

| | | | |
|-------------------------------------|---------------------------|------------------------------------|--------------|
| Teixeira d'Aragão (A. C.) | 68 | Vasco Annes Corte Real, filho de | |
| Thomaz Ashhurst | 74 e 88 | Pedro C. Real | 16 e 110 |
| Tivisco Nazão Zarco (D.) | 93 | « Annes Corte Real, filho de | |
| Toscanelli, vid. Pablo del Pozzo. | | Tristão da Costa | 16 |
| Trigoso (nota) | 47 | « Corte Real (outro?) | 171 |
| Tristão da Costa | 16 | « « « (« ?) | 174 |
| Urcullú (D. José de) | 52 e 53 | « « « mercador | 406 |
| Valentim Fernandes | 19 | « Annes da Costa 40, 19 e | 194. |
| Varnhagen (F. A.) | 53, 54 208 | « Fernandes | 171 |
| Vasco Affonso, ouvidor. | 137 | « da Gama | 41 e 72 |
| « Annes Corte Real (1.º do nome) | 40, 19, 99, 185 e 186 | « Gil Pedroso (Licd.º) | 148 |
| « Annes Corte Real—Armador | 16, 97, 98, 99, 100, 101, | « Gomes de Valladares | 146 |
| 102, 103, 104, 105, 106, | | « Lopes—o velho | 197 |
| 108, 109, 110, 113, 114, | | « Lourenço | 137 |
| 162, 165, 187, 194 196 | | Vasqueannes, vid. Vasco Annes. | |
| « Annes Corte Real, Vedor | 23, 25, 40, 43, 120, 121, | Vaz Dourado (Fernão) | 52 |
| 126, 128, 129, 131, 141, | | Verissimo de Lancastre (D.) | |
| 150, 151, 154, 156, 157, | | Arcebispo de Braga | 31 |
| 158, 197, 199, 204 e 213 | | Vesconte de Maggiolo | 51 |
| « Annes Corte Real—o Moço, | | Vicente Carneiro | 177 |
| filho de João Vaz da Costa, | | « Dias | 59, 60 e 120 |
| 114, 115 e 203. | | « Fernandes | 214 |
| « Annes Corte Real, cavalleiro | | « Godinho | 147 |
| de D. João II | 187 | « Pires | 112 |
| « Annes Corte Real, do Con- | | Violante da Costa (D.) | 46 e 47 |
| selho de D. João II | 189 | « Vaz | 113 |
| « Annes Corte Real, filho de | | Visconde de Bruges | 139 |
| Gil Vaz | 16 | « de Sanches de Baena 26, | |
| « Annes Corte Real, filho de | | 29 e 60. | |
| João Vaz e neto do Arma- | | « de Santarem | 88 |
| dor | 17 | Viscondessa de Valduerna | 30 |
| « Annes Corte Real, filho de | | Voltaire | 57 |
| Manoel Corte Real | 30, | Xisto Tavares | 40 |
| 31 e 126. | | | |

DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CORTE REAES

Publicados no Archivo dos Açores

VOLUME I

- Carta de D. Manoel, em Almeirim aos 18 de novembro de 1510, confirmando a Vasco Annes Corte Real e seus filhos a posse de todas as terras que tinham nas ilhas Terceira e na de S. Jorge. (pag. 57)
- Mercê a Vasco Annes Corte Real vedor da casa real, de 50 espadins d'ouro, e recibo passado em Lisboa aos 30 de setembro de 1504. (pag. 107)

VOLUME III

- Carta de doação pelo Duque de Vizeu, da capitania da ilha de S. Jorge a João Vaz Corte Real; em Moura aos 4 de Maio de 1483. (pag. 3 a 16)
- Confirmação ao mesmo por D. Manoel, então Duque de Beja; em Santarem aos 5 d'abril de 1488.
- Confirmação por D. Manoel (já rei) a Vasco Annes Corte Real, filho do antecedente; em Evora no primeiro de março de 1497.
- Confirmação por D. João III ao mesmo Vasco Annes: em Lisboa aos 3 de setembro de 1522.
- Confirmação por D. Sebastião ao mesmo Manoel Corte Real; em Lisboa, aos 7 d'agosto de 1576.
- Carta de mercê a Vasco Annes Corte Real, por D. Manoel, de izenção de direitos, dizimos e outros privilegios concedidos aos vizinhos das ilhas dos Açores; em Lisboa, aos 21 d'agosto de 1511. (p. 23)
- Carta de D. Manoel de mercê ao mesmo, concedendo privilegios e izenção de serviços militares a todos os seus cazeiros, lavradores &.ª; em Santarem aos 30 de dezembro de 1511. (pag. 24)
- Carta de D. Manoel, confirmando o dote de 3:000 dobras d'ouro que Vasco Annes Corte Real, constituiu a sua mulher D. Joanna da Silva, nas rendas da capitania d'Angra; em Evora aos 5 d'abril de 1497. (pag. 191)

- Carta de D. Manoel, concedendo a João Martins escudeiro, juiz dos orfãos em Angra, e *companheiro de Gaspar Corte Real, no descobrimento da terra annunciada*, izenção de fintas e de certos serviços publicos; em Lisboa aos 27 de janeiro de 1504. (p. 195)
- Carta de D. Manoel, doação Gaspar Corte Real de todas as terras que descobrir; em Cintra aos 12 de maio de 1500. (pag. 406)

VOLUME IV

- Doação da capitania d'Angra, a João Vaz Corte Real, por D. Beatriz, viuva de D. Fernando, duque de Vizeu, como tutora de seu filho D. Diogo, em Evora aos 2 d'Abril de 1474. (pag. 157 a 163)
- Confirmação por D. Diogo, duque de Vizeu, ao mesmo; em Moura aos 3 de maio de 1483.
- Confirmação por D. Manoel, então Regedor da Ordem de Christo, ao mesmo João Vaz; em Santarem aos 6 d'abril de 1488:
- Confirmação por D. Manoel, (rei) a Vasco Annes Corte Real, filho de João Vaz; em Evora, 2 de julho de 1497:
- Confirmação por D. João III ao mesmo Vasco Annes; em Lisboa, 4 de setembro de 1522.
- Confirmação por D. João III, a Manoel Corte Real, filho de Vasco Annes; Lisboa, 3 d'agosto de 1538.
- Confirmação por D. Sebastião ao mesmo Manoel Corte Real; Lisboa, 24 de março de 1577.
- Confirmação por D. Henrique a Vasco Annes Corte Real, filho de Manoel Corte Real; Lisboa, 28 de novembro de 1578.
- Confirmação por D. Filippe, a D. Christovam de Moura Corte Real; Lisboa 27 de junho de 1582.
- Doação por D. Manoel, Regedor & a João Vaz Corte Real, da Alcaidaria Mór do Castello d'Angra; Evora 19 de Maio de 1495.(p. 163)
- Doação da Alcaidaria Mór da fortaleza de S. Sebastião d'Angra, a Manoel Corte Real; Lisboa, 25 d'outubro de 1576. (pag. 164)
- Licença para Vasco Annes fazer um pizão em Angra; Evora 22 de maio de 1534. (pag. 166)
- Provisão a favor de Vasco Annes Corte Real sobre os poderes dos Corregedores; em Evora 12 d'agosto de 1534. (pag. 166)
- Alvará para que os Ouvidores de Manoel Corte Real, em S. Jorge, fiquem izentos de serem examinados pelos Desembargadores do paço; em Lisboa aos 20 de Janeiro de 1559. (pag. 167)
- Doações da capitania da Praia a D. Christovam de Moura—Alvara de 3 de dezembro de 1581 e Carta de 14 d'agosto de 1582. (pag. 168 a 170)

- Alvará para D. Christovam de Moura Corte Real tomar posse das Capitánias da ilha Terceira e da de S. Jorge; dado em Lisboa a 1 de julho de 1582, confirmado por outro feito no Escorial a 21 de Julho 1583. (pag. 170)
- Doação e confirmação a D. Christovam de Moura para poder dar os officios dos tabeliães das suas três capitánias; de 3 de dezembro de 1584, 16 e 17 de Junho de 1586. (pag. 172)
- Auto de posse da Capitania de S. Jorge pelo procurador de D. Manoel de Moura Corte Real; na Villa das Velas aos 24 de julho de 1615. (pag. 175)
- Doação a D. Luiz de Portugal de parte das rendas confiscadas a seu tio o Marquez de Castello Rodrigo; alvará feito em Lisboa aos 8 d'Agosto de 1651. (pag. 177)
- Doação das Capitánias das ilhas do Fayal e do Pico ao Conde de Lumiáres, D. Manoel de Moura; em Lisboa aos 16 de dezembro de 1614. (pag. 229)

ERRATAS E RECTIFICAÇÕES

- Pag. 9—linha 11 aonde se lê:—*4 de dezembro*, acrescente-se: *do anno de 1155*.
- “ 9— “ 14 “ “ —*Affonso*, deve ler-se: *Affonso III*.
- “ 14— “ 31 “ “ —*a que*, deve lêr-se: *a quem*.
- “ 16— “ 15 e 16 “ “:—*Mór Annes, filha de Luiz Affonso Painho e de Leonor Vaz*, deve lêr-se: *filha de Gonçalo Gil, primeiro marido de Leonor Vaz*, como se disse na pagina 167.
- “ “ — “ 20 “ “ —*Diogo Vaz*, deve lêr-se: *Diogo da Costa*.
- “ “ — “ 21 “ “ —*Documentos XVI e XIX*, deve lêr-se: *XV, XVIII e LV*.
- “ 25— “ 5 “ “ —*Vedor da Fazenda Real*, deve lêr-se: *Vedor da Casa Real*.
- “ “ —Nota (40) “ “ —*atrás Vol. III, p. 13*, deve lêr-se: *no Vol. III, p. 191*.
- “ 33—linha 2 —Em seguida á palavra *confiscação*, acrescentar em nota, (75 a): Conforme a *Collec. de Legislação T. VI, p. 140*, por José Justino d'Andrade e Silva, o Alvará de confiscação dos bens dos Marquezes de Castello Rodrigo, foi passado aos 15 de março de 1642.
- “ “ — “ 16 “ “ —*Chistovão*, deve ler-se: *Christovão*.
- “ 38— “ 1 “ “ —*João de Teive*, “ “ *Diogo de Teive*.
- “ 39— “ 35 e 36 “ “ —*só no terceiro quartel*, deve lêr-se: *só no primeiro quartel*.
- “ 44— “ 8 “ “ —*hemisfero*, “ “ *hemisferio*.
- “ “ — “ 26 “ “ —*A par os nomes*, “ “ *A par dos nomes*

- Pag. 44— —Na citação (*Jerónimo Osório &.*, deve acrescentar-se: *Traduzida por Francisco Manoel do Nascimento, Lisboa 1804-1806.*)
- “ 45—linha 2 aonde se lê :—*Lisboa Alberto*, deve lêr-se: *Lisboa, por Alberto.*
- “ 48— “ 20 “ “ —*Chron. de D. Manoel Cap. LXII*, deve lêr-se : *Chron. de D. Manoel Parte I, Cap. LXII.*
- “ 51— “ 36 “ “ —*Em 7 de Maio*, deve lêr-se: *em Paris, aos 7 de Maio.*
- “ 57—nota (..) linha 2 aonde se lê:—*déconvertes*, deve lêr-se: *découvertes.*
- “ 75—linha 49 aonde se lê:—*que outr'ora pertenceram aos christãos e actualmente são desconhecidas*, deve lêr-se: *que outr'ora foram e ainda hoje são desconhecidas dos christãos.*
- “ 93—Nota (146) linha 11 aonde se lê:—*Zareo*, deve lêr-se: *Zarco.*
- “ 148—linha 11 e 12 aonde se lê:—*mil quatro centos e quarenta e nove*, deve lêr-se : *mil quatro centos e dezoito (anno de 1418)*
- “ 187— “ 25 aonde se lê:—*1584*, deve lêr-se: *1484.*

Miguel Corte Real em Malaga

(Pag. 210 e 211)

Como esclarecimento final sobre a estada de Miguel Corte Real em Malaga, communicou-nos o Snr. Jacintho Ignacio de Brito Rebello, em carta, de 19 de Dezembro de 1883, que no verso da folha em que está o recibo de viveres passado em Malaga por Miguel Corte Real, se acham algumas requisições d'outros capitães em que declaram fazer parte da armada enviada por Elrei D. Manoel em soccorro dos Venezianos, contra os Turcos, sob o commando do Conde de Tarouca D. João de Menezes.

Esta armada compunha-se de trinta vellas com tres mil e quinhentos homens de guerra, (Damião de Goes, *Chron. de D. Manoel, Part. I. Cap. LI e LII.*)

Acrescenta o mesmo Sr. que na Torre do Tombo, (Corpo Chronologico Parte II, maço I, documento 44,) está uma quitação com data de 23 de novembro de 1487 em que Bartholomeu Dias, patrão e capitão da não d'elrei, denominada *Figa*, declara ter recebido 8 quintaes de biscoito para mantimento dos 100 homens que com elle ião na armada contra os biscainhos.

Em consequencia d'estas informações, colhidas pelo Sr. Brito Rebello, baseadas em documentos authenticos, fica perfeitamente determinado o motivo por que Miguel Corte Real se achava em Malaga n'aquella occasião.

Foi em agradecimento d'este soccorro prestado por D. Manoel, que a Republica de Veneza enviou a Lisboa Pedro Pasqualigo, seu embaixador, que servio de padrinho de baptismo do principe D. João (depois D. João III) aos 14 de Junho de 1502. (Damião de Goes, loc. cit. Parte I. Cap. LXII)

FIM.

